



|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>GOVERNADOR EM EXERCÍCIO<br/><b>Ricardo Couto de Castro</b></div></div> | <div>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR<br/><i>Deodonio Candido de Macedo Neto</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/><i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS<br/><i>Anderson de Azevedo Coelho</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER<br/><i>Rodrigo Dantas Soorzelli</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO<br/><i>Lucas Augusto Faria Alves</i></div> <div>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO<br/><i>Bruno Campos Pereira</i></div> <div>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br/><i>Roberto Lisandro Leão</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA<br/><i>Daniel Marcos Barbiratto de Almeida</i></div> <div>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA<br/><i>Gustavo Alves Pinto Teixeira</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL<br/><i>Fernando Braga Martins</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS<br/><i>Raul Marques Fanzeres</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR<br/><i>Thiago Tavares de Almeida Soares</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL<br/><i>Fabio Paravidino da Silva</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL<br/><i>Isabela Silva Alves</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER<br/><i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES<br/><i>Maria Gabriela Bessa da Silva</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR<br/><i>Rogério da Costa Pimenta</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA<br/><i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i></div> <div>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO<br/><i>Renan Miguel Saad</i></div> |
| <div>GOVERNO DO ESTADO<br/>www.rj.gov.br</div>                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## SUMÁRIO

|                                                                              |     |
|------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Atos do Poder Legislativo</b> .....                                       | 1   |
| <b>Atos do Poder Executivo</b> .....                                         | 2   |
| Gabinete do Governador .....                                                 | 3   |
| Governadoria do Estado .....                                                 | ... |
| Gabinete do Vice-Governador .....                                            | ... |
| Vice-Governadoria do Estado .....                                            | ... |
| <b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>           |     |
| Casa Civil .....                                                             | 4   |
| Gabinete do Governador .....                                                 | ... |
| Governo .....                                                                | 5   |
| Planejamento e Gestão .....                                                  | ... |
| Fazenda .....                                                                | 5   |
| Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços .....              | ... |
| Polícia Militar .....                                                        | 14  |
| Polícia Civil .....                                                          | 17  |
| Polícia Penal .....                                                          | 18  |
| Defesa Civil.....                                                            | 20  |
| Saúde .....                                                                  | 20  |
| Educação.....                                                                | 20  |
| Ciência, Tecnologia e Inovação .....                                         | 23  |
| Transporte e Mobilidade Urbana.....                                          | 26  |
| Ambiente e Sustentabilidade .....                                            | 26  |
| Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....                                  | 26  |
| Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar.....      | 26  |
| Cultura e Economia Criativa .....                                            | 28  |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....                               | 29  |
| Esporte e Lazer .....                                                        | 29  |
| Turismo .....                                                                | 29  |
| Controladoria Geral do Estado .....                                          | 29  |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.. | 30  |
| Trabalho e Renda.....                                                        | ... |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília .....                 | 30  |
| Transformação Digital.....                                                   | ... |
| Infraestrutura e Obras Públicas .....                                        | 30  |
| Energia e Economia do Mar.....                                               | 31  |
| Habitação de Interesse Social.....                                           | 31  |
| Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável .....                 | ... |
| Mulher.....                                                                  | ... |
| Cidades .....                                                                | ... |
| Defesa do Consumidor .....                                                   | 31  |
| Segurança Pública.....                                                       | 33  |
| Procuradoria Geral do Estado .....                                           | 33  |
| <b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....                            | 35  |
| <b>REPARTIÇÕES FEDERAIS</b> .....                                            | ... |

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 11.165 DE 28 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA A LEI N.º 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE PRADER-WILLI**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído, no anexo da Lei n.º 5.645, de 6 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas do Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o dia 15 de maio como DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE PRADER-WILLI.

**Art. 2º** - O Anexo da Lei n.º 5.645, de 6 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO

CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO

DIA 15 de maio - DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE PRADER-WILLI (NR)

(....)”

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026

**RICARDO COUTO DE CASTRO**  
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 5779-A/2022  
Autoria do Deputado: Bruno Dauaire.

Id: 2731549

### LEI Nº 11.166 DE 28 DE ABRIL DE 2026

**DESTINA RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a transferência de R\$ 29.750.000,00 (vinte e nove milhões setecentos e cinquenta mil reais) do Fundo Especial da Assembleia Legislativa aos Municípios abaixo listados, nos seguintes termos:

**I** - ANGRA DOS REIS, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**II** - BARRA MANSA, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**III** - BOM JESUS DO ITABAPOANA, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**IV** - CANTAGALO, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**V** - ITAPERUNA, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**VI** - LAJE DO MURIAÉ, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**VII** - NATIVIDADE, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**VIII** - PARATY, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**IX** - PATY DO ALFERES, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**X** - PIRAI, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**XI** - PORCIÚNCULA, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**XII** - RIO DAS OSTRAS, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**XIII** - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**XIV** - SÃO JOÃO DE MERITI, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**XV** - SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**XVI** - SILVA JARDIM, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);

**XVII** - VASSOURAS, R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** - Os recursos referidos no caput deste artigo deverão ser utilizados em ações emergenciais de assistência social, saúde e infraestrutura urbana e rural.

**Art. 2º** - Somente farão jus ao auxílio determinado pelo artigo primeiro aqueles municípios que tiverem seus estados de emergência ou calamidade homologados pelo Governador do Estado e publicados em diário oficial até o dia 5 de março de 2026.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,28 de abril de 2026

**RICARDO COUTO DE CASTRO**  
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 7206/2026  
Autoria dos Deputados: Guilherme Delaroli, André Correa, Douglas Ruas, Bruno Boaretto, Carlos Macedo, Índia Armelau, Tia Ju, Dionísio Lins, Fred Pacheco, Dr. Deodatto, Franciane Motta, Thiago Gagliasso, Fábio Silva, Val Ceasa, Thiago Rangel, Munir Neto, Rafael Picciani, Felipinho Ravis, Poubel, Vinícius Cozzolino, Marcelo Dino, Flávio Luiz rafini, Bruno Dauaire, Vítor Júnior, Dr. Pedro Ricardo, Lucinha, Luiz Paulo, Carla Machado, Jair Bittencourt, Giovanni Ratinho, Chico Machado, Júlio Rocha, Brazão, Elika Takimoto, Valdecy da Saúde, Daniel Librelon, Célia Jordão, Anderson Moraes, Carlos Minc, Rodrigo Amorim, Verônica Lima, Renata Souza, Cláudio Caiado, Sarah Poncio, Dani Balbi, Yuri Moura e Rosenverg Reis.

Id: 2731550

### LEI Nº 11.167 DE 28 DE ABRIL DE 2026

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “COZINHA EXPERIMENTAL MINI CHEFS” NAS ESCOLAS ESTADUAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Cozinha Experimental Mini Chefs”, nas escolas estaduais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Deverá ser disponibilizado, nas escolas, um espaço físico para a realização do Programa.

**Art. 3º** - São diretrizes do Cozinha Experimental Mini Chefs:

**I** - estimular a formação da consciência alimentar e o consumo de frutas, legumes e verduras;

**II** - incentivar a prática de experimentar e degustar novos sabores;

**III** - despertar os sentidos básicos para a escolha de ingredientes que estimulem a compreensão sobre o sistema alimentar sustentável e inclusivo;

**IV** - desconstruir o preconceito alimentar ao trabalhar receitas elaboradas para crianças que necessitam de cardápio restritivo (isento de glúten, lactose e ovo);

**V** - resgatar a importância do lúdico na prática de atividades que permeiam a vida das crianças, como a escolha de um lanche ou preparo de uma refeição;

**VI** - garimpar a história das raízes culturais e familiares, a partir do resgate das receitas de família;

**VII** - cultivar as habilidades não cognitivas (socioemocionais) que estimulem a determinação, cooperação, autonomia e a sociabilidade;

**VIII** - promover saúde e redução de doenças crônicas não transmissíveis em crianças.

**Art. 4º** - A implantação do disposto nos artigos anteriores poderá se valer dos recursos financeiros advindos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do Art. 5º da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Art. 5º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,28 de abril de 2026

**RICARDO COUTO DE CASTRO**  
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 1750-A/2023  
Autoria dos Deputados: Munir Neto, Luiz Paulo, Lucinha e Célia Jordão.

Id: 2731551

LEI Nº 11.168 DE 28 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO AMIGO DA LIBERDADE ECONÔMICA E DESBUROCRATIZAÇÃO” PARA PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS QUE ATUAM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “Selo Amigo da Liberdade Econômica e Desburocratização”, para pessoas jurídicas ou físicas que contribuam com a liberdade econômica e desburocratização.

**Art. 2º** - O Selo Amigo da Liberdade Econômica e Desburocratização será concedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS.

**Art. 3º** - São requisitos:

I - contribuir para liberdade econômica;

II - contribuir para desburocratização estatal;

III - contribuir para revogação de atos normativos, com o objetivo de simplificar a pesquisa de legislação e extinguir normas consideradas desnecessárias (revogação).

**Art. 4º** - O Selo terá a validade de um ano, podendo ser revogado, a qualquer tempo, caso os requisitos de sua concessão deixem de ser atendidos.

**Art. 5º** - As pessoas jurídicas ou físicas contempladas pelo Selo ficam autorizadas a utilizar a informação e a marca gráfica do “Selo Amigo da Liberdade Econômica e Desburocratização” em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e sítio eletrônico.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026

**RICARDO COUTO DE CASTRO**  
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 2901-A/2024  
Autoria do Deputado: Elton Cristo.

Id: 2731552

LEI Nº 11.169 DE 28 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.705, DE 27 DE ABRIL DE 2010, “QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA OU QUE UTILIZEM CADEIRA DE RODAS”**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera-se a ementa da Lei Estadual nº 5.705, de 27 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS COM ACESSIBILIDADE E LAVATÓRIO EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ONDE SEJAM DISPONIBILIZADOS BANHEIROS QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NR)”

**Art. 2º** - Modifiquem-se o caput do artigo 1º e o § 2º da Lei nº 5.705, de 27 de abril de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos com acessibilidade e lavatório, em eventos públicos e privados de qualquer natureza, onde sejam ofertados banheiros químicos.

(...)

§ 2º O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total de banheiros, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um) (NR).”

**Art. 3º** - Adicione-se o artigo 2º-A à Lei nº 5.705, de 27 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Para os fins desta lei, o Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios com os municípios para garantir a oferta dos banheiros químicos com acessibilidade e lavatórios. (NR)”

**Art. 4º** - Modifique-se o artigo 3º da Lei nº 5.705, de 27 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. (NR)”

**Art. 5º** - Fica revogado o § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.705, de 27 de abril de 2010.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,28 de abril de 2026

**RICARDO COUTO DE CASTRO**  
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 6604/2025  
Autoria do Deputado: Daniel Martins.

Id: 2731553

**OFÍCIO GG/PL Nº 093  
RIO DE JANEIRO, 28 DE ABRIL DE 2026**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 15 de abril de 2026, do Ofício nº 1363-M, de 14 de abril de 2026, Projeto de Lei nº 1040-A de 2023 de autoria dos Deputados Filippe Poubel, Índia Armelau e Fred Pacheco que “**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.486, DE 23 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL OBTEREM AS CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL EM BRAILE**”.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

**RICARDO COUTO DE CASTRO**  
Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **DOUGLAS RUAS**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1040-A/2023, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS FILIPPE POUBEL, IN- DIA ARMELAU, FRED PACHECO QUE “ALTE- RA A LEI ESTADUAL Nº 8.486, DE 23 DE AGOSTO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL OBTEREM AS CERTIDÕES DE RE- GISTRO CIVIL EM BRAILE”**

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende alterar a Lei Estadual nº 8.486, de 23 de agosto de 2019, para ampliar o rol de documentos pessoais emitidos em sistema de leitura Braille assegurado às pessoas com deficiência visual.

Redundante, mas, indispensável destacar que a preocupação do legislador estadual com a matéria disciplinada nesta iniciativa se mostra louvável, uma vez que evidente o compromisso em assegurar maior acessibilidade e inclusão em consonância com a Lei Brasileira de In- clusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Entretanto, a iniciativa invade a competência legislativa privativa, disciplinada no artigo 22, inciso XXV da Carta Magna, na medida em que cabe à União estabelecer as normas sobre “Registros Públicos”.

Nessa perspectiva, cumpre destacar que a proposta, ao ampliar o rol de documentos abrangidos pela norma vigente, acaba por dispor diretamente sobre a forma de emissão e características de documentos vinculados aos serviços de registros públicos.

Logo, ao pretender tratar de matéria afeta a outro ente federado, a iniciativa acaba por atuar fora dos limites das atribuições constitucionalmente previstas aos Estados, infringindo, assim, o Pacto Federati- vo, estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal.

Instado a se manifestar, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ destacou que a identificação civil é regulada pela Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, regul-amentada pelo Decreto Federal nº 10.977, de 20 de fevereiro de 2022, que estabelece rol taxativo dos modelos nacionais de cédulas de identidade.

Ressaltou, ainda, que não há previsão do modelo em Braille entre os formatos oficialmente admitidos, o que impede sua instituição por legisla-ção estadual.

Já a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Fin- nanceiro do Regime de Recuperação Fiscal informou que a medida tem o potencial condão de violar o Regime de Recuperação Fiscal, por desrespeito às vedações dispostas nos incisos VII e XI do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor o pre- sente veto total, que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

**RICARDO COUTO DE CASTRO**  
Governador em exercício

Id: 2731554

ANEXO I

| UNIDADES ADMINISTRATIVAS CRIADAS                                  | SUBORDINAÇÃO RESULTANTE            |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Subsecretaria Geral                                               | Secretaria de Estado da Casa Civil |
| Subsecretaria Adjunta de Coordenação e Inteligência Institucional | Subsecretaria Geral                |
| Subsecretaria Adjunta de Avaliação da Execução Orçamentária       | Subsecretaria Geral                |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.276 DE 28 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRE- TARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXER- CÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/004934/2026; e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 48.101, de 26 de maio de 2022; que consolidou a es- trutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil;

- o Decreto nº 48.807, de 21 de novembro de 2023, que criou a Sub- secretaria Adjunta de Eventos e Ações Promocionais; alterado pelo Decreto nº 49.266, de 29 de agosto de 2024, que alterou a nomen- clatura para Subsecretaria de Eventos e Ações Promocionais;

- o Decreto nº 49.941, de 28 de outubro de 2025, que transferiu a Subsecretaria de Gestão Portuária e Atividades Navais - SUBPAN,

- o Decreto nº 50.013, de 25 de novembro de 2025, que criou as Unidades Administrativas na Subsecretaria de Gestão Portuária e Ati- vidades Navais - SUBPAN; e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a orga- nização e o funcionamento da Administração Estadual;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria de Es- tado da Casa Civil, na forma a seguir:

**§1º** - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Admi- nistrativas, conforme Anexo I deste Decreto.

**§2º** - Ficam alteradas as subordinações das Unidades Administrativas, conforme Anexo II deste Decreto.

**§3º** - Fica transformada, sem aumento de despesa, a Assessoria Ju- rídica em Subsecretaria Jurídica.

**§4º** - Fica transformada, sem aumento de despesa, a Subsecretaria Adjunta de Relações Internacionais em Subsecretaria de Relações In- ternacionais.

**Art. 2º** - O Secretário de Estado da Casa Civil será substituído e re- presentado, em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário, pelo titular da Subsecretaria Geral, sem prejuízo do exercício de suas próprias funções.

**Art. 3º** - Fica transferida, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Grandes Eventos e Ações de Promoção Governamental e suas unidades subordinadas da Secretaria de Estado do Gabinete do Go- vernador para a Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como os cargos em comissão, conforme Anexo III deste Decreto.

**§1º** - Consideram-se exonerados os atuais ocupantes dos cargos em comissão mencionados no Anexo III ao presente Decreto.

**§2º** - Em consequência do disposto no caput, ficam nomeados os ser- vidores mencionados no Anexo III na lotação resultante.

**Art. 4º** - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em co- missão, vago, da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador para a estrutura da Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Anexo IV deste Decreto.

**Art. 5º** - Fica transferida, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Gestão Portuária e Atividades Navais - SUBPAN e suas unidades subordinadas, bem como os cargos em comissão, para a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, conforme Anexo V ao pre- sente Decreto.

**§1º** - Consideram-se exonerados os atuais ocupantes dos cargos em comissão mencionados no Anexo V ao presente Decreto.

**§2º** - Em consequência do disposto no caput, ficam nomeados os ser- vidores mencionados no Anexo V na lotação resultante.

**Art. 6º** - Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, na estrutura do Gabinete do Governador, da Secre- taria de Estado da Casa Civil, conforme Anexo VI ao presente De- creto.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026

**RICARDO COUTO DE CASTRO**  
Governador em Exercício

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.**

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- Email.: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- Email.: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



**Marcio Fontes de Mattos**  
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

**Ceres Pimenta**  
Diretora Industrial

| ANEXO II                                                                                                                             |                                               |                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ADMINISTRATIVA                                                                                                               | SUBORDINAÇÃO ATUAL                            | SUBORDINAÇÃO RESULTANTE                                         |
| Assessoria do Programa Cidade Integrada                                                                                              | Gabinete do Secretário                        | Subsecretaria Geral                                             |
| Assessoria Técnica e suas unidades subordinadas                                                                                      | Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário | Subsecretaria Geral                                             |
| Assessoria de Avaliação em Políticas Públicas                                                                                        | Gabinete do Secretário                        | Subsecretaria Geral                                             |
| Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Políticas Públicas de Segurança dos Programas de Policiamento de Proximidade ou Comunitário | Gabinete do Secretário                        | Assessoria do Programa Cidade Integrada, da Subsecretaria Geral |
| Subsecretaria de Relações Internacionais                                                                                             | Gabinete do Secretário                        | Subsecretaria Geral                                             |
| Superintendência de Empoderamento e Equidade de Gênero                                                                               | Secretaria de Estado da Casa Civil            | Subsecretaria de Políticas Inclusivas                           |
| Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial e suas unidades subordinadas                                                    | Secretaria de Estado da Casa Civil            | Subsecretaria Geral                                             |
| Subsecretaria Executiva e suas unidades subordinadas                                                                                 | Secretaria de Estado da Casa Civil            | Subsecretaria Geral                                             |
| Subsecretaria de Gestão de Pessoas e suas unidades subordinadas                                                                      | Secretaria de Estado da Casa Civil            | Subsecretaria Geral                                             |
| Subsecretaria Especial de Controle de Divisas e suas unidades subordinadas                                                           | Secretaria de Estado da Casa Civil            | Subsecretaria Geral                                             |
| Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade e suas unidades subordinadas                                                       | Secretaria de Estado da Casa Civil            | Subsecretaria Geral                                             |
| Subsecretaria de Políticas Inclusivas e suas unidades subordinadas                                                                   | Secretaria de Estado da Casa Civil            | Subsecretaria Geral                                             |
| Subsecretaria de Concessões e Parcerias e suas unidades subordinadas                                                                 | Secretaria de Estado da Casa Civil            | Subsecretaria Geral                                             |
| Subsecretaria de Projetos Estratégicos e Pacto RJ e suas unidades subordinadas                                                       | Secretaria de Estado da Casa Civil            | Subsecretaria Geral                                             |

| ANEXO III                 |                                        |                       |         |
|---------------------------|----------------------------------------|-----------------------|---------|
| ID FUNCIONAL              | NOME DO SERVIDOR                       | CARGO EM COMISSÃO     | SÍMBOLO |
| 50989197                  | MANU MIGUEL IGREJAS                    | Ajudante I            | DAI-1   |
| 51736276                  | MARIA MARTA DE SOUZA DA SILVA          | Ajudante I            | DAI-1   |
| 50802895                  | MONICA ELISE REBOUÇAS GOMES            | Assessor              | DAS-6   |
| 51496747                  | RAQUEL DE MELO MENESES                 | Ajudante I            | DAI-1   |
| 50120077(ÚLTIMO OCUPANTE) | CARGO VAGO                             | Subsecretário Adjunto | SA      |
| 51525860                  | BRUNO GODOY STELING SOBRAL             | Assistente II         | DAI-6   |
| 51489740                  | DIOGO PINHEIRO PEREIRA                 | Assistente II         | DAI-6   |
| 51496127                  | HUGO POSSE BRAGA                       | Assessor              | DAS-8   |
| 51577372                  | JULIANA NUNES PINHEIRO                 | Assistente II         | DAI-6   |
| 51207923                  | EDUARDA LUIZ DOS SANTOS                | Superintendente       | DAS-8   |
| 50377949                  | ADRIANO LOPES DE MELO                  | Assistente II         | DAI-6   |
| 50009206                  | ALEXANDRE DE LIMA ORTIZ                | Assistente            | DAS-6   |
| 51668335                  | ANDERSON SIMÕES                        | Assistente II         | DAI-6   |
| 51285541                  | ANNA CLARA CORREA DE OLIVEIRA RIBEIRO  | Assessor              | DAS-8   |
| 51664240                  | ANNA HELENA GOMES RUFINO               | Assistente            | DAS-6   |
| 51632926                  | ANTONIO PEDRO SOUZA PINTO DE ASSUMPCAO | Assessor              | DAS-7   |
| 51239388                  | CLAUDIA SANTIAGO MARQUES               | Assistente II         | DAI-6   |
| 51698323                  | IGOR DE ASSUNCAO VENTURA               | Assistente II         | DAI-6   |
| 50977423                  | ILNISLENE BARBOSA FERREIRA             | Assistente            | DAS-6   |
| 43852920                  | LEONARDO BRONZE                        | Coordenador           | DAS-8   |
| 51363267                  | PAMELLA DA SILVA COSTA PROENÇA         | Ajudante I            | DAI-1   |
| 51649551                  | PEDRO PAULO SILVA DE OLIVEIRA          | Assistente II         | DAI-6   |
| 51578719                  | RENATO FARIA DE SOUZA                  | Assistente II         | DAI-6   |
| 51373890                  | RENATO PEREIRA LIMA                    | Assessor              | DAS-8   |
| 41825250                  | SHANA LAGO MOREIRA BARROS              | Assistente II         | DAI-6   |
| 51274302                  | THIAGO VINICIUS MARTINS SILVA          | Assistente II         | DAI-6   |

| ANEXO IV        |                         |         |
|-----------------|-------------------------|---------|
| ÚLTIMO OCUPANTE | CARGO EM COMISSÃO       | SÍMBOLO |
| 51611180        | Subsecretário de Estado | SS      |

| ANEXO V      |                                             |                       |         |
|--------------|---------------------------------------------|-----------------------|---------|
| ID FUNCIONAL | NOME DE SERVIDOR                            | CARGO EM COMISSÃO     | SÍMBOLO |
| 50735241     | GABRIELA ADRIANA PINELL CAMPAGNA            | Subsecretário Adjunta | SA      |
| 51717077     | ZEID ABDALA WARRAK                          | Coordenador           | DAS-7   |
| 51577720     | AMANDA ARCANJO BARBOSA BRIEL                | Assistente II         | DAI-6   |
| 24226483     | ANTONIO BARBOSA LEAL                        | Assistente II         | DAI-6   |
| 51751585     | CARMEN VERONICA FREDERICO DIAS              | Assistente II         | DAI-6   |
| 51677261     | CLEIDER SILVA POVOA                         | Ajudante I            | DAI-1   |
| 51703360     | CRISTINA ARAUJO GOMES DA SILVA              | Assistente II         | DAI-6   |
| 51750597     | DANIELLE DE SOUZA GONCALVES DE CARVALHO     | Assistente II         | DAI-6   |
| 51687054     | FERNANDO LINHARES ROMEU                     | Assistente II         | DAI-6   |
| 5781515      | GLAUCIO TEIXEIRA ALVES                      | Assessor              | DAS-6   |
| 51738422     | GUSTAVO DA SILVA FERREIRA                   | Assistente II         | DAI-6   |
| 51610213     | HENRIQUE DIAS DA COSTA                      | Assistente II         | DAI-6   |
| 51335875     | ISAAC TREIGER                               | Assistente II         | DAI-6   |
| 51686481     | JOAO VICTOR DO NASCIMENTO ARAUJO            | Assessor              | DAS-6   |
| 51686848     | KELLEN CRISTIANE MARTINS COELHO             | Assistente II         | DAI-6   |
| 51727641     | MARCELO DE BARROS SANTOS                    | Coordenador           | DAS-7   |
| 51646978     | MURILO MELO ALEXANDRE                       | Assistente II         | DAI-6   |
| 51689472     | RODRIGO ALVES GREGORIO                      | Assistente II         | DAI-6   |
| 51737710     | SAIMITON CLEMENTE PEREIRA                   | Ajudante I            | DAI-1   |
| 51675781     | ALEXANDRA CAUTCHS DE QUEIROZ                | Assistente II         | DAI-6   |
| 51674980     | ANA CRISTINA DE LISBOA                      | Assistente II         | DAI-6   |
| 51668343     | CARLOS ALFREDO DE CARVALHO VIEIRA           | Assessor              | DAS-6   |
| 51675064     | CINTHIA BASTOS FARIAS DO NASCIMENTO         | Assistente II         | DAI-6   |
| 51669099     | CRISTIANO DA SILVA ESCOBAR                  | Assessor              | DAS-6   |
| 43590314     | FELIPE RAFAEL CAVALCANTI MENDES DA SILVA    | Assistente II         | DAI-6   |
| 51675404     | FRANCIELE FARIAS DA SILVA                   | Assistente II         | DAI-6   |
| 51673037     | MAICON QUINTINO DA SILVA                    | Assistente II         | DAI-6   |
| 51668513     | MARCIO LUIZ MARQUES FIORINI                 | Assessor              | DAS-6   |
| 51675200     | MARIANA KAPPS DOS SANTOS DANTAS             | Assistente II         | DAI-6   |
| 51671115     | NATHALIA PINHEIRO DO VALE MELO              | Assessor              | DAS-6   |
| 51669005     | SAMARA ALVES DA SILVA                       | Assessor              | DAS-6   |
| 51674521     | SILVANA APARECIDA DA SILVA ALVES NASCIMENTO | Assistente II         | DAI-6   |
| 51247488     | ANDRESSA LIMA NEIVA                         | Assistente II         | DAI-6   |
| 51511690     | AGATHA CRISTIAN DA SILVA COSTA              | Assistente II         | DAI-6   |
| 51671360     | REIQUI ABE                                  | Assistente II         | DAI-6   |
| 51671425     | JOSE RUBENS DELLIVENERI FILHO               | Assistente II         | DAI-6   |
| 51735733     | DOUGLAS VIEIRA BARBOZA                      | Superintendente       | DAS-10  |
| 51056682     | FERNANDA LACERDA SANTA                      | Assistente II         | DAI-6   |

| ANEXO VI        |                          |         |                   |         |
|-----------------|--------------------------|---------|-------------------|---------|
| ÚLTIMO OCUPANTE | CARGO A SER TRANSFORMADO |         | CARGO RESULTANTE  |         |
|                 | CARGO EM COMISSÃO        | SÍMBOLO | CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO |
| 50875868        | SUPERINTENDENTE          | DG      | CHEFE DE GABINETE | CG      |

Id: 2731568

Atos do Governador

atos do governador em exercício

Decreto de 28 de Abril de 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,  
  
RESOLVE:  
  
EXONERAR, a pedido, ADILSON DE FARIA MACIEL, ID FUNCIONAL Nº 50879766/05, do cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-150001/004932/2026.  
  
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026  
  
RICARDO COUTO DE CASTRO  
Governador em exercício

Decreto de 28 de Abril de 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,  
  
RESOLVE:  
  
NOMEAR RAFAEL VENTURA ABREU, ID FUNCIONAL Nº 50077570/01, para exercer o cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-150001/004932/2026.  
  
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026  
  
RICARDO COUTO DE CASTRO  
Governador em exercício

Decreto de 28 de Abril de 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,  
  
RESOLVE:  
  
EXONERAR, a pedido, JULIANO PASQUAL, ID FUNCIONAL Nº 51585820/1, do cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-150001/004932/2026.  
  
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026  
  
RICARDO COUTO DE CASTRO  
Governador em exercício

Decreto de 28 de Abril de 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,  
  
RESOLVE:  
  
NOMEAR GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS, ID FUNCIONAL Nº 51087316, para exercer o cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-150001/004932/2026.  
  
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026  
  
RICARDO COUTO DE CASTRO  
Governador em exercício

Decreto de 28 de Abril de 2026

RESOLVE:  
  
EXONERAR, a pedido, DIEGO DE ANDRADE FARO TELES, ID FUNCIONAL Nº 51068745/3, do cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-150001/004932/2026.  
  
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026  
  
RICARDO COUTO DE CASTRO  
Governador em exercício

Decreto de 28 de Abril de 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,  
  
RESOLVE:  
  
NOMEAR BRUNO TEIXEIRA DUBEUX, ID FUNCIONAL Nº 4195504-8, para exercer o cargo de Procurador-Geral do Estado, símbolo SE, da Procuradoria-Geral do Estado. Processo nº SEI-150001/004932/2026.  
  
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026  
  
RICARDO COUTO DE CASTRO  
Governador em exercício

DECRETOS DE 28 DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

**NOMEAR DEISY OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 20225776, para exercer o cargo de Subsecretária Adjunta, símbolo SA, da Subsecretaria Adjunta de Coordenação e Inteligência Institucional, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por **FLÁVIO RIBEIRO DE ARAÚJO CID**, ID Funcional nº 5128873-7. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**NOMEAR SERGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA**, ID FUNCIONAL Nº 1922097-9, para exercer o cargo de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 50.276, de 28 de abril de 2026, mantendo-se a responsabilidade temporária e interina do gerenciamento de suas atribuições pela Diretoria Jurídica, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN , bem como sem prejuízo de suas funções na Procuradoria Geral do Estado. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**NOMEAR JULIANE DOS SANTOS JULIO**, ID FUNCIONAL Nº 99991250, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CG, do Gabinete do Governador, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.276, de 28 de abril de 2026, sem prejuízo de suas funções na Procuradoria Geral do Estado. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR**, a pedido, **RODRIGO SANTOS DE CASTRO**, ID FUNCIONAL Nº 50120077/3, do cargo de Subsecretário Adjunto, símbolo SA, da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR SERGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA**, ID FUNCIONAL Nº 1922097-9, do cargo de Diretor Geral, símbolo VP-1, da Diretoria Jurídica, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR RAFAEL VENTURA ABREU**, ID FUNCIONAL Nº 50077570/01, do cargo de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR DEISY OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 20225776, do cargo de Assessor Especial, símbolo DG, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**DESIGNAR**, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Chefe de Gabinete **LUIZ GALHARDO PESSOA**, ID FUNCIONAL Nº 5139064-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, no período de 29 de abril a 18 de maio de 2026. Processo nº SEI-430002/001926/2025.

**EXONERAR**, com validade a contar de 28 de abril de 2026, **WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA**, ID FUNCIONAL Nº 50326660/2, do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, da Diretoria Geral de Administração e Finanças (Dgaf), do Gabinete de Segurança Institucional do Governo. Processo nº SEI-390002/001149/2026.

Id: 2731569

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO  
DE 28 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007.

RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 16 de abril de 2026, publicado no D.O. de 17/04/2026, que nomeou **JULIANE DOS SANTOS JULIO**, ID FUNCIONAL Nº 99991250, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por **GUSTAVO MENNA BARRETO DA SILVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 51677342. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 12 de março de 2026, publicado no D.O. de 13/03/2026, que nomeou **VIVIAN SILVA TEIXEIRA DE LIMA** do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.209, de 11 de março de 2026. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 12 de março de 2026, publicado no D.O. de 13/03/2026, que nomeou **MATHEUS MALAQUIAS DOS SANTOS** do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.209, de 11 de março de 2026. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR SOPHIA DE SOUZA RODRIGUES**, ID FUNCIONAL Nº 51450100/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR JOILCE ALVES DA PENHA**, ID FUNCIONAL Nº 51718596/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR PATRICIA RITA DA SILVA COSTA**, ID FUNCIONAL Nº 51532883/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR ISABELA CRISTINA CASTRO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 51123932/2, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR CARLOS ALBERTO SIRATI**, ID FUNCIONAL Nº 42536456/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR ROMULO ODALVO VIANNA BRANDAO**, ID FUNCIONAL Nº 51606470/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR MARILZA OLIVEIRA DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 51199238/2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR MONICA MARIA SANTOS DE SOUZA**, ID FUNCIONAL Nº 51419300/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR LIVIA MACIEL VALENTE**, ID FUNCIONAL Nº 51568675/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA DE MELO**, ID FUNCIONAL Nº 51629763/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR ISABELA PINTO DE FIGUEIREDO**, ID FUNCIONAL Nº 51641704/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR JULIA ALZIRA DA SILVA DOS SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 51198614/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR MARCELLE GONCALVES MONTEIRO GALDINO**, ID FUNCIONAL Nº 51222035/2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR RAYANNE FLAVIA DE PAULA NICODEMO**, ID FUNCIONAL Nº 51419548/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR NOELLY SOARES FAITANIN**, ID FUNCIONAL Nº 51543788/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR ALDA VANESSA TEIXEIRA XAVIER PIONTKOVSKY**, ID FUNCIONAL Nº 51554569/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR ANA CAROLINA DE ANDRADE CHATEAUBRIAND LOURENCO**, ID FUNCIONAL Nº 51459108/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR ANDREA COPOLILO**, ID FUNCIONAL Nº 51724200/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR CLEBER JOSE ABRAO**, ID FUNCIONAL Nº 51656370/1, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR MARCELE CHRISTINA MAGALHAES DO ESPIRITO SANTO**, ID FUNCIONAL Nº 51644673/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR MATHEUS ALEX VIEIRA DAMASCENA SOUTO**, ID FUNCIONAL Nº 51450488/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR ANA CRISTINA CUNHA DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 44275013/2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR ANDREA CHICANEL DOS REIS**, ID FUNCIONAL Nº 51607018/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA VIANNA**, ID FUNCIONAL Nº 51736926/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR GILBRANDO FREITAS DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 51445999/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR MARIANA FERREIRA VELLOSO**, ID FUNCIONAL Nº 51589664/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR MARTHA SOLANGE BRIZOLA**, ID FUNCIONAL Nº 50751492/5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR ANDREA MEDRADO MARTINS**, ID FUNCIONAL Nº 51512785/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO**, ID FUNCIONAL Nº 51578433/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR DENIZE DA SILVA CLARO**, ID FUNCIONAL Nº 5645387/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR SOLANGE VIANA DE AGUIAR**, ID FUNCIONAL Nº 51736934/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR ALVARO LUCAS COUTINHO JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 51450887/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR DANIELA LIMA BARBARA**, ID FUNCIONAL Nº 51596270/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR WAGNER SANTANA DA COSTA**, ID FUNCIONAL Nº 51688441/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR PEDRO LANARI NELSON DE SENNA**, ID FUNCIONAL Nº 51658984/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR MARVIN GRICZYNSKI CALAZANS SIMAO**, ID FUNCIONAL Nº 51033283/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR ROSANA FERREIRA MACHADO**, ID FUNCIONAL Nº 51543737/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR THAYLANE ANDRADE DO VALLE CORREA**, ID FUNCIONAL Nº 51678560/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR LUCIANO GUIMARAES DA CUNHA**, ID FUNCIONAL Nº 51329999/2, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência de Projetos Sociais (Seps), da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004898/2026.

**EXONERAR BERNARDO DE PAULA LEMOS**, ID FUNCIONAL Nº 51651327/1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN\_RJ. Processo nº SEI-150016/075579/2026.

**EXONERAR**, com validade a contar de 28 de abril de 2026, **DIEGO JOSE MENDES RODRIGUES**, ID FUNCIONAL Nº 11371862/1, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-8, da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030001/045824/2026.

**EXONERAR**, com validade a contar de 27 de abril de 2026, **MARCELO ARANTES ALVIM**, ID FUNCIONAL Nº 51379511/1, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Superintendência Executiva de Integração, da Subsecretaria de Integração e Bilihetagem, da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana. Processo nº SEI-100001/001090/2026.

**EXONERAR**, com validade a contar de 27 de abril de 2026, **FABRICE BLANCARD**, ID FUNCIONAL Nº 51389517/2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Coordenação de Gestão de Projetos e Informações, da Superintendência Executiva de Integração, da Subsecretaria de Integração e Bilihetagem, da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana. Processo nº SEI-100001/001091/2026.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 28 de abril de 2026, **FILIFE RODRIGUES ARAUJO**, ID FUNCIONAL Nº 51053047/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Unidade de Controle Interno - Uci, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/002188/2026.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 28 de abril de 2026, **FABIO DE MELO MANHAES**, ID FUNCIONAL Nº 51069806/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenação de Convênios, da Superintendência Executiva, da Subsecretaria de Governança e Gestão, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/002177/2026.

**EXONERAR**, com validade a contar de 22 de abril de 2026, **BRUNO ROBERTO NASCIMENTO**, ID FUNCIONAL Nº 51739070/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Planejamento e Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/001461/2026.

**EXONERAR**, com validade a contar de 22 de abril de 2026, **ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 51427583/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Planejamento e Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/002171/2026.

**NOMEAR CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES**, ID FUNCIONAL Nº 50154710/1, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2026, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Controladoria Geral do Estado, anteriormente ocupado por **CARLOS EDUARDO DE LIMA**, ID Funcional nº 20135882/1. Processo nº SEI-320001/000827/2026.

**NOMEAR WAGNER VILLARES DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 21782377/5, para exercer, com validade a contar de 13 de abril de 2026, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Gabinete de Segurança Institucional do Governo, anteriormente ocupado por **RUBENS DE SOUZA PALADINI**, ID Funcional nº 29633281/2. Processo nº SEI-390002/000995/2026.

**NOMEAR CHARLES ALEXANDRE DE ALMEIDA GRECO**, ID FUNCIONAL Nº 44058268/3, para exercer, com validade a contar de 14 de abril de 2026, o cargo em comissão de Ajudante de Ordens, símbolo DAS-8, do Gabinete de Segurança Institucional do Governo, anteriormente ocupado por **ALINE DA COSTA DE CARVALHO**, ID Funcional nº 41835930/3. Processo nº SEI-390002/001073/2026.

**NOMEAR ARMANDO RAMON SILVA RIBEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 50786440, para exercer, com validade a contar de 17 de abril de 2026, o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por **LUCA CONDE OTTONI**, ID Funcional nº 51099195/2. Processo nº SEI-390002/001125/2026.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO  
DE 28 DE ABRIL DE 2026

**DECRETO DE 01/11/2024 -PUBLICADO NO D.O DE 04/11/2024** - Tendo em vista o que consta no Processo SEI-350009/012693/2026, fica retificado que **ANDRE LUIS DA SILVEIRA SANTOS**, ID FUNCIO-



|         |       |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |     |                             |
|---------|-------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-----------------------------|
| Decreto | 42683 | 04/11/10   | SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/1997, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES. E DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032 | SIM | Arts. 2º e 3º               |
| Decreto | 43457 | 07/02/12   | CONCEDE AO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL ESTABELECIDO OU QUE VENHA A SE ESTABELECER NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E QUE REALIZAR OPERAÇÕES DE SAÍDA DE ÔNIBUS, CARROCERIAS, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES, INDUSTRIALIZADOS E/OU FABRICADOS NESSE ESTABELECIMENTO, CRÉDITO PRESUMIDO DE 3% (TRÊS POR CEN- TO) SOBRE O VALOR DAS SAÍDAS DAS REFERIDAS MERCADORIAS, EXCETO SOBRE AS SAÍDAS IMUNES E ISENTAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2032 | SIM | art. 8º                     |
| Decreto | 43502 | 05/03/12   | DISPÕE SOBRE O ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES INTERNAS E DE IMPORTAÇÃO COM COBRE E PRODUTOS DE COBRE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2032 | NÃO | N/A                         |
| Decreto | 43503 | 05/03/12   | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA COBRE E PRODUTOS DE COBRE. CRÉDITO PRESUMIDO E DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2032 | SIM | Arts. 8º e 9º               |
| Decreto | 43512 | 09/03/12   | REGULAMENTA DA LEI Nº 4.534/2005 , QUE INSTITUIU O FUNDO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DOS MUNICÍPIOS FLU- MINENSES - FREMF, DISPOSTO POR MEIO DO DECRETO Nº 38.787/2006 .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2032 | SIM | Arts. 4º ao 6º e art. 10    |
| Decreto | 43879 | 09/10/12   | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA GERDAU AÇOS LONGOS S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.358.761/0001-69 NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVES- TIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/1997, PARA FUNDES, NA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DA CITADA EM- PRESA, NO SEU ESTABE- LECIMENTO MATRIZ, COM INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 82.310.797, NOS SEUS ESTABELECIMENTOS FILIAIS COM INSCRI- ÇÕES ESTADUAIS Nº 85.890.859 E Nº 79.563.544. DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2032 | SIM | art. 3º                     |
| Lei     | 6331  | 10/10/12   | CONCEDE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2032, PARA OS ESTABELECIMENTOS FABRI- CANTES DE PRODUTOS TÊXTEIS, ARTIGOS DE TECIDOS, CONFEÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO E AVIAMENTOS PARA COSTURA. DIFERIMENTO; INEXIGIBILIDADE DE ESTORNO DE CRÉDITO; TRIBUTAÇÃO SOBRE SAÍ- DA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2032 | SIM | arts. 6º, I e 9º, I         |
| Decreto | 44418 | 02/01/13   | CRIA UM TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA OS CONTRIBUINTES INTEGRANTES DA CADEIA DE PRODUTOS PLÁSTI- COS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CRÉDITO PRE- SUMIDO: DIFERIMENTO; REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2028 | SIM | Arts. 4º e 6º               |
| Decreto | 44550 | 02/01/14   | TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EXECUTADOS MEDIANTE CONCESSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - REDUZ EM 100%) A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EXECUTADOS MEDIANTE CONCESSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEI- RO, VEDADO O APROVEITAMENTO DE QUAISQUER CRÉDITOS FISCAIS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2032 | NÃO | N/A                         |
| Lei     | 6662  | 08/01/14   | CONCEDE À JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., EM SUAS FASES DE IM- PLANTAÇÃO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO DA FÁBRICA, DIFERIMENTO; TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ACUMU- LADO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2032 | SIM | art. 7º                     |
| Decreto | 44636 | 06/03/14   | DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA INDÚSTRIAS DO SETOR ALIMENTÍCIO. CRÉDITO PRESUMIDO; DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2032 | SIM | Arts. 2º e 4º               |
| Decreto | 44865 | 02/07/14   | REGULAMENTA A LEI Nº 6.821/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CERVEJAS E CHOPE ARTESANAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2032 | NÃO | N/A                         |
| Decreto | 44868 | 03/07/14   | PRODUÇÃO DE BIODIESEL POR ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DIFERIMENTO; TRI- BUTAÇÃO SOBRE SAÍDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2032 | SIM | art. 4º                     |
| Decreto | 45072 | 04/12/14   | ENQUADRAMENTO DA EMPRESA BMB MODE CENTER - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 04.532.167/0001-54, E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 76.171.769 NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTU- RANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/1997, DE 25 DE MARÇO DE 1997, PARA UTILIZAR OS RE- CURSOS DO FUNDES. DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2032 | SIM | art. 1º                     |
| Lei     | 6953  | 05/01/15   | CONCEDE À MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., EM SUA FASE DE EXPANSÃO E OPE- RAÇÃO, O SEGUINTE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL REFERENTE AO ICMS, DIFERIMENTO; TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ACUMULADO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2032 | SIM | art. 1º, § 5º, 6º, 7º e 8º  |
| Lei     | 7122  | 03/12/15   | ISENTA DE ICMS A ENERGIA ELÉTRICA GERADA PELO MICROGERADOR E MINIGERADOR PARTICIPANTES DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012 DA ANEEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 17/12/2025 | NÃO | N/A                         |
| Decreto | 45780 | 04/10/16   | DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE PAPEL E HIGIENE PESSOAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 05/10/2032 | SIM | art. 4º                     |
| Decreto | 45781 | 04/10/16   | APROVA O ENQUADRAMENTO DA AMBEV S.A., CNPJ Nº 07.526.557/0063-02 E INSCRIÇÃO ESTADUAL - IE Nº 79.984.582, NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE IN- VESTIMENTOS ESTRUTURANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOINVEST, INS- TITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012, DE 25 DE MARÇO DE 1997, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES E DÁ DI- FERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032 | SIM | art. 4º                     |
| Decreto | 45782 | 04/10/16   | DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DA EMPRESA APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 04/10/2026 | SIM | § 3º do art. 2º             |
| Lei     | 7657  | 02/08/17   | PRORROGA, ATÉ 31.12.2032, A VIGÊNCIA DAS LEIS NºS. 6.331/2012 E 4.531/2005.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2032 | NÃO | N/A                         |
| Lei     | 8792  | 13/04/20   | DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA O SETOR DE CARNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 31/12/2032 | NÃO | N/A                         |
| Lei     | 8922  | 30/06/20   | REVOGA O ART. 8º DA LEI Nº 7.122, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015 E ADERE À ISENÇÃO DE ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUJEITAS A FATURAMENTO SOB O SISTEMA DE COMPEN- SAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONCEDIDA PELO ITEM 222 DO ANEXO I, DO DECRETO EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 43.080, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002, COM BASE NO § 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017.                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2032 | NÃO | N/A                         |
| Lei     | 8960  | 30/07/20   | DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE UM REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO PARA O SETOR METALMECÂNICO, COM BASE NO § 7º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2017 COMO TAMBÉM DA CLÁUSULA 12ª DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2032 | SIM | art. 16                     |
| Lei     | 9025  | 25/09/20   | DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE UM REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO PARA O SETOR ATACADISTA, COM BASE NO § 8º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2032 | SIM | Arts. 8º; 16                |
| Lei     | 9355  | 15/06/21   | ADERE À ALÍQUOTA DE ICMS DISPOSTA NO ARTIGO 75, XXXIX DO REGULAMENTO DO ICMS (RICMS), DECRETO DO ES- TADO DE MINAS GERAIS Nº 43.080, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COM- PLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 31/12/2032 | NÃO | N/A                         |
| Lei     | 10329 | 10/04/24   | ADERE, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 07 DE AGOSTO DE 2017, E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, À CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS DISPOSTO NO ITEM 2, DA PART                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2032 | SIM | art. 4º § 1º I              |
| Lei     | 10335 | 16/04/24   | ADERE, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, AO REGIME DIFERENCIADO DE TRIBU- TAÇÃO PARA CIMENTOS, ARGAMASSAS E CONCRETOS, NÃO REFRAATÓRIOS, DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA LEI Nº 10.568, DE 26 DE JULHO DE 2016, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2032 | NÃO | N/A                         |
| Lei     | 10431 | 21/06/24   | ADERE, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, AO REGIME DIFERENCIADO DE TRIBU- TAÇÃO PARA EMPRESAS CUJA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL SEJA IDENTIFICADA PELO CÓDI_GO CNAE 6311-9/00 (TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET), DISPOSTO NA LEI Nº 10.550, DE 30 DE JUNHO DE 2016, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2032 | SIM | art. 2º, § 4º               |
| Lei     | 10456 | 16/07/24   | ESTABELECE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA EMPRESAS OU CONSÓRCIOS RESPONSÁVEIS POR PROJETOS INDEPENDENTES DE USINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A PARTIR DO GÁS NATURAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2032 | SIM | art. 2º, I                  |
| Lei     | 10638 | 26/12/24   | INSTITUI REGIME DIFERENCIADO DE TRIBU TAÇÃO PARA O SETOR DE EMBALAGEM DE PAPEL E DE PAPELÃO, COM BA- SE NO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N. 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, E NA CLÁU_SULA DÉCIMA TER- CEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 31/12/2032 | SIM | art. 2º parágrafo único, II |
| Decreto | 26004 | 10/02/2000 | REDUZ A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À INFRAES- TRUTURA DOS AEROPORTOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2032 | NÃO | N/A                         |
| Decreto | 43128 | 10/08/2011 | CONCEDE DIFERIMENTO DO ICMS NAS SAÍDAS DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2025 | NÃO | N/A                         |
| Decreto | 44945 | 10/09/2014 | DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DE ICMS NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS CÂRNEOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2032 | SIM | art. 2º                     |
| Decreto | 29365 | 10/10/2001 | INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR MOVELEIRO E DE ARTEFATOS DE DECORAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOMÓVEIS NO ÂMBITO DO FUNDES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2032 | SIM | art. 5º                     |
| Decreto | 29366 | 10/10/2001 | REDUZ A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES DE SAÍDA REALIZADAS COM PRODUTOS DA INDÚSTRIA MO- VELEIRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2032 | SIM | VER DECRE- TO 29.365/2001   |
| Lei     | 5592  | 10/12/2009 | CONCEDE DIFERIMENTO À EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E ÀS EMPRESAS INTEGRANTES DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ EM SUAS FASES DE IMPLANTAÇÃO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPE- RAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2032 | SIM | Arts. 5º                    |
| Decreto | 35418 | 11/05/2004 | CONCEDE DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA OPERAÇÕES COM PERFUME E ÁGUA DE COLÔNIA DE QUAL- QUER TIPO, DESODORANTE, TALCO, COSMÉTICO E PRODUTOS DE TOUCADOR, FABRICADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DIFERIMENTO; REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO; TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ACUMULADO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2032 | SIM | art. 4º                     |
| Decreto | 35419 | 11/05/2004 | DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO Nº 35.418/2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032 | SIM | art. 2º                     |
| Decreto | 45339 | 11/08/2015 | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL NAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCA- DORIAS PARA ATIVO FIXO NA IMPLEMENTAÇÃO DE PRO- JETOS DE BASE NAVAL OFFSHORE NO RIO DE JANEIRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032 | SIM | art. 3º                     |
| Decreto | 43751 | 11/09/2012 | DIFERIMENTO NA IMPORTAÇÃO DE PRODUTO ACABADO POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2032 | SIM | Arts. 1º, 3º e 4º           |
| Decreto | 43771 | 11/09/2012 | DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA EMPRESAS PRODUTORAS DE PESCADO PROCESSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2032 | SIM | Arts. 4º e 5º               |
| Decreto | 45446 | 11/11/2015 | APROVA A INCLUSÃO DA EMPRESA CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST E DÁ OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2032 | SIM | art. 1º                     |
| Decreto | 43922 | 11/12/2012 | CONCEDE, NA OPERAÇÃO DE SAÍDA INTERNA, COM DESTINO A CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, PROMOVIDA POR INDUS- TRIAL, IMPORTADOR, DISTRIBUIDOR OU ATACADISTA, DAS MERCADORIAS RELACIONADAS NOS SUBITENS 28.7, 28.8, 28.9, 28.10, 28.11, 28.12, 28.13, 28.14, 28.15, 28.16, 28.17, 28.18, 28.19, 28.20, 28.21, 28.24, 28.25, 28.26, 28.27, 28.28, 28.29, 28.30, 28.31 E 28.32, DO ITEM 28 DO ANEXO I DO LIVRO II DO REGULAMENTO DO ICMS (RICMS/2000) APROVADO PELO DECRETO Nº 27427/2000 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000, REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS, DE FORMA QUE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO RESULTE NO PERCENTUAL DE 14% (QUATORZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA, SENDO QUE 2% (DOIS POR CENTO) SERÃO DESTINADOS AO FECF. | 31/12/2032 | NÃO | N/A                         |
| Decreto | 45631 | 12/04/2016 | CONCEDE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA COMPLEXOS EMPRESARIAIS COMPOSTOS DE UNIDADE FABRIL E CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO IMPLANTADOS PARA A PRO- DUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ELETROPORTÁ- TEIS E DE UTILIDADES DOMÉSTICAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2032 | SIM | Arts. 3º e 7º               |
| Decreto | 25519 | 12/08/1999 | INSTITUÍDO O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS ESTRUTURAS DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO FOMENTO, NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FUNDES, REGIDO POR ESTE DECRETO E PELO DECRETO ESTADUAL Nº 22.921, DE 10 DE JANEIRO DE 1997                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2032 | SIM | art. 1º                     |
| Lei     | 3916  | 12/08/2002 | PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL PARA A UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL COMO ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO NAS IN- DÚSTRIAS DO RAMO DE CERÂMICA VERMELHA (OLÁRIAS) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032 | SIM | art. 7º                     |
| Decreto | 27091 | 12/09/2000 | INSTITUI O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS FLUMINENSES - RECUPERA RIO, DESTINADO À REES- TRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS INDUSTRIAIS EM SITUAÇÃO DE DIFICULDADE ECONÔMICO-FINANÇEIRA, LOCALIZADAS NO INTERIOR DO ESTADO, ASSIM ENTENDIDAS AS QUE SE SITUAM FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL. TRANS- FERÊNCIA DE SALDO CREDOR ACUMULADO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2032 | SIM | art. 2º                     |

| PODER EXECUTIVO |                                                   |            | <div>DIÁRIO OFICIAL</div> <div>—DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO—</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ANO LII - N° 074 - PARTE I<br>QUARTA-FEIRA - 29 DE ABRIL DE 2026 |     |                                       | 7 |
|-----------------|---------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----|---------------------------------------|---|
| Decreto         | 30853                                             | 13/03/2002 | PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE CONSERVAS E SUBPRODUTOS DA CARNE PARA EXPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO; DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 37590                                             | 13/05/2005 | TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, NO PROGRAMA DE FOMENTO E INCREMENTO À MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PELOS PORTOS E AEROPORTOS FLUMINENSES - RIOPORTOS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.184/2003. DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2025                                                       | SIM | art. 1º                               |   |
| Decreto         | 37598                                             | 13/05/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S/A, NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOIN- VEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/1997, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - FUNDES E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 1º, e parágrafo único do art. 3º |   |
| Decreto         | 37599                                             | 13/05/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA CPR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA NO PROGRAMA RECICLA-RIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.178/2003, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 1º                               |   |
| Decreto         | 37600                                             | 13/05/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA CONFAB INDUSTRIAL S/A E/OU QUALQUER DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, COLIGADAS OU CONTROLADAS NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/1997, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - FUNDES E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 1º                               |   |
| Lei             | 6108                                              | 13/12/2011 | CONCEDE À PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. EM SUA FASE DE EXPANSÃO E OPERAÇÃO, O SEGUINTE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL REFERENTE AO ICMS, DIFERIMENTO; TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ACUMULADO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 7º                               |   |
| Decreto         | 24584                                             | 14/08/1998 | INSTITUI O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE RESINAS PETROQUÍMICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPLAST, REGIDO PELO DECRETO-LEI Nº 8/1975, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PELO DECRETO Nº 22.921/1997.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 3º                               |   |
| Decreto         | 38231                                             | 14/09/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA PROSINT QUÍMICA S.A. NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012, DE 25 DE MARÇO DE 1997, PARA, UMA VEZ CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FUNDES E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 1º                               |   |
| Resolução SER   | 84                                                | 15/03/2004 | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS E DE DIFERIMENTO DO ICMS NAS OPERAÇÕES DA CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA. REGULAMENTA A LEI 4.183/2003.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 1º                               |   |
| Decreto         | 35220                                             | 15/04/2004 | SISTEMA FLUTUANTE DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - DISPÕE SOBRE O DIFERIMENTO DE ICMS NAS OPERAÇÕES DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA FLUTUANTE DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DIFERIMENTO, ISENÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 42588                                             | 16/08/2010 | CONCEDE AO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DA EMPRESA INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., EM CARÁTER EXCEPCIONAL, TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL, CRÉDITO PRESUMIDO; DIFERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2032                                                       | SIM | Arts. 6º e 7º                         |   |
| Decreto         | 29409                                             | 16/10/2001 | INSTITUI O PROGRAMA MOEDA VERDE- MULTIPLICAR, CRIA O GRUPO EXECUTIVO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 1º                               |   |
| Decreto         | 45450                                             | 16/11/2015 | CONCEDE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA EMPRESA BENEFICIADORA DE AÇO EM DIVERSAS ETAPAS DE PRODUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 4º                               |   |
| Decreto         | 44607                                             | 17/02/2014 | SUCO NATURAL DE FRUTAS - EMPRESAS PRODUTORAS - CONCEDE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA AS EMPRESAS PRODUTORAS DE SUCO NATURAL DE FRUTAS, LO- CALIZADAS EM TERRITÓRIO FLUMINENSE. CRÉDITO PRESUMIDO; DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 8º                               |   |
| Decreto         | 27.427 art.44 do Livro IV do RICMS/2000           | 17/11/2000 | ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO. DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 45085                                             | 17/12/2014 | CONCEDE DIFERIMENTO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES INTERNAS E DE IMPORTAÇÃO, BEM COMO EM RELAÇÃO AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS, REALIZADAS COM BENS INDICADOS NO ANEXO ÚNICO, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA LINHA 4 DO METRÔ DO RIO DE JANEIRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 2º                               |   |
| Decreto         | 43603                                             | 18/05/2012 | CONCEDE À PLANTA INDUSTRIAL DA HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E AO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA BMC HYUNDAI S/A, EM SUAS FASES DE IMPLANTAÇÃO, PRÉ-OPERAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPANSÕES, O SEGUINTE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL REFERENTE AO ICMS. CRÉDITO PRESUMIDO; DIFERIMENTO; REPASSE DO CRÉDITO FISCAL.                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 5º                               |   |
| Decreto         | 39566                                             | 18/07/2006 | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA AS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DE PETRÓLEO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 2º                               |   |
| Decreto         | 41483                                             | 18/09/2008 | CONCEDE ÀS EMPRESAS DO GRUPO P&G - BRASIL E À BELFAM INDÚSTRIA COSMÉTICA S/A, DIFERIMENTO DO ICMS, CRÉDITO PRESUMIDO; REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO; TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ACUMULADO; TRIBUTAÇÃO SOBRE SAÍDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 18/09/2022 (art. 2º)<br>31/12/2032                               | SIM | art. 1º                               |   |
| Decreto         | 36376                                             | 18/10/2004 | CRIA O PROGRAMA RIOESCOLAR COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER, RECUPERAR, EXPANDIR E MODERNIZAR A INDÚSTRIA DE MATERIAL ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CRÉDITO PRESUMIDO; DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032                                                       | SIM | Arts. 3º, 5º e 6º                     |   |
| Decreto         | 41557                                             | 18/11/2008 | DIFERIMENTO O DO ICMS INCIDENTE SOBRE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS, ESTRUTURAS METÁLICAS E GALPÕES PRÉ-FABRICADOS EM AÇO, QUANDO ADQUIRIDOS POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL LOCALIZADO NESTE ESTADO E DESTINADOS A INTEGRAR O SEU ATIVO FIXO. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 1º                               |   |
| Lei             | 6078                                              | 18/11/2011 | CONCEDE À NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. EM SUA FASE DE EXPANSÃO E OPERAÇÃO, O SEGUINTE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL REFERENTE AO ICMS, DIFERIMENTO; TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ACUMULADO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 7º                               |   |
| Lei             | 2869                                              | 18/12/1997 | DISPÕE SOBRE O REGIME DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TRIBUTAÇÃO SOBRE A SAÍDA (ART. 22).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Lei             | 6868                                              | 19/08/2014 | REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS FABRICANTES DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, E MÓVEIS DE USO DOMÉSTICO E EMPRESARIAL. DIFERIMENTO; INEXIGIBILIDADE DE ESTORNO DE CRÉDITO; TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2032                                                       | SIM | Arts. 4º e 10                         |   |
| Decreto         | 45417                                             | 19/10/2015 | CRIA TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL NAS OPERAÇÕES INTERNAS E DE IMPORTAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA OU DISTRIBUIDOR DE PESCADO E/OU ORGANISMOS AQUÍCOLAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 7º                               |   |
| Decreto         | 45047                                             | 19/11/2014 | FICA CONCEDIDO AO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL FABRICANTE DE ADITIVOS PARA LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS, LOCALIZADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DIFERIMENTO DO ICMS E REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 2º; art. 4º                      |   |
| Decreto         | 41766                                             | 20/03/2009 | DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS EM PROJETOS E INVESTIMENTOS NAS INDÚSTRIAS LÁCTEAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ACUMULADO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 1º, § 1º                         |   |
| Decreto         | 44677                                             | 20/03/2014 | CONCEDE AO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DO SETOR DE DEFESA LOCALIZADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NAS OPERAÇÕES DE SAÍDA INTERNA QUE REALIZAR COM PRODUTOS DE SUA FABRICAÇÃO, LISTADOS NO ANEXO DESTE DECRETO, REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 27308                                             | 20/10/2000 | REDUZ A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS E DE IMPORTAÇÃO REALIZADAS COM PRODUTOS DE INFORMÁTICA QUE MENCIONA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 40435                                             | 20/12/2006 | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA PRODUTO DE ARTESANATO REGIONAL TÍPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DIFERIMENTO E ISENÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Lei             | 6648                                              | 20/12/2013 | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA AS INDÚSTRIAS DO SETOR METAL MECÂNICO DE NOVA FRIBURGO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 27857                                             | 21/02/2001 | ESTABELECE PRAZO ESPECIAL DE PAGAMENTO DO ICMS RELATIVO ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INTERMÉDIO DA BOLSA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 45607                                             | 21/03/2016 | A CARGA TRIBUTÁRIA DAS MERCADORIAS A SEGUIR INDICADAS, JÁ INCLUÍDO O PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DESTINADO AO ADICIONAL DO FECP, CORRESPONDERÁ À INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA DE: I - 29% (VINTE E NOVE POR CENTO), PARA CIGARRO, CHARUTO, CIGARRILHA, FUMO E ARTIGO CORRELATO; II - 27% (VINTE E SETE POR CENTO), PARA PERFUME E COSMÉTICO; BEBIDA ALCOÓLICA, EXCETO CERVEJA, CHOPE E AGUARDENTE DE CANA E DE MELAÇO; E EMBARCAÇÃO DE ESPORTE E DE RECREIO.                                                                                                                                           | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 39758                                             | 21/08/2006 | DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTECNOLOGIA E REVOGA O DECRETO Nº 38.722/2005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 3º                               |   |
| Decreto         | 27159                                             | 21/09/2000 | ISENTA DO ICMS AS SAÍDAS DE FRUTAS FRESCAS PRODUZIDAS NO POLO DE FRUTICULTURA DOS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, A QUE SE REFERE O DECRETO 26.278/2000, DE 4 DE MAIO DE 2000, QUANDO DESTINADAS A AGROINDÚSTRIAS ESTABELECIDAS NA MESMA REGIÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Lei             | 2.657 art. 14. inc. XIII alínea "b"               | 21/12/2006 | OPERAÇÃO COM ÓLEO DIESEL QUANDO CONSUMIDO NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS URBANO, BEM COMO NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA HIDROVIÁRIO (AQUAVIÁRIO), REGULARMENTE CONCEDIDO E/OU PERMITIDO PELO PODER CONCEDENTE ESTADUAL OU PELO PODER CONCEDENTE MUNICIPAL QUE TENHA ESTABELECIDO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO E COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO - DETRO OU COM ÓRGÃO REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE MUNICIPAL PARA EFEITOS DE REGULAMENTAÇÃO A SER ESTABELECIDADA PELA MENCIONADA SECRETARIA, A ALÍQUOTA É DE 6% (SEIS POR CENTO). | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Lei             | 2.657 art. 14. inc. XXV                           | 21/12/2006 | OPERAÇÃO COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV QUANDO CONSUMIDO POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS OU POR VEÍCULO HIDROVIÁRIO (AQUAVIÁRIO) REGULARMENTE CONCEDIDO E/OU PERMITIDO PELO PODER CONCEDENTE ESTADUAL OU PELO PODER CONCEDENTE MUNICIPAL QUE TENHA ESTABELECIDO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO E COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO - DETRO OU COM ÓRGÃO REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE MUNICIPAL PARA EFEITOS DE REGULAMENTAÇÃO A SER ESTABELECIDADA PELA MENCIONADA SECRETARIA.            | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 29882                                             | 22/11/2001 | INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA NÁUTICA, MEDIANTE A ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS PARA AS INDÚSTRIAS NÁUTICAS E DE NAVIPEÇAS QUE VENHAM A SE INSTALAR, AMPLIAR OU REATIVAR SUAS ATIVIDADES NA REGIÃO DA BAIÁ DA ILHA GRANDE. DIFERIMENTO; REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 2º                               |   |
| Decreto         | 40456                                             | 22/12/2006 | CONCEDE ÀS SOCIEDADES MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A., MMX MINAS-RIO MINERAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., MMX METÁLICOS BRASIL LTDA., MPC - MI- NERAÇÃO, PESQUISA E COMÉRCIO LTDA. E SUAS CONTROLADAS E COLIGADAS, DORAVANTE DENOMINADAS GRUPO MMX, TODAS EMPREENDEDORAS DO SISTEMA MMX MINAS-RIO, DIFERIMENTO DO ICMS, NAS FASES DE CONSTRUÇÃO, PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA MMX MINAS-RIO NO COMPLEXO MINERO-SIDERÚRGICO E UNIDADES DE APOIO, A SER IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E, PARA TODA A LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA DE APOIO NO ESTADO.                                          | 30/09/2027                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 27.427 art. 35-B. inc. I do Livro V do RICMS/2000 | 23/05/2012 | AS PADARIAS E CONFEITARIAS QUE REALIZEM, EXCLUSIVAMENTE, VENDAS DIRETAMENTE A CONSUMIDOR FINAL PODEM OPTAR, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA COMUM DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO A CADA MÊS, PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DISCIPLINADO NESTE TÍTULO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 33934                                             | 23/09/2003 | CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA DO NORTE FLUMINENSE E DE SUA INFRAESTRUTURA. ISENÇÃO; DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 42042                                             | 23/09/2009 | CONCEDE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA EMPRESAS DO SETOR AUDIOVISUAL QUE ESPECÍFICA. ISENÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 2º, § 1º                         |   |
| Decreto         | 42897                                             | 24/03/2011 | TRANSPORTE AQUAVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - REDUZ EM 100% (CEM POR CENTO) A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA PRESTAÇÃO INTERNA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, VEDADO O APROVEITAMENTO DE QUAISQUER CRÉDITOS FISCAIS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 23082                                             | 24/04/1997 | INSUMO, MATERIAL E EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES. DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2032                                                       | NÃO | N/A                                   |   |
| Decreto         | 39784                                             | 24/08/2006 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES.DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/1997, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE EXPANSÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL DA EMPRESA E DÁ DIFERIMENTO E CRÉDITO PRESUMIDO.                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2032                                                       | SIM | art. 1º                               |   |

|                                                                    |                                    |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                          |                 |                                              |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------|
| 8 ANO LII - N° 074 - PARTE I<br>QUARTA-FEIRA - 29 DE ABRIL DE 2026 |                                    |            | <div>DIÁRIO OFICIAL</div> <div>—DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO—</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                          | PODER EXECUTIVO |                                              |
| Decreto                                                            | 29261                              | 24/09/2001 | INSTITUI O PROGRAMA DE REATIVAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA FLUMINENSE - RIOCANA-INDUSTRIAL NO ÂMBITO DO FUNDES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Decreto                                                            | 36279                              | 24/09/2004 | CRIA O PROGRAMA RIOFERROVIÁRIO E INSTITUI TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA O SETOR FERROVIÁRIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 7º                                      |
| Decreto                                                            | 34169                              | 24/10/2003 | APROVA A INCLUSÃO DA EMPRESA QUE MENCIONA NO PROGRAMA SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA QUIMICA FINA DE APLICAÇÕES BIOTECNOLÓGICA, FARMACÊUTICA, DE FÁRMACOS E DE COSMÉTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOFÁRMACOS E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Decreto                                                            | 34170                              | 24/10/2003 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S.A NO PROGRAMA BÁSICO DE FOMENTO À ATIVIDADE IN- DUSTRIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 24.937/1998, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES. - DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Decreto                                                            | 34171                              | 24/10/2003 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA CSN CIMEN TOS S.A. NO PROGRAMA BÁSICO DE FOMENTO À ATIVIDADE INDUSTRIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 24.937/1998, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES - DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Decreto                                                            | 44629                              | 25/02/2014 | DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA ESTABELECIMENTOS QUE BENEFICIEM E/OU INDUSTRIALIZEM PRODUTOS APLICADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. DIFE- RIMENTO, REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 2º, § 3º                                |
| Decreto                                                            | 23012                              | 25/03/1997 | INSTITUI O PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES, RIOINVEST, REGIDO PELO DECRETO-LEI N° 8/1975, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PELO DECRETO N° 22.921/1997.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 2º                                      |
| Lei                                                                | 6821                               | 25/06/2014 | CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES ARTESANAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032                                               | NÃO             | N/A                                          |
| Decreto                                                            | 26788                              | 25/07/2000 | CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO ESTADO PARA AS COMUNIDADES DE BAIXA RENDA BENEFICIADAS PELO PROGRAMA LUZ NO CAMPO SERÁ REALIZADA MEDIANTE CRÉDITO DO ICMS NA ESCRITA FISCAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENER-GIA ELÉTRICA EXECUTORAS DOS PROJETOS.                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2032                                               | NÃO             | N/A                                          |
| Decreto                                                            | 36.111 art. 5º                     | 25/08/2004 | FICA CONCEDIDO AO ESTABELECIMENTO FABRICANTE LOCALIZADO NO TERRITÓRIO FLUMINENSE CRÉDITO PRESUMI- DO NAS SAÍDAS INTERNAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS INDUS- TRIALIZADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EXCETO CERVEJA E CHOPE, CONFORME A SEGUIR: I - AGUARDENTE DE CANA E DE MELAÇO: 7% (SETE POR CENTO); II - DE- MAIS BEBIDAS ALCOÓLICAS DA POSIÇÃO 2204 A 2208 DA NBM/SH: 14% (QUATORZÉ POR CENTO).                                                                                                               | 31/12/2032                                               | NÃO             | N/A                                          |
| Decreto                                                            | 42139                              | 25/11/2009 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA BUNGE ALIMENTOS S/A NO PROGRAMA DE FOMENTO E INCREMENTO À MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PELOS PORTOS E AEROPORTOS FLUMINENSES - RIOPORTOS, INSTITUÍDO PELA LEI N° 4.184/2003.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2025                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Decreto                                                            | 44684                              | 26/03/2014 | DISPÕE SOBRE PROGRAMA BÁSICO DE FOMENTO À ATIVIDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NOVO RIO INDÚSTRIA EM SUBSTITUIÇÃO AO RIO INDÚSTRIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 2º                                      |
| Lei                                                                | 4164                               | 26/09/2003 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA CERVEJARIA TERESÓPOLIS LTDA. NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVES- TIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/97, FIXA CONDIÇÕES PARA FINANCIA- MENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2032 (art. 4º, I); 30/09/2029 (art. 4º, II e III). | SIM             | art. 1º                                      |
| Lei                                                                | 4166                               | 26/09/2003 | AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS JÁ INSTALADAS E QUE VENHAM A SE INSTALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VOLTADAS PARA O REPARO E PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL E NÁU- TICA, BEM COMO AQUELAS FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA NAVAL, NÁUTICA E PETROLÍFERA.                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º, § 4º                                |
| Decreto                                                            | 43210                              | 26/09/2011 | DIFERE O PAGAMENTO DO ICMS INCIDENTE SOBRE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PARTES, ACESSÓRIOS DES- TINADOS À GERAÇÃO DE ENERGIA EOLICA OU FO- TOVOLTAICA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º, § 1º                                |
| Decreto                                                            | 24857                              | 26/11/1998 | INSTITUI O PROGRAMA SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE QUÍMICA FINA DE APLICAÇÕES BIOTECNO- LÓGICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO- FÁRMACOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 2º                                      |
| Decreto                                                            | 24858                              | 26/11/1998 | INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES DE AUTOPEÇAS E NAVIPEÇAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPEÇAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 2º                                      |
| Lei                                                                | 2.657 art. 14. inc. IX             | 26/12/1996 | OPERAÇÃO COM PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, QUE ESTEJAM BENEFICIADOS COM REDUÇÃO DO IM- POSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E SEJAM FABRICADOS POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE ATEN- DA AO DISPOSTO NO ARTIGO 4.º DA LEI FEDERAL 8.248/1991, A ALÍQUOTA É DE 7% (SETE POR CENTO), ES- TORNAN- DO-SE O CRÉDITO SUPERIOR A 7% (SETE POR CENTO), OBTIDO NA OPERAÇÃO ANTERIOR, SEJA OPERAÇÃO INTERNA OU INTERESTADUAL.                                                                                 | 31/12/2032                                               | NÃO             | N/A                                          |
| Decreto                                                            | 29042                              | 27/08/2001 | DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DO GOVERNO DO ESTADO À PRODUÇÃO DE LEITE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2032                                               | NÃO             | N/A                                          |
| Decreto                                                            | 25665                              | 27/10/1999 | DILATAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO E DIFERIMENTO PARA EMPRESAS QUE VIEREM A IMPLANTAR E DESENVOLVER ATIVIDADES NO POLO INDUSTRIAL DENOMINADO "POLO GÁS QUÍMICO", INSTALADO NA BAIXADA FLUMINENSE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032                                               | NÃO             | N/A                                          |
| Decreto                                                            | 25666                              | 27/10/1999 | OS CONTRIBUINTES COM ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE CLASSIFICADA NOS CÓDIGOS ABAIXO REFERIDOS DO CATÁLOGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO N° 1.636/1989, QUE TRABALHEM EXCLUSI- VAMENTE COM MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS DE REVESTIMENTOS PODERÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA NORMAL DE TRIBUTAÇÃO, SE CREDITAR DO ICMS PELA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 13% (TREZE POR CENTO) SO- BRE O VALOR TOTAL DAS OPERAÇÕES DE SAÍDA OCORRIDAS NO PERÍODO.                                          | 31/12/2032                                               | NÃO             | N/A                                          |
| Decreto                                                            | 24859                              | 27/11/1998 | INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES PRIORIZADOS NO PRO- GRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA - RIOSOLIDÁRIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 2º                                      |
| Decreto                                                            | 16358                              | 28/02/1991 | DIFERE O PAGAMENTO DO ICMS INCIDENTE NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DO EXTERIOR, REALIZADA POR ES- TABELECIMENTO INDUSTRIAL COM CICLO DE PRODUÇÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2032                                               | NÃO             | N/A                                          |
| Decreto                                                            | 37149                              | 28/03/2005 | APROVA A INCLUSÃO DA EMPRESA SOCAN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA NO PROGRAMA DE FOMENTO PARA O SE- TOR DE AGRONEGÓCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR FLUMINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 2º, PÚ                                  |
| Decreto                                                            | 37154                              | 28/03/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NUTRIARA ALIMENTOS LTDA. NO PROGRAMA DE FOMENTO PARA O SETOR DE AGRONEGÓCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR FLUMINENSE, INSTITUÍDO PELA LEI N° 4.177/2003 E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 2º, PÚ                                  |
| Decreto                                                            | 37159                              | 28/03/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA AGROINDÚSTRIA SÃO JOÃO S/A NO PROGRAMA DE FOMENTO PARA O SE- TOR DE AGRONEGÓCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR FLUMINENSE, INSTITUÍDO PELA LEI N° 4.177/2003 E DÁ DIFERI- MENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 2º, PÚ                                  |
| Decreto                                                            | 37168                              | 28/03/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA CONLEY CORPORATION NO PROGRAMA SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPETRÓLEO, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 24.270/1998 E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Decreto                                                            | 37170                              | 28/03/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA DEEPLEX - ANGRA PORTO OFFSHORE LOGÍSTICA LTDA NO PROGRAMA SE- TORIAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPETRÓLEO, INS- TITUÍDO PELO DECRETO N° 24.270/1998 E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Decreto                                                            | 37172                              | 28/03/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA ISOCAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. NO PROGRAMA BÁSICO DE FO- MENTO À INDÚSTRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOINDÚSTRIA, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 24.937/1998 E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Decreto                                                            | 37177                              | 28/03/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES - IBF, NO PROGRAMA DE FOMENTO E INCREMENTO À MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PELOS PORTOS E AEROPORTOS FLUMINENSES - RIOPORTOS, INSTITUÍDO PELA LEI N° 4.184/2003. DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2025                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Decreto                                                            | 37179                              | 28/03/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA RIOCIM - INDÚSTRIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., NO PROGRAMA DE FOMENTO E INCREMENTO À MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PELOS PORTOS E AEROPORTOS FLUMINENSES - RIO- PORTOS, INSTITUÍDO PELA LEI N° 4.184/2003 E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2025                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Decreto                                                            | 37198                              | 28/03/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA PWR MISSION INDÚSTRIA MECÂNICA NO PROGRAMA BÁSICO DE FOMENTO À INDÚSTRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOINDÚSTRIA, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 24.937/1998 E DÁ DI- FERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Decreto                                                            | 37207                              | 28/03/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ES- TRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 23.012/1997, PARA UTI- LIZAR OS RECURSOS DO - FUNDES. SUBSTITUÍDA A SOCIEDADE EMPRESÁRIA WELLS- TREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA PELA GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA, EM RAZÃO DE INCORPORAÇÃO DA PRIMEIRA SOCIEDADE PELA SEGUNDA (DECRETO 44.226/2013). DIFERIMENTO.                                                  | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Decreto                                                            | 37210                              | 28/03/2005 | CONCEDE DIFERIMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS QUE VENHAM A COMPOR OS ATIVOS DAS USINAS DE ALCOOL E SISTEMAS DE PRODUÇÃO DAS EMPRESAS QUE SE INS- TALAREM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2032                                               | NÃO             | N/A                                          |
| Decreto                                                            | 33976                              | 28/10/2003 | INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA - PLAST-RIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 6º                                      |
| Lei                                                                | 2.657 art. 14. inc. VI. alínea "d" | 28/12/2005 | OPERAÇÃO COM ENERGIA ELÉTRICA, QUANDO UTILIZADA NO TRANSPORTE PÚBLICO ELETRIFICADO DE PASSAGEIROS, A ALÍQUOTA É DE 6% (SEIS POR CENTO).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2032                                               | NÃO             | N/A                                          |
| Decreto                                                            | 40478                              | 28/12/2006 | CONCEDE ÀS EMPRESAS INSTALADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AS LINHAS DE FABRICAÇÃO E PRODU- ÇÃO DE RISERS (NCM 7304.21.90) O SEGUINTE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL: CRÉDITO PRESUMIDO E DIFERI- MENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 2º                                      |
| Decreto                                                            | 45586                              | 29/02/2016 | SINIAT S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA SINIAT S.A. MINERA- ÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INS- TITUÍDO PELO DECRETO N° 23.012/1997, PARA UTILIZAR OSRECURSOS DO FUNDES E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Decreto                                                            | 26116                              | 29/03/2000 | DISPÕE SOBRE O ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES INTERNAS E DE IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO APARELHAMENTO DOS PORTOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2032                                               | NÃO             | N/A                                          |
| Decreto                                                            | 37888                              | 29/06/2005 | INSTITUI O REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE ENTREPOSTO INDUSTRIAL AERONÁUTICO SOB CONTROLE INFORMATIZA- DO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RECOF AE- RONÁUTICO-RJ. DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 5º, VI da Resolução SE- FAZ nº 078/2007 |
| Decreto                                                            | 43739                              | 29/08/2012 | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DIFERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 6º                                      |
| Lei                                                                | 4169                               | 29/09/2003 | AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE PRODUTOS PLÁSTICOS QUE VIEREM A SE INSTALAR, EM QUALQUER MUNICÍPIO SITUADO NA BAIXADA FLUMINENSE, EM RA- ZÃO DO COMPLEXO DE MATÉRIAS PRIMAS DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS, EM CONSOLIDAÇÃO NAQUELA REGIÃO.                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º, § 2º                                |
| Lei                                                                | 4170                               | 29/09/2003 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ES- TRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 23.012/1997, DE 25 DE MARÇO DE 1997, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FUNDES, COM O OBJETIVO DE EXPANDIR UMA PLANTA INDUSTRIAL DESTINADA À FABRICAÇÃO DE CERVEJA E CONEXOS, REFRIGERANTES, ASSIM COMO O ENGAR- RAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL E DÁ DIFERIMENTO.                                                      | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Lei                                                                | 4174                               | 29/09/2003 | AUTORIZA A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS, POR TEMPO DETERMINADO, ÀS EMPRESAS QUE VIEREM A INVESTIR EM PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DE SUAS ATIVIDADES NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PORTO DE SEPETIBA, QUE IMPLIQUEM EM INVESTIMENTO FIXO, IGUAL OU SUPERIOR A 500.000 (QUINHENTAS MIL) UFIR;S-RJ E QUE NÃO ESTEJAM ASSOCIADOS À DESCONTINUAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECO- NÔMICO LOCALIZADO NO TERRITÓRIO FLUMINENSE. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO, CRÉDITO PRESUMIDO E DIFE- RIMENTO | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Lei                                                                | 4175                               | 29/09/2003 | INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À MÚSICA BRASILEIRA - RIOMÚSICA, NO ÂMBITO DO FUNDES, PELO DECRETO-LEI N° 8/1975, DE 15 DE MARÇO DE 1975, PELO DECRETO N° 22.921/1997.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1º                                      |
| Lei                                                                | 4176                               | 29/09/2003 | INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOINFO, NO ÂMBITO DO FUNDES, PELO DECRETO-LEI N° 8/1975, DE 15 DE MARÇO DE 1975, PELO DECRE- TO N° 22.921/1997.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 2º                                      |
| Lei                                                                | 4177                               | 29/09/2003 | PROGRAMA DE FOMENTO PARA O SETOR DE AGRONEGÓCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR FLUMINENSE. CRÉDITO PRESUMIDO; DIFERIMENTO; ISENÇÃO; REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO; TRIBUTAÇÃO SOBRE RECEITA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 2º                                      |
| Lei                                                                | 4178                               | 29/09/2003 | CONCEDE ÀS EMPRESAS DESTINADAS À RECICLAGEM DE VIDRO, PLÁSTICO, PAPEL, PNEU E METAL, OS SEGUINTES BENEFÍCIOS FISCAIS: REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO, CRÉDITO PRESUMIDO E DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2032                                               | SIM             | art. 1A, § 2º                                |

|         |       |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |     |                                    |
|---------|-------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|------------------------------------|
| Lei     | 4181  | 29/09/2003 | INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AERONÁUTICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOAE-ROTEC, NO ÂMBITO DO FUNDES, PELO DECRETO-LEI Nº 8/1975, DE 15 DE MARÇO DE 1975, PELO DECRETO Nº 22.921/1997.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2032 | SIM | art. 2º                            |
| Lei     | 4183  | 29/09/2003 | AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR A EMPRESA CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA. NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETONº 23.012/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CRÉDITO PRESUMIDO.                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032 | SIM | art. 1º                            |
| Lei     | 4184  | 29/09/2003 | CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO À MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PELOS PORTOS E AEROPORTOS FLUMINENSES - RIOPORTOS, NO ÂMBITO DO FUNDES, REGIDO POR ESTA LEI, PELO DECRETO-LEI Nº 8/1975, COMPLEMENTADO PELO DECRETO-LEI Nº 265/1975, PELO DECRETO Nº 22.921/1997, DIFERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2025 | SIM | art. 1º                            |
| Lei     | 4185  | 29/09/2003 | INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA NA REGIÃO DO PORTO DE SEPETIBA - PRÓ SEPETIBA, NO ÂMBITO DO FUNDES, REGIDO PELO DECRETO-LEI Nº 8/1975, COMPLEMENTADO PELO DECRETO-LEI Nº 265/1975 E PELA LEI Nº 3.055/1998, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 22.921/1997.                                                                                                                                                                                                                           | 31/12/2032 | SIM | art. 2º                            |
| Lei     | 4186  | 29/09/2003 | RIOINFRA - PROGRAMA DE FOMENTO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, REGIDO PELO DECRETO-LEI Nº 8/1975, COMPLEMENTADO PELO DECRETO-LEI Nº 265/75, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 22921/1997.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 31/12/2032 | SIM | art. 2º                            |
| Lei     | 4189  | 29/09/2003 | CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE VIEREM A INVESTIR EM PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DE SUAS ATIVIDADES NAS REGIÕES NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE IMPLIQUEM INVESTIMENTO FIXO IGUAL OU SUPERIOR A 250.000 UFIR,¿S-RJ E QUE NÃO ESTEJAM ASSOCIADOS À DESCONTINUAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO LOCALIZADO NO TERRITÓRIO FLUMINENSE. DIFERIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO.                                                                    | 31/12/2032 | SIM | art. 3º, §4º                       |
| Decreto | 33975 | 29/09/2003 | CONCEDE, COM BASE NA LEI Nº 4.166/2003, ISENÇÃO FISCAL DO ICMS, NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS QUE VENHAM A COMPOR O ATIVO DESTINADO À PRODUÇÃO DAS EMPRESAS QUE SE INSTALAREM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VOLTADAS PARA A CONSTRUÇÃO, REPARO NAVAL E NÁUTICO, BEM COMO AQUELES FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DESTINADOS À INDÚSTRIA NAVAL, NÁUTICA E PETROLÍFERA E AOS FABRICANTES DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO.                                       | 31/12/2032 | SIM | art. 1º, § 2º da Lei nº 4.166/2003 |
| Decreto | 36448 | 29/10/2004 | SETOR ÓPTICO. - DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA AS EMPRESAS DO SETOR ÓPTICO, CONCEDENDO INEXIGIBILIDADE DE ESTORNO DE CRÉDITO; REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO; DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2032 | SIM | art. 4º                            |
| Decreto | 36449 | 29/10/2004 | CONCEDE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA OPERAÇÕES DE SAÍDAS INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS VENDIDAS POR INTERNET, SERVIÇOS DE TELEMARKETING E PLATAFORMAS ELETRÔNICAS EM GERAL, REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, CUJA SEDE ESTEJA LOCALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OU EMPRESA COMERCIAL ATACADISTA, INCLUSIVE CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO; DIFERIMENTO.                                                                                                            | 31/12/2032 | SIM | art. 2º                            |
| Decreto | 36450 | 29/10/2004 | TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA OS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES INTEGRANTES DA CADEIA FARMACÊUTICA LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032 | SIM | art. 2º                            |
| Decreto | 36451 | 29/10/2004 | BENS DE CAPITAL E DE CONSUMO DURÁVEL CLASSIFICADOS NOS CAPÍTULOS: 32, 39 (EXCETO EMBALAGENS PLÁSTICAS UTILIZADAS PARA O ENVASE DE LUBRIFICANTES) 44, 68, 69, 73, 76, 83, 84, 85 E 87; SUBITENS: 37.01.30.21, 38.24.50.00 E 89.07.90.00 DA NCM - EMPRESAS INDUSTRIAIS. CRÉDITO PRESUMIDO; INEXIGIBILIDADE DE ESTORNO DE CRÉDITO; REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO.                                                                                                                                           | 31/12/2032 | SIM | art. 5º, § 4º                      |
| Decreto | 36452 | 29/10/2004 | A EMPRESA INDUSTRIAL ESTABELECIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE REALIZAR OPERAÇÕES DE SAÍDA COM PRODUTOS DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS, DE USO DOMÉSTICO, RELACIONADOS NOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM, PODERÁ UTILIZAR CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS DE FORMA QUE A CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA RELATIVA ÀS OPERAÇÕES INTERNAS DE SAÍDA SEJA EQUIVALENTE AO PERCENTUAL DE 7% (SETE POR CENTO).                                                                                                                 | 31/12/2032 | NÃO | N/A                                |
| Decreto | 36458 | 29/10/2004 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA PURAC SÍNTESES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/1997, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES. DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                               | 31/12/2032 | SIM | art. 1º                            |
| Decreto | 36460 | 29/10/2004 | SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/1997, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                     | 31/12/2032 | SIM | art. 1º                            |
| Decreto | 36461 | 29/10/2004 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA PROSINT QUÍMICA S/A NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/1997, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES. DIFERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2032 | SIM | art. 1º                            |
| Decreto | 36463 | 29/10/2004 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA FALMEC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A NO PROGRAMA DE FOMENTO E INCREMENTO À MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PELOS PORTOS E AEROPORTOS FLUMINENSES - RIOPORTOS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.184/2003, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES - DIFERIMENTO                                                                                                                                                                                                                      | 31/12/2025 | SIM | art. 1º                            |
| Decreto | 36468 | 29/10/2004 | APROVO O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA ALÔES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NO PROGRAMA DE FOMENTO E INCREMENTO À MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PELOS PORTOS E AEROPORTOS FLUMINENSES - RIOPORTOS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.184/2003 - DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                    | 31/12/2025 | SIM | art. 1º                            |
| Decreto | 36474 | 29/10/2004 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INS- TITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/1997, DE 25 DE MARÇO DE 1997, PARA, UMA VEZ CUMPRIDO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES, UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - FUNDES. DIFERIMENTO.                                                                                                                                   | 31/12/2032 | SIM | art. 1º                            |
| Decreto | 36478 | 29/10/2004 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA ALÔES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NO PROGRAMA DE FOMENTO E INCREMENTO À MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PELOS PORTOS E AEROPORTOS FLUMINENSES - RIOPORTOS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.184/2003, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES, DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2025 | SIM | art. 1º                            |
| Decreto | 36489 | 29/10/2004 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S/A E/OU SOCIEDADES A SEREM CONSTITUÍDAS POR ESTA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO PETROQUÍMICO, NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST. DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                            | 31/12/2032 | SIM | art. 1º                            |
| Decreto | 24862 | 30/11/1998 | INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR ELETROELETRÔNICO E DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTELECOM, REGIDO PELO DECRETO-LEI Nº 8/1975, SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PELO DECRETO Nº 22.921/1997.                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2032 | SIM | art. 2º                            |
| Decreto | 24863 | 30/11/1998 | INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES TÊXTIL E DE CONFECÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTÊXTIL, REGIDO PELO DECRETO-LEI Nº 8/75, SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PELO DECRETO Nº 22.921/1997.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31/12/2032 | SIM | art. 2º                            |
| Lei     | 4529  | 31/03/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DAS SOCIEDADES CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, THYSSENKRUPP STAHL A. G E COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E DAS SOCIEDADES INTEGRANTES DO COMPLEXO SIDERÚRGICO, DAS QUAIS ELAS PARTICIPEM, AINDA QUE MINORITARIAMENTE, NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/1997, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES, PARA A CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE UM COMPLEXO SIDERÚRGICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ DIFERIMENTO. | 31/12/2032 | SIM | art. 2º                            |
| Decreto | 37256 | 31/03/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA UNIDADE DE PETROQUÍMICOS BÁSICOS - UPB A SER IMPLANTADA PELA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E/OU SOCIEDADES DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS - SPE E DE-MAIS SOCIEDADES DE 1ª E 2ª GERAÇÃO, A SEREM CONSTITUÍDAS PARA SUA IMPLANTAÇÃO, NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/1997, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES E DÁ DIFERIMENTO.                                                       | 31/12/2032 | SIM | art. 1º                            |
| Decreto | 37257 | 31/03/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA PROTON PRIMUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NO PROGRAMA DE FOMENTO E INCREMENTO À MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PELOS PORTOS E AEROPORTOS FLUMINENSES - RIOPORTOS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.184/2003 E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/12/2025 | SIM | art. 1º da Lei nº 4184/2003        |
| Decreto | 37260 | 31/03/2005 | APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA SAFE DO BRASIL COMPRESSORES PARA GÁS NATURAL LTDA. NO PROGRAMA BÁSICO DE FOMENTO À INDÚSTRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOINDÚSTRIA, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 24.937/1998, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                              | 31/12/2032 | SIM | art. 1º                            |
| Decreto | 37261 | 31/03/2005 | CONCEDE À METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A DIFERIMENTO DO ICMS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 31/12/2032 | NÃO | N/A                                |
| Decreto | 37263 | 31/03/2005 | SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A. - APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S/A - NO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RIOINVEST, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 23.012/1997, PARA UTILIZAR OS RECURSOS DO FUNDES E DÁ DIFERIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                       | 31/12/2032 | SIM | art. 1º                            |
| Lei     | 6979  | 31/03/2015 | CRIA TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL DE ICMS COM O OBJETIVO DE REDUZIR AS DESIGUALDADES REGIONAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DIFERIMENTO; ISENÇÃO; SUSPENSÃO; TRIBUTAÇÃO SOBRE SAÍDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31/12/2032 | SIM | art. 8º                            |
| Decreto | 28494 | 31/05/2001 | DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM FERRO E AÇO NÃO PLANOS COMUNS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 31/12/2032 | NÃO | N/A                                |

Id: 2723958

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 1012 DE 27 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e art. 2º da Resolução Sefaz nº 761 de 11 de fevereiro de 2025, e considerando o Documento de Formalização da Demanda (SEI 124428948), presente no processo administrativo nº SEI-040008/000118/2026,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor Paulo Marcelo da Rocha Silva, portador da ID Funcional nº 4323383-0, na qualidade de integrante demandante; o servidor Rafael Barbosa de Souza, portador da ID Funcional nº 5025488-0, na qualidade de integrante técnico; e o servidor Mateus Martins de Almeida, portador da ID Funcional nº 5148259-2, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

**Art. 2º** - Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme o previsto no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022.

**Art. 3º** - Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também a Equipe de Planejamento da Contratação, acompanhar e apoiar no que for determinado pelas áreas responsáveis as atividades

presentes na execução da etapa de planejamento da contratação, conforme definido a seguir:

**I** - Integrante demandante: identificar as necessidades do setor e formalizar a demanda por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XVIII.

**II** - Integrante técnico: analisar o Documento de Formalização da Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XIX.

**III** - Integrante administrativo: prestar auxílio aos setores demandantes na elaboração dos documentos preliminares das contratações públicas, nos termos da Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022, artigo 19, inciso IV.

**Parágrafo Único** - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026

**PEDRO HENRIQUE PORCIÚNCULA BARRADAS**  
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2731226

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1583 DE 24 DE ABRIL DE 2026

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio do Anexo Único da Portaria SUPFINF nº 1232 de 2025, constante do SEI-040006/038911/2025, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:  
Razão Social: RIO SULER TRANSPORTE E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Inscrição Estadual: 11.955.78-9  
CNPJ: 40.503.601/0001-31  
Endereço: Rua Visconde de Inhauma, 00083 Sal 1701 Centro - Rio de Janeiro RJ 20.091-007

Fundamento legal: Incisos I e III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, I e III da Lei nº 2657/96

**Parágrafo Único** -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 21/01/2021, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.955.78-9, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2730825

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUPFINF Nº 1584 DE 24 DE ABRIL DE 2026**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS  
DOCUMENTOS FISCAIS.**

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**,/no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 610 de 2025, constante do SEI-040006/022470/2025, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:  
Razão Social: LABEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA  
Inscrição Estadual: 11.723.60-8  
CNPJ: 37.367.659/0001-90  
Endereço: Rua do Arroz, 00123 E 123 A Penha Circular - Rio De Janeiro RJ 21.011-070

Fundamento legal: Incisos I, II e III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, I, II e III da Lei n.º 2657/96

**Parágrafo Único** -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 09/06/2020, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.723.60-8, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2730826

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUPFINF Nº 1585 DE 24 DE ABRIL DE 2026**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS  
DOCUMENTOS FISCAIS.**

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**,/no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 1548 de 2021, constante do SEI-E-04/224/529/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:  
Razão Social: F J BELISARIO FERRO E AÇO  
Inscrição Estadual: 11.431.39-9  
CNPJ: 33.598.033/0001-34  
Endereço: RUA JOAQUIM QUARESMA, 16 LOJA:18, RANCHO NOVO - NOVA IGUAÇU RJ 26.012-820

Fundamento legal: Incisos I, II e III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, I, II e III da Lei n.º 2657/96.

**Parágrafo Único** -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 13/05/2019, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.431.39-9, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2730827

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUPFINF Nº 1586 DE 24 DE ABRIL DE 2026**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS  
DOCUMENTOS FISCAIS.**

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**,/no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 1394 de 2020, constante do SEI-E-04/223/55/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:  
Razão Social: ROC COMÉRCIO DE PLASTICOS E METAIS EIRELI  
Inscrição Estadual: 11.378.63-3  
CNPJ: 32.920.180/0001-16  
Endereço: RUA Xavier Pinheiro, 486, Vigário Geral, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.241-320.

Fundamento legal: Incisos I e III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, I e III da Lei n.º 2657/96.

**Parágrafo Único** -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 28/02/2019, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.378.63-3, com apolo no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2730828

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUPFINF Nº 1587 DE 24 DE ABRIL DE 2026**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS  
DOCUMENTOS FISCAIS.**

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**,/no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 1564 de 2021, constante do SEI-E-04/079/11/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:  
Razão Social: R O S COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ELETRO-NICOS EIRELI  
Inscrição Estadual: 87.222.55-1  
CNPJ: 04.964.100/0001-99  
Endereço: AVN MINISTRO FERNANDO COSTA, 129 A, centro, Seropédica, CEP: 23.890-000

Fundamento legal: Incisos I e III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, I e III da Lei n.º 2657/96.

**Parágrafo Único** -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 03/09/2001, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 87.222.55-1, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2730829

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUPFINF Nº 1588 DE 24 DE ABRIL DE 2026**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS  
DOCUMENTOS FISCAIS.**

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**,/no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 355 de 2024, constante do SEI-E-04/224/271/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:  
Razão Social: BRASIL SAUDE COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR E CIRURGICO EIRELI  
Inscrição Estadual: 11.478.808  
CNPJ: 34.116.083/0001-09  
Endereço: TRV RIO BRANCO, 1829 GRAMACHO - DUQUE DE CAXIAS RJ 25.035-246

Fundamento legal: Incisos I e III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, I e III da Lei n.º 2657/96

**Parágrafo Único** -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 04/07/2019, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.478.808, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2730824

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUPFINF Nº 1589 DE 24 DE ABRIL DE 2026**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS  
DOCUMENTOS FISCAIS.**

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**,/no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 271 de 2024, constante do SEI-E-04/236/42/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:  
Razão Social: N.L. COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE BEBIDAS LTDA.  
Inscrição Estadual: 11.142.354  
CNPJ: 30.436.222/0001-12  
Endereço: RUA MARIA HELENA, 5 PARQUE ULISSES - NOVA IGUAÇU RJ 26.010-790

Fundamento legal: Incisos I e III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, I e III da Lei n.º 2657/96

**Parágrafo Único** -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 12/05/2018, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.142.354 com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2730823

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUPFINF Nº 1590 DE 24 DE ABRIL DE 2026**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS  
DOCUMENTOS FISCAIS.**

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**,/no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio do Anexo Único da Portaria nº SUFIS 425 de 2025, constante do SEI-040006/043876/2024, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:  
Razão Social: EER GORDURA VEGETAL LTDA  
Inscrição Estadual: 11.237.24-0  
CNPJ: 31.410.768/0001-67  
Endereço: Estrada de Adrianopolis, 190 Fundos:R Robert Kennedy 121 Tres Corações - Nova Iguaçu RJ 26.041-271

Fundamento legal: Incisos I e III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, I e III da Lei n.º 2657/96

**Parágrafo Único** -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 03/09/2018, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.237.24-0, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2730822

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUPFINF N° 1591 DE 24 DE ABRIL DE 2026**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS  
DOCUMENTOS FISCAIS.**

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**/no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio do Anexo Único da Portaria SUFIS N° 256 de 2024, constante do SEI-040006/013023/2024, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:  
Razão Social: RSJ TRANSPORTES LTDA.  
Inscrição Estadual: 143.387.64  
CNPJ: 53.459.305/0001-22  
Endereço: RUA OTAVIO TARQUINO 166 SALA:101; LOTE:47 CENTRO - Nova Iguaçu - RJ - BRASIL - 26215-342

Fundamento legal: Incisos I e III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, I e III da Lei n.º 2657/96

**Parágrafo Único** -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 11/01/2024, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 143.387.64, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2730821

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUPFINF N° 1592 DE 24 DE ABRIL DE 2026**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS  
DOCUMENTOS FISCAIS.**

**O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL**/no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio do

Anexo Único da Portaria SUFIS N° 424 de 2025, constante do SEI-040224/003886/2022, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:  
Razão Social: RED ROCK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Inscrição Estadual: 11.886.39-6  
CNPJ: 39.699.800/0001-88  
Endereço: Rua Sebastião Peres, Sn Quadra:Única; Lote:77 Valdariosa - Queimados RJ 26.311-287

Fundamento legal: Incisos I e III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, I e III da Lei n.º 2657/96

**Parágrafo Único** -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 06/11/2020, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.886.39-6, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2730820

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária,  
realizada por videoconferência, no dia 14/04/2026**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo de publicação nº SEI-20071-001/000011/2020

Recurso nº 80749. - Processo nº SEI-E-04/211/009968/2020. - Recorrente: LITOGRAFIA VALENÇA LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL- Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho- DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por maioria de votos, foi acolhida preliminar de decadência parcial, do crédito tributário, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço, designado Redator. Vencido o Conselheiro Relator que também votou pelo provimento parcial, mas por fundamento distinto. No mérito, por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, para julgar improcedente o auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 21.176. - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Inexistência de vício formal ou material no lançamento. Divergência do contribuinte quanto à metodologia jurídica de quantificação do crédito glosado que se insere no exame do mérito. Auto de infração que descreve adequadamente os fatos, indica os fundamentos legais da exigência e explicita o critério de cálculo adotado, atendendo aos requisitos legais. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. Parte dos créditos objeto do presente Lançamento já estava decaída na data de sua ciência ao Contribuinte, limite para fins de fixação do prazo de cadência. Ressalte-se que não há indícios da ocorrência de dolo, fraude ou simulação, logo não há que se falar em aplicação supletiva da regra geral constante do artigo 173, inciso I, do CTN. Observada a regra prevista no artigo 150, §4º, do CTN, com a consequente extinção parcial do crédito tributário, conforme preceitua o artigo 156, inciso V, do CTN. DECADÊNCIA PARCIAL ACOLHIDA. ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. REGIME ESPECIAL. LEI Nº 6.979/2015. Regime especial que institui benefícios distintos: apuração do imposto pela aplicação de carga tributária reduzida (2%/3%) e destaque do ICMS próprio nos documentos fiscais pela alíquota normal ou específica prevista em lei. Inexistência de previsão legal para substituição do imposto destacado pelo imposto efetivamente apurado na composição da base de cálculo das transferências. Impossibilidade de interpreta-

ção restritiva que limite o alcance do benefício fiscal (art. 111, inc. I, do CTN). Lei que contempla expressamente as operações de transferência, inclusive com mecanismo próprio para tratamento de eventual acúmulo de crédito (§ 5º do art. 5º). Metodologia fiscal que carece de suporte legal expresso. Crédito não caracterizado como indevido. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO IMPROCEDENTE.

Id: 2731220

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 27/04/2026**

**PROCESSO N° SEI-040161/011763/2020 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, referente ao encerramento de folha do ex-servidor, da SEPM, SERGIO LUIZ CAMPOS DA SILVA no valor total de R\$ 54.028,03 (cinquenta e quatro mil e vinte e oito reais e três centavos) não paga até então, em favor de seus herdeiros GLORIA MARIA MIRANDA DE LIMA, ROSANGELA FREITAS DA SILVA, MAURICIO SILVESTRE DA SILVA, MARCIA SILVESTRE DA SILVA e ROSEMARY FREITAS DA SILVA.

**PROCESSO N° SEI-360026/000285/2023 - RECONHEÇO** a dívida de despesa de exercícios anteriores, referente ao período inicial de pensão, da pensionista, da SEPOL, MARIA DOS SANTOS FREITAS, no valor total de R\$ 21.736,83 (vinte e um mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), não paga até então.

**PROCESSO N° SEI-040149/000548/2023 - RECONHEÇO** a dívida de despesa de exercícios anteriores, referente ao pagamento de resíduos de pensão da pensionista, da SEFAZ, ITALCIRA LIMA MONTENEGRO, no valor total de R\$ 66.513,19 (sessenta e seis mil quinhentos e treze reais e dezenove centavos), não paga até então.

**PROCESSO N° SEI-040147/000612/2023 - RECONHEÇO** a dívida de reserva orçamentária para pagamento relativo à diferença de valores de pensão da pensionista, da SEPM, MARLUCE DE OLIVEIRA MAGDALENO, no valor total de R\$ 218.919,85 (duzentos e dezoito mil novecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), não paga até então.

**PROCESSO N° SEI-040161/014926/2023 - RECONHEÇO** a dívida de despesa de exercícios anteriores, referente ao encerramento de folha da ex-pensionista, do TCE, MARLY LOPES SENECHAL DE GOFFREDO, no valor total de R\$ 115.454,13(cento e quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), não paga até então, em favor de seus herdeiros GILBERTO SENECHAL DE GOFFREDO FILHO e GLAUCIA LOPES SENECHAL DE GOFFREDO.

**PROCESSO N° SEI-E-04/143/1498/2019 - RECONHEÇO** a dívida de despesa de exercícios anteriores referente ao pagamento do período inicial de pensão da pensionista, do DER RJ, DULCINEA PEREIRA DA COSTA, no valor total de R\$ 80.390,77 (oitenta mil trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos), não paga até então.

**PROCESSO N° SEI-E-21/901750/2010 - RECONHEÇO** a dívida de despesa de exercícios anteriores referente ao pagamento de diferença de proventos do servidor, da SEAP, ANTONIO FRANCISCO ELIAS, no valor total de R\$ 45.555,55 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), não paga até então.

**PROCESSO N° SEI-E-14/001/048966/2017 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, referente ao encerramento de folha do ex-servidor, da PGE, EUGENIO NORONHA LOPES, no valor total de R\$ 57.896,99 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), não paga até então, em favor de seus herdeiros Marcelo Reis Lopes e Beatriz Reis Lopes Cintra.

Id: 2731400

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 27/04/2026**

**PROCESSO N° SEI-040161/012072/2022 - DEFIRO** para que produza seus regulares efeitos a Promoção da classe B padrão VI para a classe C padrão I da servidora da carreira de Especialista em Previdência Social do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, em consonância com a Lei Complementar 132/2009, com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 e com a Manifestação RIOPREV/DIRJU SEI N° 71, conforme relação abaixo:

| ID       | NOME                            | INÍCIO EXERCÍCIO | PROGRESSÃO/PROMOÇÃO                                     | EFEITOS A CONTAR DE |
|----------|---------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|
| 50328840 | PAULA MAGALHAES DA SILVA SANTOS | 04/08/2014       | Promoção da classe B padrão VI para a classe C padrão I | 04/08/2025          |

**PROCESSO N° SEI-040161/001066/2023 - DEFIRO** para que produza seus regulares efeitos a Progressão Funcional da classe C padrão V para a classe C padrão VI dos servidores da carreira de Especialista em Previdência Social do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012, conforme relação abaixo:

| ID       | NOME                       | INÍCIO EXERCÍCIO | PROGRESSÃO/PROMOÇÃO                                                 | EFEITOS A CONTAR DE |
|----------|----------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 43850928 | CARLA MOREIRA MARQUES      | 08/07/2010       | Progressão Funcional da classe C padrão V para a classe C padrão VI | 08/01/2026          |
| 43851100 | MARCIO MARTINS ROCHA RAMOS | 08/07/2010       | Progressão Funcional da classe C padrão V para a classe C padrão VI | 16/01/2026          |
| 43544444 | RODRIGO SANTOS MARTINS     | 19/07/2010       | Progressão Funcional da classe C padrão V para a classe C padrão VI | 19/01/2026          |

**PROCESSO N° SEI-040161/001066/2023 - DEFIRO** para que produza seus regulares efeitos a Progressão Funcional da classe C padrão II para a classe C padrão III dos servidores da carreira de Especialista em Previdência Social do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012, conforme relação abaixo:

| ID       | NOME                                       | INÍCIO EXERCÍCIO | PROGRESSÃO/PROMOÇÃO                                                   | EFEITOS A CONTAR DE |
|----------|--------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 50150464 | GUILHERME SARAIVA DE SA                    | 02/07/2013       | Progressão Funcional da classe C padrão II para a classe C padrão III | 02/01/2026          |
| 44060653 | JORGE LEONARDO MOSQUERA TORRES DE OLIVEIRA | 02/07/2013       | Progressão Funcional da classe C padrão II para a classe C padrão III | 02/01/2026          |
| 50150553 | ADRIANA CRISTINA DA SILVA SANTOS           | 02/07/2013       | Progressão Funcional da classe C padrão II para a classe C padrão III | 02/01/2026          |

**PROCESSO N° SEI-040161/001066/2023 - DEFIRO** para que produza seus regulares efeitos a Progressão Funcional da classe B padrão V para a classe B padrão VI do servidor da carreira de Especialista em Previdência Social do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012, conforme relação abaixo:

| ID       | NOME                         | INÍCIO EXERCÍCIO | PROGRESSÃO/PROMOÇÃO                                                 | EFEITOS A CONTAR DE |
|----------|------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 50764829 | EVANILSON DE OLIVEIRA SANTOS | 14/12/2015       | Progressão Funcional da classe B padrão V para a classe B padrão VI | 31/01/2026          |

**PROCESSO N° SEI-040161/001066/2023 - DEFIRO** para que produza seus regulares efeitos a Progressão Funcional da classe A padrão IV para a classe A padrão V do servidor da carreira de Especialista em Previdência Social do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012, conforme relação abaixo:

| ID       | NOME                             | INÍCIO EXERCÍCIO | PROGRESSÃO/PROMOÇÃO                                                 | EFEITOS A CONTAR DE |
|----------|----------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 50182285 | CARLOS HENRIQUE AGUIAR DE MORAES | 06/12/2021       | Progressão Funcional da classe A padrão IV para a classe A padrão V | 07/01/2026          |

**PROCESSO NºSEI-040161/014563/2023 - DEFIRO** para que produza seus regulares efeitos a Promoção da classe B padrão VI para a classe C padrão I do servidor MARCELO DA ROCHA (ID 44246412) Assistente Previdenciário do Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012, conforme relação abaixo:

| ID       | NOME             | INÍCIO EXER-<br>CÍCIO | PROGRESSÃO/PROMOÇÃO                                     | EFEITOS A CONTAR DE |
|----------|------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|
| 44246412 | MARCELO DA ROCHA | 23/01/2012            | Promoção da classe B padrão VI para a classe C padrão I | 31/01/2026          |

**PROCESSO NºSEI-040161/001067/2023 - DEFIRO** para que produza seus regulares efeitos a Progressão da classe B padrão V para a classe B padrão VI da servidora da carreira de Assistente Previdenciário do Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012, conforme relação abaixo:

| ID       | NOME                      | INÍCIO EXER-<br>CÍCIO | PROGRESSÃO/PROMOÇÃO                                     | EFEITOS A CONTAR DE |
|----------|---------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|
| 50769553 | CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA | 04/08/2014            | Progressão da classe B padrão V para classe B padrão VI | 15/01/2026          |

**PROCESSO Nº SEI-040161/001067/2023 - DEFIRO** para que produza seus regulares efeitos a Progressão da classe C padrão II para a classe C padrão III do servidor da carreira de Assistente Previdenciário do Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012, conforme relação abaixo:

| ID       | NOME                  | INÍCIO EXER-<br>CÍCIO | PROGRESSÃO/PROMOÇÃO                                       | EFEITOS A CONTAR DE |
|----------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------|
| 44557930 | RONALDO COSTA TAVARES | 20/05/2013            | Progressão da classe C padrão II para classe C padrão III | 15/01/2026          |

**PROCESSO Nº SEI-040161/001067/2023 - DEFIRO** para que produza seus regulares efeitos a Progressão da classe C padrão I para a classe C padrão II dos servidores da carreira de Assistente Previdenciário do Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012, conforme relação abaixo:

| ID       | NOME                            | INÍCIO EXER-<br>CÍCIO | PROGRESSÃO/PROMOÇÃO                                     | EFEITOS A CONTAR DE |
|----------|---------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|
| 43233198 | FLAVIO CAMARA CARREIRO          | 08/07/2014            | Progressão da classe C padrão I para classe C padrão II | 08/01/2026          |
| 44214944 | JONATHAN FERNANDES AMORIM SILVA | 08/07/2014            | Progressão da classe C padrão I para classe C padrão II | 08/01/2026          |

**PROCESSO Nº SEI-040161/014566/2023 - DEFIRO** para que produza seus regulares efeitos a Promoção da classe B padrão VI para a classe C padrão I da servidora da carreira de Especialista em Previdência Social do Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012, conforme relação abaixo:

| ID       | NOME                                   | INÍCIO EXER-<br>CÍCIO | PROGRESSÃO/PROMOÇÃO                                     | EFEITOS A CONTAR DE |
|----------|----------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|
| 44246684 | VANESSA DE OLIVEIRA GASPAR BITTENCOURT | 04/08/2014            | Promoção da classe B padrão VI para a classe C padrão I | 02/01/2026          |

Id: 2731401

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 27/04/2026

**PROCESSO Nº SEI-040014/036674/2024 - ANULA** o Procedimento de Credenciamento nº 01/2024, referente ao credenciamento para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 28 de julho de 2025, em razão de vício insanável de legalidade.

Id: 2731405

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURADIA  
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO  
COM O SEGURADO E PENSÃO

ATOS DO GERENTE  
DE 20/04/2026

**CONCEDO a PATRICIA BARBOSA DE ARAUJO**, na qualidade de COMPANHEIRO(A) do(a) ex-segurado(a) HENRIQUE JORGE MAIA RAMOS, matrícula 00-0027574-3, cargo de 2º SARGENTO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.843,99, correspondente a cota de 75,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 10/04/2021. Processo SEI Nº PD-04/154.222/2021.

DE 27/04/2026

**CONCEDO a ANA CLARICE LIMA CARVALHO**, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) SERGIO MADUREIRA CARVALHO, matrícula 175273, cargo de MAJOR PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 15.131,34, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 07/05/2020. Processo SEI Nº PD-04/147.38/2020.

**CONCEDO a WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA**, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) SONIA MARIA HENTZY OLIVEIRA, matrícula 00-0512970-5, cargo de PROFESSOR ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL II do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.690,78, correspondente a cota de 100%, no período de 07/04/2018 a 21/07/2019 e no valor de R\$ 1.345,39, correspondente a cota de 50% a partir do período de 22/07/2019 com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008. Processo Nº SEI-040161/004662/2021.

**CONCEDO a LIZZIANE HENTZY OLIVEIRA**, na qualidade de FILHO (A) INVÁLIDO (A) do(a) ex-segurado(a) SONIA MARIA HENTZY OLIVEIRA, matrícula 00-0512970-5, cargo de PROFESSOR ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL II do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.345,39, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 22/07/2019. Processo Nº SEI-040161/004662/2021.

**CONCEDO a LIZZIANE HENTZY OLIVEIRA**, na qualidade de FILHO (A) INVÁLIDO (A) do(a) ex-segurado(a) SONIA MARIA HENTZY OLIVEIRA, matrícula 00-0197407-0, cargo de PROFESSOR ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL II do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.438,17, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 22/07/2019. Processo Nº SEI-040161/004289/2023.

**CONCEDO a WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA**, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) SONIA MARIA HENTZY OLIVEIRA, matrícula 00-0197407-0, cargo de PROFESSOR ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL II do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.876,35, correspondente a cota de 100%, no período de 07/04/2018 a 21/07/2019 e no valor de R\$ 1.438,17, correspondente a cota de 50% a partir do período de 22/07/2019 com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008. Processo Nº SEI-040161/004289/2023.

**CONCEDO a MARIA RITA DA CRUZ**, na qualidade de VIÚVO(A) do(a) ex segurado(a) ERY FRANCISCO DA CRUZ, matrícula 00-0096387-6, cargo de AUXILIAR DE FAZENDA do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.114,56, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 26/10/2020 até 23/06/2023. Processo SEI Nº PD-04/135.761/2020.

**CONCEDO a LAURA DA CRUZ**, na qualidade de FILHO (A) INVÁLIDO (A) do(a) ex segurado(a) ERY FRANCISCO DA CRUZ, matrícula 00-0096387-6, cargo de AUXILIAR DE FAZENDA do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.114,56, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, com-

binado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 01/07/2024. Processo SEI Nº PD-04/135.761/2020.

**CONCEDO a TADEU TEIXEIRA MARTINS D' AVILA**, na qualidade de COMPANHEIRO do ex-segurado SILVIA CRISTINA VIEIRA MACHADO PEREIRA, matrícula 00-0195638-2, cargo de ANALISTA DA FAZENDA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 12.419,11, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 23/08/2021. Processo SEI Nº PD-04/146.470/2021.

**CONCEDO a ARLETE DE VASCONCELLOS MUNIZ**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) ISMAYR PEIXOTO MUNIZ, matrícula 218362, cargo de 1º SARGENTO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 9.850,78, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 18/07/2021. Processo SEI Nº PD-04/137.154/2021.

**CONCEDO a ELIANE FREIRE DA SILVA**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado MARCOS PAULO DA SILVA, matrícula 33744-4, cargo de 2º SARGENTO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.862,04, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 06/03/2016, tornando sem efeito o ato datado de 22/10/2025, publicado no D.O. de 24/10/2025. Processo SEI Nº PD-01/025.29/2016.

**CONCEDO a PAULO MARIO BUZZI DONATO**, na qualidade de VIÚVO do(a) ex segurado(a) WANDYLMIA GARCIA FIGUEIRA, matrícula 504349-2, cargo de PROFESSOR DOCENTE II do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.969,14, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 26/03/2021. Processo SEI Nº PD-04/144.57/2021.

**CONCEDO a YOLANDA SILVESTRE CAETANO**, na qualidade de COMPANHEIRO(A) do(a) ex-segurado(a) JOSE FRANCISCO DE LIMA, matrícula 02/1831/3-8, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO do(a) TCE, a pensão por morte, no valor de R\$ 17.583,68, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 89 §17º da CE, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 29/01/2022. Processo Nº SEI-040150/000304/2022.

**CONCEDO a REGINA BROITMAN SANTOS**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex segurado(a) OSMAR SANTOS, matrícula 1446046, cargo de PERITO LEGISTA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 17.225,52, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 14/04/2022. Processo Nº SEI-040150/000739/2022.

**CONCEDO a DIANA FRANCO DUARTE CRUZ**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex segurado(a) ANNANIAS CRUZ, matrícula 6172324, cargo de AGENTE AUXILIAR ADM DE SAÚDE do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.569,56, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 12/12/2025. Processos nº SEI-040014/053186/2025 e SEI-040014/053187/2025.

**CONCEDO a ZELIA BARRETO DE SOUZA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex segurado(a) LUIZ ALMADA DE SOUZA, matrícula 12805, cargo de ARTÍFICE ESPECIALIZADO do(a) RIOPREVIDÊNCIA, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.366,28, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 21/11/2025. Processos nº SEI-040014/052479/2025 e SEI-040014/052477/2025.

**CONCEDO a TANIA REGINA VELLOSO TAVARES**, na qualidade de COMPANHEIRO(A) do(a) ex-segurado(a) AMARO EUGENIO NETO, matrícula 00 0802935-7, cargo de ENFERMEIRO do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 7.109,82, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso I da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/04/2025. Processos Nº SEI-040014/026431/2024 e SEI-040014/026432/2024.

**CONCEDO a ROSENILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) WALDYR BARBOZA DO NASCIMENTO, matrícula 00-0116607-3, cargo de INSPETOR DE POLICIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 9.837,96, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 07/04/2025. Processos nº e SEI-040014/029471/2025 e SEI-040014/029472/2025.

**CONCEDO a PALMYRA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES DIAS**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) JOSE DIAS, matrícula 1873-9, cargo de TÉCNICO DE CONTABILIDADE do(a) FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.755,16, correspondente a cota de

100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 19/09/2025. Processos Nº SEI-040014/044107/2025 e SEI-040014/044108/2025.

**CONCEDO a CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) BRENDA JOYCE MORLEY DOS SANTOS, matrícula 22364, cargo de TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA do(a) TJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 8.324,14, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 22/12/2025. Processo Nº SEI-040014/001175/2026.

**CONCEDO a JANETE BASTOS LIMA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) ROBERTO RIBEIRO GOMES LIMA, matrícula 2852770, cargo de ASSISTENTE JURÍDICO do(a) PGE, a pensão por morte, no valor de R\$ 11.717,25, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 23/11/2025. Processos nº SEI-040014/051073/2025 e SEI-040014/051075/2025.

**CONCEDO a GERALDO JOSE DE MELLO CEZAR FILHO**, na qualidade de FILHO (A) INVÁLIDO (A) do(a) ex-segurado(a) MARLICER TERESA DA CONCEICAO, matrícula 173831-9, cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO do(a) FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.178,40, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 02/06/2023. Processo Nº SEI-040150/000715/2023.

**CONCEDO a ARACY DA COSTA CUNHA SILVA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex segurado(a) LUIZ FERREIRA DA SILVA, matrícula 00-0087352-1, cargo de OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.480,36, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 04/11/2016, tornando sem efeito o ato datado de 25/09/2025, publicado no D.O. de 29/09/2025. Processo SEI Nº PD-04/138.58/2017.

**CONCEDO a CRISTINA APARECIDA DE PAULA BASTOS**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) JOSE EDUARDO BASTOS PU REZA, matrícula 00-0517910-0, cargo de PROFESSOR DOCENTE I do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 7.385,86, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 21/06/2021. Processo SEI Nº PD-04/151.25/2021.

**CONCEDO a MARIA HELENA MARINHO GONTHIER**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado ITACI MAURICIO GONTHIER, matrícula 23785-9, cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO RJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.881,92, correspondente a cota de 100,00%, com fundamanto no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 16/11/2018. Processo SEI Nº PD-04/137.127/2018.

**CONCEDO a RITA DE CASSIA FARINAZZO SANTOS**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTOS, matrícula 527739, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 9.546,16, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 01/09/2021. Processo SEI Nº PD-04/169.97/2021.

**CONCEDO a LUIZA MOREIRA OLIVEIRA**, na qualidade de FILHO (A) MAIOR UNIVERSITÁRIO do(a) ex-segurado(a) SIMONE GERMANO MOREIRA, matrícula 37.212-8, cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II do(a) UERJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 722,50, correspondente a cota de 16,67%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 31/03/2021. Processo SEI Nº PD-04/231.51/2021.

**CONCEDO a JOÃO PEDRO OLIVEIRA**, na qualidade de FILHO MENOR do(a) ex-segurado(a) SIMONE GERMANO MOREIRA, matrícula 37.212-8, cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II do(a) UERJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 722,50, correspondente a cota de 16,67%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 31/03/2021. Processo SEI Nº PD-04/231.51/2021.

**CONCEDO a LAÍS MOREIRA OLIVEIRA**, na qualidade de FILHA MENOR do(a) ex-segurado(a) SIMONE GERMANO MOREIRA, matrícula 37.212-8, cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II do(a) UERJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 722,50, correspondente a cota de 16,67%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 31/03/2021. Processo SEI Nº PD-04/231.51/2021.

**CONCEDO a ALBERTO CARLOS OLIVEIRA**, na qualidade de VIÚ-

VO do(a) ex-segurado(a) SIMONE GERMANO MOREIRA, matrícula 37.212-8, cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II do(a) UERJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.167,07, correspondente a cota de 50%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 31/03/2021. Processo SEI Nº PD-04/231.51/2021.

**CONCEDO** a **EDINE SCHAUTZ DA SILVA**, na qualidade de VIÚVA do ex segurado WAGNER EUGENIO DA SILVA, matrícula 577588-7, cargo de 2º TENENTE BM do(a) SEDEC, a pensão por morte, no valor de R\$ 11.490,19, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 01/09/2020. Processo SEI Nº PD-04/143.498/2020.

**CONCEDO** a **DIVA ASUNÇÃO PIRES**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado MARIO ALVES PIRES, matrícula 12729-0, cargo de SOLDADO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.989,99, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 09/08/2017. Processo SEI Nº PD-04/142.281/2017.

**CONCEDO** a **ELZA MARIA MAGALHAES**, na qualidade de COMPANHHEIRA do(a) ex-segurado(a) JOSE MARIANO PINTO, matrícula 1702653, cargo de MÉDICO do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.664,99, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 20/12/2018. Processo SEI Nº PD-04/138.237/2018.

**CONCEDO** a **DAMIANA DE CARVALHO**, na qualidade de COMPANHHEIRA do(a) ex segurado(a) SERGIO ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 00-0031463-3, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 7.957,75, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 29/04/2016. Processo SEI Nº PD-04/143.105/2018.

**CONCEDO** a **RENATA DA SILVA OLIVEIRA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex segurado(a) ROBERTO CORDEIRO DA SILVA FILHO, matrícula 00-0045672-3, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.954,67, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 24/04/2021. Processo SEI Nº PD-04/137.105/2021.

**CONCEDO** a **SARA VICTORIA CORDEIRO DA SILVA**, na qualidade de FILHO (A) MENOR do(a) ex-segurado(a) ROBERTO CORDEIRO DA SILVA FILHO, matrícula 00-0045672-3, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.954,67, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 24/04/2021. Processo SEI Nº PD-04/137.105/2021.

**CONCEDO** a **ROSANA DARC DE SOUSA CASTRO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex segurado(a) SILVIO DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 40384-0, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.795,49, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 14/04/2020. Processo SEI Nº PD-04/143.213/2020.

**CONCEDO** a **BRUNO CAUA DE SOUSA CASTRO ALMEIDA**, na qualidade de FILHO (A) MENOR do(a) ex-segurado(a) SILVIO DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 40384-0, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.795,49, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 14/04/2020. Processo SEI Nº PD-04/143.213/2020.

**CONCEDO** a **MICHELLI AMARAL CORDEIRO FIGUEIRA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) FRANK COSTA FIGUEIRA, matrícula 00-0041053-0, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.850,15, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, com-

binado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/08/2020. Processo SEI Nº PD-04/136.145/2020.

**CONCEDO** a **MICAELI VITORIA AMARAL FIGUEIRA**, na qualidade de FILHO (A) MENOR do(a) ex-segurado(a) FRANK COSTA FIGUEIRA, matrícula 00-0041053-0, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.425,07, correspondente a cota de 25,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/08/2020. Processo SEI Nº PD-04/136.145/2020.

**CONCEDO** a **JESSICA VICTORIA AMARAL FIGUEIRA**, na qualidade de FILHO (A) MENOR do(a) ex-segurado(a) FRANK COSTA FIGUEIRA, matrícula 00-0041053-0, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.425,07, correspondente a cota de 25,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/08/2020. Processo SEI Nº PD-04/136.145/2020.

**CONCEDO** a **JORGE LUIZ DE JESUS SILVA**, na qualidade de FLHO(A) MENOR DE 21 ANOS do(a) ex-segurado(a) JOSE LUIZ DOMINGOS DA SILVA, matrícula 31776-8,cargo de 2º SARGENTO DA PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.894,98 correspondente a cota de 50% no período de 03/11/2020 a 17/02/2021 , no valor de R\$ 965,00 no período de 28/06/2021 a 07/10/2021 correspondente a cota de 16,67% e no valor de R\$ 1.447,48 correspondente a cota de 25% a partir de 08/10/2021 com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, tornando sem efeito o ato datado de 15/12/2025 , publicado no D.O. de 17/12/2025. Processo SEI Nº PD-04/154.238/2020.

**CONCEDO** a **BRUNA BARBOSA DA SILVA**, na qualidade de FLHO(A) MAIOR UNIVERSITÁRIO do ex-segurado(a) JOSE LUIZ DOMINGOS DA SILVA, matrícula 31776-8,cargo de 2º SARGENTO DA PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.447,48 correspondente a cota de 25% no período de 18/02/2021 a 27/06/2021 e no valor de R\$ 965,00 correspondente a cota de 16,67% no período de 28/06/2021 a 07/10/2021 com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, tornando sem efeito o ato datado de 15/12/2025 , publicado no D.O. de 17/12/2025. Processo SEI Nº PD-04/154.238/2020.

**CONCEDO** a **LARISSA APARECIDA AQUINO DA SILVA**, na qualidade de FILHO(A) MENOR DE 21 ANOS do ex-segurado(a) JOSE LUIZ DOMINGOS DA SILVA, matrícula 31776-8,cargo de 2º SARGENTO DA PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 965,00 correspondente a cota de 16,67% no período de 28/06/2021 a 07/10/2021 e no valor de R\$ 1.447,48 correspondente a cota de 25% a partir de 08/10/2021 com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, tornando sem efeito o ato datado de 15/12/2025 , publicado no D.O. de 17/12/2025. Processo SEI Nº PD-04/154.238/2020.

**CONCEDO** a **GENI MARIA GOMES NUNES**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex segurado(a) JOAO GOMES NUNES NETO, matrícula 29422-3, cargo de CABO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.502,74, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/08/2021. Processo SEI Nº PD-04/154.466/2021.

**CONCEDO** a **MARIA LUIZA BARROS DE ALARCAO ANDRADE**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) NEY HENRIQUES DE ANDRADE, matrícula 133890 4, cargo de DELEGADO DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 18.815,39, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 15/01/2015. Processo SEI Nº PD-01/017.183/2015.

**CONCEDO** a **ISA MARQUES ALVES**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) EDGAR MARQUES ALVES, matrícula 269440-4, cargo de INVESTIGADOR POLICIAL do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.614,44, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 12/03/2020. Processo SEI Nº PD-04/137.127/202009.

**CONCEDO** a **GUILHERME MARQUES ALVES**, na qualidade de FI-

LHO(A) MENOR DE 21 ANOS do(a) ex-segurado(a) EDGAR MARQUES ALVES, matrícula 269440-4, cargo de INVESTIGADOR POLICIAL do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.614,44, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 12/03/2020. Processo SEI Nº PD-04/137.127/202009.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA DE SEGURIDADE**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**DESPACHO DO GERENTE**  
**DE 27/04/2026**

**PROCESSO Nº SEI-040014/011961/2026 - AUTORIZO** a compensação previdenciária, após análise documental, de acordo com a Lei Federal 9.796, de 06 de maio de 1999, Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 307/2018, de CARMEM LUCIA CANTILHO DA SILVA, homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2018.

Id: 2731407

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA DE SEGURIDADE**  
**GERÊNCIA DE CERTIDÃO E APOSENTADORIA**

**DESPACHO DA GERENTE**  
**DE 27/04/2026**

**PROCESSO Nº SEI-080001/000561/2026 - Servidor(a) inativo(a) BRENO VICENTE SAVINO**, ID. Funcional nº 31401457. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia média do Estado.

Id: 2731404

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO RIOPREVIDÊNCIA - 16 DE ABRIL DE 2026.**

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2026, às 9 horas, em sua Sede no Rua da Alfândega, nº 08, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, reuniram-se os servidores Henrique Nery Badaró - ID Funcional nº 50999664 e Gabriel Luis Bigó de Souza - ID Funcional nº 51252589, membros efetivos, e Ricardo Souza de Abreu - ID Funcional nº 44422709, membro suplente da Comissão de Avaliação de Desempenho designada por ato do Diretor-Presidente do Rioprevidência em 14/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 19 de março de 2025, para analisar o Parecer nº 14/2026/RIOPREV/COODES, o Parecer nº 15/2026/RIOPREV/COODES e o Parecer nº 16/2026/RIOPREV/COODES, emitidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Educação Corporativa, com os resultados das Avaliações Especiais de Desempenho Finais dos servidores das carreiras de Especialista em Previdência Social e de Assistente Previdenciário do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, que tomaram posse de acordo com a tabela abaixo. Após análise para a aquisição do instituto da estabilidade, a Comissão ratificou que todos os servidores cumpriram a contagem de tempo de estágio probatório, assim como alcançaram a média exigida na Avaliação Especial de Desempenho, conforme o disposto na Lei Complementar nº132/2009, no Decreto nº 44.912/2014 e na Portaria Rioprevidência/ PRE nº 272/2015 e suas alterações. Por fim, a Comissão validou o Parecer nº 14/2026/RIOPREV/COODES, o Parecer nº 15/2026/RIOPREV/COODES e o Parecer nº 16/2026/RIOPREV/COODES, e deliberou pela efetivação e estabilidade dos servidores abaixo relacionados, admitidos pelo Concurso Público para Especialista em Previdência Social homologado em 27 de junho de 2014 e publicado no DOERJ Nº 116 PARTE I, de 30 de junho de 2014, Proc. Nº E-01/008/4239/2013, e pelo Concurso Público para Assistente Previdenciário homologado em 22 de maio de 2014 e publicado no DOERJ Nº 092 PARTE I, de 23 de maio de 2014, Proc. Nº E 01/008/4239/2013. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião e lavrada a presente ata assinada pelos presentes. Processo Nº SEI-040014/001560/2025.

Id: 2731406

Gráfica IOERJ

Solicite seu orçamento:

(21) 2717-5825

ioerj.secgap@gmail.com

Decreto Estadual 47.364/2020

OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  | SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR<br>SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| ATOS DO SECRETÁRIO<br>DE 27.04.2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  | DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO<br>18/03/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |
| <b>TRANSFERE</b> para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, em conformidade com a Lei nº 9537/21, os seguintes Policiais Militares:                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350009/007898/2026</b> - SUBTENENTE PM RG 66.544 CLEONICE BARROS PEREIRA DEOLINDO, ID Funcional 22511032 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 22/12/2025.     |  |  |
| <b>ANDRÉ LUIZ CARVALHO DOS SANTOS</b> , Subtenente PM RG 73.900, do QP-1/Q-I, praça de 18.06.2001, com 31 anos de serviço, a contar de 08/12/2025. Processo nº SEI-350021/007821/2026.                                                                                                                                                                                                                                        |  |  | <b>DE 22/04/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |
| <b>EDSON SOUZA SILVA</b> , Subtenente PM RG 63.510, do QP-1/Q-I, praça de 24.04.1998, com 31 anos de serviço, a contar de 20/02/2026. Processo nº SEI-350025/005157/2026.                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350020/009826/2026</b> - SUBTENENTE PM RG 72.067 NELSON FELIX TANNES - ID Funcional 23018151 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 07/01/2026.                 |  |  |
| <b>EMERSON PINTO DA SILVEIRA</b> , Subtenente PM RG 61.792, do QP-1/Q-I, praça de 13.06.1997, com 31 anos de serviço, a contar de 08/10/2025. Processo nº SEI-350022/006448/2026.                                                                                                                                                                                                                                             |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350026/005375/2026</b> - SUBTENENTE PM RG 68.360 CARLOS ALBERTS SANTOS DA SILVA - ID Funcional 24061964 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 23/11/2025.      |  |  |
| <b>GERALDO JOSÉ DOS SANTOS</b> , Subtenente PM RG 68.788, do QP-1/Q-I, praça de 13.04.2000, com mais de 32 anos de serviço, a contar de 26/06/2025. Processo nº SEI-350024/016774/2025.                                                                                                                                                                                                                                       |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350016/025390/2025</b> - 1º SARGENTO PM RG 79.210 EDMAR LOURENÇO GIMENES - ID Funcional 05944775 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 08/09/2025.             |  |  |
| <b>JOÃO MÁRCIO DE MENEZES</b> , Subtenente PM, RG 53.733, do QP-1/Q-I, praça de 14.06.2024, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 13/01/2026. Processo nº SEI-350025/001918/2026.                                                                                                                                                                                                                                       |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350022/013741/2026</b> - SUBTENENTE PM RG 65.845 ARISTOTELES MONTEIRO DA CUNHA SANTOS, ID Funcional 23026065 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 26/09/2025. |  |  |
| <b>JOÃO VICENTE CARVALHO CALIXTO</b> , Subtenente PM RG 65.177, do QP-1/Q-I, praça de 19.07.1999, com 33 anos de serviço, a contar de 19/02/2026. Processo nº SEI-350013/006396/2026.                                                                                                                                                                                                                                         |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350021/052230/2025</b> - SUBTENENTE PM RG 70.731 SIDNEY PINTO QUARESMA, ID Funcional 21602069 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 07/05/2024.                |  |  |
| <b>JOSÉ CAMPOS DE SOUZA</b> , Subtenente PM RG 59.580, do QP-1/Q-I, praça de 15.05.1996, com 31 anos de serviço, a contar de 13/01/2026. Processo nº SEI-350025/001942/2026.                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350007/008936/2026</b> - 2º TENENTE PM RG 74.988 HENRIQUE LEITE MORAES, ID Funcional 24358746 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 24/03/2026.                |  |  |
| <b>LUIS MAIA CARVALHO</b> , Subtenente PM RG 57.273, do QP-1/Q-I, praça de 19.04.1995, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 20/05/2025. Processo nº SEI-350013/030572/2026.                                                                                                                                                                                                                                            |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350020/007513/2026</b> - SUBTENENTE PM RG 65.208 EMANUEL ALEXANDRE P. DA SILVA, ID Funcional 24775711 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 24/01/2026.        |  |  |
| <b>LUIZ HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS</b> , Subtenente PM RG 64.882, do QP-1/Q-I, praça de 15.03.1999, com 31 anos de serviço, a contar de 23/01/2026. Processo nº SEI-350018/000683/2026.                                                                                                                                                                                                                                       |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350010/005146/2026</b> - 1º SARGENTO PM RG 74.394 PAULO HENRIQUE MARIANO DA COSTAS, ID Funcional 24829757 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 09/03/2026.    |  |  |
| <b>MARCOS ADRIANO OLIVEIRA DA CUNHA</b> , Subtenente PM RG 65.363, do QP-1/Q-I, praça de 19.07.1999, com 35 anos de serviço, a contar de 17/10/2025. Processo nº SEI-350020/005814/2026.                                                                                                                                                                                                                                      |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350020/004692/2026</b> - 1º SARGENTO PM RG 72.876 RENATO LUIZ DE MORAES, ID Funcional 24356581 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 10/02/2025.               |  |  |
| <b>PAULO JOSÉ DA SILVA JUNIOR</b> , Subtenente PM RG 69.455, do QP-1/Q-I, praça de 30.06.2000, com mais de 35 anos de serviço, a contar de 12/12/2025. Processo nº SEI-350020/010125/2026.                                                                                                                                                                                                                                    |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350021/002264/2026</b> - SUBTENENTE PM RG 56.798 LEONARDO MARTINS CASACA, ID Funcional 23106379 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 11/10/2025.              |  |  |
| <b>RICARDO ALVES DE ANDRADE</b> , Subtenente PM RG 71.353, do QP-1/Q-I, praça de 11.12.2000, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 07/01/2026. Processo nº SEI-350016/001875/2026.                                                                                                                                                                                                                                      |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350021/003465/2026</b> - SUBTENENTE PM RG 69.340 ALEXANDRE FERREIRA CAMPOS, ID Funcional 22577289 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 11/10/2025.            |  |  |
| <b>RONALDO OLIVEIRA LEMOS TIMOTEO</b> , Subtenente PM RG 68.590, do QP-1/Q-I, praça de 18.04.2000, com 32 anos de serviço, a contar de 10/12/2025. Processo nº SEI-350013/008511/2026.                                                                                                                                                                                                                                        |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350024/003545/2026</b> - SUBTENENTE PM RG 62.032 WELLINGTON DE OLIVEIRA CAMARGO, ID Funcional 22598650- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 13/10/2025.        |  |  |
| <b>SERGIO LUIS SILVA LEITE</b> , Subtenente PM RG 66.330, do QP-1/Q-I, praça de 04.11.1999, com 31 anos de serviço, a contar de 20/02/2026. Processo nº SEI-350022/008323/2026.                                                                                                                                                                                                                                               |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350026/006855/2026</b> - SUBTENENTE PM RG 67.745 ALEXSANDRO ZOZIMO DA SILVA, ID Funcional 22327681 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 10/02/2026.           |  |  |
| <b>VALDEIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA</b> , Subtenente PM RG 61.100, do QP-1/Q-I, praça de 05.05.1997, com 32 anos de serviço, a contar de 24/02/2026. Processo nº SEI-350018/001480/2026.                                                                                                                                                                                                                                         |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350021/014985/2026</b> - SUBTENENTE PM RG 62.671 LUCIANO FRANCISCO NOGUEIRA, ID Funcional 22883908 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 28/02/2026.           |  |  |
| <b>REFORMA</b> , com a remuneração a que faz jus, de conformidade com a Lei nº 9537/21, o seguinte Policial Militar:                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350009/012217/2026</b> - SUBTENENTE PM RG 72.283 GISLEY DE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA, ID Funcional 21786828 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o disposto no art. 64-A da Lei nº 279/1979, com base na Resolução SARE nº 3026/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor <b>FAZ JUS</b> ao abono de permanência a partir de 12/03/2026.    |  |  |
| A contar de 07/01/202. Processo nº SEI-350024/006300/2026:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350016/010900/2026</b> - <b>AUTORIZO</b> , em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.2 51, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
| <b>CARLO ALBERTO SIMONE TEIXEIRA</b> , 3º Sargento PM RG 98.837, do QP-1/QI, praça de 04.06.2013, com 20 anos de serviço, a contar de 13/01/2026. Processo nº SEI-350025/002182/2026.                                                                                                                                                                                                                                         |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350004/000897/2026</b> - <b>AUTORIZO</b> , em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.2 51, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
| <b>CARLOS JOSÉ MORELI BARBOSA</b> , Subtenente PM RG 59.081, do QP-1/QI, praça de 29.04.1996, com mais de 33 anos de serviço, a contar de 24/03/2026. Processo nº SEI-350021/016881/2026.                                                                                                                                                                                                                                     |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350019/011976/2026</b> - <b>AUTORIZO</b> , em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.2 51, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
| <b>RAFAEL JULIANO BARBOSA</b> , 3º Sargento PM RG 95.636, do QP-1/QI, praça de 24.01.2012, com 20 anos de serviço, a contar de 07/01/2026. Processo nº SEI-350024/006300/2026.                                                                                                                                                                                                                                                |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350016/010890/2026</b> - <b>AUTORIZO</b> , em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.2 51, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
| <b>APOSTILA DO SECRETÁRIO<br/>DE 27.04.2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  | <b>DE 28.04.2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |
| <b>ATO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023. LUIZ ALBERTO MENDES, SUBTENENTE PM DA RESERVA REMUNERADA</b> (RG-58.503). <b>Fica incluído</b> no Ato do citado servidor, o § 4º do Artigo 41 da Lei nº 9.537 de 28 de dezembro de 2021, em cumprimento à decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº SEI-350001/004879/2025), sendo mantidos os demais termos do Processo nº SEI- 350023/006352/2023. |  |  | <b>Id: 2731181</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  | SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
| DESPACHOS DO SECRETÁRIO<br>DE 27.04.2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  | DESPACHOS DO SECRETÁRIO<br>DE 27.04.2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |
| <b>PROCESSO Nº SEI-350008/002597/2026</b> - <b>AUTORIZO</b> , em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.2 51, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                 |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350004/000885/2026</b> - <b>AUTORIZO</b> , em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.2 51, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
| <b>PROCESSO Nº SEI-350008/002798/2026</b> - <b>AUTORIZO</b> , em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.2 51, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                 |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350024/012161/2026</b> - <b>AUTORIZO</b> , em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.2 51, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
| <b>PROCESSO Nº SEI-350016/010294/2026</b> - <b>AUTORIZO</b> , em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.2 51, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                 |  |  | <b>PROCESSO Nº SEI-350010/010890/2026</b> - <b>AUTORIZO</b> , em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.2 51, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
| <b>Id: 2731285</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  | <b>Id: 2731464</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  | SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
| ATOS DO SECRETÁRIO<br>DE 20.04.2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  | ATOS DO SECRETÁRIO<br>DE 20.04.2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |
| <b>PROMOVE</b> , por bravura, na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 28 de outubro de 2025, de acordo, com o Art. 4º Item "c", 7º, 25º §1º, do Decreto-Lei nº 216, de 18 de julho de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-350014/010314/2026:                                                                                                                           |  |  | <b>PROMOVE</b> , por bravura, na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 28 de outubro de 2025, de acordo, com o Art. 4º Item "c", 7º, 25º §1º, do Decreto-Lei nº 216, de 18 de julho de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-350014/010314/2026:                                                                                                                                                                                           |  |  |
| - Ao Posto de CEL PM: o TEN CEL PM (RG 67.805) MARCELO DE CASTRO COBARGE, Id funcional 2471453;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  | - Ao Posto de MAJ PM: o CAP PM (RG 85.882) JANSEN JONATHAS DE ALBUQUERQUE FERRET, Id funcional 43547893;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |
| <b>PROMOVE</b> , por bravura, na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 28 de outubro de 2025, de acordo, com o Art. 4º Item "c", 7º, 25º §1º, do Decreto-Lei nº 216, de 18 de julho de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-350014/010314/2026:                                                                                                                           |  |  | <b>PROMOVE</b> , por bravura, na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 28 de outubro de 2025, de acordo, com o Art. 4º Item "c", 7º, 25º §1º, do Decreto-Lei nº 216, de 18 de julho de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-350014/010314/2026:                                                                                                                                                                                           |  |  |
| - Ao Posto de MAJ PM: o CAP PM (RG 88.457) SLAN GUIMARAES PROCOPIO, Id funcional 43820476;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  | <b>Id: 2730494</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
| <b>Id: 2730494</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  | <b>Id: 2731141</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |



**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

**III** - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

**IV** - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

**I** - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

**II** - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto à SEPM/DIT, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

**III** - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à DIT.

**§1º** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

**§2º** - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art. 6º** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026

**AGDAN MIRANDA FERNANDES**  
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2731215

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURAS DE TECNOLOGIA**

**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**

**PORTARIA SEPM/DIT Nº 122 DE 10 DE ABRIL DE 2026**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do Art. 82, da Lei nº. 287/1979, concomitante, com o Parágrafo Único, do Art. 35, do Decreto nº. 3.149/1980 e a Resolução SEPM Nº 3377, de 22/02/2023.

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública;

- o Decreto n.º 48.817 de 24 de novembro de 2023 e,

- o Processo nº SEI-350487/001804/2022 o qual indica servidores para compor a comissão de gestão e fiscalização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado a contar de 21 de janeiro de 2026 o servidor 1º TEN PM 107.974 RODRIGO DA SILVA CUNHA ID Funcional 5103303-8, em substituição ao servidor 2º TEN PM 56.878 CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO LEANDRO ID Funcional 2230687-0 para compor a Comissão de Fiscalização do 11º BPM, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 111/2021, oriundos do Processo SEI-350192/002139/2021 firmado com a empresa L8 GROUP S/A (Consórcio OX21). Fica composta a comissão de fiscalização do contrato da seguinte forma:

- 1º TEN 107.974 RODRIGO DA SILVA CUNHA, ID Funcional 5103303-8
- SUB. TEN 56.888 MARCIO BATALHA DE D'ASSUNÇÃO, ID Funcional 2231013-4
- 2º SGT 84.943 ROGERIO MARINELLI SCHERRES, ID Funcional 4320776-6
- 3º SGT 91.584 PAULO ROBERTO DOS ANJOS PINHEIRO, ID Funcional 4409990-8
- 3º SGT 92.722 WANDERSON PEREIRA HERDY, ID Funcional 4416445-9
- 3º SGT 93.298 GLAUFFER FIGUEIRA SCHUMACKER, ID Funcional 4418441-7
- 3º SGT 94.374 CARLOS ALBERTO WENDEROSCKY, ID Funcional 4422212-2

**Art. 2º** - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

**III** - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

**IV** - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

**I** - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

**II** - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto à SEPM/DIT, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

**III** - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à DIT.

**§1º** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

**§2º** - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art. 6º** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026

**AGDAN MIRANDA FERNANDES**  
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2731209

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURAS DE TECNOLOGIA**

**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**

**PORTARIA SEPM/DIT Nº 123 DE 10 DE ABRIL DE 2026**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do Art. 82, da Lei nº. 287/1979, concomitante, com o Parágrafo Único, do Art. 35, do Decreto nº. 3.149/1980 e a Resolução SEPM Nº 3377, de 22/02/2023.

**CONSIDERANDO:**

- o disposto nos autos do Processo nº SEI-350011/000794/2026, CONTRATO 068/2026;

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Decreto n.º 48.817 de 24 de novembro de 2023 e,

- o Processo nº SEI-350011/001283/2026 o qual indica servidores para compor a comissão de gestão e fiscalização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores lotados na SEPM/DIT:

- GESTOR: 1º Ten PM JOSÉ HUMBERTO EMÍDIO DE LUCENA, matrícula nº 44012268, telefone: 21 964245584, e-mail: humberto@pm.rj.gov.br;

- GESTOR SUBSTITUTO: 1º Ten PM JONATHAN BARROS SILVEIRA DUARTE, matrícula nº 50343874, telefone: 21 979958889, e-mail: silveira.duarte@pm.rj.gov.br;

- FISCAL: SubTen PM GELCIO GONÇALVES MARTINS, matrícula nº 22521577, telefone: 21 999861461, e-mail: gelcio@pm.rj.gov.br;

- FISCAL: 2º SGT PM ALAN DE CARVALHO FERNANDES, matrícula nº 42689856, telefone 21 964186039, e-mail: papami-ke26@gmail.com;

- FISCAL SUBSTITUTO: 3º SGT PM JULIO CESAR MOTA DUARTE, matrícula nº 50167693, telefone: 21 988011472, e-mail: julio\_duarte@id.uff.br.

**Art. 2º** - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

**III** - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

**IV** - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

**I** - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

**II** - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto à SEPM/DIT, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

**III** - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à DIT/ASSTEC.

**§1º** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

**§2º** - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art. 6º** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026

**AGDAN MIRANDA FERNANDES**  
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2731180

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURAS DE TECNOLOGIA**

**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**

**PORTARIA SEPM/DIT Nº 124 DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do Art. 82, da Lei nº. 287/1979, concomitante, com o Parágrafo Único, do Art. 35, do Decreto nº. 3.149/1980 e a Resolução SEPM Nº 3377, de 22/02/2023.

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública;

- o Decreto n.º 48.817 de 24 de novembro de 2023 e,

- o Processo nº SEI-350022/015964/2026, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores SUBTEN PM RG 74.353 FÁBIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA - ID Funcional 2486245-2 e o SD PM RG 110.007 JOAO VICTOR RANGEL DA SILVA CRUZ - ID Funcional 5120188-7 para compor a Comissão de Fiscalização do Décimo Quinto Batalhão de Polícia Militar - 15º BPM, com o objetivo de fiscalizar o contrato nº 059/2022, oriundo do Processo nº SEI-350192/000379/2022, firmado com a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

**Art. 2º** - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores, membros da comissão;

**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

**III** - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

**IV** - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

**I** - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

**II** - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto à DIT/ASSTEC, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

**III** - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à DIT/ASSTEC.

**§1º** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

**§2º** - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art. 6º** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026

**AGDAN MIRANDA FERNANDES**  
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2731395

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURAS DE TECNOLOGIA**

**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**

**PORTARIA SEPM/DIT Nº 126 DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do Art. 82, da Lei nº. 287/1979, concomitante, com o Parágrafo Único, do Art. 35, do Decreto nº. 3.149/1980 e a Resolução SEPM Nº 3377, de 22/02/2023.

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública;

- o Decreto n. º 48.817 de 24 de novembro de 2023 e,

- o Processo nº SEI-350026/003522/2026 o qual indica servidores para compor a comissão de gestão e fiscalização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designado a contar de 06 de fevereiro de 2026 os servidores SUBTEN PM 68.222 André de Souza Rosa ID Funcional 23454253-1, 1º SGT PM 76.512 Alessandro dos Santos Almeida ID Funcional 21660441-1, 2º SGT PM 85.970 Carlos Bernardo Teixeira Andrade ID Funcional 43566375-1 e o CB PM 101.731 Wagner Luiz Batista de Carvalho ID Funcional 50253875-1 em substituição aos servidores SUBTEN PM 66.479 Elson de Oliveira ID Funcional 2159727-8 e o 3º SGT PM 84.902 Leonardo Gonçalves Patrão ID Funcional 4321452-5 para compor a Comissão de Fiscalização do Vigésimo Sexto Batalhão de Polícia Militar - 26º BPM, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 111/2021, oriundos do Processo SEI-350192/002139/2021 firmado com a empresa L8 GROUP S/A (Consórcio OX21). Fica composta a comissão de fiscalização do contrato da seguinte forma:

- 1º TENENTE PM 60.437 Alex Viana dos Santos Maestrello, ID Funcional 2343194-6

- 2º TENENTE PM 62.037 Willer Antônio da Costa Braga, ID Funcional 2344234-4

- SUBTEN PM 62.500 Cleber de Oliveira Souza, ID Funcional 2205678-5

- SUBTEN PM 68.222 André de Souza Rosa, ID Funcional 23454253-1

- 1º SGT PM 75.258 Jeferson Ferreira de Castro, ID Funcional 2345605-1

- 1º SGT PM 76.512 Alessandro dos Santos Almeida, ID Funcional 21660441-1

- 3º SGT PM 84.992 Rafael Keller Paulino, ID Funcional 4320499-6

- 2º SGT PM 85.970 Carlos Bernardo Teixeira Andrade, ID Funcional 43566375-1

- CB PM 101.731 Wagner Luiz Batista de Carvalho, ID Funcional 50253875-1

**Art. 2º** - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

**I** - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

**III** - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

**IV** - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

**I** - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

**II** - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto à SEPM/DIT, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

**III** - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à DIT.

**§1º** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

**§2º** - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

**Art. 6º** - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026

**AGDAN MIRANDA FERNANDES**  
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2731199

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURAS DE TECNOLOGIA**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 17.03.2026**

**PROCESSO Nº SEI-350011/000375/2024** - Ante o exposto, no exercício da competência de Autoridade Superior: 1. CONHEÇO do recurso interposto por L8 GROUP S.A. (Consórcio OX21) e, não mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão do Ordenador de Despesas proferida no âmbito do Processo SEI-350011/000375/2024. Mantém-se, nos exatos termos do decism recorrido, a penalidade de multa fixada no percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do Contrato nº 111/2021, correspondente a R\$ 142.080,00 (cento e quarenta e dois mil e oitenta reais); 2. **INDEFIRO**, de forma expressa, o pedido de efeito suspensivo ao recurso, por ausência de fundamento legal e de demonstração de risco concreto ao interesse público que justifique a suspensão da eficácia do ato administrativo sancionador;

Id: 2731257

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 22.04.2026**

**\*PROCESSO Nº 350010/000010/INFRA/2024 - AUTORIZO A DESPESA** referente ao 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2025 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO AS NORMAS TÉCNICAS - ABNT, NBR ISO, POR ASSINATURA (DOWNLOAD E IMPRESSÃO), em favor da empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.028/0001-29, no valor de R\$ 41.705,76 (quarenta e um mil setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), totalizando o Contrato o valor de R\$ 81.705,76 (oitenta e um mil setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos). \*Omitido no D.O. de 27/04/2026.

Id: 2731370

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 27/04/2026**

**PROCESSO Nº SEI-350010/017353/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/25, tipo menor preço por item, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ESTOMIAS, FÍSTULAS, DRENOS E INCONTINÊNCIAS ( URINÁRIAS E FECAL), os itens 1, 2, 3, 4 e 5 em favor da empresa BTG COMERCIAL CIRURGICO, CNPJ:23.139.891/0001-67, com o valor total registrado R\$ 86.604,00 (oitenta e seis mil seiscentos e quatro reais), os itens 6, 7, 9, 10 e 12 em favor da empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA , CNPJ: 02.794.555/0004-20, com o valor total registrado R\$ 55.651,60 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), os itens 8 e 1 em favor da empresa RIOQUIMICA S.A, CNPJ: 55.643.555/0001-43, com o valor total registrado R\$ 80.146,50 (oitenta mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), os itens 11 e 15 em favor da empresa FIRST LINE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 32.493.837/0001-06, com o valor total registrado R\$ 6.564,00 (seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais). Perfazendo o valor total de R\$ 228.966,10 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

Id: 2731354

**Secretaria de Estado de Polícia Civil**

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEPOL Nº 986 DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**ESTABELECE MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DAS ROTINAS DE CONTROLE DO ARMAMENTO E MUNIÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL, DISCIPLINA AS HIPÓTESES DE CAUTELA E SUBCAUTELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Portaria PCERJ nº 594, de 11 de julho de 2012,

- a necessidade de contínuo aprimoramento do controle sobre a distribuição, a guarda, a utilização e a movimentação do armamento e das munições utilizados pela Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - SEPOL,

- a implantação do cadastro informatizado de bens patrimoniais afetos à área de armas e explosivos, consubstanciado no Sistema de Cadastro de Bens Patrimoniais - SICABEP, no âmbito da SEPOL,

- a conclusão, amplamente reconhecida em estudos institucionais e normativos, de que o controle do armamento das instituições de segurança pública depende da marcação, do cadastro, da uniformização e da individualização das armas patrimoniais,

- a necessidade de adequação e informatização das rotinas administrativas da SEPOL relativas ao controle do armamento patrimonial e de seus acessórios,

- a necessidade de regulamentar, de forma clara e padronizada, as hipóteses de cautela e subcautela de armamentos e munições no âmbito das Unidades de Polícia Judiciária e demais órgãos da Instituição, e

- o que consta no Processo Eletrônico nº SEI-360021/001701/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O armamento patrimonial de emprego operacional (fuzis, metralhadoras, carabinas, entre outros), pertencente à Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - SEPOL, será distribuído, em regra, às Unidades subordinadas, constituindo carga patrimonial da respectiva Unidade.

**Art. 2º** - O Delegado de Polícia, ao assumir a titularidade da Unidade de Polícia Judiciária, determinará a imediata verificação dos armamentos e munições ali acautelados, devendo constar, no respectivo auto de passagem, a discriminação detalhada do armamento existente na Unidade, sem prejuízo das demais providências previstas nesta Resolução.

**Art. 3º** - A obtenção de acautelamento de armamentos e munições junto à Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos - CFAE somente será procedida mediante processo eletrônico no SEI, instaurado pela Autoridade Policial competente, a qual credenciará formalmente servidor para o recebimento do material acautelado.

**Art. 4º** - Os armamentos e munições recebidos da CFAE deverão ser descritos no Registro de Comunicações Administrativas - RCA, com imediata ciência da Autoridade Policial responsável pela Unidade.

**Art. 5º** - Fica vedada a transferência direta de armamentos patrimoniais e munições entre Unidades Operacionais, competindo exclusivamente à CFAE decidir acerca de quaisquer transferências, redistribuições ou recolhimentos.

**Art. 6º** - A cautela, guarda e manutenção dos armamentos e munições patrimoniais serão de responsabilidade do Chefe de Serviços, conforme a estrutura da Unidade, a quem caberá o controle do uso do material, por intermédio do RCA.

**Art. 7º** - A CFAE, por meio de seu Coordenador, em caso de necessidade operacional, observados os critérios de oportunidade e conveniência, poderá proceder à cautela individual de arma longa de uso operacional para servidor da SEPOL, devendo constar do registro a numeração do armamento, bem como a quantidade de munições, o calibre e o lote disponibilizados.

**Art. 8º** - Os dirigentes das Unidades, em caso de necessidade operacional ou investigativa, poderão proceder à subcautela individual de arma longa de uso operacional para servidor lotado em sua Unidade, devendo a medida ser registrada no RCA, com a identificação do servidor, a numeração do armamento, a quantidade de munições, o calibre e o lote disponibilizado.

**Art. 9º** - A CFAE, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, zelará pela fiel observância do disposto nesta Resolução, promovendo o recolhimento imediato de qualquer armamento que se encontre em desacordo com os preceitos estabelecidos.

**Art. 10** - O armamento patrimonial de emprego individual somente poderá ser cedido em cautela a servidores de outros órgãos mediante despacho do Coordenador da CFAE, precedida a entrega de regular cadastro no sistema SICABEP, desde que previamente autorizada pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional - SSPIO.

**Art. 11** - O armamento patrimonial de emprego operacional (fuzis, metralhadoras, carabinas etc.), somente poderá ser cedido em cautela a outros órgãos, com autorização do SEPOL, se estes pertencerem à Segurança Pública, ao Sistema de Justiça ou Segurança Institucional dos órgãos do Poder Legislativo e Tribunais de Contas, e possuírem em seus quadros agentes com porte legal de arma de fogo compatível com o equipamento.

**Parágrafo Único** - Este tipo de armamento só poderá ser cedido a outros órgãos se comprovada a necessidade de segurança pessoal de seus dirigentes, devendo o mesmo ficar acautelado com Servidor Policial com porte de arma e treinamento para tanto, sendo vedado o emprego do armamento nas atividades fins destes órgãos.

**Art. 12** - O Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - DGTIT implementará as adaptações necessárias no Sistema de Cadastro de Bens Patrimoniais - SICABEP, de modo a viabilizar a plena operacionalização das regras estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 13** - O Departamento-Geral de Gestão de Pessoas - DGGP reterá à Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos - CFAE, mensalmente, relação contendo nome, cargo e identidade funcional dos servidores readaptados que não devam permanecer com

porte de arma de fogo, conforme recomendado nos respectivos atos de readaptação regularmente publicados, bem como dos servidores em licença para tratamento de saúde com recomendação de suspensão de porte de arma de que tiver conhecimento.

**§ 1º** - O agente de pessoal do servidor em licença para tratamento de saúde com recomendação de suspensão de porte de arma deverá encaminhar Correspondência Interna à CFAE e ao Serviço de Núcleo de Pessoal (SNP/DGGP), informando a atual condição funcional do servidor.

**§ 2º** - Na hipótese prevista no caput e no § 1º, o recolhimento da arma de fogo e a publicação do respectivo ato ficarão a cargo da CFAE, competindo ao Serviço de Registros Funcionais (SRF/DGGP) proceder à troca da carteira funcional e as anotações correspondentes.

**§ 3º** - A publicação do respectivo ato deverá conter, expressamente, a determinação de comparecimento obrigatório do servidor à CFAE e ao Serviço de Registros Funcionais (SRF/DGGP), sob pena de responsabilização administrativa disciplinar.

**Art. 14** - O servidor com atribuição para a emissão de cautela de armamento ou acessório no âmbito da CFAE será designado por ato do Diretor da Coordenadoria, o qual deverá ser publicado no Boletim Interno e na ficha funcional do servidor.

**Art. 15** - Toda aquisição de arma de fogo, munição ou acessório, no âmbito da SEPOL, deverá ser realizada com a participação da CFAE, para fins de controle, cadastro, rastreabilidade patrimonial e conformidade administrativa.

**Art. 16** - A Corregedoria Geral de Polícia, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o integral cumprimento desta Resolução.

**Parágrafo Único** - A Corregedoria Geral de Polícia fará constar das Atas Correicionais quaisquer irregularidades eventualmente constatadas, bem como promoverá a comunicação à CFAE, visando à regularização imediata e ao ajuste patrimonial da Unidade.

**Art. 17** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se em vigência a Portaria PCERJ nº 594, de 11 de julho de 2012, no que não for contraditório a esta Resolução.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>DELMIR DA SILVA GOUVEA</b><br>Secretário de Estado de Polícia Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Id: 2731340                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>ATO DO SECRETÁRIO<br/>DE 22/04/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>REDUZ</b> , em 50% (cinquenta por cento), a carga horária de trabalho da servidora <b>DELMO MOTA DOS SANTOS</b> , Oficial de Polícia Civil de 2ª classe, Id. Funcional nº 571.159-2, com base no Parecer da SES/SUPCPMSO, de índice 130190485, pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no inciso XXI, do artigo 83, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 1º da Lei Estadual nº 3.807/2002, no artigo 1ºdo Decreto Estadual nº 14.870/1990. Processo nº SEI-360010/000067/2026.                                                   |  |
| Id: 2731324                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>ATOS DO SECRETÁRIO<br/>DE 27/04/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>APOSENTA ROBERTO ANDRADE SILVA</b> , identidade funcional nº 2.939.974-2, matrícula nº 264.072-0, Oficial de Polícia Civil, classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual 90, de 05/10/2021. Processo nº SEI-360011/010934/2025.                                                                                                                                                                          |  |
| <b>APOSENTA GILKA CARLA TORRES CARNEIRO</b> , identidade funcional nº 2.915.573-8, matrícula nº 269.678-9, Oficial de Polícia Civil, classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual 90, de 05/10/2021. Processo nº SEI-360025/001482/2026.                                                                                                                                                                    |  |
| <b>APOSENTA ELVIO DAMASCENO MACIEL JUNIOR</b> , identidade funcional nº 564.670-7, matrícula nº 870.767-1, Perito Legista, de 1ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, na forma do artigo 5º, caput, e § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, consoante o disposto no § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Processo nº SEI-360007/008353/2025.                           |  |
| Id: 2731240                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>ATO DO SECRETÁRIO<br/>DE 27/04/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>APOSENTA SINEZIO CASTELLO BRANCO</b> , identidade funcional nº 2.947.532-5, matrícula nº 849.402-3, Oficial de Polícia Civil, classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual 90, de 05/10/2021. Processo nº SEI-360009/004322/2025.                                                                                                                                                                        |  |
| Id: 2731469                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>DESPACHOS DO SECRETÁRIO<br/>DE 27/04/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <b>PROCESSO Nº SEI-360007/001786/2026 - CONCEDO</b> Abono Permanência ao servidor Carlos Fernando Ferreira de Araújo, Perito Criminal de 1ª classe, Id. Funcional 4.073.045-0, a contar de 26/02/2026, nos termos do artigo 40, §19 da CRFB, c/c artigo 89, § 21, da CERJ, acrescido pela EC 90/21, c/c artigo 19, da LC n.º 195/2021, tendo em vista ter preenchido os requisitos do art. 1º, II, “a”, da LC n.º 51/1985.                                                                                                                              |  |
| <b>PROCESSO Nº SEI-360011/000469/2026 - DEFIRO</b> o pedido de premiação pecuniária por apreensão de 02 (duas) arma(s) de fogo do tipo fuzil aos servidores RAPHAEL MARTINS DOS SANTOS, Oficial de Polícia Civil de 5ª classe, Id. Funcional 5.147.570-7 e ROBSON RODRIGUES ALVES DA COSTA, Oficial de Polícia Civil, classe Comissário de Polícia, Id. Funcional 4.177.549-0, referente ao segundo semestre de 2025, nos termos da Resolução Conjunta SEPMP/SEPOL nº 5.664, de 11 de abril de 2024.                                                    |  |
| Id: 2731277                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL<br/>DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS<br/>SERVIÇO DE PESSOAL DE INATIVOS E PENSIONISTAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>DESPACHOS DO CHEFE<br/>DE 28/04/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>PROCESSO Nº SEI-360023/000188/2021 - FIXADOS</b> , os proventos mensais de inatividade de ROSANGELA DOS SANTOS DE ASSUMPTÇÃO, identidade funcional nº 2.963.662-0, matrícula nº 289.579-5, Oficial de Polícia Civil, classe Comissário de Polícia, com efeitos a contar de 17-04-2026: vencimento-base atribuído ao cargo de Oficial de Polícia Civil, classe Comissário de Polícia (Lei nº 6.833/2014 e Lei nº 11.003/2025), no valor de R\$ 2.861,32; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 43, inciso VI, § 5º da Lei Complementar nº |  |

204/2022), no valor de R\$ 6.581,04; 60% de Triênios (Lei nº 1.608/1990), no valor de R\$ 5.665,42; 100% GHP (Art.11 da Lei nº 3.586/2001 alterada pela Lei nº 9.611/2022), no valor de 2.861,32.

**PROCESSO Nº SEI-360025/001910/2026 - FIXADOS**, os proventos mensais de inatividade de MARCELO PEREIRA DA CRUZ FRANCO, identidade funcional nº 2.925.098-6, matrícula nº 289.863-3, Oficial de Polícia Civil, classe Comissário de Polícia, com efeitos a contar de 17-04-2026: vencimento-base atribuído ao cargo de Oficial de Polícia Civil, classe Comissário de Polícia (Lei nº 6.833/2014 e Lei nº 11.003/2025), no valor de R\$ 2.861,32; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 43, inciso VI, § 5º da Lei Complementar nº 204/2022), no valor de R\$ 6.581,04; 60% de Triênios (Lei nº 1.608/1990), no valor de R\$ 5.665,42; 100% GHP (Art.11 da Lei nº 3.586/2001 alterada pela Lei nº 9.611/2022), no valor de 2.861,32.

**PROCESSO Nº SEI-360009/001923/2026 - FIXADOS**, os proventos mensais de inatividade de OSVALDIM SUHET REIS, identidade funcional nº 2.940.404-5, matrícula nº 266.653-5, Oficial de Polícia Civil, de 4ª classe, com efeitos a contar de 14-04-2026: vencimento-base atribuído ao cargo de Oficial de Polícia Civil, de 4ª classe (Lei nº 6.833/2014 e Lei nº 11.003/2025), no valor de R\$ 2.132,98; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 43, inciso VI, § 5º da Lei Complementar nº 204/2022), no valor de R\$ 4.905,85; 60% de Triênios (Lei nº 1.608/1990), no valor de R\$ 4.223,30; 100% GHP (Art.11 da Lei nº 3.586/2001 alterada pela Lei nº 9.611/2022), no valor de 2.132,98.

**PROCESSO Nº SEI-360008/000773/2026 - FIXADOS**, os proventos mensais de inatividade de ALEXANDRE OVELHEIRO GARCIA, identidade funcional nº 2.943.652-4, matrícula nº 175.204-7, Oficial de Polícia Civil, classe Comissário de Polícia, com efeitos a contar de 17-03-2026: vencimento-base atribuído ao cargo de Oficial de Polícia Civil, classe Comissário de Polícia (Lei nº 6.833/2014 e Lei nº 11.003/2025), no valor de R\$ 2.861,32; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 43, inciso VI, § 5º da Lei Complementar nº 204/2022), no valor de R\$ 6.581,04; 60% de Triênios (Lei nº 1.608/1990), no valor de R\$ 5.665,42; 100% GHP (Art.11 da Lei nº 3.586/2001 alterada pela Lei nº 9.611/2022), no valor de 2.861,32.

**PROCESSO Nº SEI-360022/000284/2026 - FIXADOS**, os proventos mensais de inatividade de SIGMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, identidade funcional nº 1.967.902-5, matrícula nº 888.748-1, Oficial de Polícia Civil, de 3ª classe, com efeitos a contar de 22-04-2026: vencimento-base atribuído ao cargo de Oficial de Polícia Civil, de 3ª classe (Lei nº 6.833/2014 e Lei nº 11.003/2025), no valor de R\$ 2.341,08; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 43, inciso VI, § 5º da Lei Complementar nº 204/2022), no valor de R\$ 5.384,48; 50% de Triênios (Lei nº 1.608/1990), no valor de R\$ 3.862,78; 100% GHP (Art.11 da Lei nº 3.586/2001 alterada pela Lei nº 9.611/2022), no valor de 2.341,08.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL<br/>CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <b>ATO DO CORREGEDOR-GERAL<br/>DE 08/01/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>INSTAURA</b> a Sindicância Sumária nº 404-00021/2026, nos termos da Resolução SEPC nº 671/1994 e da Portaria PCERJ nº 841/2018 - PROCESSO Nº SEI-360025/002100/2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Id: 2730662                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL<br/>CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <b>ATO DO CORREGEDOR-GERAL<br/>DE 22/12/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>INSTAURA</b> a Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) nº 404-00029/2026, de natureza investigativa (Orientação Administrativa PGE nº 11/2019), por violação ao art. 14, XXXIV, do Decreto-lei 218/75 - PROCESSO Nº SEI-360025/002205/2026.                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Id: 2730663                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL<br/>1ª CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <b>DESPACHO DA CORREGEDORA<br/>DE 27/04/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>PROCESSO Nº SEI-360025/002201/2025 - DEFERE EM PARTE</b> , o Pedido de Reconsideração nº SCO 000142-1406/2026 interposto pelo servidor ANDERSON RAPHAEL RIGUES, Oficial de Polícia Civil, mat.: 30931414, ID nº 4.419.750-0, para rever o quantum punitivo relativo à Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) nº 406-00035/2025, aplicando a sanção disciplinar de suspensão por 16 (dezesseis) dias, por violação ao Artigo 14, inciso XV, c/c artigo 10, inciso VII ambos do Decreto Lei nº 218/75. |  |
| Id: 2731218                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL<br/>CORREGEDORIA GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>DESPACHOS DO CORREGEDOR GERAL<br/>DE 22.04.2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <b>PROCESSO Nº SEI-360320/000776/2023 - DEFIRO</b> a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias do processo administrativo disciplinar 02464/1404/2023 (PAD 20/23), com base no artigo 24, §, 2ºinciso IV da Lei Complementar nº 204/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>PROCESSO Nº SEI-360320/001281/2020 - DEFIRO</b> a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias do processo administrativo disciplinar E-09/196/100576/2018 (PAD 38/19), com base no artigo 24, §, 2ºinciso IV da Lei Complementar nº 204/2022.                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Id: 2731062                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL<br/>DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>DESPACHO DO DIRETOR-GERAL<br/>DE 27.04.2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>PROCESSO Nº SEI-360008/001134/2026 - Sr(a). DEISE ASSIS PINTO</b> , CPF 738.230.157-53, <b>CONCEDE</b> o Auxílio-Funeral, com fulcro no artigo 152, §1º do Decreto Estadual nº 3.044/1980, no valor de 20 (vinte) UFERJ's, equivalente a 885,31 (oitocentos e oitenta e cinco inteiros e 31 centésimos) UFIR's, perfazendo o montante de R\$ 4.391,49 (Quatro mil e trezentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), face o cumprimento das formalidades legais.                                |  |
| Id: 2731239                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>Secretaria de Estado de Polícia Penal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>DESPACHO DA SECRETÁRIA<br/>22/04/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>PROCESSO Nº SEI-210001/027531/2026 - AUTORIZO</b> por 01 (um) ano, de acordo com os pareceres médico e social da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho do servidor ANA PAULA DA COSTA OLIVEIRA, Inspectora de Polícia Penal, ID 4336755-0, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 3.807, de 04 de abril de 2002, publicada no DOERJ de 05 de abril de 2002.                                                          |  |
| Id: 2731214                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA PENAL<br/>SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>ATOS DO SUBSECRETARIO<br/>DE 15.04.2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <b>DESIGNA</b> , como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>RODRIGO ARTUR FREITAS DA SILVA</b> , ID 5000887-0 Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/043860/2026.                                                                                                |  |
| DE 15.04.2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>DESIGNA</b> , como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>YURI MENÊSES NASCIMENTO GOMES</b> , ID 5010353-9. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/045403/2026.                                                                                                |  |
| DE 15.04.2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>DESIGNA</b> , como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>RODRIGO ARTUR FREITAS DA SILVA</b> , ID 5000887-0. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/045370/2026.                                                                                               |  |
| <b>INSTITUTO PENAL PLÁCIDO SÁ CARVALHO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>ATOS DO DIRETOR<br/>DE 13.04.2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>DESIGNA</b> , como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>JANAÍNA LONGO</b> ID. 50007033. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/045395/2026.                                                                                                                  |  |
| DE 15.04.2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>DESIGNA</b> , como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>JANAÍNA LONGO</b> ID. 50007033. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/046329/2026.                                                                                                                  |  |
| <b>INSTITUTO PENAL VICENTE PIRAGIBE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>ATO DO DIRETOR<br/>DE 15.04.2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>DESIGNA</b> , como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>MARCOS ROCHA DE SOUZA</b> , ID. 5023614-8. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/045953/2026                                                                                                        |  |
| <b>PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL ESMERALDINO BANDEIRA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>ATO DO DIRETOR<br/>DE 15.04.2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>DESIGNA</b> , como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>ALEXANDRE FILGUEIRA MENDONÇA</b> , ID 50131508. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/048408/2026.                                                                                                  |  |
| <b>PRESÍDIO JONAS LOPES DE CARVALHO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>ATOS DO DIRETOR<br/>DE 20.04.2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>DESIGNA</b> , como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>MAX MATIAS DOS SANTOS</b> ID. 4381043-8. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/048439/2026.                                                                                                         |  |
| <b>DESIGNA</b> , como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>MAX MATIAS DOS SANTOS</b> ID. 4381043-8. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/048507/2026.                                                                                                         |  |
| <b>CADEIA PÚBLICA PAULO ROBERTO ROCHA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>ATO DO DIRETOR<br/>DE 14.04.2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>DESIGNA</b> , como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>MONICA DA MOTTA RODRIGUES</b> , ID 43718531. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/046181/2026.                                                                                                     |  |
| DE 16.04.2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>DESIGNA</b> , como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>MONICA DA MOTTA RODRIGUES</b> , ID 43718531. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/047690/2026.                                                                                                     |  |
| <b>PRESIDIO PEDRO MELLO DA SILVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>ATO DO DIRETOR<br/>DE 14.04. 2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>DESIGNA</b> , como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>EDSON RIBEIRO DOS SANTOS</b> ID. 4336924-3. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/045933/2026.                                                                                                        |  |
| <b>PENITENCIÁRIA MONIZ SODRÉ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <b>ATO DO DIRETOR<br/>DE 20.04.2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>DESIGNA</b> , como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>MÁRCIO RIBEIRO GANDARELA</b> , ID 4265535-8 em substituição ao Inspetor de Polícia Penal Marcello Erick Siqueira Praça, ID 2184347-3. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo n.º SEI-210001/036470/2026 |  |
| <b>PRESÍDIO NELSON HUNGRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <b>ATO DO DIRETOR<br/>DE 13.04. 2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>DESIGNA</b> , como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>PEDRO LÚCIO MARTINS BANDEIRA</b> , ID 4393342-4. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/045743/2026.                                                                                                   |  |
| <b>PENITENCIÁRIA DR SERRANO NEVES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>ATO DO DIRETOR<br/>DE 17.03. 2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>DESIGNA</b> , como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal <b>VINICIUS SANTOS CECÍLIO DE FREITAS</b> , ID. 20096542. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210001/033879/2026.                                                                                             |  |

INSTITUTO PENAL EDGARD COSTA

ATO DO DIRETOR  
DE 16.04. 2026

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **HUMBERTO SOARES PINTO DA SILVA** ID 1998327-1. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210001/047578/2026.

CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI

ATO DO DIRETOR  
DE 15.04. 2026

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **CLÁUDIO MION**, ID.4214652-6. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210001/046770/2026.

PRESÍDIO EVARISTO DE MORAES

ATO DO DIRETOR  
DE 15.04.2026

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **THIAGO SANTOS RAINHO**, ID. 50103245. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Proceso n. SEI-210001/046673/2026.

PRESÍDIO MILTON DIAS MOREIRA

ATO DO DIRETOR  
DE 14.04.2026

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **SILVANO FONSECA DA VEIGA**, ID. 4356778-9. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Proceso n.º SEI-210001/046182/2026.

HOSPITAL HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA DE CASTRO

ATOS DO DIRETOR  
DE 15.04.2026

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ANDRÉ LUIZ LOPES DOS SANTOS** ID. 4356778-9. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo n.º SEI-210001/046964/2026.

PRESÍDIO NILZA DA SILVA SANTOS

ATO DO DIRETOR  
DE 01.04.2026

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **RICARDO DE OLIVEIRA CAETANO**, ID: 5001213-4. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Proceso n° SEI-210001/041011/2026.

CADEIA PÚBLICA DALTON CRESPO DE CASTRO

ATO DO DIRETOR  
DE 17.04.2026

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **JEFFERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, ID. 51218500. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210001/047983/2026.

PRESÍDIO ARY FRANCO

ATO DO DIRETOR  
DE 03.04.2026

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ROGÉRIO JOAQUIM DA LUZ LIMA**, ID 5082659-0. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210001/041369/2026.

CORREGEDORIA GERAL

ATOS DA CORREGDORA  
DE 07.04.2026

DESIGNA, como sindicante, a Inspetor de Polícia Penal **MARCELO DA SILVA MELO**, ID 503006791. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Proceso n.º SEI-210001/042997/2026.

Distribuição de Servidores por Unidade

| Nome     | Código UA       | Nº de Servidores |
|----------|-----------------|------------------|
| SUPEP    | 125502003000000 | 04               |
| COOEPMC  | 125502003040000 | 13               |
| DIVEPA   | 125502003050000 | 06               |
| COOEPCL  | 125502003060000 | 04               |
| DIVCLAUI | 125502003060100 | 21               |
| COOEPJ   | 125502003070000 | 07               |
| DIVEPAS  | 125502003070100 | 16               |
| DIVEPCR  | 125502003040100 | 02               |
| TOTAL    |                 | 73               |

Id: 2731210

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL  
CHEFIA DE GABINETE  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 22/04/2026

PROCESSO N° SEI-210001/124528/2025 - MARCOS ANTONIO ALBANO RIBEIRO, ID 51539845 **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos períodos de 01/02/15 a 31/03/15, 01/04/15 a 30/09/15 e 01/10/15 a 10/10/18, no total de 1.348 dias de efetivo.

Id: 2731207

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
INSTITUTO PENAL BENJAMIN DE MORAES FILHO

ATO DO DIRETOR  
DE 27/04/2026

DESIGNA os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Classificação desta Unidade Prisional, a contar de 16/04/2026

PRESIDENTE:  
DIERLAN VERLY, Inspetor de Polícia Penal, ID: 20100221, Diretor;

DESIGNA, como sindicante, a Inspetor de Polícia Penal **EMERSON DE SOUZA FURTADO DE MELO** ID. 50298267. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo n.º SEI-210001/043037/2026

DE 10.04.2026

DESIGNA, como sindicante, a Inspetor de Polícia Penal **ANDRÉ LUIS NEVES**, ID. 5027660-3. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo n.º SEI-210001/044409/2026.

DE 16.04.2026

APLICA a sanção de ADVERTÊNCIA, ao Inspetor de Polícia Penal **FELIPE DE ARAÚJO SCUDIERY PALHANO**, ID. 42696518, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária n° SEI-210001/098534/2025.

DE 20.04.2026

DESIGNA, como sindicante, a Inspetor de Polícia Penal **SÉRGIO ROBERTO PALHARES**, ID 5010276-1. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Proceso n.º SEI-210001/044141/2026

Id: 2731375

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS  
DA GRANDE NITERÓI

PRESÍDIO JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI

ATO DO DIRETOR  
DE 28.04.2026

DESIGNA os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Classificação desta Unidade Prisional:

PRESIDENTE:

ANTONIO CARLOS MARINS VIEIRA JUNIOR, Inspetor de Polícia Penal, ID nº 50098802, Diretor;

MEMBROS:

MARCELO GUSTAVO NOGUEIRA BARBOSA, Inspetor de Polícia Penal, ID nº 50278738, Subdiretor;

SAULO EVARISTO PEREIRA Inspetor de Polícia Penal, ID nº 43227619, Chefe do Serviço de Administração

FABIO SOUZA DA SILVA, Inspetor de Polícia Penal, ID nº 43182356, Chefe do Serviço de Segurança e Disciplina;

ANTONIO CLAUDIO PEREZ PIÑEIRO, Inspetor de Polícia Penal, ID nº41962354, Chefe do Serviço de Classificação e Tratamento;

VICTOR MONTEIRO MARTIN, Inspetor de Polícia Penal, ID nº 50103377, Chefe da Seção de Bens e Valores;

MÁRCIO LEMOS CONRADO DOS SANTOS, Inspetor de Polícia Penal, ID nº 43375839, Chefe de Seção da Turma I;

FRANCISCO NALDIM DE LAVOR, Inspetor de Polícia Penal, ID nº 5903904, Chefe de Seção da Turma II;

MARCOS ANTONIO SILVA DE BARCELOS, Inspetor de Polícia Penal, ID nº 43547257, Chefe de Seção da Turma III;

GUSTAVO DOS SANTOS NOGUEIRA, Inspetor de Polícia Penal, ID nº 51541335, Chefe de Seção da Turma IV;

Processo n° SEI-210001/050732/2026.

Deixa de nomear médico psiquiatra, psicólogo e assistente social por não contar com estes profissionais no quadro funcional desta unidade.

Id: 2731389

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA  
CHEFIA DE GABINETE  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 22.04.2026

DESIGNA o servidor **MARCIO MACHADO PORTELLA VIEIRA** Inspetor de Polícia Penal ID. 43182640 como Agente de Pessoal, na vaga decorrente da dispensa a pedido de LUIZ CARLOS LUIZ, Inspetor de Polícia Penal, ID 19932561, para as Unidades Administrativas abaixo relacionadas, com total de 73 (setenta e três) servidores, com validade a contar da data de publicação. Processo SEI-210001/031125/2025.

Id: 2731210

MEMBROS:

RUDIARD PIMENTA DE MELLO, Policial Penal, ID: 50229001, Subdiretor;  
FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, Policial Penal, ID: 50127519, Chefe do Serviço de Segurança e Disciplina;  
JULIO CESAR BARBOSA DE ALCANTARA, Inspetor de Polícia Penal, ID: 4354744-3, Chefe do Serviço de Administração;

ALEX MORAES VIANA, Inspetor de Polícia Penal, ID: 1992594-8, Chefe do Serviço de Classificação e Tratamento;

TESPES GOMES DOS SANTOS, Inspetor de Polícia Penal, ID: 501229139, Chefe da Seção de Guarda de Bens e Valores;

ROBERTO CARLOS DA SILVA, Inspetor de Polícia Penal, ID: 5703069, Chefe da Seção de Manutenção;

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BALLESTERO ANAYA, Inspetor de Polícia Penal, ID: 42525462, Chefe da seção I de turma de Policiais;

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Inspetor de Polícia Penal, ID: 43567878, Chefe da seção II de turma de Policiais;

JEPHERSON FELLIPE SANTANA DA SILVA, Inspetor de Polícia Penal, ID: 50299573, Chefe da seção III de turma de Policiais;

FAGNER SOUZA DOS SANTOS, Inspetor de Polícia Penal, ID: 50008919, Chefe da seção IV de turma de Policiais;

Designar o servidor **RUDIARD PIMENTA DE MELLO**, Policial Penal, ID: 50229001, Subdiretor, para presidir a CTC em substituição eventualmente, nos impedimentos, conforme preceitua o art. 3º, parágrafo único do Decreto 8897/86.

Deixa-se de nomear o Psicólogo, a Assistente Social e o Psiquiatra por não contar com estes profissionais na Unidade. Processo SEI nº 210023/001056/2023.

Id: 2731386

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
CORREGEDORIA GERAL

DESPACHOS DA CORREGEDORA GERAL  
DE 14.04.2026

PROCESSO N° SEI-210001/158508/2025 - DEFIRO o pedido de CONVERSÃO EM MULTA, na base de 50% apresentado pelo Gestor da Unidade imediata do servidor (SEAP-RN), a favor do servidor WANDERSON JOSÉ AVILA DE SOUZA, ID. 50827758., nos autos do procedimento de sindicância sumária nº SEI-210001/104394/2024.

DE 16.04.2026

PROCESSO N° SEI-210001/097991/2025 - TORNA SEM EFEITO o ato do dia 09/03/2026, publicado no D.O. n.º 051 de 20/03/2026.

DE 27.04.2026

PROCESSO N° SEI-210001/039225/2026 - TORNA SEM EFEITO o ato do dia 27/03/2026, publicado no D.O. n.º 064 de 10/04/2026.

DE 20.04.2026

PROCESSO N° SEI-210001/047603/2026 - DEFIRO o pedido de CONVERSÃO EM MULTA, na base de 50% apresentado pelo Gestor da Unidade imediata do servidor (SEAP-GC), a favor do servidor ANDRÉ NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, ID 50300652, nos autos do procedimento de sindicância sumária nº SEI-210001/096574/2025.

Id: 2731374

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL  
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 208ª SESSÃO DELIBERATIVA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CPRJ), REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2026, ATRAVÉS DO GOOGLE MEET.

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos realizou-se a Sessão Deliberativa do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de janeiro, através do Google Meet, sob a presidência da Doutora Sandra Regina da Silva de Almeida e secretariada pela Secretária Executiva do CPRJ, Gessica Machado dos Santos Mesquita. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão. Item 1. Aprovação da Ata 207.26. Foi realizada a leitura da ata e propostas alterações, que foram acolhidas pelos membros presentes. Item 2. Consignar as presenças: Estiveram presentes na reunião os seguintes conselheiros efetivos que compuseram, portanto, o Corpo Deliberativo: Sandra Regina da Silva de Almeida (presidente), Amanda Pereira de Magalhães, Lucas Castellar, Eduardo C. Linhares, César Augusto S. K. De Oliveira, Wagner de Oliveira, Cláudia Maria Pires da Mota e Sônia Regina S. de Oliveira. Estiveram presentes, como suplentes, com direito a voto, os conselheiros Ana Paula Ribeiro, Adriana Vasconcelos Dias, Isabel Schprejer. Estiveram suplentes, como membros suplentes, sem direito a voto, os conselheiros Roberto de Assis Almeida Conceição e Fátima Elisabeth de S. Silva, conforme atesta a lista de presença subscrita em apartado. Item 3. Resposta da Fundação Municipal de Saúde de Niterói quanto aos esclarecimentos referentes às equipes odontológicas que atuam em cada unidade prisional no Município de Niterói- Conselheiro Roberto de Assis Almeida Conceição. O conselheiro Roberto de Assis Almeida Conceição apresentou a resposta enviada pela Fundação Municipal de saúde: “Em atenção ao Ofício no 9900016177/2026, informamos que, nos termos da Portaria GM/MS nº 418 e da Portaria GM/MS no 2.449, as Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) do Município de Niterói foram devidamente credenciadas para atuar nas Unidades Prisionais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto nas referidas normativas. Esclarecemos que a eAPP é composta por equipe multiprofissional, incluindo cirurgião-dentista, auxiliar de saúde bucal e demais profissionais de saúde, conforme normativas vigentes. Destaca-se que a carga horária de 20 (vinte) horas semanais refere-se ao funcionamento da equipe como um todo em cada unidade prisional. Atualmente, os profissionais atuam em regime de escala, de modo a garantir a cobertura assistencial em todas as Unidades Prisionais, assegurando o cumprimento da carga horária mínima estabelecida e a continuidade do atendimento à população privada de liberdade. O atendimento odontológico nas quatro Unidades Prisionais do Município de Niterói é realizado por 02 (duas) Cirurgiãs-Dentistas e 01(uma) Assistente de Saúde Bucal. A organização da escala ocorre da seguinte forma: uma profissional realiza atendimentos às segundas-feiras e sextas-feiras, enquanto a outra atua às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras. Ambas as profissionais cobrem todas as Unidades Prisionais do Município, conforme cronograma previamente estabelecido, de modo a assegurar a continuidade do cuidado e a cobertura integral dos horários de atendimento.” Nesse sentido, o conselheiro roberto o arquivamento do feito e sugeriu ao Colegiado que utilize as informações a título de verificação nas próximas inspeções que serão realizadas nas unidades prisionais de Niterói. Continuando, a presidente passou para o Item 4. Assuntos relacionados à Execução Penal: - propostas debatidas sobre o tema da 4ª câmara temática. As conselheiras Sandra Regina da Silva de Almeida, Livia Madeira e César Augusto S. K. De Oliveira apresentaram suas propostas que foram acolhidas, com alterações, pelo Colegiado. “Dimensão Estruturante - Aperfeiçoamento do Fluxo de Informações do Custodiado no Sipe e Indicador de acesso qualificado - Eixo 4 - Políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional. - Problema: Falta de fluxo/rotina de informação entre a base de dados já existente da SEPPN e os servidores e magistrados que atuam na audiência de custódia. Ação mitigadora. criação de um fluxo procedimental obrigatório, estabelecendo que servidores e magistrados que atuam nas audiências de custódias acessem o sistema com a base de dados do custodiado já existente na SEPPN e seja inserido no processo originário.” Nada mais havendo tratar, a sessão foi encerrada às onze horas e trinta minutos, foi lavrada a presente ata pela Secretária Executiva, Gessica Machado dos Santos Mesquita e pela sua auxiliar (conforme dispõe o art. 3º da Lei 6181/2012 e art. 7º da Resolução SEAP Nº 870 de 22/04/2021) que a subscrevem com a presidente Sandra Regina da Silva de Almeida, ficando consignado que os conselheiros Marta Cristina P. Anciães Martins, Tatiana Pollo Flores, Andrezza Cançado, Murilo Nunes de Bustamante, Leonardo Guida, Daniel Diamantaras de Figueiredo, Gabriela Pereira, Felipe Barcellos e Elizabeth não compareceram à sessão, justificadamente. Realizaram cerimônias de Livramento Condicional os conselheiros: 13/04/2026: Roberto de Assis Almeida Conceição e Wagner de Oliveira; 14/04/2026: Roberto de Assis Almeida Conceição e Eunice Cavalcante; 15/04/2026 - Fátima Elisabeth de S. Silva, Lucas Castellar e Eunice Cavalcante; 16/04/2026: Roberto de Assis Almeida Conceição e Gabriela Pereira. Realizaram inspeções em unidades prisionais nos dias 13/04/26 e 16/04/26 os conselheiros: Elizabeth Félix, Enzo Luchione, Fátima Elisabeth, Raysa Costa Vieira, Amanda de Magalhães e Marta Cristina P. Anciães Martins. Processo nº SEI-210001/050886/2026.

SANDRA REGINA DA SILVA DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho Penitenciário

GESSICA MACHADO DOS SANTOS MESQUITA  
Secretária Executiva do Conselho Penitenciário

Id: 2731445

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 20/042026

PROCESSO N° SEI-210002/001798/2025 -DISPENSO a Licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, em favor da empresa OUR PEST CONTROL IMUNIZAÇÃO LTDA sob o CNPJ nº 36.970.684/0001-00, no valor total de R\$17.880,00(Dezessete mil e oitocentos e oitenta reais).

Id: 2731231

Secretaria de Estado de Defesa Civil

|                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL                                                                                                                                                                                                                          |
| ATOS DO SECRETÁRIO<br>DE 27.04.2026                                                                                                                                                                                                                           |
| DISPENSA o Cabo BM Q02/14 <b>ALBERT MAX SOUZA CORREA DE SA</b> , RG 49.448, Id Funcional 5033357-7, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - U.A. 16012192 (Grupo de Operações Aéreas - GOA). Processo nº SEI-270007/014422/2026. |
| DESIGNA o Soldado BM Q08/25 <b>BRENO PEREIRA DOS SANTOS</b> , RG 54.962, Id Funcional 5166000-8, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - U.A. 16012192 (Grupo de Operações Aéreas - GOA). Processo nº SEI-270007/014422/2026.    |

Id: 2731190

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATOS DO SECRETÁRIO<br>DE 27.04.2026                                                                                                                                                                                                                                  |
| DISPENSA a Major BM QOS/Farm/08 <b>ALINE SCARAMUSSA DE-PRÁ</b> , RG 41.724, Id Funcional 4339231-8, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - U.A. 16012067 (4ª Policlínica - Campos dos Goytacazes). Processo nº SEI-270006/010988/2026. |
| DESIGNA o Capitão BM QOA/91 <b>RODRIGO MUNIZ PINTO</b> , RG 16.152, Id Funcional 4142222-8, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - U.A. 16012067 (4ª Policlínica - Campos dos Goytacazes). Processo nº SEI-270006/010988/2026.         |

Id: 2731191

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATOS DO SECRETÁRIO<br>DE 27.04.2026                                                                                                                                                                                                                                  |
| DISPENSA o 2º Sargento BM Q00/08 <b>WILLIAM CESAR FERNANDES VENTURA PEREIRA</b> , RG 44.237, Id Funcional 4341891-0, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - U.A. 16012099 (11º GBM - Vila Isabel). Processo nº SEI-270007/019045/2026. |
| DESIGNA o Cabo BM Q00/14 <b>RODRIGO SILVA DA CONCEIÇÃO</b> , RG 49.605, Id Funcional 5033878-1, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - U.A. 16012099 (11º GBM - Vila Isabel). Processo nº SEI-270007/019045/2026.                      |

Id: 2731192

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

|                                    |
|------------------------------------|
| ATO DO SECRETÁRIO<br>DE 27.04.2026 |
|------------------------------------|

**AGREGA** ao respectivo Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o que determina o art. 75, c/c o inciso I e o § 1º do art. 76, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, por estarem exercendo função de natureza e/ou interesse de Bombeiro Militar, os seguintes militares:

A contar de 12 de março de 2026 (Processo nº SEI-270006/011021/2026):

|                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ten Cel BM QOA/91 <b>ROGERIO SANTOS DA SILVA</b> , RG 15.538, Id Funcional 2606505-3;               |
| Ten Cel BM QOC/06 <b>RODRIGO RANGEL COUTINHO</b> , RG 37.895, Id Funcional 4262719-2;               |
| Ten Cel BM QOC/98 <b>FELIPE MARTINS BORBA</b> , RG 22.749, Id Funcional 4142381-0;                  |
| Ten Cel BM QOA/94 <b>JOESIL PERES FARIA</b> , RG 18.233, Id Funcional 2666652-9;                    |
| Ten Cel BM QOC/00 <b>GLAUCO SANTOS SILVA</b> , RG 26.487, Id Funcional 613491-2;                    |
| Ten Cel BM QOC/01 <b>DIOGO MAIA MERISIO</b> , RG 28.963, Id Funcional 613970-1;                     |
| Ten Cel BM QOC/01 <b>ALEXANDRE MACHADO MARCHESINI</b> , RG 28.989, Id Funcional 613982-5;           |
| Ten Cel BM QOC/01 <b>FERNANDO ROBERTO BARRETO DA COSTA</b> , RG 28.929, Id Funcional 613962-0;      |
| Ten Cel BM QOC/01 <b>ROBERTO RONZEI BENTES</b> , RG 28.961, Id Funcional 2645154-9;                 |
| Ten Cel BM QOC/01 <b>ANDRE LUIS DE ANDRADE THEES</b> , RG 28.941, Id Funcional 2645096-8;           |
| Ten Cel BM QOC/01 <b>SANDRO SAMPAIO PINTO</b> , RG 28.921, Id Funcional 2645398-3;                  |
| Ten Cel BM QOC/02 <b>ANDRE MORELO ROCHA</b> , RG 31.260, Id Funcional 614199-4;                     |
| Ten Cel BM QOC/02 <b>GUSTAVO RUMBLESERGER GUERRA DA SILVA</b> , RG 29.024, Id Funcional 613986-8;   |
| Ten Cel BM QOC/03 <b>ALESSANDRO GUSTAVO BERNARDINO SILVA</b> , RG 34.057, Id Funcional 4149292-7; e |
| Ten Cel BM QOC/05 <b>EDUARDO FERREIRA GONÇALVES</b> , RG 36.604, Id Funcional 4214927-4.            |

Id: 2731198

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 1343 DE 28 DE ABRIL DE 2026

**CONCEDE A “MEDALHA COMANDANTE MORAES ANTAS - APLICAÇÃO E ESTUDO”, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que preceitua o inciso IV, do Art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, bem como o Decreto nº 5.729, de 17 de junho de 1982, e o que consta no Processo nº SEI-270006/010380/2026;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a "MEDALHA COMANDANTE MORAES ANTAS - APLICAÇÃO E ESTUDO" a Capitão Bombeiro Militar QOA/00 **SABRIANA DE MORAES FERREIRA**, RG 27.947, Id Funcional 613873-0, que concluiu em 1º lugar e com conceito "MUITO BOM" o Curso de Capacitação ao Oficialato Superior dos Quadros de Oficiais Administrativos e Especialistas do ano letivo de 2025 - Turma B - CCOS/2025-Turma B.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026

**TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR**  
Comandante-Geral do CBMERJ

Id: 2731267

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL DE 27.04.2026

**PROCESSO Nº SEI-270007/056065/2025 - CONCEDO**, a contar de 3 de outubro de 2025, ao Subtenente BM Ref JOSE GERALDO LOMEU, RG 11.294, Id Funcional 2685464-3, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 022/2026.

**PROCESSO Nº SEI-270006/042111/2025 - CONCEDO**, a contar de 7 de outubro de 2025, a Coronel BM RR SILVANA VENDAS DOHERTY, RG 28.375, Id Funcional 2587074-2, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 124/2026.

Id: 2731197

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR GERAL DE 27.04.2026

**DESIGNA**, a contar da presente publicação, o seguinte servidor: CAP BM QOC/16 **DANIEL DA COSTA PEDRA BARROS** - RG:53.363, ID:0005081903-8, na função de FISCAL do contrato em substituição ao servidor: TEN CEL BM QOA/94 **JOESIL PERES FARIA**, RG 18.233, ID:0026666529, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato nº 61/2022, oriundo do processo nº SEI-270042/000443/2021, firmado com a empresa BRAVO ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, a referida Comissão deverá seguir ao disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas que seguem elencadas. Processo nº SEI-270007/016730/2026.

Id: 2731184

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 20.04.2026

**PROCESSO Nº SEI-270006/009016/2026 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, no valor estimado de R\$ 3.389,26 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), visando à aquisição de DOXORRUBICINA, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 090/2025, consolidada pelo SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, PE nº 032/2025, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270006/000192/2026 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA, no valor estimado de R\$ 14.301,00 (quatorze mil trezentos e um reais), visando à aquisição de CATETER INTRAVENOSO CALIBRE G22, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 049/2025-B, consolidada pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PE nº 99/2024, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270006/009637/2026 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa BLAU FARMACEUTICA S.A., no valor estimado de R\$ 2.306,00 (dois mil trezentos e seis reais), visando à aquisição de SUCCINATO SODICO DE METILPREDNISOLONA, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 159/2025-E, consolidada pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PE nº 141/2025, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270006/006427/2026 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA, no valor estimado de R\$ 864,60 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), visando à aquisição de AMIDO HIDROXIETILICO, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 083/2025-E, consolidada pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PE nº 030/2025, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270006/009041/2026 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME (MATRIZ), no valor estimado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), visando à aquisição de FULVESTRANTO, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 131/2025, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, PE nº 039/2025, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270006/009825/2026 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor estimado de R\$ 2.621,70 (dois mil seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos), visando à aquisição de CLORIDRATO DE TRAMADOL, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 149/2025-D, consolidada pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PE nº 164/2025, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270006/009650/2026 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, no valor estimado de R\$ 1.220,12 (mil duzentos e vinte reais e doze centavos), visando à aquisição de BUPIVACAINA CLORIDRATO 0,5%+GLICOSE (HIPERBARICA), a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 159/2025-A, consolidada pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PE nº 141/2025, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270006/009627/2026 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALATRES LTDA, no valor estimado de R\$ 53,28 (cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), visando à aquisição de CLONAZEPAM, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 173/2025-C, consolidada pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PE nº 146/2025, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2731293

Secretaria de Estado de Saúde

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE                                             |
| ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO                                    |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SECC/SUBEAP Nº 1.511 DE 27 DE ABRIL DE 2026        |
| DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA. |

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE GRANDES EVENTOS E AÇÕES DE PROMOÇÃO GOVERNAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, de acordo com a Lei nº 10.899, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026, e dá outras providências; a Lei Orçamentária Anual nº 11.098 de 08 de janeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026; a Lei nº 11.097 de 08 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a revisão 2026 do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA para o período de 2024-2027, instituído pela Lei nº 10.276 de 09 de janeiro 2024; o Decreto nº 50.102 de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas de programação e o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-080001/009247/2026.

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I** - OBJETO: Apoio institucional e patrocínio desta Secretaria de Estado de Saúde para a realização da 3ª Edição do Congresso Jornada do Autismo, que ocorrerá nos dias 28 e 29 de março de 2026, na cidade do Rio de Janeiro.

**II** - VIGÊNCIA: Início 01/03/2026 Término 31/12/2026

**III** - DE/CONCEDENTE: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde  
UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES  
UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

**IV** - PARA/EXECUTANTE: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC  
Subsecretaria de Grandes Eventos e Ações de Promoção Governamental - SUBEAP

V - CRÉDITO:

PT: 2961.10.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/Administrativas  
ND: 3390 Fonte: 1.500.100/1.761.122/1.500.107 Valor: R\$ 6.161.271,90

**Art.2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 1º de março de 2026.

|                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026                                                                                                         |
| <b>CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO</b><br>Secretária de Estado de Saúde                                                                        |
| <b>FLAVIO DE ARAÚJO WILLEMAN</b><br>Secretário de Estado da Casa Civil                                                                      |
| <b>RODRIGO SANTOS DE CASTRO</b><br>Subsecretário de Grandes Eventos e Ações de Promoção Governamental<br>Secretaria de Estado da Casa Civil |
| Id: 2731539                                                                                                                                 |

Secretaria de Estado de Educação

|                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO                                                                                                                                                        |
| ATO DA SECRETÁRIA                                                                                                                                                                       |
| RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6444 DE 27 DE ABRIL DE 2026                                                                                                                                         |
| CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL DE AVALIAÇÃO E FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, PARA ANÁLISE INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DO PROJETO DE LEI Nº 6659/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-030001/044097/2026, e

CONSIDERANDO:

- o Projeto de Lei nº 6659/2025, que dispõe sobre a distribuição da cota-parte municipal do ICMS, mediante a instituição do Índice de Progressão da Aprendizagem com Equidade do Estado do Rio de Janeiro (IPAERJ);

- a necessidade de análise aprofundada das emendas parlamentares apresentadas ao projeto, notadamente aquelas que alteram a metodologia de cálculo do índice e os critérios de participação mínima nas avaliações externas, com potenciais reflexos técnicos, pedagógicos, estatísticos, financeiros e jurídicos.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o Grupo de Trabalho Intersetorial de Avaliação e Financiamento Educacional, para análise institucional e operacional do Projeto de Lei nº 6659/2025.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho será integrado por 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados das subsecretarias, e ficará sob a gestão da Chefia de Gabinete da SEEDUC, conforme discriminado abaixo:

**I** - Chefia de Gabinete (CHEGAB):  
Titular: GABRIEL MARTINS DOS SANTOS - Id Funcional nº 5127045-5;  
Suplente: RAFAELA DOS SANTOS RODRIGUES - Id Funcional nº 5115491-9;



**APOSENTA CELIA REGINA DE SOUZA LIMA**, Professor Docente II 22 horas, nível C, referência 8, Identidade funcional nº 34401563, vínculo 1, matrícula nº 252.608-5, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021. Processo nº SEI-030001/103240/2025.

**APOSENTA MARIO LUIZ ALMEIDA BRITTO**, Agente de Segurança Socioeducativa, Identidade funcional nº 19871767, vínculo 1, matrícula nº 835.943-2, nos termos do art. 5º, caput e § 6º da Emenda Constitucional nº 90/2021. Processo nº SEI-030002/012658/2025.

**APOSENTA BERNADETE GUALBERTO COIMBRA GIROLAMY**, Professor Docente II 22 horas, nível D, referência 9, Identidade funcional nº 37236733, vínculo 2, matrícula nº 292.112-0, nos termos do art. 4º, caput e §2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II 22 horas, nível D, referência 9 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 2.786,83 e 60% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 1.672,10. Processo nº SEI-030001/003133/2026.

**APOSENTA MARIA CRISTINA COSTA MARCELINO**, Professor Docente II 40 horas, nível D, referência 9, Identidade funcional nº 33090661, vínculo 1, matrícula nº 5007188-5, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II 40 horas, nível D, referência 9 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 5.573,66 e 55% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 3.065,51. Processo nº SEI-030001/004643/2026.

**APOSENTA ANA PATRICIA ALVES PIZZANO**, Professor Docente II 40 horas, nível D, referência 9, Identidade funcional nº 33036470, vínculo 1, matrícula nº 5.001.049-5, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II 40 horas, nível D, referência 9 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 5.573,66 e 55% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 3.065,51. Processo nº SEI-030001/019832/2026.

**APOSENTA** com eficácia a contar de 22/04/2026, **ROSALIA MARIA RANGEL ARAUJO**, Professor Docente I 18 horas, nível D, referência 7, Identidade funcional nº 43897258, vínculo 1, matrícula nº 965.222-3, nos termos do art. 2º, inciso II e art. 7, caput e §6º da Lei Complementar nº 195/2021. Processo nº SEI-030001/032021/2026.

**APOSENTA** com eficácia a contar de 10/03/2026, **MARCOS ANTONIO DINIZ PEREIRA**, Professor Docente I 18 horas, nível D, referência 7, Identidade funcional nº 42134587, vínculo 3, matrícula nº 966.910-2, nos termos do art.2º, inciso II e art. 7, caput e §6º da Lei Complementar nº 195/2021 Processo nº SEI-030001/028974/2026.

**APOSENTA** com eficácia a contar de 12/04/2026, **LUIZ CARLOS DE MELLO**, Professor Docente I 40 horas, nível D, referência 9, Identidade funcional nº 32864620, vínculo 1, matrícula nº 5.023.118-2, nos termos do art. 2º, inciso II e art. 7, caput e §6º da Lei Complementar nº 195/2021. Processo nº SEI-030001/026948/2026.

**APOSENTA** com eficácia a contar de 22/04/2026, **RONALDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, Professor Docente I 18 horas, nível D, referência 9, Identidade funcional nº 5790670, vínculo 2, matrícula nº 825.010-2, nos termos do art. 2º, inciso II e art. 7, caput e §6º da Lei Complementar nº 195/2021. Processo nº SEI-030001/027489/2026.

**APOSENTA CHRISTIANE ANDRADE SILVA**, Professor Docente I 18 horas, nível D, referência 8, Identidade funcional nº 36410632, vínculo 3, matrícula nº 911.409-1, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso II da Emenda Constitucional nº 90/2021. Processo nº SEI-030001/013582/2026.

**APOSENTA SONIA FERNANDA FREITAS DOS SANTOS**, Professor Docente II 40 horas, nível D, referência 9, Identidade funcional nº 35262273, vínculo 1, matrícula nº 5.006.878-2, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II 40 horas, nível D, referência 9 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 5.573,66 e 55% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 3.065,51.Processo nº SEI-030001/122308/2025.

**APOSENTA ALESSANDRA FELIX PINTO**, Professor Docente I 18 horas, nível C, referência 7, Identidade funcional nº 41919823, vínculo 2, matrícula nº 912.176-5, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I 18 horas, nível C, referência 7 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 2.499,36 e 45% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 1.124,71. Processo nº SEI-030001/088222/2025.

**APOSENTA ROSANA MAGALHAES DA SILVA VIEIRA**, Professor Docente I 18 horas, nível D, referência 7, Identidade funcional nº 42723841, vínculo 1, matrícula nº 919.353-3, nos termos do art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso II da Emenda Constitucional nº 90/2021. Processo nº SEI-030001/073948/2025.

**APOSENTA JANE INOCENCIO DA SILVA TEIXEIRA**, Professor Docente I 18 horas, nível C, referência 8, Identidade funcional nº 36570753, vínculo 1, matrícula nº 841.372-6, nos termos do art. 3º, §§ 4º, 5º e 6º, inciso I, alínea “b” da Emenda Constitucional nº 90/2021, fixando os proventos mensais com validade a partir desta publicação, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor, sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I 18 horas, nível C, referência 8 (Lei nº 9952/2023), no valor de R\$ 2.799,27 e 45% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 1.259,67. Processo nº SEI-030001/021791/2025.

Id: 2731439

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 27/04/2026

PROCESSO Nº SEI-030001/020331/2024 - ELIAS ANTONIO DE PAULA, Identidade Funcional 51050013/01, matrícula 3122809-1, Professor Docente I 30h. **AVERBEM-SE** nos termos do § 9º do art. 201 da CRFB/88 e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, os períodos de 04/08/1986 a 31/03/1987, de 01/04/1987 a 31/07/1987, de 01/08/1987 a 31/10/1987, de 01/11/1987 a 31/05/1991, de 01/06/1991 a 18/06/1998, de 01/02/2016 a 31/03/2016, de 01/04/2016 a 30/04/2016, de 01/05/2016 a 31/12/2016, de 01/01/2017 a 31/01/2017, de 15/02/2018 a 31/12/2018 e de 01/01/2019 a 29/01/2019, num total de 5045 dias de serviço prestado a entidades vinculadas ao Sistema de Previdência Social - INSS (RGPS), com cargos diversos.

Id: 2731311

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 28/04/2026

**PROCESSO Nº SEI-030001/112052/2025 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor MARILZA CASTELLO DE OLIVEIRA, Servente-CIEP, nível I, Identidade Funcional nº 33878641, vínculo 1, matrícula 5001330-9, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 06/03/2024.

**PROCESSO Nº SEI-030001/109670/2025 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor ANDREIA DA SILVA BATISTA ALVARENGA, Professor Docente I 18h, nível D, referência 9, Identidade Funcional nº 37755552, vínculo 2, matrícula 943203-0, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º, da EC 90/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 14/03/2022.

**PROCESSO Nº SEI-030001/104537/2025 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor CLEIDINEIA DA SILVA, Servente-CIEP, nível I, Identidade Funcional nº 34297529, vínculo 1, matrícula 5009063-8, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, *caput*, da EC 90/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 13/12/2024.

**PROCESSO Nº SEI-030001/085430/2025 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor GLAUCE SILVA EURIQUES, Agente Adm. Secretaria-CIEP, nível I, Identidade Funcional nº 33461236, vínculo 1, matrícula 5008236-1, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, *caput* c/c o §5º da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 25/10/2022.

**PROCESSO Nº SEI-030001/042489/2025 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Merendeira-CIEP, nível I, Identidade Funcional nº 33100748, vínculo 1, matrícula 5006915-2, tendo em vista ter reunido, com base no art. 2º, *caput*, inciso III, da Lei Complementar 195/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 01/01/2022.

**PROCESSO Nº SEI-030001/036236/2025 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor MARIA CELIA MARQUES, Professor Docente I 18h, nível D, referência 9, Identidade Funcional nº 37330047, vínculo 1, Matrícula: 840127-5, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, § 4º, da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 05/03/2025.

**PROCESSO Nº SEI-030001/071328/2024 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor CLAUDIA CRISTINA DUARTE DOS SANTOS, Bibliotecário-CIEP, nível I, Identidade Funcional nº 33973369, vínculo 1, matrícula 5007712-2, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, *caput*, da EC 90/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 14/03/2025.

**PROCESSO Nº SEI-030001/018755/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor LAUDICEA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Professor Docente I, nível D, referência 9, Identidade Funcional nº 34215662, vínculo 1, matrícula 841562-2, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, § 4º, da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 06/02/2023.

**PROCESSO Nº SEI-030001/019182/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor MARIA ELIANE PERRI MATHEUS, Professor Docente I 18h, nível D, referência 9, Identidade Funcional nº 40663582, vínculo 02, matrícula 839611-1, tendo em vista ter reunido, com base no art. 2º, *caput*, inciso III, da Lei Complementar 195/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 05/07/2024.

**PROCESSO Nº SEI-030001/019369/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor PEDRO RODRIGUES FILHO, Servente, nível I, Identidade Funcional nº 36111970, vínculo 1, matrícula 278250-6, tendo em vista ter reunido, com base no art. 2º, *caput*, inciso III, da Lei Complementar 195/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 01/01/2022.

**PROCESSO Nº SEI-030001/021247/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor RICARDO MARIANO DUBLASIEVICZ, Professor Docente I, nível D, referência 9, Identidade Funcional nº 36010022, vínculo 1, matrícula 825314-8, tendo em vista ter reunido, na forma dos arts. 6º e 7º da Lei Complementar 195/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 23/07/2024.

**PROCESSO Nº SEI-030001/021122/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor MARCIA SERGIO DOS SANTOS, Servente-CIEP, nível I, Identidade Funcional nº 33357730, vínculo 1, matrícula 5007335-2, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 02/04/2024.

**PROCESSO Nº SEI-030001/021893/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor RITA DE CASSIA PORTELLA DE ANDRADE, Professor Docente I-18h, nível D, referência 6, Identidade Funcional nº 41249143, vínculo 2, matrícula 974090-3, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, § 4º, da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 16/09/2025.

**PROCESSO Nº SEI-030001/024886/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor LUCIANA FIGUEIREDO DE AZEVEDO, Professor II 40h, nível D, referência 9, Identidade Funcional nº 35846038, vínculo 1, matrícula 5002624-4, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º, da EC 90/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 08/04/2024.

**PROCESSO Nº SEI-030001/112506/2025 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor ANA MARIA NOBREGA LEVI, Servente-CIEP, nível I, Identidade Funcional nº 33561559, vínculo 1, matrícula 5008507-5, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, *caput* da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 09/05/2025.

**PROCESSO Nº SEI-030001/118198/2025 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor SUELI DE OLIVEIRA VIEIRA MOARES, Professor Docente I 18h, nível D, referência 6, Identidade Funcional nº 42546192, vínculo 2, matrícula 3033641-6, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 28/04/2024.

**PROCESSO Nº SEI-030001/005052/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor SAIONARA MOREIRA A DAS CHAGAS, Professor Docente I 30h Ex 18h, nível D, referência 9, Identidade Funcional nº 40616380, vínculo 1, matrícula 834042-4, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º, da EC 90/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 24/11/2024.

**PROCESSO Nº SEI-030001/007102/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao YEDA BERNADETE DA SILVA, Professor Docente I 40h, nível D, referência 9, Identidade Funcional nº 32849427, vínculo 1, matrícula 5002912-3, tendo em vista ter reunido,

com base no § 1º, inciso III, alínea “a”, do art. 40, da C.F c/c § 5º do mesmo artigo, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 06/03/2019.

**PROCESSO Nº SEI-030002/001402/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor JOAO BATISTA SOARES DA SILVA, Agente de Segurança Socioeducativa, Identidade Funcional nº 5691672, vínculo 1, matrícula 877835-9, tendo em vista ter reunido, com base §11 do art. 5º da EC nº 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir 24/06/2023.

**PROCESSO Nº SEI-030001/011738/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor ANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA, Inspetor de Alunos I, Identidade Funcional nº 39381048, vínculo 1, matrícula 271679-3, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 31/07/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030001/017828/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, Servente-CIEP, nível I, Identidade Funcional nº 36808547, vínculo 1, matrícula 5002439-7, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 02/09/2023.

**PROCESSO Nº SEI-030001/027088/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor CAMILLE MOTA ALMEIDA, Professor Docente II 40h, nível A, referência 6, Identidade Funcional nº 35177519, vínculo 1, matrícula 5020167-2, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º, da EC 90/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 23/11/2025.

**PROCESSO Nº SEI-030001/028879/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor CATIA CILENE NESTOR SILVA DOS SANTOS, Professor Docente II 40h, nível D, referência 9, Identidade Funcional nº 33780145, vínculo 1, matrícula 5007467-3, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, *caput* c/c o §5º da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 08/02/2026.

**PROCESSO Nº SEI-030001/029558/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor MARIA FATIMA BUENO GOMES, Professor Docente I 18h, nível D, referência 9, Identidade Funcional nº 34209964, vínculo 1, matrícula 832541-7, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, § 4º da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 17/06/2023.

**PROCESSO Nº SEI-030001/030461/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor CLAUDIA TINOCO DO AMARAL, Professor Docente II 40h, nível D, referência 9, Identidade Funcional nº 36444847, vínculo 1, matrícula 5025221-2, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º, da EC 90/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 19/12/2025.

**PROCESSO Nº SEI-030001/033086/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor MARIA APARECIDA FURLANI DO VALLE, Professor Docente II, nível A, referência 6, Identidade Funcional nº 38359979, vínculo 1, matrícula 294280-3, tendo em vista ter reunido, com base no § 1º, inciso III, alínea “a”, do art. 40, da C.F, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 09/01/2021.

**PROCESSO Nº SEI-030001/124159/2025 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Encarregado. Eletrica/Hidraulica-CIEP, nível I, Identidade Funcional nº 36115819, vínculo 1, matrícula 5020727-3, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 25/01/2024.

**PROCESSO Nº SEI-030001/008304/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor SOLANGE DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA, Agente Administrativo. Biblioteca-CIEP, nível I, Identidade Funcional nº 34411640, vínculo 1, matrícula 5013713-2, tendo em vista ter reunido, com base no § 1º, inciso III, alínea “a”, do art. 40, da C.F, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 25/07/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030001/018670/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor VERONICA ARAUJO SILVA, Servente-CIEP, nível I, Identidade Funcional nº 34319034, vínculo 1, matrícula 5009432-5, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, *caput* da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 25/03/2024.

**PROCESSO Nº SEI-030001/018738/2026 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor LUCIULA SILVEIRA DIAS LEAL, Professor Docente I 18h, nível D, referência 8, Identidade Funcional nº 33307636, vínculo 2, matrícula 920194-8, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º, da EC 90/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 09/12/2025.

**PROCESSO Nº SEI-030001/113971/2025 - CONCEDO** o benefício Abono de Permanência ao servidor RUTH LUCIA DA SILVA, Professor Docente I, nível D, referência 7, Identidade Funcional nº 33497001, vínculo 2, matrícula 934258-5, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, § 4º, da Emenda Constitucional 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 26/11/2025.

Id: 2731438

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 28/04/2026

**PROCESSO NºSEI-030036/001708/2023 - RUTH BAHIA DE OLIVEIRA**, Professor Docente I 18 horas, nível C, referência 8, Identidade Funcional nº 39929558, vínculo 3, matrícula nº 918.593-5. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 15/07/2025, ficando esclarecido que o inativo a quem se refere o presente título faz jus a Proventos Média integrais a partir da eficácia da aposentadoria, no valor de R\$ 3.009,34 (três mil e nove reais e trinta e quatro centavos).

**PROCESSO Nº SEI-080001/032301/2025 - LIDIA DE MENEZES ESTRELA**, Professor Docente I 18 horas, nível C, referência 6, Identidade Funcional nº 43433138, vínculo 1, matrícula nº 949023-6. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 25/09/2025, ficando esclarecido que o inativo a quem se refere o presente título faz jus a Proventos Média equivalente ao percentual de 60% da média aritmética simples das remunerações a partir da eficácia da aposentadoria, no valor de R\$ 1.430,30 (mil quatrocentos e trinta reais e trinta centavos) e complementação de R\$ 87,70 (oitenta e sete reais e setenta centavos), com base no salário mínimo de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), de acordo com o Decreto 12342/2024.

**PROCESSO Nº SEI-080001/032302/2025 - LIDIA DE MENEZES ESTRELA**, Professor Docente I 18 horas, nível C, referência 6, Identidade Funcional nº 43433138, vínculo 2, matrícula nº 957528-3. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 25/09/2025, ficando esclarecido que o inativo a quem se refere o presente título faz jus a Proventos Média equivalente ao percentual de 60% da média aritmética simples das remunerações a partir da eficácia da aposentadoria, no valor de R\$ 1.410,92 (mil quatrocentos e dez reais e noventa e dois centavos) e complementação de R\$ 107,08 (cento e sete reais e oito centavos), com base no salário mínimo de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), de acordo com o Decreto 12342/2024.

**PROCESSO Nº SEI-080001/032840/2025 - ELISANGELA PEREIRA DE MELO FERNANDES**, Professor Docente I - 18 horas, nível D, referência 7, Identidade Funcional nº 42738270, vínculo 4, matrícula nº 918.204-9. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 25/09/2025, ficando esclarecido que o inativo a quem se refere o presente título faz jus a Proventos Média equivalente ao percentual de 66% da média aritmética simples das remunerações a partir da eficácia da aposentadoria, no valor de R\$ 1.549,48 (mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Id: 2731440



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE DE 27/04/2026

**PROCESSO Nº SEI-E-03/1720084/2001** - ANA CLAUDIA BASILIO ALVES - PROFESSOR FAETEC II 40h - matrícula nº 0294241-5 e Id. funcional nº 39882926, período base de 25.10.2000 a 15.11.2005 e 16.11.2010 a 11.11.2025. **RECONHEÇO** o direito a 12 (doze) meses de licença-prêmio.

**PROCESSO Nº SEI-260005/002744/2021** - LAURA DE CASTRO AGUIAR CORREA - AGENTE ADMINISTRATIVO - matrícula nº 0226131-1 e Id. funcional nº 4412927-0, período base de 07.04.2021 a 19.04.2026. **RECONHEÇO** o direito a 03 (três) meses de licença-prêmio.

Id: 2731471

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS

ATO DO DIRETOR DE 29/04/2025

**DISPENSA** o(a) servidor(a) **LUIZ EDUARDO CABRAL FERNANDES**, matrícula nº 26.851-6, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIRGEBM e localizados no SETOR DE MATRÍCULA E AGENDAMENTO - SEMAG, tendo em vista a constatação da inexistência de bens patrimoniais na unidade, a contar de 14/04/2025. Processo nº SEI-260007/004599/2025.

Id: 2731216

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS

ATO DO DIRETOR DE 29/04/2026

**DISPENSA** o(a) servidor(a) **MAGDA MARQUES GOULART**, matrícula 35.329-2, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIRGEBM e localizados no AUDITORIA GERAL DA UERJ - AGUERJ, a contar de 07/04/2026, indicando como substituto o(a) servidor(a) **FLAVIA ASTORGA SIMÕES CARDOSO**, matrícula 35.231-0, a contar de 08/04/2026. Processo nº SEI-260006/015736/2026.

Id: 2731219

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA REITORA DE 25.04.2026

**PROCESSO Nº SEI-260006/061665/2026** - **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 5.596,72 em favor da empresa AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 23.314.240/0001-66.

DE 17.04.2026

**\*PROCESSO Nº SEI-260006/000902/2026** - **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 524.142,54 em nome de JOSE LUIZ MUNIZ BANDEIRA DUARTE, CPF 332.272.257-00, conforme CERTIDÃO DE FÉRIAS E LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS SEI nº 129519090 considerando manifestação da PGUERJ08 SEI nº 129811813. \*Repblicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22/04/2026.

Id: 2731275

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA REITORA DE 28.04.2026

**PROCESSO Nº SEI-260006/062702/2025** - **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 349.330,83 em favor da empresa HORIZONTE MAR COMÉRCIO E SERVIÇOS NÁUTICOS LTDA, CNPJ nº 02.272.761/0001-28.

**PROCESSO Nº SEI-260007/000385/2026** - **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 797,16 em favor da empresa HOMACC COMÉRCIO DE MAT MÉDICO HOSPITALAR, CNPJ nº 07.797.579/0001-04, considerando Declaração do Ordenador de Despesa 130144870.

**PROCESSO Nº SEI-260006/060408/2025** - **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 5.596,72 em favor da empresa AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 23.314.240/0001-66.

Id: 2731362

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DA REITORA DE 27.04.2026

**PORTARIA Nº 422/2026** - DESIGNA RODRIGO MARCELINO DA C. BELO, matr. 35.002-4, como representante único, em substituição aos servidores Telma F. Farias T. Costa, matr. nº 35.523-0, Ana Paula B. dos Santos, matr. nº 37.363-9 e Rogério P. de Melo Marçal, matr. nº 40.549-8. Processo nº SEI-260006/038885/2024.

**PORTARIA Nº 423/2026** - NOMEIA GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, matr. nº 35.987-7, para exercer a função de Coordenador Geral do Convênio entre a UERJ e a Universidade Federal de Roraima. Processo nº SEI-260007/003735/2020.

**PORTARIA Nº 424/2026** - EXONERA ROBERTO BARBOSA MARQUES, matr. nº 37.233-4, ID nº 44600550, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, do cargo em comissão de Diretor, símbolo CC-07, código 531, a contar de 30/03/2026. Processo nº SEI-260006/014908/2026.

**PORTARIA Nº 425/2026** - EXONERA ANDRÉ LUIZ CARVALHO CARDOSO, matr. nº 38.061-8, ID nº 44660790, Professor Associado, do cargo em comissão de Coordenação do Museu do Meio Ambiente, símbolo CC-09, código 1176, a contar de 30/03/2026. Processo nº SEI-260006/014908/2026.

**PORTARIA Nº 426/2026** - NOMEIA ANDRÉ LUIZ CARVALHO CARDOSO, matr. nº 38.061-8, ID nº 44660790, Professor Associado, para exercer o cargo em comissão de Diretor do DEPPLAN, símbolo CC-07, código 531, a contar de 30/03/2026. Processo nº SEI-260006/014908/2026.

**PORTARIA Nº 427/2026** - EXONERA LUSIANA BRANDAO PESSANHA DOS SANTOS, matr. nº 38.152-5, ID nº 25369644, Técnico Universitário Superior / Arquiteto, do cargo em comissão de Diretor do DAENG, símbolo CC-09, código 1247, a contar de 30/03/2026. Processo nº SEI-260006/014908/2026.

**PORTARIA Nº 428/2026** - NOMEIA LUSIANA BRANDAO PESSANHA DOS SANTOS, matr. nº 38.152-5, ID nº 25369644, Técnico Universitário Superior / Arquiteto, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da COOGEF, símbolo CC-09, código sequencial 3180, a contar de 30/03/2026. Processo nº SEI-260006/014908/2026.

**PORTARIA Nº 429/2026** - DISPENSA ALUISIO MARQUES DE SOUZA MENDES, matr. nº 32.762-7, ID nº 25343165, Técnico Universitário II / Desenhista, da função gratificada de Chefe do SERARQ, símbolo FG-01, código 886, a contar de 30/03/2026. Processo nº SEI-260006/014908/2026.

**PORTARIA Nº 430/2026** - DESIGNA ALUISIO MARQUES DE SOUZA MENDES, matr. nº 32.762-7, ID nº 25343165, Técnico Universitário II / Desenhista, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço, símbolo FG-01, código 3202, a contar de 30/03/2026. Processo nº SEI-260006/014908/2026.

**PORTARIA Nº 431/2026** - NOMEIA GLAUCINEIDE DO NASCIMENTO COELHO, matr. nº 39.994-9, ID nº 51038757, Professor Adjunto, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da COODINFR, símbolo CC-09, código 3181, a contar de 30/03/2026. Processo nº SEI-260006/014908/2026.

**PORTARIA Nº 432/2026** - DISPENSA MATHEUS SANTOS AYRES DA SILVA, matr. nº 41.011-8, ID nº 51331519, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, da função gratificada de Chefe de Seção de Apoio Administrativo (DEGSEG), símbolo FG-03, código 1249, a contar de 30/03/2026. Processo nº SEI-260006/014908/2026.

**PORTARIA Nº 433/2026** - DESIGNA MATHEUS SANTOS AYRES DA SILVA, matr. nº 41.011-8, ID nº 51331519, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço, símbolo FG-01, código sequencial 3203, a contar de 30/03/2026. Processo nº SEI-260006/014908/2026.

**PORTARIA Nº 434/2026** - EXONERA ANGELICA DIAS RIBEIRO, matr. nº 34.221-2, ID nº 41419120, Técnico Universitário Superior / Analista de TI, do cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, Métricas e Controle de Conformidade, símbolo CC-09, código 1246, a contar de 30/03/2026. Processo nº SEI-260006/014801/2026.

**PORTARIA Nº 435/2026** - EXONERA GUSTAVO MOZART SANTOS DA SILVA, matr. nº 41.286-6, ID nº 50127624, Extraquadro Comissionado, do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Tecnologia em Saúde, símbolo CC-09, código 988, a contar de 30/03/2026. Processo nº SEI-260006/014801/2026.

**PORTARIA Nº 436/2026** - NOMEIA GUSTAVO MOZART SANTOS DA SILVA, matr. nº 41.286-6, ID nº 50127624, Extraquadro Comissionado, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo CC-09, código 1246, a contar de 30/03/2026. Processo nº SEI-260006/014801/2026.

DE 28.04.2026

**PORTARIA Nº 437/2026** - NOMEIA MARIA FERNANDA ESCURRA, matr. nº 39.591-3, para exercer a função de Coordenadora Geral do Projeto "Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social/SUAS (CapacitaSUAS)". Processo nº SEI-310001/001524/2026.

**PORTARIA Nº 438/2026** - EXONERA, a pedido, RONALDO DAMIÃO, matr. nº 43.577-6, ID nº 8975825, Extraquadro Comissionado, do cargo em comissão de PRÓ-REITOR DE SAÚDE, símbolo CC-03, código 06, a contar de 27/04/2026. Processo nº SEI-260006/018310/2026.

**PORTARIA Nº 439/2026** - EXONERA, a pedido, MARCOS JUNQUEIRA DO LAGO, matrícula nº 31434-4, do cargo em comissão de Coordenador de Vigilância em Saúde, símbolo CC-09, código 365, a contar de 27/04/2026. Processo nº SEI-260006/018310/2026.

**PORTARIA Nº 440/2026** - NOMEIA MARCOS JUNQUEIRA DO LAGO, matr. nº 31434-4, para exercer o cargo em comissão de PRÓ-REITOR DE SAÚDE, símbolo CC-03, código 06, a contar de 27/04/2026. Processo nº SEI-260006/018310/2026.

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 28.04.2026  
PÁGINA 24 - 1ª COLUNA

ATOS DA REITORA DE 25.04.2026

Portaria nº 420/2026 - Processo nº SEI-260006/008514/2025  
Onde se lê: ...Despachos da Reitora...  
Leia-se: ...Atos da Reitora...

Id: 2731356

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APOSTILA DA REITORA DE 28.04.2026

**PORTARIA Nº 1063/2025** - FELIPE DA SILVA SANTOS // FERNANDA GABRIEL DE ARAUJO, matr. nº43.148-6 / ID nº 51328011 / matr. nº 37.339-9 / ID nº 44617593 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "durante o período de 05/10/2025 a 17/11/2025", leia-se "durante o período de 05/10/2025 a 16/04/2026". Processo nº SEI-260006/039167/2025.

Id: 2731358

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA REITORA DE 27.04.2026

**PROCESSO Nº SEI-260006/012939/2026** - AUTORIZO a regularização do afastamento de MARGARETH DA SILVA MAGALHÃES, matr. nº 35.917-4 Professor Titular, no período de 12/04/2026 a 18/04/2026, para participar do evento "RILEM 2026 Spring Convention", em Ghent, Bélgica.

**PROCESSO Nº SEI-260006/017557/2026** - AUTORIZO o afastamento de ROSE MELO VENCELAU MEIRELES, matr. nº 35.766-5, Professor Associado, no período de 09/05/2026 a 16/05/2026, para participar do evento "Observação e discussão sobre mediação nas cortes civis", na Georgia, EUA.

**PROCESSO Nº SEI-260006/017282/2026** - AUTORIZO o afastamento de HENRIQUE COUTO DA NOBREGA, matr. nº 34.273-3, Procurador da UERJ, no período de 09/05/2026 a 16/05/2026, para participar do evento "Observação e discussão sobre mediação nas cortes civis", na Georgia, EUA.

**PROCESSO Nº SEI-260006/017316/2026** - AUTORIZO o afastamento de HANNAH OLIVEIRA COUTINHO, matr. nº 36.994-2, Técnico Universitário II / Assistente Administrativo, no período de 09/05/2026 a 16/05/2026, para participar do evento "Observação e discussão sobre mediação nas cortes civis", na Georgia, EUA.

**PROCESSO Nº SEI-260006/017262/2026** - AUTORIZO o afastamento de JOSÉ EDUARDO LEÓN SZWAKO, matr. nº 38.825-6, Professor Associado, no período de 25/05/2026 a 31/05/2026, para participação no "44º Congresso Internacional da Associação de Estudos Latino-Americanos" (LASA), a ser realizado na cidade de Paris, França, com ônus CAPES.

**PROCESSO Nº SEI-260006/016948/2026** - AUTORIZO o afastamento de ANA MARIA DE ALMEIDA SANTIAGO, matr. nº 33.267-6, Professor Associado, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, para participar do evento "57º Encontro Nacional Forproex", a ser realizado na cidade de Natal/RN.

**PROCESSO Nº SEI-260007/003170/2026** - AUTORIZO a regularização do afastamento de BERNARDO JOSÉ MOREIRA CHAVES, matr. nº 43.180-9, T.U.S/Médico, no período de 26/03/2026 a 11/04/2026, para participar do evento "10º SICUI e Observeship Spine na Universidade do Colorado", em Denver, EUA.

Id: 2731357

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 22.04.2026

**PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 346/2026** - EXONERA, a pedido, BERNARDO DE MOURA CANAAN, matr. nº 42.212-1, ID funcional: 51461463, vínculo 01, Técnico Universitário Superior / Médico, lotado no HUPE/SCG, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 01/04/2026. Processo nº SEI-260006/013715/2026.

**PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 347/2026** - EXONERA, a pedido, PHILIPP ROSA DE OLIVEIRA, matr. nº 40.948-2, ID funcional: 51304457, vínculo 01, Docente - Professor Assistente, lotado na FCM/DMIF, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 30/04/2026. Processo nº SEI-260006/013303/2026.

DE 27.04.2026

**PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 370/2026** - DECLARO vago o cargo de Docente / Professor Auxiliar, por motivo de falecimento de MARIO CORDEIRO DE CARVALHO JUNIOR, matr. nº 07.927-7, ID 25592785, vínculo 01, com lotação na ADMIN/FAF ocorrido em 17/04/2026. Processo nº SEI-260006/017701/2026.

**PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 374/2026** - EXONERA, a pedido, LAIS MARQUES BOTTINO, matr. nº 42.680-9, ID funcional: 51529971, vínculo 01, Técnico Universitário Superior / Médico, lotada no HUPE/SEM, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 01/04/2026.Processo nº SEI-260006/016011/2026

Id: 2731359

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DO VICE-DIRETOR

PORTARIA UERJ/HUPE Nº 2602 DE 27 DE ABRIL DE 2026

ATUALIZA O COMITÊ ESTRATÉGICO DE QUALIDADE.

**O VICE-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, e

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº SEI-260007/011623/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atualizar a composição do Comitê Estratégico de Qualidade, que será integrado pelos seguintes servidores:

Márcia Fernandes Mendes de Araújo, Mat. 30.854-4, Coordenadora;

Roberto Pozzan, Mat. 27.891-1, Coordenador Adjunto;

Luana Ferreira de Almeida, Mat. 34.955-5;

Marcos Junqueira do Lago, Mat. 31.434-4;

Carla Campos do Nascimento, Mat. 37.006-4;

Mônica Oliveira Duarte Martins, Mat. 31.429-4;

Christiane Lopes de Albuquerque, Mat. 34.138-8.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026

**JOSÉ LUIZ M. BANDEIRA DUARTE**  
Vice-Diretor

Id: 2731420

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA DE 27.04.2026

**DESIGNA** como encarregados de bens móveis das subunidades, com início a partir da data indicada, e terá a responsabilidade pelos bens móveis colocados sob sua guarda enquanto os mesmos estiverem com carga ao respectivo setor de localização, os servidores abaixo listados, com as atribuições descritas no art. 18, Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024. Processo nº SEI-260002/003133/2026.

CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM

| DIRETORIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM   |                                                       |             |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------|
| Novo Setor                                 | Encarregado de Subunidade                             | A PARTIR DE |
| Centro Acadêmico Unificado                 | GERALDO MÁRCIO TIMÓTEO, ID Funcional nº 4415016-4     | 16/04/2026  |
| LABORATÓRIO DE GESTÃO E POLITICAS PÚBLICAS |                                                       |             |
| Novo Setor                                 | Encarregado de Subunidade                             | A PARTIR DE |
| Anexo 9B                                   | ROBERTO DUTRA TORRES JUNIOR, ID Funcional nº 642909-2 | 07/04/2026  |
| Anexo 9C                                   | MAURO MACEDO CAMPOS, ID Funcional nº 4389776-2        | 07/04/2026  |

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS

| Nova Unidade                     | LABORATÓRIO DE QUÍMICA BIOORGÂNICA                       |             |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------|
| Setor                            | Encarregado de Subunidade                                | A PARTIR DE |
| ESI                              | RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 4284279-4 | 16/04/2026  |
| Gabinete IV                      | CARLOS ROBERTO RIBEIRO MATOS, ID Funcional nº 641447-8   | 16/04/2026  |
| Naturais I                       | IVO JOSÉ CURCINO VIEIRA, ID Funcional nº 641247-5        | 16/04/2026  |
| Naturais II                      | LEDA MATHIAS, ID Funcional nº 641256-4                   | 16/04/2026  |
| Produtos Naturais Bioativos      | RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 4284279-4 | 16/04/2026  |
| Síntese II                       | CARLOS ROBERTO RIBEIRO MATOS, ID Funcional nº 641447-8   | 16/04/2026  |
| Síntese III                      | CARLOS ROBERTO RIBEIRO MATOS, ID Funcional nº 641447-8   | 16/04/2026  |
| Sala de Instrumentos             | CARLOS ROBERTO RIBEIRO MATOS, ID Funcional nº 641447-8   | 16/04/2026  |
| Síntese Orgânica e Química Fina  | EDMILSON JOSÉ MARIA, ID Funcional nº 641225-4            | 16/04/2026  |
| LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS |                                                          |             |
| Novo Setor                       | Encarregado de Subunidade                                | A PARTIR DE |
| GAB P3 101 A                     | SÉRGIO LUIS CARDOSO, ID Funcional nº 4145089-2           | 16/04/2026  |
| GAB P3 101 B                     | MARIA CRISTINA CANELA GAZOTTI, ID Funcional nº 641515-6  | 16/04/2026  |

Id: 2731335

programa  
mais  
leitura  
Ler é o maior barato!

Programa de cunho  
sociocultural da IOERJ, que  
promove a democratização do  
acesso à leitura.



 programamaisleitura  
 maisleitura@ioerj.rj.gov.br

 **Imprensa Oficial**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





**8.5. Diretriz 5: Compartilhar os riscos e os benefícios da inovação**  
8.5.1. Esta Diretriz pressupõe atuar nos desafios da inovação de maneira dinâmica e contínua, contemplando as incertezas deste processo.  
8.5.2. Com base nesta Diretriz, a FIPERJ poderá, de acordo com seus interesses:  
a) ampliar a participação de parcerias na FIPERJ, a fim de mitigar os riscos associados ao processo de inovação;  
b) ceder seus direitos de propriedade intelectual aos seus respectivos criadores e a terceiros;  
c) autorizar a participação dos servidores nos eventuais ganhos econômicos auferidos pela FIPERJ oriundos de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual o empregado tenha sido o inventor, obtentor ou autor;  
d) conceder ao servidor que não esteja em período de experiência, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação;  
e) pagar ou autorizar o recebimento de bolsa de ESTÍMULO à inovação aos seus empregados, especialistas e/ou estudantes que contribuam para a execução de projetos de PD&I, para as atividades de inclusão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, produto, serviço ou processo;  
f) pagar ou autorizar o recebimento de adicional variável aos seus empregados que participem da execução de contratos de prestação de serviços.

**8.6. Diretriz 6: Promover a diversificação e a ampliação de mecanismos de financiamento da inovação**  
8.6.1. Esta Diretriz pressupõe incentivar a captação de recursos financeiros de terceiros, estruturar fundos e mecanismos para o financiamento da inovação, bem como destinar, prioritariamente, recursos financeiros próprios e de terceiros para inovação.  
8.6.2. Com base nesta Diretriz, a FIPERJ poderá, de acordo com seus interesses:  
a) utilizar todos os instrumentos legais de estímulo e financiamento da inovação, tais como, subvenção econômica, financiamento, participação societária, bônus tecnológico, encomenda tecnológica, incentivos fiscais, fundos de investimentos, fundos de participação, títulos financeiros, incentivados ou não;  
b) prover recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas nos instrumentos jurídicos firmados entre a FIPERJ, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para iniciativas de PD&I, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Política;  
c) permitir a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação de PD&I da FIPERJ para outra.

**9. GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO**  
9.1. A gestão, a implementação, a revisão e a manutenção desta Política de Inovação serão coordenadas pelo Diretor-Presidente da FIPERJ, podendo contar com instâncias colegiadas de apoio à governança da inovação, conforme regulamentação interna.  
9.2. As competências do NIT serão previstas em Regimento Interno, observando as disposições do artigo 16 da Lei nº 10.973, de 2004.  
9.3. A captação, gestão e aplicação das receitas próprias e dos pagamentos de despesas decorrentes do disposto nos artigos 4º a 9º, 11º e 13º da Lei nº 10.973, de 2004, deverão seguir as orientações e procedimentos definidos pela Diretoria Administrativa e de Finanças, em consonância com as diretrizes corporativas que orientam a captação de recursos financeiros pela FIPERJ.  
9.4. A gestão financeira das receitas próprias da FIPERJ de que trata a Lei nº 10.973, de 2004, poderá ser delegada, com prévia autorização do Diretor-Presidente, à(s) Fundação(ões) de Apoio, devendo estas receitas serem investidas exclusivamente em objetivos institucionais de PD&I, incluindo projetos institucionais e atividades inerentes à gestão da Política de Desenvolvimento e Inovação da FIPERJ, observadas as normas de controle, transparência, prestação de contas e fiscalização aplicáveis.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <div>CAPÍTULO III</div> <div>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |
| <div>10.1. As ações decorrentes das diretrizes previstas nesta Política que não se encontram reguladas no âmbito interno da FIPERJ poderão ser executadas em concomitância a edição de normas específicas.<br/>10.2. Enquanto não forem editadas as normas previstas na seção 10.1, poderão ser utilizados como bases normativas as Leis Federais e Estaduais estabelecidas para a questão tratada neste documento. A FIPERJ poderá apresentar atos normativos específicos para os itens apresentados, desde que não contrariarem o disposto nesta Política;<br/>10.3 A implementação dos instrumentos previstos nesta Política ocorrerá de forma gradual, condicionada à edição de atos normativos internos específicos e à disponibilidade orçamentária e financeira da FIPERJ.</div> | <div>Id: 2731467</div> |

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO ORDENADOR  
DE 22/04/2026

PROCESSO Nº SEI-180001/003940/2025 - ADJUDICO e HOMOLOGO, no uso das atribuições legais que me foram conferidas pela Resolução SECEC nº 172 de 14 de outubro de 2020, em especial o inciso VII do artigo 1º, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026, tipo menor preço global por lote, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de difusão cinematográfica itinerante, visando a execução do projeto CINE ZEZÉ MOTÁ, com disponibilização de infraestrutura, equipamentos, materiais e equipe técnica, bem como fornecimento de pipocas, refrescos, material gráfico e suporte operacional, para realização de 150 (cento e cinquenta) sessões de projeção públicas e gratuitas pelo Estado do Rio de Janeiro, atendendo a capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas por dia de execução do projeto, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), em favor da empresa, FERREIRAS UP SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 48.211.105/0001-16 , no o valor global de R\$ 2.278.999,50 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), tendo em vista os autos do presente administrativo.

Id: 2731368

|                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>ADMINISTRAÇÃO VINCULADA</div>                                                                                              |
| <div>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</div> |
| <div>ATO DO PRESIDENTE</div>                                                                                                    |
| <div>PORTARIA FUNARJ Nº 1742 DE 27 DE ABRIL DE 2026</div>                                                                       |
| <div>DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.</div>                                                   |

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ**, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O. de 03/02/2023, às fls 04 e o que consta do processo nº SEI-180002/003117/2025, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, Dorgival Alves de Moura Junior - ID - 51646331 Eduarda Lacerda Dantas - ID - 51687437 Jefferson Lyrio

Cruz Zelma - ID - 51678900 e Ana Lúcia Germano - ID - 20269382, como fiscais e suplentes, de todos os contratos decorrentes do "PRO-JETO PALCO FUNARJ: CULTURA EM MOVIMENTO".

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

|                                                                                                                                 |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <div>Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026</div>                                                                                  |                        |
| <div>JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK</div> <div>Presidente</div>                                                                    | <div>Id: 2731329</div> |
| <div>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</div> |                        |
| <div>ATO DO PRESIDENTE</div>                                                                                                    |                        |
| <div>PORTARIA FUNARJ Nº 1743 DE 28 DE ABRIL DE 2026</div>                                                                       |                        |

**DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ**, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04. o que consta do processo nº SEI-180002/001298/2026 e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, Eduarda Lacerda Dantas - ID:51687437 Jefferson Lyrio Cruz Zelma - ID:51678900 e Ana Lúcia Germano - ID:20269382, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 010/26, no processo SEI nº 180002/001298/2026 , cujo o objeto é a mútua cooperação para a formalização de compromissos e parceria institucional entre as partes signatárias com o propósito de fomentar a cultura, sob a perspectiva da produção cultural, em ações e atividades a serem implementadas no Município de Volta Redonda.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28/04/2026.

|                                                                                                                                  |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <div>Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026</div>                                                                                   |                        |
| <div>JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK</div> <div>Presidente</div>                                                                     | <div>Id: 2731396</div> |
| <div>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</div> |                        |
| <div>DESPACHO DO PRESIDENTE<br/>DE 20/04/2026</div>                                                                              |                        |

**PROCESSO Nº SEI-150001/015561/2025** - De acordo com a Nota Técnica CONSU/SUNOC nº 14/TCM, de 2025, e a Manifestação SECC/CONSU nº16, constates no Processo (SEI-150001/015561/2025), esta Fundação **AUTORIZA** a concessão de auxílio-alimentação ou auxílio-refeição durante os afastamentos dos servidores públicos por até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 220/1975.

|                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>Id: 2731193</div>                                                                                          |
| <div>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO</div> |
| <div>ATO DA PRESIDENTE</div>                                                                                    |
| <div>PORTARIA FTM Nº 545 DE 22 DE ABRIL DE 2026</div>                                                           |
| <div>DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA FTM/RJ.</div>                           |

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no inciso XVII do artigo 9º do Decreto nº 13.392 de 21 de agosto de 1989; e **CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 9º do Decreto Estadual n.º 48.449, de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-430001/002444/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como representante da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, no Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa e sem prejuízo de suas atribuições, o servidor Sergio Maurício Nunes Tavares, ID funcional 1942984-3 e, como encarregado Márcio Ferreira Angelo, ID funcional 4322900-0, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.449 de 04 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

|                                                                                                                 |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <div>Rio de Janeiro, 22 de abril de 2026</div>                                                                  |                        |
| <div>CLARA MARIA PAULINO CAO</div> <div>Presidente</div>                                                        | <div>Id: 2731323</div> |
| <div>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO</div> |                        |
| <div>ATO DA PRESIDENTE</div>                                                                                    |                        |
| <div>PORTARIA FTM Nº 546 DE 22 DE ABRIL DE 2026</div>                                                           |                        |

**CRIA COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC, NO ÂMBITO DA FTM/RJ.**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no inciso XVII do artigo 9º do Decreto nº 13.392 de 21 de agosto de 1989, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-180005/000300/2021; e

**CONSIDERANDO:**

- o Art. 5º, itens I e II do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC (Anexo C), instituído pelo PRODERJ,

- a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais;

- a necessidade de se dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, propiciando sua governança; e

- o Art. 5º, itens I e II do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC (Anexo C), instituído pelo PRODERJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar, no âmbito da “Fundação Teatro Municipal”, o Comitê Permanente do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC.

**Art. 2º** - O Comitê Permanente do PEDTIC é Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico de estabelecer, apoiar e aprimorar as informações com a finalidade de assessorar o(s) NSTIC/RJ facilitando o recebimento e circulação de informações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC.

**Art. 3º** - O Comitê Permanente do PEDTIC será constituído por:

**I** - (Principal responsável do NSTIC/RJ) - Márcio Ferreira Ângelo - ID 4323300-7

**II** - (Representante da área de Planejamento): Victor Valle da Cunha - ID 5091619-0

**III** - (Representante da área de Orçamento): Ângela Mendes da Costa - ID 4317049-8

**IV** - (Representante da área de Administração e Patrimônio): Marcelo Cruz Mira - ID 5099918-4 (Administração) - Leonardo Silva da Costa - ID. 5167296-0 (Patrimônio)

**V** - (Representante da atividade fim do órgão ou entidade): Adriana Rio Doce - ID 651644-0

**VI** - (Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade): Barbara Dutra Lameiro Ottero - ID 50899937

**§1º** - São atribuições do Presidente do Comitê:

**I** - Cumprir e fazer cumprir, principalmente, que as informações pertinentes à elaboração do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC sejam levantadas e enviadas a este Comitê;

**II** - Convocar e presidir reuniões do Comitê;

**III** - Definir diretrizes, orientações, mecanismos de coleta, organização e disseminação das informações sobre as informações necessárias à elaboração do PEDTIC definindo prazos de entrega;

**IV** - Monitorar se as previsões dos investimentos de TIC planejados para o ano corrente estão dentro do planejado no PEDTIC, não o desobrigando quanto a demais obrigações;

**V** - Programar e divulgar um cronograma de atividades do Comitê Permanente para o exercício anual vigente;

**VI** - Determinar e solicitar aos componentes do Comitê informações necessárias para elaboração/atualização do Plano Estratégico Institucional - PEI da Fundação Teatro Municipal ao que compete a área de TIC, propondo ao setor interno, responsável pelo PEI, as informações;

**§2º** - São atribuições do Representante da área de Planejamento do Comitê:

**I** - traçar planos e metas para a elaboração do PEDTIC;

**II** - acompanhar a execução do PEDTIC.

**§3º** - São atribuições do Representante da área de Orçamento do Comitê:

**I** - analisar o orçamento mensal e elaborar relatórios para manter o controle das despesas de TIC;

**II** - orientar a elaboração de relatórios orçamentários periódicos.

**§4º** - São atribuições do Representante da área de Administração e Patrimônio do Comitê

**I** - controlar e armazenar os bens patrimoniados que compõem a reserva técnica da instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;

**II** - controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade.

**§5º** - São atribuições do Representante da atividade fim do Comitê

**I** - acompanhar e informar ao NSTIC/RJ as demandas das áreas finalistas relacionadas a TIC;

**II** - participar proativamente da elaboração e acompanhamento do PEDTIC;

**III** - avaliar de que forma é possível melhorar a qualidade dos processos de TIC da FTM/RJ.

**§6º** - São atribuições do Representante designado pela Alta Administração do Comitê:

**I** - zelar pela governança do TIC;

**II** - coordenar a execução do plano de trabalho estabelecido do PEDTIC;

**III** - promover a integração e a sinergia entre os demais integrantes do Comitê.

**§7º** - Compete ao Suplente do NSTIC/RJ auxiliar o principal responsável do NSTIC/RJ, na condição de Presidente do Comitê, em suas atribuições, bem como substituí-lo na hipótese de sua ausência ou impossibilidade de atuação.

**Art. 4º** - O Comitê Permanente do PEDTIC estará estabelecido no edifício sede da Fundação Teatro Municipal onde as reuniões do Comitê serão desenvolvidas.

**Parágrafo Único** - Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Comitê Permanente do PEDTIC poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local a ser indicado previamente.

**Art. 5º** - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC serão realizadas com a presença de, no mínimo 03 integrantes, maioria simples dos participantes.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O Presidente do Comitê Permanente do PEDTIC decidirá pela conveniência da presença ou não da consultoria técnica às reuniões;

**Art. 7º** - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo SEI, anualmente, providenciará a publicação do resumo das decisões, imediatamente posterior à reunião, enviando o mesmo para onde for pertinente, caso seja necessário.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2026

**CLARA MARIA PAULINO CAO**  
Presidente

Id: 2731322

|                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br>FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO                                        |
| DESPACHO DA PRESIDENTE<br>DE 27/04/2026                                                                                                    |
| PROCESSO Nº SEI-180005/000364/2026 - FELIPE FORTUNA LOPES PRAZERES, Identidade Funcional nº 51406489. <b>AUTORIZO</b> a dispensa de ponto. |
| Id: 2731338                                                                                                                                |

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

|                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL<br>E DIREITOS HUMANOS<br>SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO |
| ATO DO SUBSECRETÁRIO                                                                                                   |
| PORTARIA SEDSODH/SUBGOGE Nº 259<br>DE 22 DE ABRIL DE 2026                                                              |
| DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO<br>Nº 25/2025, 26/2025, 27/2025, 28/2025, 29/2025 e 30/2025.                      |

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Decreto n.º 48.817 de 24/11/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração pública estadual.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Gestor e os Fiscais dos Contratos nºs: 25/2025, 26/2025, 27/2025, 28/2025, 29/2025 e 30/2025, celebrado com a empresa A.C.F DA SILVA LTDA, CNPJ/MF - 10.555.527/0001-36, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições do tipo café da manhã saudáveis e nutricionalmente balanceados, a preços subsidiados, produzidos em processos seguros e adequados, e servidos nas unidades do Café do Trabalhador, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, (106770134) Processo nº SEI-310001/001302/2024, como segue:

GESTOR DO CONTRATO  
João Paulo dos Santos, Id. funcional nº 5157998-7

GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO  
Priscilla Loureiro Martins, Id. funcional nº 5129847-5

FISCAIS DO CONTRATO  
Anderson José da Silva Ferreira, Id Funcional: 5107733-7  
Reinaldo dos Santos Oliveira, Id funcional nº 5164031-7

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO  
Agatha Tomazino Mendonça, Id funcional nº 5168294-0  
Caroline dos Santos de Castro, Id funcional nº 5168837-9.

**Art. 2º** - O fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

**Art. 3º** - É competência comum aos fiscais do contrato promover a abertura de processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação, para efetuar o registro de ocorrências, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados e comunicar ao gestor quaisquer irregularidades detectadas, a fim de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 4º** - Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 5º** - Os gestores e fiscais deverão observar estritamente as orientações quanto aos limites de suas atuações estabelecidos no Decreto nº 48.817/2023 que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, no âmbito da Administração Pública estadual.

**Art. 6º** - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

|                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rio de Janeiro, 22 de abril de 2026                                                                                    |
| HUGO FERREIRA DA SILVA NETO<br>Subsecretário de Estado de Governança e Gestão                                          |
| Id: 2731182                                                                                                            |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL<br>E DIREITOS HUMANOS<br>SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO |
| ATO DO SUBSECRETÁRIO                                                                                                   |
| PORTARIA SEDSODH/SUBGOGE Nº 260<br>DE 22 DE ABRIL DE 2026                                                              |
| DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO<br>Nº 31/2025.                                                                    |

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Decreto n.º 48.817 de 24/11/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração pública estadual.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Gestor e os Fiscais do Contrato nº 31/2025, celebrado com a empresa NUTRIVITA ALIMENTACAO E SERVICOS LT-DA, CNPJ/MF - 13.810.515/0001-07, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições do tipo café da manhã saudáveis e nutricionalmente balanceados, a preços subsidiados, produzidos em processos seguros e adequados, e servidos nas unidades do Café do Trabalhador, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, (106770134) Processo nº SEI-310001/001302/2024, como segue:

GESTOR DO CONTRATO  
João Paulo dos Santos, Id. funcional nº 5157998-7

GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO  
Priscilla Loureiro Martins, Id. funcional nº 5129847-5

FISCAIS DO CONTRATO  
Anderson José da Silva Ferreira, Id Funcional: 5107733-7  
Reinaldo dos Santos Oliveira, Id funcional nº 5164031-7

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO  
Agatha Tomazino Mendonça, Id funcional nº 5168294-0  
Caroline dos Santos de Castro, Id funcional nº 5168837-9.

**Art. 2º** - O fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

**Art. 3º** - É competência comum aos fiscais do contrato promover a abertura de processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação, para efetuar o registro de ocorrências, que deverá ser cu-

mulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados e comunicar ao gestor quaisquer irregularidades detectadas, a fim de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 4º** - Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 5º** - Os gestores e fiscais deverão observar estritamente as orientações quanto aos limites de suas atuações estabelecidos no Decreto nº 48.817/2023 que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, no âmbito da Administração Pública estadual.

**Art. 6º** - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| Rio de Janeiro, 22 de abril de 2026                                           |
| HUGO FERREIRA DA SILVA NETO<br>Subsecretário de Estado de Governança e Gestão |
| Id: 2731187                                                                   |

### Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

|                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER                                                                                                                                                                            |
| DESPACHO DO SECRETÁRIO<br>DE 28.04.2026                                                                                                                                                                            |
| PROCESSO Nº SEI-300001/000077/2024 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, <b>APROVO</b> a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo: |

Patrocinadores: M Dias Branco S/A Industria e Comercio de Alimentos - Ponteland Distribuição S/A  
Projeto: Ironman 70.3 Rio de Janeiro 2024  
Proponente: Unlimited Sports Eventos S/A  
CNPJ: 34.622.939/0002-90  
Valor Total: R\$ 243.805,66 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER             |
| DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS<br>DE 27.04.2026 |

**PROCESSO Nº SEI-300001/001532/2026 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 12.327,56 em favor do ex servidor Paulo Roberto Boa Morte, ID 5137689-0, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo ao exercício de 2025 de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

**PROCESSO Nº SEI-300001/001274/2026 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 11.137,27 em favor do ex servidor Renato Rodrigues, ID 5125823-4, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo ao exercício de 2025, de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

**PROCESSO Nº SEI-300001/001197/2026 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 14.617,66 em favor da ex servidora Priscilla da França Mesquita, ID 5137477-3, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo aos exercícios de 2024 e 2025 de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

**PROCESSO Nº SEI-300001/001529/2026 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 7.656,87 em favor do ex servidor Ronaldo de Figueiredo Medina, ID 5149240-7, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo aos exercícios de 2024 e 2025, de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

**PROCESSO Nº SEI-300001/001689/2026 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 5.830,66 em favor da ex servidora Simone Vieira Cupello, ID 5132663-9, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo aos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

**PROCESSO Nº SEI-300001/002095/2026 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 7.349,06 em favor do ex servidor Fagner Vinicius Miranda Mendonça Ribeiro, ID 4401021-4, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo aos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

**PROCESSO Nº SEI-300001/001710/2026 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 29.583,37 em favor da ex servidora Flavia Salme Daniel, ID 4422763-9, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo aos exercícios de 2023, 2024 e 2025 de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

**PROCESSO Nº SEI-300001/001385/2026 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 4.524,52 em favor da ex servidora Ana Cristina Ferreira de Andrade Machado, ID 5143531-4, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo aos exercícios de 2024 e 2025, de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

**PROCESSO Nº SEI-100004/000333/2024 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 1.228,63 em favor da ex servidora Andressa Malizia de Paula, ID 5130162-8, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo aos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| Id: 2731211                                         |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER             |
| DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS<br>DE 27.04.2026 |

**PROCESSO Nº SEI-300001/000076/2026 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 32.019,65 em favor do ex servidor Admilson Delourdes Ferreira, ID 4270879-6, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo aos exercícios de 2024 e 2025, de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

**PROCESSO Nº SEI-300001/000723/2026 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$3.132,36 em favor da ex servidora Monalisa dos Santos Duffrayer, ID 5125667-3, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo ao exercício de 2025, de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023

**PROCESSO Nº SEI-300001/002028/2026 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 3.190,36 em favor da ex servidora Thais Fernandes Amado, ID 5081760-4, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo ao exercício de 2024, de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| Id: 2731221                                        |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER            |
| DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS<br>DE 27.04.2026 |

**PROCESSO Nº SEI-300001/000579/2026 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 1.459,78 em

favor da servidora Michelle Guimaraes Farias, ID 5114119-1, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo ao exercício de 2024 de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| Id: 2731222                                        |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER            |
| DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS<br>DE 27.04.2026 |

**PROCESSO Nº SEI-300001/001188/2026 - RECONHEÇO** a dívida de despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 8.666,67 em favor do ex servidor Leandro Santos da Silva, ID 5139515-0, referente a conversão de férias em pecúnia, relativo ao exercício de 2024 de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| Id: 2731312                                               |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER                   |
| RETIFICAÇÃO<br>D.O DE 11.03.2026<br>PÁGINA 47 - 3ª COLUNA |
| DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS<br>DE 09.03.2026        |

Processo nº SEI-300001/002692/2025.

Onde se lê:  
"...conforme consta no index SEI-119539580, de acordo com o Decreto nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023."  
Leia-se:  
"...conforme consta no index SEI-119539580."

|             |
|-------------|
| Id: 2731234 |
|-------------|

### Secretaria de Estado de Turismo

|                                         |
|-----------------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO         |
| DESPACHO DO SECRETÁRIO<br>DE 15/04/2026 |

**PROCESSO Nº SEI-050001/000470/2026 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa E.N.F. PASSOS PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 17.064.850/0001-56, com sede na Rua Carmem Lopes Costa, nº 888, Independência, Mendes/RJ - CEP 26.700-000, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro - SETUR/RJ, por meio de contrato de patrocínio, ao evento "Ipiabas Bike Fest - 2ª Edição", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio de 2026, no Município de Barra do Piraí/RJ, com percurso abrangendo a Praça do Avião, Avenida Antônio de Freitas Tinoco, Rodovia RJ-147, incluindo a Rota Turística Ipiabas x Conservatória, com retorno pelo mesmo trajeto, no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

|             |
|-------------|
| Id: 2731346 |
|-------------|

### Controladoria Geral do Estado

|                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO                                                                                                                             |
| ATO DO CONTROLADOR-GERAL<br>RESOLUÇÃO CGE Nº 406 DE 28 ABRIL DE 2026                                                                                      |
| PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO 1º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO EFETIVO DE AUDITOR DO ESTADO. |

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 37, inciso III, da Constituição Federal e no art. 4º do Decreto Estadual nº 43.876 de 08 de outubro de 2012, bem como as normas estabelecidas no Edital de Abertura do certame e em observância aos autos do Processo nº SEI-320001/000669/2026 e SEI-320001/001713/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do cargo efetivo de Auditor do Estado, regido pelo Edital nº 01/2023, publicado no DOERJ nº 195, de 20 de Outubro de 2023.  
**Art. 2º** - O prazo de prorrogação será contado a partir do dia 28 de maio de 2026, conforme homologação do resultado final do Concurso Público, publicado no DOERJ nº 096, de 28 de maio de 2024, de acordo com o previsto no item 12.29 do Edital nº 01/2023.  
**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026                                          |
| BRUNO CAMPOS PEREIRA, Controlador-Geral do Estado                            |
| Id: 2731416                                                                  |
| CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO<br>DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |
| DESPACHO DO DIRETOR<br>DE 28.04.2026                                         |

**PROCESSO Nº SEI-04/047/001160/2019 - AVERBE-SE** para fins de aposentadoria os períodos de 12/06/1989 a 10/08/1989, 02/04/1992 a 08/03/1994, perfazendo um total de 766 (setecentos e sessenta e seis dias) o tempo de contribuições prestados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS para a servidora VALERIA DE MORAES BARBOSA, Auditor do Estado, ID Funcional 32166141, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82. Desprezando-se o período de 01/10/1998 a 31/12/1998 por ser concomitante com o Estado. TORNANDO SEM EFEITO as publicações do DOERJ nº 220 de 21/11/2019 Parte I, Pág 21, Coluna 1 e DOERJ nº 221 de 22/11/2019 Parte I, Pág. 20, Coluna 3.

|             |
|-------------|
| Id: 2731468 |
|-------------|

|                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO<br>CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO                                    |
| ATO DO CORREGEDOR GERAL                                                                          |
| PORTARIA CGE/CORREG Nº 1493 DE 16 DE ABRIL DE 2026                                               |
| TORNA SEM EFEITO AS PORTARIAS CGE/CORREG Nº 1475/2026 E 1476/2026, AMBAS DE 19 DE MARÇO DE 2026. |

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto n.º 7.526, de 06 de setembro de 1984, bem como fundamentado no Art. 96, incisos I, II e X da Resolução CGE n.º 332/2024, e o contido no Processo nº SEI-320001/001112/2026

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar sem efeito as Portarias nº 1475/2026 e nº 1476/2026, ambas datadas de 19 de março de 2026, referentes aos fatos relacionados aos Processos SEI-320001/000794/2026 e SEI-320001/000793/2026, respectivamente, publicadas no D.O.E.R.J. nº 053 de 24 de Março de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026                |
| ALLAN COSTA DOS REIS<br>Corregedor-Geral do Estado |
| Id: 2731363                                        |

Gabinete de Segurança Institucional do  
Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 20.04.2026

**PROCESSO Nº SEI-390002/001064/2026 - AUTORIZO**, sem ônus pa-  
ra o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual n.º 44.251, de  
17.06.2013.

Id: 2731020

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 22/04/2026

**PROCESSO Nº SEI-390003/000074/2026 - RATIFICO** a Autorização  
da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Ga-  
binete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de DES-  
PESAS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO, em favor do ser-  
vidor Anderson Santos de Almeida, Id. Funcional: 565.709-1, com ba-  
se nos Art. 27, PU, Art. 29, V e Art. 33, § 1º do Decreto Estadual nº  
49.134 de 06/06/2024, no valor de R\$ 26.196,82 (vinte e seis mil cen-  
to e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

Id: 2731409

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 28/04/2026

**PROCESSO Nº SEI-210001/042656/2026 -** Desvinculação de Placa  
Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENI-  
TENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de  
20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-210001/043839/2026 -** Desvinculação de Placa  
Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENI-  
TENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de  
20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-140001/024667/2026 -** Desvinculação de Placa  
Particular - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. **AUTORIZO**, nos  
termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390001/000059/2026 -** Desvinculação de Placas  
Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de  
20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390003/000104/2026 -** Desvinculação de Placa  
Particular - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de  
20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-350019/002696/2026 -** Revalidação de Placas  
Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AU-  
TORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2731279

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 28/04/2026

**PROCESSO Nº SEI-390003/000073/2026 -** Revalidação de Placas  
Particulares - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de  
20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-350008/001337/2026 -** Revalidação de Placa Par-  
ticular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORI-  
ZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390003/000037/2026 -** Revalidação de Placas  
Particulares - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto  
nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-350001/006625/2026 -** Revalidação de Placa Par-  
ticular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORI-  
ZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-350016/008058/2026 -** Revalidação de Placa Par-  
ticular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORI-  
ZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390003/000109/2026 -** Revalidação de Placas  
Particulares - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de  
20.10.2021.

Id: 2731284

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 28/04/2026

**PROCESSO Nº SEI-390003/000114/2026 -** Vinculação de Placa Par-  
ticular - MARINHA DO BRASIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto  
nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390003/000116/2026 -** Vinculação de Placa Par-  
ticular - MARINHA DO BRASIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto  
nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-350007/007427/2026 -** Vinculação de Placa Par-  
ticular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORI-  
ZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390003/000117/2026 -** Vinculação de Placas Par-  
ticulares - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº  
47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-350012/000782/2026 -** Vinculação de Placa Par-  
ticular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORI-  
ZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-350002/002440/2026 -** Revalidação de Placas  
Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AU-  
TORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2731295

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
DE 24/04/2026

**PROCESSO Nº SEI-390004/000059/2026 -** nos termos do disposto no  
Art. 9, do Decreto Estadual n.º 47.353/2020, **RECONHEÇO** A DÍVIDA  
de exercício anterior, no valor de R\$ 23.911,96 (vinte e três mil no-  
vecentos e onze reais e noventa e seis centavos) na UG 06020,  
constante na folha de pagamento de pessoal de Abril de 2026.

Id: 2731418

Secretaria Extraordinária de  
Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO  
GOVERNO EM BRASÍLIA

ATO DO SECRETÁRIO  
**RESOLUÇÃO SERGB Nº 041 DE 28 DE ABRIL DE 2026**  
**DISPÕE SOBRE A DELEGACÃO DE COMPE-  
TÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GES-  
TÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA  
DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM  
BRASÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO  
GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são con-  
feridas pelo disposto no inciso VII e no § 1º do Art. 82 da Lei Es-  
tadual Nº 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de  
Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de  
Janeiro, o que dispõe os Artigos 10 a 12 da Lei Estadual nº 5427, de  
01 de abril de 2009, bem como o que consta no Processo SEI-  
370001/000316/2026.

RESOLVE:

**Art. 1º -** Delegar a competência a DIEGO HENRIQUE FERREIRA  
DOS SANTOS, ID nº 5029178-5, Subsecretário de Administração, pa-  
ra, como Ordenador de Despesas, praticar, nos termos da legislação  
vigente, todos os atos de gestão orçamentária, financeira, técnica e  
de gestão de pessoal, tais como:

- a)** Autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das res-  
pectivas Notas de Autorização de Despesas - NADs, a movimentação  
de recursos financeiros, pagamentos de despesas orçamentárias, a  
emissão de Notas de Empenho, de ordens bancárias, de pagamentos  
de movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em ge-  
ral;  
**b)** Autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as  
respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventual-  
mente cabíveis, assinar cheques e reconhecer dívidas;  
**c)** Autorizar a abertura de licitações e homologar os respectivos re-  
sultados, apreciar recursos dos licitantes e petições de terceiros, bem  
como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames corres-  
pondentes.  
**d)** Instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar  
no âmbito da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo  
em Brasília, bem como designar e dispensar os respectivos mem-  
bros.  
**e)** Dispensar, revogar, anular licitações ou reconhecer a sua inexigi-  
bilidade nos casos previstos em Lei;  
**f)** Assinar contratos, convênios e acordos;  
**g)** Firmar acordos, contratos, convênios e os respectivos termos adi-  
tivos, anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los assim como aplicar ou re-  
levar penalidades administrativas previstas em Lei, inclusive as pecu-  
niárias, quando verificado o descumprimento de qualquer obrigação, e  
também em decorrência de inobservância de prazo, nos casos de for-  
necimento ou prestação de serviço.  
**h)** Requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas,  
bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em ge-  
ral;  
**i)** Receber intimações, citações e notificações judiciais e/ou extrajudi-  
ciais, e todos e quaisquer atos judiciais e/ou extrajudiciais;  
**j)** Aposentadoria;  
**k)** Abono de permanência;  
**l)** Afastamento para pleito eletivo;  
**m)** Afastamento para mandato legislativo ou executivo;  
**n)** Ajuda de custos e indenização de transportes;  
**o)** Aplicação de penalidades e revisão;  
**p)** Fixação e refixação de proventos;  
**q)** Licença sem vencimentos para trato de interesse particular; e  
**r)** Licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge.

**Art. 2º -** Os atos praticados por delegação de competência deverão  
indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º, do  
art. 12 da Lei Estadual n.º 5.427 de 01 de abril de 2009.

**Art. 3º -** Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao  
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de  
Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único, do art. 289, da  
Lei Estadual n.º 287 de 04 de dezembro de 1979.

**Art. 4º -** Da presente Resolução será dada ciência imediata à Pro-  
curadoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto  
Estadual n.º 10.443 de 09 de setembro de 1987.

**Art. 5º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário, em especial a resolução  
SERGB Nº 039 de 18/03/2026.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026

**GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA**  
Secretário Extraordinário de Representação  
do Governo em Brasília

Id: 2731455

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO  
GOVERNO EM BRASÍLIA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SERGB/SUBADM Nº 42 DE 28 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA E CONSOLIDA A COMPOSIÇÃO DA  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMP-  
ANHAMENTO DO CONTRATO N.º 15/2024 IN-  
STITUÍDA PELA PORTARIA SERGB SUBADM  
Nº 032, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribui-  
ções legais, conforme disposto na Resolução SERGB nº 39, de 18  
de março de 2026, que trata de delegação de competência para prá-  
ticas de atos de gestão.

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de  
Junho de 1993 (Ultratividade da Lei), o qual estabelece o dever-po-  
der de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos  
administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21  
de junho de 1993 (Ultratividade da Lei), que determina que a fis-  
calização da execução do Contrato administrativo far-se-á por repre-  
sentantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de mar-  
ço de 2016 (Ultratividade do Decreto); e

- o que consta do Processo Administrativo SEI-370003/000432/2024.

RESOLVE:

**Art. 1º -** Alterar e consolidar a composição da Comissão de Fisca-  
lização e Acompanhamento do Contrato n.º 15/2024, instituída pela  
Portaria SERGB/SUBADM n.º 032, de 06 de dezembro de 2024, para  
as suas devidas competências e funções.

**Art. 2º -** A Comissão de Fiscalização, sob a presidência do primeiro,  
será composta pelos seguintes servidores:

**I -** NEEMIAS CORDEIRO BARBOSA Id. Funcional n.º 5139648-3  
(Gestor)

**II -** RENATO SANTANA DA SILVA, Id Funcional nº 5150078-7 (Gestor  
Substituto)

**III -** LARYSSA RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA, Id. Funcional n.º  
5149788-3 (Fiscal)

**IV -** DIANA DA SILVA MEIRA, Id. Funcional n.º 5174205-5 (Fiscal)

**V -** REINALDO LOPES COSTA Id Funcional nº 5097849-7 (Fiscal  
Substituto)

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2026.

Brasília, 28 de abril de 2026

**DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**  
Subsecretário de Administração

Id: 2731472

Secretaria de Estado de  
Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 13/04/2026

**\*PROCESSO Nº SEI-330003/002759/2025 - APROVO** os procedimen-  
tos adotados até a presente data pela Comissão de Licitação, refe-  
rente ao Procedimento Licitatório nº 019/2025 que tem por objeto a  
contratação de empresa para construção de uma Unidade CEU da  
Cultura - Núcleo Básico Edificado de Seropédica/RJ - projeto padrão  
elaborado e fornecido pelo Ministério da Cultura com implantação de  
área total projeção da edificação 363,90 m2., conforme condições,  
quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus ane-  
xos. **ADJUDICO** o objeto supramencionado à empresa RR Fenix Tec-  
nologia em Serviços Ltda., CNPJ/MF sob o nº 04.812.114/0001-97,  
declarada vencedora do certame na Ata da Sessão da Comissão de  
Licitação em 10/04/2026, pelo valor de RS 2.100.000,00 (dois milhões  
e cem mil reais), e **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório nº  
019/2025.

\*Omitido no D.O. de 17/04/2026.

Id: 2731254

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 17/03/2026

**\*PROCESSO Nº SEI-330003/000076/2026 - APROVO** os procedimen-  
tos adotados até a presente data referente ao Procedimento Licitatório  
nº 017/2025, que tem por objeto a "contratação da construção de Es-  
cola em Tempo Integral, FAETEC (Padre Miguel), localizada no bairro  
Padre Miguel - Rio de Janeiro / RJ - Projeto Padrão FNDE - 13 salas,  
conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste  
instrumento e seus anexos. **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório  
nº 017/2025 e **ADJUDICO** o objeto supramencionado no valor total de  
R\$ 14.685.209,99 (quatorze milhões seiscientos e oitenta e cinco mil  
duzentos e nove reais e noventa e nove centavos) à empresa RL2  
Engenharia Ltda., CNPJ Nº 02.149.434/0001-83, declarada vencedora  
do certame conforme consta na Ata de 10/03/2026 (127230655).  
\*Omitido no D.O. de 19/03/2026.

Id: 2731255

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 22/04/2026

**PROCESSO Nº SEI-170002/001865/2022 -** Considerando a justificati-  
va da comissão de gestão e fiscalização (130219485), a carta de con-  
cordância da empresa (130220689), o despacho de atestação habi-  
ilitatória (130220209), o despacho da Diretoria de Obras (130226538),  
**AUTORIZO** a prorrogação da suspensão da contagem de prazo por  
90 (noventa) dias, do Contrato nº 073/2022, firmado com a empresa  
TERRAPLENO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, referente  
à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para  
a execução de serviços de reforma e ampliação do Horto Municipal  
de Varre-Sai.

Id: 2731259

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 22/04/2026

**PROCESSO Nº SEI-330003/000561/2025 -** Considerando a justificati-  
va da comissão de gestão e fiscalização (130246432), a carta de con-  
cordância da empresa (130247685), o despacho de atestação habi-  
ilitatória (130248140) e o despacho da Diretoria de Obras  
(130249050), **AUTORIZO** a prorrogação da suspensão da contagem  
de prazo por 90 (noventa) dias do Contrato nº 025/2025, firmado com  
a empresa APD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a  
contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para  
a execução de reforma geral com modificação no CANIL da SEPOL,  
localizado nas dependências da CORE (Coordenadoria de Recursos  
Especiais) na Cidade da Polícia.

Id: 2731266

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 27/04/2026

**PROCESSO Nº SEI-330003/000887/2026 - RECONHEÇO** a dívida,  
em favor da Concessionária ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A, no valor de  
R\$1.147,22 (mil cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centa-  
vos), referente a efetiva Prestação de Serviços de Fornecimento de  
Água e Tratamento de Esgoto no 2º DEPMAN - Miracema, nos meses  
de novembro e dezembro/25, referente as Faturas nº 775925, de  
01/12/2025, index 129882793 e 779756, de 03/12/2025, index  
129882920, uma vez que o crédito a ser reconhecido perfaz valor in-  
ferior a 6000 UFIR-RJ para o atendimento das despesas com Dívida  
de Exercício Anterior, com fulcro no despacho index 130451913.

Id: 2731252

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 27/04/2026

**PROCESSO Nº SEI-330003/001421/2025 -** Considerando os docu-  
mentos constantes nos autos, a justificativa da Comissão de Fisca-  
lização (130379043), a Carta de concordância da empresa  
(130379486), o despacho de atestação habilitatória (130379518), o  
despacho da Diretoria de Obras (130378812), **AUTORIZO** a prorroga-  
ção da suspensão da contagem de prazo por 90 (noventa) dias, do  
Contrato nº 030/2025, firmado com a Empresa FB CHAVES CONS-  
TRUÇÃO LTDA, referente à execução de obras para demolição par-  
cial da Unidade Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho - SEAP-PC,  
situada no Complexo Prisional de Gericinó e construção de cinturão  
de segurança.

Id: 2731330



PROCESSO SEI E-24/004/2106/2015-PONTO CERTO COMERCIO E COMUNICACOES  
PROCESSO SEI-240002/002844/2022-MICROSOFT INFORMATICA LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/1545/2014-ASSOCIACAO CIRCO VOADOR ATIVIDADES CULTURAIS ARTISTICAS SOCIAIS E AMBIENTAIS-ACASA  
PROCESSO SEI E-12/082/1218/2013-P K K CALCADOS  
PROCESSO SEI-240002/003539/2022-INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/1750/2016-YIELDING ENGLISH SCHOOL  
PROCESSO SEI E-24/004/5505/2014-CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES  
PROCESSO SEI E-24/004/2070/2016-TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/5205/2014-CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES  
PROCESSO SEI E-24/004/5355/2015-VIACAO VERDUN  
PROCESSO SEI E-15/003/550/2016-APPLE COMPUTER BRASIL LT-DA  
PROCESSO SEI E-24/004/6797/2013-MICROSOFT INFORMATICA LT-DA  
PROCESSO SEI E-24/004/1971/2013-TAM LINHAS AEREAS S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/4646/2015-MAGAZINE LUIZA S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/3274/2015-SORVETERIA COPA 74 LTDA

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO** de todos os processos relaciona-dos.

Id: 2731164

**AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DE DIRETORIA JURIDICA  
DE 10/09/2024**

Para publicação referente aos seguintes processos:

PROCESSO Nº SEI E-24/004/3272/2015 - SAO SALVADOR LANCHO-NETE E RESTAURANTE LTDA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/5909/2014 - UNIAO DE LOJAS LEA-DER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/9028/2013 - ELETROLUX DO BRASIL S/A  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/4465/2015 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/4920/2015 - QUIOSQUE TIA LUCIA DE CAMBOINHAS BAR EIRELI  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/598/2016 - ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA  
PROCESSO Nº SEI E-12/128218/2009 - LOJAS AMERICANAS S/A INCORPORADA POR B2W COMPANHIA DIGITAL  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/4207/2015 - PANIFICACAO CONFEITA-RIA FLOR DE COPACABANA LTDA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/7501/2014 - PAGGO ADMINISTRADO-RA LTDA  
PROCESSO Nº SEI E-12/144820/2012 - LG ELETRONICS DO BRA-SIL LTDA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/2507/2015 - LORD BAR LTDA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/3368/2015 - BANCO CETELEM SA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/6726/2013 - CAIXA ECONOMICA FE-DERAL  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/4369/2015 - RESTAURANTE CHINESE PALACE LTDA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/1092/2015 - COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/2190/2015 - TARGET MODAS LTDA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/518/2015 - ESTACAO CHARITAS BAR E RESTAURANTE LTDA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/8465/2013 - AMIL ASSIS. MEDICA IN-TERNACIONAL SA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/4302/2014 - QUENTE TODA HORA MASSAS E SALGADOS  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/1349/2013 - BANCO ITAUCARD  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/782/2016 - BANCO BMG SA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/8645/2013 - ELETROLUX DO BRASIL S/A  
PROCESSO Nº SEI - 240002/001619/2023 - COMPANHIA BRASILEI-RA DE DISTRIBUICAO - DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB/RJ 220.028  
PROCESSO Nº SEI E-15/003/58/2016 - KABUM COMERCIO ELE-TRONICO S/A  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/7620/2014 - BANCO DAYCOVAL S.A  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/2037/2016 - VIA S/A  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/2055/2015 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/5385/2015 - LINHA AMARELA S/A - LAMSA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/6623/2014 - PBG S/A  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/1565/2013 - CONCESSAO METROVIA-RIA DO RIO DE JANEIRO  
PROCESSO Nº SEI E-15/003/309/2016 - AMIL ASSISTENCIA MEDI-CA INTERNACIONAL SA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/3157/2015 - ANGRA HOTELARIA SUS-TENTAVEL LTDA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/4680/2015 - CAIXA ECONOMICA FE-DERAL  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/3146/2015 - SIRLEY DE FATIMA COU-PE DANTAS  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/4403/2013 - CAIXA ECONOMICA FE-DERAL  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/4801/2015 - ABRIL COMUNICACOES S/A  
PROCESSO Nº SEI E-15/003/1137/2016 - VIA S/A  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/7107/2013 - MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL  
PROCESSO Nº SEI E-15/003/917/2016 - KABUM COMERCIO ELE-TRONICI S/A  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/1798/2015 - KALUCA DECORACOES LTDA  
PROCESSO Nº SEI E-24/004/6436/2014 - TIJUCA TENIS CLUBE

**DETERMINO** o arquivamento de todos os processos acima relaciona-dos

Id: 2731166

**AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DE DIRETORIA JURIDICA  
DE 10/10/2024**

PROCESSO SEI E-24/004/5498/2015-SABEMI PREVIDENCIA PRIVA-DA  
PROCESSO SEI E-24/004/5530/2014-SABEMI PREVIDENCIA PRIVA-DA  
PROCESSO SEI E-24/004/4898/2015-BANCO DO BRASIL S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/1971/2016-AMERICANAS S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/5708/2015-AMERICANAS S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/5427/2015-SABEMI SEGURADORA S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/1324/2015-WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL  
PROCESSO SEI E-15/003/478/2016-AMERICANAS S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/4931/2015-CHAMY FRUTAS HORTIFRUTI-GRANJEIROS  
PROCESSO SEI E-15/003/534/2016-INCORPORADORA PINHEIRO PEREIRA 10 LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/6106/2015-DROGARIAS PACHECO S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/4948/2015-AMERICANAS S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/3262/2015-A1 COMERCIO DE ALIMEN-TOS E BEBIDAS LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/6075/2015-BANCO BRADESCO SA  
PROCESSO SEI E-24/004/2503/2015-CAFE E BAR AGUIA DOS AN-DES LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/7018/2014-EZESA BRASIL PARTICIPA-COES  
PROCESSO SEI E-24/004/7336/2014-CALZEDONIA BRASIL COM. DE MODA E ACESSORIOS  
PROCESSO SEI E-12/082/793/2013-FCA FIAT CHRYSLER AUTOMO-VEIS BRASIL  
PROCESSO SEI E-24/004/5307/2015-SISTEMA PH DE ENSINO

PROCESSO SEI E-24/004/792/2016-CATHO ONLINE LTDA  
PROCESSO SEI E-12/082/2363/2013-ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS  
PROCESSO SEI E-24/004/5339/2015-FOLHA DOURADA COM. DE ARTIGOS FEMININOS  
PROCESSO SEI E-24/004/2211/2014-BANCO CETELEM S/A-ANTIGO BANCO BGN S/A  
PROCESSO SEI E-15/003/160/2016-CNOVA COMERCIO ELETRONI-CO  
PROCESSO SEI E-24/004/703/2016-COLEGIO BAHIENSE LTDA  
PROCESSO SEI E-12/082/1013/2013-FINANCEIRA ITAU CDB S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
PROCESSO SEI E-24/004/1607/2014-UNIVERSO ONLINE S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/4116/2015-ITAU UNIBANCO S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/1924/2016-SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA  
PROCESSO SEI E-24/004/2064/2016-TIM S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/100/2016-POSITIVO TECNOLOGIA S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/982/2014-LIGHT SERVICOS DE ELETRICI-DADE S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/5070/2015-REAL LATAS PECAS E ACES-SORIOS  
PROCESSO SEI E-24/004/2008/2015-MADE IN CEARA ADEGA LT-DA  
PROCESSO SEI E-24/004/5779/2015-COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS COND DO RIO NOVO LTDA  
PROCESSO SEI-240002/003196/2022-SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
PROCESSO SEI E-15/003/880/2018-M CARTOES ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/8510/2013-DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A  
PROCESSO SEI E-15/003/184/2016-UNIAO DE LOJAS LEADER SA  
PROCESSO SEI E-15/003/1537/2016-WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/5854/2015-AGIBANK FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
PROCESSO SEI-240002/001868/2024-NA BRASA PEPE ALIMENTA-CAO LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/2007/2016-CNOVA COMERCIO ELETRO-NICO S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/4463/2014-BANCO DAYCOVAL  
PROCESSO SEI E-15/003/439/2016-UPGRADE BARES INTERATI-VOS LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/1266/2016-NOVA IGUACU GNV-POSTO DE GASOLINA  
PROCESSO SEI E-24/004/1083/2016-ITAU UNIBANCO S.A.  
PROCESSO SEI E-24/004/1169/2015-BANCO BMG S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/1257/2016-NEOLIFE COMERCIO DE ALI-MENTOS E BEBIDAS LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/4045/2015-ITAU UNIBANCO S.A.  
PROCESSO SEI E-24/004/3250/2015-CONCESSIONARIA RIO PAX  
PROCESSO SEI E-24/004/2127/2014-LAVE'STOP AUTO SERVICOS  
PROCESSO SEI E-24/004/857/2016-TIM CELULAR S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/1803/2016-INGLERAMA IDIOMAS LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/3577/2015-ETNA COM. DE MOVEIS E AR-TIGOS PARA DECORACAO  
PROCESSO SEI E-24/004/1140/2016-TIM CELULAR S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/1583/2015-ACOUGUE SAO PAULO  
PROCESSO SEI E-15/003/1402/2016-CASA & VIDEO BRASIL S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/6938/2014-J.M. GURGEL  
PROCESSO SEI E-24/004/1025/2015-ADAO E FERREIRA BAR LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/2652/2015-SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/2128/2015-MONTE TAQUARA COMERCIO E INDUSTRIA DE COMESTIVEIS FINOS LTD A  
PROCESSO SEI E-24/004/7004/2013-SINGER DO BRASIL INDUS-TRIA E COMERCIO  
PROCESSO SEI E-24/004/625/2015-ALBERGUE CULTURAL HABITAT CARIOCA EIRELI  
PROCESSO SEI E-24/004/3207/2014-CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS  
PROCESSO SEI-240002/002507/2024-BAR E RESTAURANTE 443 NA BRASA LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/3810/2015-SAMSUNG ELETRNICA DA AMAZONIA LTDA  
PROCESSO SEI-240002/002022/2023-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO-DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA-OAB/RJ 220028  
PROCESSO SEI-240002/003734/2023-POSTO VILA GUARANI LTDA  
PROCESSO SEI-240002/001106/2024-AUTO SERVICIO CACHOEIRA LTDA  
PROCESSO SEI E-12/130635/2009-LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/4258/2014-GIBSON INNOVATIONS DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/2/2014-CIASPREV CENTRO DE INTEGRA-CAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS  
PROCESSO SEI E-24/004/8141/2013-POSITIVO TECNOLOGIA S.A.  
PROCESSO SEI E-24/004/6246/2014-RRM REDE RIO DE MEDICINA LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/1889/2016-SPRINGER CARRIER LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/507/2015-MIDEA DO BRASIL AR CONDI-CIONADO  
PROCESSO SEI-240002/001585/2023-CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL  
PROCESSO SEI E-24/004/1234/2014-SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE  
PROCESSO SEI E-15/003/887/2018-CLARO S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/3336/2015-POSITIVO TECNOLOGIA S.A.  
PROCESSO SEI E-24/004/2930/2014-ESCOLA CANADENSE EDUCA-CAO GLOBAL LTDA  
PROCESSO SEI-240002/002012/2023-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO-DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA-OAB/RJ 220028  
PROCESSO SEI E-24/004/410/2015-SPRINGER CARRIER LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/197/2017-ARNO SA  
PROCESSO SEI E-24/004/907/2016-INTERCONTINENTAL COMER-CIO DE ALIMENTOS LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/4883/2015-ITAU UNIBANCO S.A  
PROCESSO SEI-240002/002018/2023-CENCOSUD BRASIL COMER-CIAL  
PROCESSO SEI E-15/003/958/2016-BALADO VEICULOS LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/1970/2016-AMERICANAS S/A  
PROCESSO SEI E-15/003/676/2016-WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA  
PROCESSO SEI-220013/001212/2020-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA  
PROCESSO SEI E-24/004/1721/2016-AMERICANAS S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/5552/2014-AUTO POSTO DE SERVICOS MARISOL  
PROCESSO SEI E-24/004/1326/2015-BANCO PAN S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/9448/2013-BANCO BMG SA  
PROCESSO SEI E-15/003/4/2017-AMERICANAS S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/3912/2014-CAR RENTAL SYSTEMS S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/650/2016-PONTO CERTO COMERCIO E COMUNICACOES  
PROCESSO SEI E-24/004/1087/2014-FAB.ZONA OESTE  
PROCESSO SEI E-15/003/541/2019-AMERICAN AIR LINES INC  
PROCESSO SEI E-24/004/3110/2014-LUIGI'S ZUCCHINE BAR E RESTAURANTE LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/5070/2013-M.E.MONTE CASTELO IMOBILI-ARIA  
PROCESSO SEI E-24/004/7521/2014-FAB.ZONA OESTE  
PROCESSO SEI E-24/004/5055/2013-M.E.MONTE CASTELO IMOBILI-ARIA S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/2104/2015-CLARO NXT TELECOMUNICA-COES S.A  
PROCESSO SEI-240002/001158/2022-HUBLA TECNOLOGIA LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/7604/2014-CANTIN BUONASERA DA BAR-RA LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/7623/2014-NINA PARK ESTACIONAMNE-TO LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/4274/2015-SUPERMERCADO PADRAO DO FONSECA EIRELI  
PROCESSO SEI E-24/004/1975/2015-BACAXA-LAGOS SERVICOS E TRANSPORTES

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO** de todos os processos acima re-lacionados.

Id: 2731174

**AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DE DIRETORIA JURIDICA:  
DE 22/11/2024**

PROCESSO SEI E-24/004/4939/2014-CORIS BRASIL TURISMO VIA-GENS E ASSISTENCIA INTERNACIONA L;  
PROCESSO SEI E-15/003/738/2016-ZAMP S.A;

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO** de todos os processos acima re-lacionados.

Id: 2731176

**AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DE DIRETORIA JURIDICA:  
DE 16/12/2024**

PROCESSO SEI E-15/003/74/2016-TOP GOURMET ICARAI EIRELI  
PROCESSO SEI E-24/004/3779/2015-TEL TRANSPORTES ESTRELA SOCIEDADE ANONIMA  
PROCESSO SEI E-15/003/1107/2016-DRUMATTOS BRASIL ADMINIS-TRACAO DE RESTAURANTES LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/247/2016-MILLY CULTURAL SERVIÇOS LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/392/2016-CACHACARIA ALTERNATIVA BAR E RESTAURANTE LTDA M E  
PROCESSO SEI E-24/004/1453/2016-ZAMP S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/1105/2016-BROWNIÉ TIJUCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/1042/2016-PANIFICACAO E CONFEITARIA FECHO DE OURO LTDA ME  
PROCESSO SEI E-24/004/3231/2013-CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROCESSO SEI E-24/004/1638/2016-LENOVO TECNOLOGIA (BRA-SIL) LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/863/2016-COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016  
PROCESSO SEI E-24/004/5843/2015-RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/3220/2015-SARAIVA E SICILIANO S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL  
PROCESSO SEI E-24/004/1171/2016-MONTEBIANCO GASTRONO-MIA LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/4759/2015-AUTO POSTO M.W.CARD LT-DA  
PROCESSO SEI E-24/004/3218/2015-CASA BRASIL COMESTIVEIS LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/702/2017-CNOVA COMERCIO ELETRONI-CO S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/341/2016-AMERICANAS S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/252/2017-CENARIO ANTIQUE CENTER ANTIQUARIOS EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL  
PROCESSO SEI E-24/004/5304/2015-SOCIEDADE EDUCADORA DE VANGUARDA LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/886/2016-VIA VAREJO S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/435/2017-BANCO BRADESCO S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/683/2016-BANCO DO BRASIL SA  
PROCESSO SEI E-24/004/1692/2016-MYPLACE INDUSTRIA E CO-MERCIO DO VESTUARIO LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/1373/2016-PFE MOVEIS DECORAÇÕES LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/1153/2014-TAM LINHAS AEREAS S/A  
PROCESSO SEI E-15/003/646/2018-LINDT & SPRUNGLI (BRAZIL) COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/542/2016-ODONTOPREV S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/2604/2015-COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/433/2016-RESTAURANTE PREDILETO LT-DA ME  
PROCESSO SEI E-15/003/406/2016-ANTARES EDUCACIONAL S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/31756/2015-RESTAURANTE RANCHO VER-DE LTDA  
PROCESSO SEI E-35/58779/2007-AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/4022/2015-BANCO DO BRASIL SA  
PROCESSO SEI E-24/004/7156/2014-HOTEL CASABLANCA COPA-CABANA LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/326/2017-MONTEBIANCO GASTRONOMIA LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/1316/2016-MRY TREINAMENTO PROFIS-SIONAL LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/6119/2015-CENTRO DE ENSINO SÓCRA-TES LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/3103/2015-SUPERMERCADO SOUZA & AZEVEDO PARATY LTDA  
PROCESSO SEI-240002/000172/2021-POSTO DE GASOLINA CANA-RIO  
PROCESSO SEI E-15/003/885/2018-C&A MODAS S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/301/2014-SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/84/2016-BANCO BRADESCO-S/A  
PROCESSO SEI-240002/001978/2022-C&A MODAS S/A  
PROCESSO SEI E-15/003/131/2016-CONFEITARIA OFICINA DOS PASTEIS DE NATA LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/1105/2018-PAGSEGURO INTERNET INSTI-TUICAO DE PAGAMENTO S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/4923/2015-SLICE KING QUIOSQUE LTDA ME  
PROCESSO SEI E-24/004/1088/2016-ITAU UNIBANCO S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/1087/2016-ITAU UNIBANCO S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/393/2016-RESTAURANTE CHINESE PALA-CE LTDA ME  
PROCESSO SEI E-15/003/363/2016-GRAO RARO CAFE LTDA ME  
PROCESSO SEI E-24/004/1086/2016-ITAU UNIBANCO S.A.  
PROCESSO SEI E-15/003/413/2016-PRINCIPE CINCINATO MATE LT-DA ME  
PROCESSO SEI E-24/004/4462/2014-ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/3569/2015-ITAU UNIBANCO S.A.  
PROCESSO SEI E-12/147248/2012-BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A  
PROCESSO SEI E-15/003/1046/2016-TERE FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/6099/2015-DROGARIA PACHECO S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/1228/2016-ZAMP S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/176/2017-ABRIL COMUNICACOES S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/946/2016-ITAU UNIBANCO S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/35/2017-RITZ PLAZA HOTEL LEBLON LT-DA  
PROCESSO SEI E-24/004/5131/2015-DROGARIA PACHECO S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/1262/2016-POSTO MEGA EQUADOR LT-DA  
PROCESSO SEI E-15/003/728/2016-BSBV COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP  
PROCESSO SEI E-24/004/1619/2016-ITAU UNIBANCO S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/402/2016-TABERNA ATLANTICA LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/710/2016-LIGHT SERVICOS DE ELETRICI-DADE S/A  
PROCESSO SEI E-15/003/85/2016-ITAU UNIBANCO S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/1094/2016-ITAU UNIBANCO S.A  
PROCESSO SEI E-12/126618/2008-AMERICANAS S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/709/2016-SETE LAN COMUNICACOES LT-DA  
PROCESSO SEI E-24/004/1630/2016-BANCO BRADESCO S/A  
PROCESSO SEI E-15/003/540/2017-ITAU UNIBANCO S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/776/2016-VIA S/A

PROCESSO SEI E-24/004/1221/2016-PADARIA E CONFEITARIA ARTE DO TRIGO DA BARREIROS LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/4919/2015-TOKITO FRUTOS DO MAR LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/4017/2015-ITAU UNIBANCO SA  
PROCESSO SEI E-24/004/2053/2015-CSB DROGARIA S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/85/2016-NECTAR PRODUTOS ALIMENTARES LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/568/2016-VIA MATE DA URCA COMERCIO DE ALIMENTOS  
PROCESSO SEI E-24/004/1620/2016-ITAU UNIBANCO S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/4888/2015-ITAU UNIBANCO S.A  
PROCESSO SEI E-24/004/1026/2015-EXPRESSO DAS BARCAS ALIMENTACAO LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/1926/2015-PASTELARIA KOONG LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/1033/2015-ESTEPHANIO'S BAR LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/2006/2015-A AMP LANCHONETE LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/302/2016-BRASAS PENHA RESTAURANTE LTDA  
PROCESSO SEI E-12/082/1464/2013-BANCO CETELEM S/A  
PROCESSO SEI E-15/003/969/2016-SUPERMERCADO ULTRA SUL LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/812/2016-GLAMOUR CONFEITARIA  
PROCESSO SEI E-24/004/1102/2016-ARTE SALA MOVEIS PLANEJADOS LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/6111/2015-FARMACIA CONDOMINIO RIO 2  
PROCESSO SEI E-24/004/4766/2015-AUTO POSTO ESTRELA DE CAXIAS  
PROCESSO SEI E-24/004/4279/2015-M J S BAR E RESTAURANTE LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/1532/2014-UNIVERSION ONLINE S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/4886/2015-ITAU UNIBANCO S/A  
PROCESSO SEI E-15/003/718/2016-CASA DE QUEIJOS PIONEIRA DE ITAPEBA LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/572/2016-GGT REFEICOES LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/1353/2016-VALQUEIRE FRUT HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/3627/2015-ITAU UNIBANCO S/A  
PROCESSO SEI E-24/004/1111/2016-GRAMACHO SHOW MOVEIS E DECORACOES LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/5405/2015-WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/5099/2015-AZURRA VEICULOS LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/1001/2016-PADARIA E CONFEITARIA PEDERSETTI LTDA  
PROCESSO SEI E-24/004/1079/2016-ITAU UNIBANCO S.A  
PROCESSO SEI E-15/003/118/2017-MDWQ COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/973/2016-PADARIA E CONFEITARIA VJZ DE QUEIMADOS LTDA  
PROCESSO SEI E-15/003/1486/2016-MICROSOFY MOBILE TECNOLOGIA LTDA

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO** de todos os processos acima relacionados.

Id: 2731178

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP Nº 191 DE 20 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE GESTORES PARA INTEGRAR O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAIS E SOBRE DROGAS-SINESO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ISP/RJ,** no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei nº3329/1999, e

CONSIDERANDO:

- que o Decreto Nº 36.872, de 17 de janeiro de 2005 atribui ao Instituto de Segurança Pública competência para centralizar, consolidar e divulgar os dados estatísticos relativos à Segurança Pública, bem como promover o intercâmbio de informações, na área de segurança pública, com as administrações públicas federal, estadual e municipal;

- que as informações pessoais constantes nos registros de ocorrências, e que originam a produção de microdados, constituem os inquéritos policiais que são protegidos, por sigilo, conforme dispõe o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941) e a Lei Estadual nº 5.061, de 05 de julho de 2007, sendo vedado seu acesso a pessoas estranhas ao Poder Judiciário e a atividade de polícia judiciária;

- o que dispõem a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto Estadual nº 46.622, de 03 de abril de 2019, que regulam o acesso a informações previsto no inciso XXIII, do art. 5º e no inciso II, do § 3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição Federal;

- a necessidade de se disciplinar o fornecimento de microdados e/ou quaisquer informações relevantes no campo da segurança pública sem que, no entanto, sejam infringidas as normas citadas;

- a necessidade de dar publicidade à indicação de Gestor Titular e Suplente na área de Estatística e Análise Criminal do Estado do Rio de Janeiro, para compor o Sistema Nacional de informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP;

- o constante dos autos do processo nº SEI-120239/000360/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Indicar o servidor André Henrique de Barros Gomes, ID Funcional nº 5133608-1, Assessor de Análise Criminal do Instituto de Segurança Pública, para a função de Gestor Titular de Estatística e Análise Criminal do Estado do Rio de Janeiro, junto ao SINESP/SE-NASP/MJ.

**Art. 2º** - Indicar a servidora Nathalya Yasmim Moreira, ID Funcional nº 5121206-4, Assessora de Análise Criminal do Instituto de Segurança Pública, para função de Gestora Suplente de Estatística e Análise Criminal do Rio de Janeiro, junto ao SINESP/SENASP/MJ.

**Art. 3º** - Os servidores indicados no artigo anterior ficam autorizados a participar dos encontros do SINESO/SENASP/MJ.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026

**BÁRBARA CABALLERO DE ANDRADE**  
Diretora-Presidente

Id: 2731351



Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5360 DE 20 DE ABRIL DE 2026

**APROVA CLÁUSULAS-PADRÃO E ANEXOS EDITALÍCIOS PARA LICITAÇÕES INTERNACIONAIS NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS COMUNS OU ESPECIAIS.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo SEI-140001/045127/2024, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176), bem ainda elaborar minutas padronizadas (art. 2º, XVI, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980);

- que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009, c/c o artigo 3º, VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007;

- as atividades do grupo de trabalho vinculado ao comitê instituído pela Resolução PGE nº 4.937, de 30 de março de 2023, para aprimorar os editais das licitações internacionais realizadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas cláusulas-padrão e anexos editalícios para licitações internacionais nas modalidades pregão e concorrência para a aquisição ou fornecimento contínuo de bens.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de licitação internacional, as cláusulas-padrão e os anexos editalícios referidos no caput serão inseridos nas minutas-padrão de edital nas modalidades pregão e concorrência para a aquisição ou fornecimento contínuo de bens, aprovadas respectivamente pelas Resoluções PGE nº 5.146, de 27 de novembro de 2024 e nº 5.181, de 10 de março de 2025, da seguinte forma:

**I** - a nota explicativa da seção preambular do edital fica acrescida do seguinte parágrafo adicional:

“NOTA EXPLICATIVA:

Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de:

(...) Em licitações internacionais, o prazo para apresentação de propostas e lances deverá ser definido considerando o tempo necessário para a efetivação da divulgação da licitação em portais de compras públicas internacionais e oportunidades de negócios governamentais, na forma do item 2.1.2. Assim, aos prazos mínimos indicados acima, deverão ser acrescidos os dias necessários para assegurar amplo conhecimento pelos interessados estrangeiros, conforme a praxe internacional.”

**II** - o subitem 2.1.2 do edital terá a seguinte redação e será acrescido de nota explicativa:

“2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico [inserir portal de compras públicas internacionais].

NOTA EXPLICATIVA:  
Em atenção ao princípio da publicidade e a fim de ampliar a competitividade do certame, o edital deverá, salvo decisão motivada do gestor, ser publicado em um ou mais portais de compras públicas internacionais e oportunidades de negócios governamentais, tais como https://www.globaltenders.com/, www.tenderimpulse.com e www.biddetail.com, dentre outros.”

**III** - o subitem 2.5 do edital terá a seguinte redação:

“2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

**IV** - O subitem 2.6 do edital terá a seguinte redação:

“2.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.”

**V** - fica acrescido ao item 3 o subitem 3.4, com a seguinte redação, passando o atual subitem 3.4 a corresponder ao subitem 3.5, renumerando-se os subsequentes:

“3.4. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, o preenchimento dos campos próprios do sistema de que trata o item 3.3 observará o seguinte:  
3.4.1. As declarações relativas a obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de cotas de aprendizagem ou de inclusão de pessoas com deficiência, bem como de normas que pressupõem a existência de estabelecimento no Brasil, serão interpretadas, para os licitantes estrangeiros sem funcionamento no País, como declarações de que tais obrigações não lhes são aplicáveis na forma da legislação brasileira, não caracterizando, portanto, declaração falsa, fraude ou má-fé.  
3.4.2. A comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, bem como do atendimento às condições de participação, serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observado o disposto na cláusula 7.15.”

**VI** - o subitem 3.6 do edital, na redação decorrente do inciso V desta Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos os subitens 3.6.1 e 3.6.2:

“3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.”

**VII** - ficam acrescidos ao item 4 os subitens 4.3 a 4.4, com a seguinte redação, passando o atual subitem 4.3 a corresponder ao subitem 4.5, renumerando-se os subsequentes:

“4.3 A proposta de preços poderá ser feita em moeda nacional ou ..... (Euro <OU> Dólar Americano).

NOTA EXPLICATIVA:

É possível a cotação em moeda estrangeira, desde que haja a opção expressa do edital, na forma do art. 52, I da Lei nº 14.133/2021: “Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro igualmente poderá fazê-lo”.

4.4 Para cadastramento no sistema eletrônico, os valores propostos em moeda estrangeira deverão ser convertidos em moeda nacional (Real-R\$) à taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia anterior à abertura do certame (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes).

NOTA EXPLICATIVA:

É possível a fixação de data diversa do fechamento do dia anterior à abertura do certame, desde que consiga refletir com maior precisão a possível variação cambial, o que deve ser justificado pelo gestor.”

**VIII** - ao item 4 ficam acrescidos os subitens 4.6 a 4.10 do edital, na numeração decorrente do inciso VII desta Resolução, com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

“4.6 A proposta de preço apresentada por licitantes estrangeiros ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, deverão estar equalizadas, isto é, estar acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda.

4.7 Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas, conforme previsto no art. 52, § 4º da Lei nº 14.133/21, no que se aplicar, os percentuais correspondentes aos tributos estabelecidos no Anexo Modelo de Proposta Comercial Para Material Importado.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser verificado, no caso concreto, quais tributos oneram exclusivamente os licitantes nacionais, bem como as respectivas alíquotas médias, em atendimento ao art. 52, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, os tributos poderão variar de acordo com as especificidades do bem que se pretende adquirir. Exemplificativamente, caso o bem seja imune ou isento do pagamento de IPI para licitantes brasileiros, esse tributo não poderá incidir sobre a proposta dos licitantes estrangeiros.

4.8 O licitante estrangeiro, no cadastramento da proposta e fase de lances no SIGA, deverá considerar o “valor unitário equalizado”, conforme indicado no Anexo Modelo de Proposta Comercial para Material Importado.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso se adote exclusivamente o modo de disputa fechado, o trecho “e fase de lances” deverá ser excluído da redação do item 4.8.

4.9 Em caso de aceite da proposta apresentada por licitante estrangeiro, para fins de adjudicação, o Agente de Contratação <OU> a Comissão de Contratação realizará a negociação para compatibilizar o valor de referência na celebração do contrato, conforme “valor total contratado referencial” indicado no Anexo Modelo de Proposta Comercial para Material Importado.

4.10 O licitante brasileiro, no cadastramento da proposta e fase de lances no SIGA, deverá considerar o “valor unitário com impostos”, conforme indicado no Anexo Modelo de Proposta Comercial para Material Nacional ou Nacionalizado.”

**IX** - Ao subitem 4.11 do edital, na numeração decorrente dos incisos VII e VIII desta Resolução, ficam acrescidos os subitens 4.11.1 e 4.11.2, bem como Nota Explicativa, com a seguinte redação:

“4.11.1 Em se tratando de licitante estrangeiro, a responsabilidade por eventuais encargos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado - tais como, embalagem, licença de importação, seguros diversos, seguro de transporte internacional, frete internacional, motofrete, correspondências postais, taxas/custos (como Siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e fretes), emissão da carta de crédito e outros custos - será definida no Termo de Referência, conforme disposto no Termo Internacional de Comércio - Incoterm fixado para a contratação.

NOTA EXPLICATIVA:

Os Incoterms são regras internacionais que definem responsabilidades de comprador e vendedor em operações de comércio exterior, especialmente quanto a custos, riscos e entrega.

O Incoterm DDP (Delivered Duty Paid) é o que mais atribui responsabilidades ao vendedor, incluindo custos de importação, taxas e tributos. Contudo, o DDP não pode ser utilizado no Brasil, pois a legislação nacional exige que o desembaraço aduaneiro seja feito pelo comprador brasileiro, conforme Resolução SISCOMEX 16/22.

Por isso, em licitações internacionais, utilizam-se normalmente os Incoterms DAP (entrega no destino, sem descarga) ou DPU (entrega no destino, descarregado). Nesses casos, ainda que os atos de desembaraço sejam praticados pela Administração, é possível imputar ao contratado os custos correspondentes (ex.: taxas, frete nacional, acondicionamento no porto).

Assim, a escolha do Incoterm deve constar do Termo de Referência, podendo a Administração exigir que o fornecedor assuma, além das responsabilidades previstas no Incoterm, outros custos definidos no edital.

4.11.2 A proposta de preços apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, inclusive quanto à consideração de isenções ou incidências de custos, diretos e indiretos, observada, para o licitante estrangeiro, a cláusula 4.11.1.”

**X** - a nota explicativa referente ao subitem 7.6 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

“NOTA EXPLICATIVA:

Caso utilizado o sistema Compras.gov.br, deverá ser adotada a seguinte redação para o item 7.6:

7.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Agente de Contratação <OU> pela Comissão de Contratação por meio do registro cadastral no SICAF, inclusive para o licitante estrangeiro, quanto aos documentos por este abrangidos.”

**XI** - os subitens 7.15 e 7.15.1 do edital passam a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido o subitem 7.15.2:

“7.15 No caso de licitantes estrangeiros que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, reservando-se à Administração Pública a prerrogativa de, a seu critério, solicitar a tradução juramentada.

7.15.1 Caso o licitante estrangeiro não possa atender ao disposto no subitem anterior, por força de legislação específica do seu país de origem, deverá ser preenchida a declaração de inexistência de equivalência de documento, na forma do Anexo \_\_\_\_.”

**XII** - fica acrescido ao item 12 o subitem 12.3, com a seguinte redação, passando o atual subitem 12.3 a corresponder ao subitem 12.4, renumerando-se os subseqüentes:

“12.3 Por se tratar de licitação internacional, serão aceitos instrumentos de crédito emitidos sob as normas do UPC 600 (Uniform Customs and Practice for Documentary Credits) da Câmara Internacional do Comércio (ICC), tais como Performance Bonds e Standby Letters of Credit, dentre outros, desde que haja uma instituição financeira correspondente no Brasil para garantir a execução.”

**XIII** - Fica acrescido ao item 13 o subitem 13.3, com a seguinte redação, passando o atual subitem 13.3 a corresponder ao subitem 13.4, renumerando-se os subseqüentes:

“13.3 O pagamento ao contratado estrangeiro será realizado da seguinte maneira:  
13.3.1 O pagamento em Dólar Americano ou Euro será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, irrevogável e intransferível, emitida por Banco oficial em favor do contratado e garantida por instituição financeira idônea por ele indicada, nos termos da legislação em vigor.  
13.3.1.1 A validade da Carta de Crédito Internacional corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após firmado o Termo de Recebimento Definitivo.

NOTA EXPLICATIVA:

De maneira justificada poderão ser utilizados outros meios para pagamento ao contratante estrangeiro, como a transferência bancária internacional. Utilizar a seguinte redação para o item 13.3.1, com a exclusão do item 13.3.1.1:  
13.3.1 O pagamento em Dólar Americano ou Euro será efetuado por meio de ..... em favor do contratado, nos termos da legislação em vigor, e sua liberação ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.  
13.3.2 Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto a Banco oficial (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pelo contratado.  
13.3.3 No caso de pagamento por meio de Carta de Crédito Internacional, sendo necessária a sua emenda, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem lhe deu causa.  
13.3.4 O pagamento será realizado segundo regulamentação da Receita Federal do Brasil e diretrizes das Políticas Monetárias e de Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação da fatura ou nota fiscal ou proforma invoice e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964 e, ainda, a Lei nº 10.192/2001.  
13.3.5 Caso se trate da hipótese de proposta apresentada por empresa brasileira em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado necessariamente em moeda corrente nacional conforme disposto no §2º do art. 52 da Lei nº 14.133/2021.”

**XIV** - o subitem 13.7 do edital, na numeração decorrente das alterações desta Resolução, fica acrescido do subitem 13.7.1, com a seguinte redação:

“13.7.1 Para o caso de pagamento por meio de Carta de Crédito Internacional, a comunicação a ser feita ao emissor será efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após firmado o Termo de Recebimento Definitivo.”

**XV** - a lista de anexos do edital passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência  
Anexo II - Minuta de Termo de Contrato  
Anexo III - Estudo Técnico Preliminar  
Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação  
Anexo V - Orçamento estimado  
Anexo VI - Planilha de custos unitários (orçamento de referência)  
Anexo VII - Cronograma físico-financeiro  
Anexo VIII - Modelo de apresentação da proposta  
Anexo IX - Indicação das parcelas de maior relevância técnica  
Anexo X - Eventuais anexos dos documentos supracitados  
Anexo \_\_\_\_ - Modelo de declaração de inexistência de documento equivalente para licitante estrangeiro que não funcione no país  
Anexo \_\_\_\_ - Modelo de declaração de veracidade de conteúdo de documento para licitante estrangeiro que não funcione no país.  
Anexo \_\_\_\_ - Modelo de Proposta Comercial para Material Importado  
Anexo \_\_\_\_ - Modelo de Proposta Comercial para Material Nacional ou Nacionalizado”

**XVI** - ficam inseridos, no Anexo IV - Documentação exigida para habilitação, os subitens 1.11 a 1.11.3, 2.9 a 2.9.2, 3.1.1 a 3.1.1.2 e 4.6 a 4.6.2.1, bem como subitem à respectiva nota explicativa, com a seguinte redação:

“1. HABILITAÇÃO JURÍDICA  
(...)

1.11 No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, documento equivalente ao exigido para as empresas brasileiras, e emitido pela autoridade competente do país de origem, que comprove a existência legal da empresa e a capacidade de exercer atividades comerciais em seu país sede.

1.11.1 Para fins de verificação da equivalência dos documentos, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, admite-se, entre outros:

- a) Certidão de registro mercantil ou equivalente;  
b) Documento constitutivo da empresa e eventuais alterações;  
c) Documento comprobatório da identidade e poderes de representação do signatário da proposta;  
d) Declaração emitida por autoridade competente sobre a regularidade da empresa no país de origem, quando disponível;  
e) Certidão emitida por missões diplomáticas ou comerciais atestando a autenticidade e validade da documentação apresentada.  
1.11.2 Na ausência de documento equivalente, poderá ser aceita declaração formal da empresa, sob as penas da legislação aplicável, acompanhada de justificativa e documentação complementar que comprove a existência legal e a regularidade de funcionamento da empresa no país de origem.  
1.11.3 A Administração poderá exigir, em sede de diligência, comprovação da equivalência dos documentos apresentados, inclusive por meio de parecer técnico ou consulta à representação diplomática ou comercial brasileira no país de origem do licitante.”

“2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:  
(...)

2.9 Em se tratando de licitante estrangeiro que não funcione no País: documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s)

responsável(eis) pela arrecadação de tributos, contribuição previdenciária e do recolhimento para fundo assemelhado ao da garantia por tempo de serviço, e pela emissão de certidão negativa de débito em processo de execução trabalhista definitiva, observada sua respectiva data de vigência, na medida em que exigidos tais recolhimentos no país em que tenha sido constituída a empresa estrangeira, atestando que esta se encontra regular, no que se refere a tais encargos.  
2.9.1 Na ausência de documento equivalente, poderá ser aceita declaração formal do licitante, acompanhada de justificativa e de elementos probatórios suplementares.  
2.9.2 A Administração reserva-se o direito de, em sede de diligência, verificar a equivalência dos documentos e, se necessário, solicitar parecer técnico e/ou consulta à representação diplomática ou comercial no país de origem.”

“3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:  
(...)

3.1.1 No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, certidão expedida por órgão oficial do respectivo país atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.  
3.1.1.1 Na ausência de documentos que atendam à exigência acima, poderá ser aceita declaração do licitante, sob as penas da legislação aplicável, acompanhada de justificativa técnica e elementos comprobatórios substitutos.  
3.1.1.2 A Administração reserva-se o direito de verificar, em sede de diligência, a equivalência dos documentos apresentados, podendo solicitar parecer técnico, parecer bancário, auditoria externa, ou consulta à representação diplomática/comercial brasileira no país de origem.”

“4. HABILITAÇÃO TÉCNICA  
(...)

4.6 No caso de licitante estrangeiro que não funcione no País:  
4.6.1 Os documentos comprobatórios da aptidão técnica, como atestados de capacidade técnico-operacional, contratos anteriores, relatórios técnicos, certificados de conformidade, listas de fornecimentos realizados, ou documentos equivalentes, poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, desde que demonstrem a execução de objeto compatível com o contratado.  
4.6.2 Caso não haja documento equivalente ao exigido pela legislação brasileira, a Administração poderá aceitar declarações técnicas complementares emitidas pelo licitante ou por entidade pública ou privada que comprove sua capacitação, desde que acompanhadas de justificativa plausível e de documentação técnica de suporte.  
4.6.2.1 A Administração reserva-se o direito de verificar, em sede de diligência, a equivalência dos documentos apresentados, podendo solicitar parecer técnico ou consulta à representação diplomática/comercial brasileira no país de origem.”  
(...)  
“NOTA EXPLICATIVA:  
Quando, por determinação legal, o exercício (...)  
4. \_ (...)  
4. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira, a exigência de apresentação da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil será atendida no momento da assinatura do contrato, conforme dispõe o §7º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.”

**XVII** - fica inserido no edital o Anexo referente ao “Modelo de declaração de inexistência de documento equivalente - exclusiva para licitantes estrangeiros que não funcionem no País”, com a seguinte redação:

|                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Item                                                                                 |  |
| Nomenclatura Comum do Mercosul                                                       |  |
| Descrição resumida do item                                                           |  |
| Unidade de medida                                                                    |  |
| [A] Quantidade total (unidades)                                                      |  |
| [B] Valor aduaneiro unitário (US\$ ou EURO)                                          |  |
| [C] Taxa de câmbio (R\$)[1]                                                          |  |
| [D] Valor aduaneiro unitário convertido (R\$) = B x C                                |  |
| [E] PIS (R\$) = D x Alíquota PIS                                                     |  |
| [F] COFINS (R\$) = D x Alíquota COFINS                                               |  |
| [G] IPI (R\$) = G x Alíquota IPI                                                     |  |
| [H] ICMS (R\$) = [(D + E + F + G) / (1-Alíquota ICMS)] x Alíquota ICMS               |  |
| [I] Custo unitário de outras despesas[2]                                             |  |
| [J] Valor unitário equalizado[3] = D + E + F + G + H + I                             |  |
| [K] Valor unitário contratado referencial = D + tributos efetivamente incidentes [4] |  |
| [L] Valor total contratado referencial = K x A[5]                                    |  |

ANEXO \_\_\_\_:  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE - EXCLUSIVA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)  
NOTA EXPLICATIVA:

A presente declaração deverá ser preenchida pelo licitante estrangeiro que se enquadre na hipótese descrita no subitem “7.15.1.”.

Local e data

À/Ao  
Órgão

Ref.

O/A \_\_\_\_ (licitante estrangeiro)\_\_\_\_, através de seu representante legal, \_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_, expedida por \_\_\_\_, DECLARA que o documento \_\_\_\_, no país de sua sede, não existe ou não tem equivalência, não sendo possível preencher o requisito de habilitação correspondente.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE ESTRANGEIRO)

**XVIII** - fica inserido no edital o Anexo referente à “Declaração de veracidade de conteúdo de documento - exclusiva para licitantes estrangeiros que não funcionem no País”, com a seguinte redação:

ANEXO \_\_\_\_:  
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE CONTEÚDO DE DOCUMENTO - EXCLUSIVA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

NOTA EXPLICATIVA:

A presente declaração deverá ser entregue em conjunto com os documentos de habilitação exigidos pelo Edital.

Local e data

À/Ao  
Órgão

Ref.

O/A \_\_\_\_ (licitante estrangeiro)\_\_\_\_, através de seu representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_, DECLARA a veracidade do teor da certidão \_\_\_\_ (identificar a certidão)\_\_\_\_, apresentada em tradução livre.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE ESTRANGEIRO)

**XIX** - fica inserido no edital o Anexo referente ao “Modelo de proposta comercial para material importado - equipamentos adquiridos no exterior, com importação direta pelo contratante - obrigatório para licitantes estrangeiros”, com a seguinte redação:

ANEXO \_\_\_\_:  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA MATERIAL IMPORTADO  
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS NO EXTERIOR - IMPORTAÇÃO DIRETA PELO CONTRATANTE  
OBRIGATÓRIO PARA LICITANTES ESTRANGEIROS  
(a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À [ÓRGÃO CONTRATANTE].

Ref. [PROCESSO ADMINISTRATIVO]

[NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ] (aplicável somente a empresa estrangeira com autorização para funcionar no Brasil), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) [IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], portador (a) da Cédula de Identidade nº [IDENTIDADE DO REPRESENTANTE] e CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE], apresenta proposta, cotada na moeda [MOEDA], para a aquisição do objeto descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência:

NOTA EXPLICATIVA: caso seja permitida apenas a cotação em moeda nacional, o trecho “cotada na moeda \_\_\_\_” deverá ser suprimido do modelo de proposta comercial.

NOTA EXPLICATIVA:

- As linhas “Item”, “Nomenclatura Comum do Mercosul”, “Descrição resumida do item” e “Unidade de medida” deverão ser preenchidas pela Administração.  
As linhas [E], [F], [G] e [H] indicam os tributos incidentes de maneira meramente referencial para fins de equalização da proposta. A Administração deverá avaliar, caso a caso, quais são os tributos incidentes para licitantes brasileiros sobre os bens que fazem parte do objeto da contratação, bem como a alíquota média incidente, e os indicar como devidos para fins de equalização da proposta na tabela acima, especificando a alíquota aplicável. Caso determinado(s) tributo(s) não incida(m) sobre um bem produzido ou adquirido por licitante brasileiro, a respectiva linha do tributo deverá ser excluída do modelo de proposta comercial.  
A Administração Pública deverá, ao definir o valor unitário contratado [K], avaliar os tributos efetivamente incidem sobre a contratação no caso concreto, observadas as isenções tributárias as quais a Administração Pública tem direito na figura de importadora. Os tributos efetivamente incidentes deverão constar expressamente no modelo de proposta elaborado pela Administração, para fins de orientação dos licitantes estrangeiros.  
a) Valor total da proposta equalizada: R\$ [VALOR EM ALGARISMO E POR EXTENSO]  
b) Valor total da proposta, em reais, para fins de referência na celebração do contrato: R\$ [VALOR EM ALGARISMO E POR EXTENSO]  
c) Valor total da proposta, na moeda estrangeira escolhida, para fins de referência na celebração do contrato: US\$/EURO [VALOR EM ALGARISMO E POR EXTENSO]  
d) Esta proposta é válida por [QUANTIDADE DE DIAS EM ALGARISMO E POR EXTENSO], a contar da data de sua apresentação.[6]  
e) Prazo de entrega: [EM DIAS, EM ALGARISMO E POR EXTENSO]  
f) Garantia:  
g) Declaramos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para o desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a: licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), como respectivo destaque.  
h) Declaramos ter ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.  
i) Declaramos que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.  
j) Caso o preço final homologado registrado na Ata da licitação considere qualquer tipo de benefício tributário em face de previsão legal ou de situação específica do órgão gerenciador da licitação que não possa ser aproveitado pelos órgãos aderentes, ou estes possuam situações específicas previstas em lei que permitam ao fornecedor o direito a benefício fiscal não considerado na proposta, o referido preço final poderá ser ajustado, em comum acordo entre fornecedor e órgãos aderentes, no montante do benefício tributário.

Dados da empresa

Razão social (ou equivalente): \_\_\_\_\_  
Identificação cadastral no país de origem nº: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº (caso aplicável): \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual nº (caso aplicável): \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Dados do(s) representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]  
[LOCAL, DATA]

[1] Taxa de câmbio fixada pelo edital.

[2] No campo “Outras Despesas” deverão ser informados os custos unitários relacionado a serviços que não compõem o

valor aduaneiro, tais como: abertura de carta de crédito, desembaraço, armazenagem, capatazia, estiva e arqueação, frete interno, seguro interno, dentre outros.  
[3] Correspondente ao somatório de todos os custos unitários indicados no edital para fins de equalização das propostas. É o valor que deve ser cadastrado pelos licitantes no portal <https://www.compras.rj.gov.br/> e servirá de referência para fase de disputa. Finalizada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar proposta, na qual o valor unitário equalizado [J] deverá refletir exatamente o valor final ofertado no sistema.  
[4] Valor de referência para celebração do contrato. O valor unitário aduaneiro convertido deverá ser acrescido apenas dos tributos efetivamente incidentes, conforme o caso, observadas eventuais isenções as quais à Administração Pública tenha direito na qualidade de importadora. O valor referencial poderá ser diferente do valor contratado a depender do valor final ofertado após a fase de lances.  
[5] O valor referencial poderá ser diferente do valor contratado a depender do valor final ofertado na fase de lances.  
[6] Não serão aceitas propostas com prazo inferior ao estabelecido no termo de referência e demais documentos que compõem este edital.

**XX** - fica inserido no edital o Anexo referente ao “Modelo de proposta comercial para material nacional ou nacionalizado - equipamentos a serem adquiridos no Brasil - obrigatório para licitantes brasileiros”, com a seguinte redação:

ANEXO —  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA MATERIAL NACIONAL OU NACIONALIZADO  
EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO BRASIL  
OBRIGATÓRIO PARA LICITANTES BRASILEIROS  
(a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À [ÓRGÃO CONTRATANTE],  
Ref. [PROCESSO ADMINISTRATIVO]

[NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ] (aplicável somente a empresa brasileira ou estrangeira com autorização para funcionar no Brasil), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) [IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], portador (a) da Cédula de Identidade nº [IDENTIDADE DO REPRESENTANTE] e CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE], apresenta proposta, cotada na moeda [MOEDA], para a aquisição do objeto descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência:

NOTA EXPLICATIVA:  
Caso seja permitida apenas a cotação em moeda nacional, o trecho “cotada na moeda \_\_\_\_\_” deverá ser suprimido do modelo de proposta comercial.

|                                                                        |  |
|------------------------------------------------------------------------|--|
| Item                                                                   |  |
| Nomenclatura Comum do Mercosul                                         |  |
| Descrição resumida do item                                             |  |
| Unidade de medida                                                      |  |
| [A] Quantidade total (unidades)                                        |  |
| [B] Valor unitário sem impostos                                        |  |
| [C] PIS (R\$) = B x Aliquota PIS                                       |  |
| [D] COFINS (R\$) = B x Aliquota COFINS                                 |  |
| [E] IPI (R\$) = B x Aliquota IPI                                       |  |
| [F] ICMS (R\$) = [(B + C + D + E) / (1-Aliquota ICMS)] x Aliquota ICMS |  |
| [G] Valor unitário com impostos[1] = B + C + D + E + F                 |  |
| [H] Valor total com impostos = G x A[2]                                |  |

NOTA EXPLICATIVA:  
As linhas “Item”, “Nomenclatura Comum do Mercosul”, “Descrição resumida do item” e “Unidade de medida” deverão ser preenchidas pela Administração.  
As linhas [C], [D], [E] e [F] indicam os tributos incidentes de maneira meramente referencial para fins de equalização da proposta. A Administração deverá avaliar, caso a caso, quais são os tributos incidentes para licitantes brasileiros sobre os bens que fazem parte do objeto da contratação, bem como a alíquota média incidente, e os indicar como devidos para fins de equalização da proposta na tabela acima, especificando a alíquota aplicável. Caso determinado(s) tributo(s) não incida(m) sobre um bem produzido ou adquirido por licitante brasileiro, a respectiva linha do tributo deverá ser excluída do modelo de proposta comercial.

- a) Valor total da proposta com impostos: R\$ [VALOR EM ALGARISMO E POR EXTENSO]  
b) Esta proposta é válida por [QUANTIDADE DE DIAS EM ALGARISMO E POR EXTENSO], a contar da data de sua apresentação.[3]  
c) Prazo de entrega: [EM DIAS, EM ALGARISMO E POR EXTENSO]  
d) Garantia:  
e) Declaramos que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, isenções (imunidades), e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação, inclusive aquelas referentes à nacionalização do produto, e que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não se podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.  
f) Declaramos que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.  
g) Caso o preço final homologado registrado na Ata da licitação considere qualquer tipo de benefício tributário em face de previsão legal ou de situação específica do órgão gerenciador da licitação que não possa ser aproveitado pelos órgãos aderentes, ou estes possuam situações específicas previstas em lei que permitam ao fornecedor o direito a benefício fiscal não considerado na proposta, o referido preço final poderá ser ajustado, em comum acordo entre fornecedor e órgãos aderentes, no montante do benefício tributário.  
h) Declaramos que aceitamos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/21.  
i) Declaramos que, na execução do contrato, adotaremos as práticas de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência.

Dados da empresa

Razão social: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Dados do(s) representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato:  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]  
[LOCAL, DATA]

[1] Correspondente ao somatório de todos os custos unitários indicados no edital para fins de equalização das propostas. É o valor que deve ser cadastrado pelos licitantes no portal <https://www.compras.rj.gov.br/> e servirá de referência para fase de disputa. Finalizada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar proposta, na qual o valor unitário com impostos [G] deverá refletir exatamente o valor final ofertado no sistema.  
[2] O valor referencial [H] poderá ser diferente do valor contratado a depender do valor final ofertado na fase de lances.  
[3] Não serão aceitas propostas com prazo inferior ao estabelecido no termo de referência e demais documentos que compõem este edital.

**Art. 2º** - Quando se tratar de licitação internacional, as minutas-padrão de edital nas modalidades pregão e concorrência para aquisição ou fornecimento de bens deverão ser ajustadas para substituir a expressão “pregão de aquisição e de fornecimento contínuo de bens comuns” por “pregão internacional de aquisição e de fornecimento contínuo de bens comuns”, bem como a expressão “concorrência de aquisição e de fornecimento contínuo de bens especiais” por “concorrência internacional de aquisição e de fornecimento contínuo de bens especiais”.

**Art. 3º** - Na minuta-padrão de edital de pregão para aquisição ou fornecimento contínuo de bens comuns, deverá ser promovida, nas cláusulas-padrão previstas no art. 1º, a substituição da expressão “Agente de Contratação <OU> a Comissão de Contratação” por “pregoeiro”.

**Art. 4º** - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico local.

**Art. 5º**- Esta Resolução deverá ser divulgada à Administração direta e indireta e, ainda, no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026

RENAN MIGUEL SAAD  
Procurador Geral do Estado

Id: 2731344

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

### ATA DA 620ª SESSÃO

Aos dias 27 de abril de dois mil e vinte e seis, às 10h, na sala Hélio Saboya Ribeiro dos Santos - Sala do Conselho, situada na Rua do Carmo, nº 27, 13º andar, compareceram à 620ª Sessão do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, sob a presidência do Subprocurador-Geral do Estado Rogério Carvalho Guimarães, os Procuradores do Estado e Conselheiros Patrícia Ferreira Baptista, Fabiana Andrada do Amaral Rudge Braga, Adriana de Biase Ninho, Fernando Barbalho Martins, Ana Cristina Moreira de Menezes (na ausência justificada do titular), Bruno Hazan (na ausência justificada do titular), Bruno Teixeira Dubeux, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, Renata Cotrim Nacif, Gabriel Pacheco Ávila e Ricardo José da Rocha (na ausência justificada do titular). Presentes também a Procuradora-Corregedora, Ana Alice de Oliveira, a Procuradora-Corregedora Assistente, Julia Vinhaes Tortima, o Procurador-Chefe do CEJUR, Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, e o Procurador-Assistente do CEJUR, Rodrigo de Almeida Távora. Havendo o número legal de presentes, foi aberta a sessão às 10h20min, e designada para secretariar os trabalhos a Procuradora-Corregedora. A Conselheira Patrícia Ferreira Baptista deu início aos trabalhos, diante da ausência momentânea do Presidente do Conselho, e concedeu a palavra à Procuradora-Corregedora, para exposição da pauta: (1) SEI-140001/014552/2026 - licença para estudo; (2) SEI-140001/017296/2026 - licença para estudo; (3) SEI-140001/015729/2026- Promoção; e (4) Assuntos Gerais. Iniciados os trabalhos, passou-se à análise do item (1), SEI-140001/014552/2026 - licença para estudo, tendo sido o requerimento integralmente deferido por unanimidade, com a recomendação de que o Procurador-Geral e o CEJUR divulguem edital com a fixação de números de vagas a serem disponibilizadas para os eventos jurídicos recorrentes e o prazo para manifestação de interesse. O Presidente do Conselho assumiu os trabalhos e passou-se à análise do item (2), SEI-140001/017296/2026 - licença para estudo. Os Conselheiros, de forma unânime, acompanharam a manifestação da Conselheira Renata Cotrim Nacif, exarada no documento Id. SEI 129742898. Passou-se à

### CLASSIFICAÇÃO FINAL

| POSIÇÃO | LICITANTE  | NOTA TÉCNICA PONDERADA | NOTA PREÇO PONDERADA | NOTA FINAL |
|---------|------------|------------------------|----------------------|------------|
| 1ª      | QUANTUM    | 7,000                  | 3,000                | 10,000     |
| 2ª      | NECOCONSIG | 3,890                  | 3,000                | 6,890      |
| 3ª      | FÁCIL      | 3,630                  | 3,000                | 6,630      |

A Ata da sessão e a Planilha do Julgamento Final encontram-se disponíveis no processo SEI e no site [www.rj.gov.br](http://www.rj.gov.br). Fica aberto o prazo legal de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recursos, nos termos do art. 165, I letra “b” da Lei 14.133/21 - Processo SEI-150001/011808/2024.

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### AVISO

**O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, conforme PORTARIA DETRAN nº 6255, de 22 de junho de 2022, publicada no D.O. de 1º de julho de 2022 e o que consta no Processo nº SEI-150016/206276/2025, considerando a necessidade de regulamentação do artigo 11, da Lei nº 4.781, de 23 de junho de 2006, com nova redação dada pela Lei nº 8.396, de 17 de maio de 2019, o pre-

apreciação do item (3), SEI-140001/015729/2026 - Promoção. Após os esclarecimentos prestados pela Procuradora-Corregedora de que a promoção, neste ano, começará pelo critério de antiguidade e serão promovidos 6 (seis) Procuradores por antiguidade e 5 (cinco) por merecimento em cada categoria, bem ainda que o critério inicial de promoção deverá ser alternado a cada ano, foram iniciados os debates e votações, tendo sido alcançados os seguintes resultados: **(I) Promoção de 3ª para 2ª categoria - (I.1) Antiguidade** - Maria Luísa de Magalhães Barbosa; **(I.2) Merecimento** - lista formada por Leonardo Silveira Antoun Netto (PROMOVIDO), João Manoel Andrade Maciel Da Silva Campos Galdi e Vitor Campos de Azevedo Freitas; **(I.3) Antiguidade** - Daniel Carvalho Cardinali; **(I.4) Merecimento** - lista formada por Amanda Colchete Pinto Balestro (PROMOVIDA), Flávio Costa Bezerra Filho e Vitor Campos de Azevedo Freitas; **(I.5) Antiguidade** - Heloá Paula da Silva Mendes Gomes; **(I.6) Merecimento** - lista formada por Flávio Costa Bezerra Filho (PROMOVIDO), Juliane dos Santos Júlio e Vitor Campos de Azevedo Freitas; **(I.7) Antiguidade** - Daniel de Oliveira Pontes; **(I.8) Merecimento** - lista formada por Vitor Campos de Azevedo Freitas (PROMOVIDO), Juliane dos Santos Júlio e Luiz Filippe Esteves Cunha, **(I.9) Antiguidade** - Daniel de Souza Vellame; **(I.10) Merecimento** - Juliane dos Santos Júlio (PROMOVIDA), Luiz Filippe Esteves Cunha e Marcella de Oliveira Ribeiro; **(I.11) Antiguidade** - João Manoel Andrade Maciel da Silva Campos Galdi; **(II) Promoção de 2ª para 1ª categoria - (II.1) Antiguidade** - Luis Marcelo Marques do Nascimento; **(II.2) Merecimento** - lista formada por Cristina Ferreira Tenório Francesconi (PROMOVIDA), Erick Tavares Ribeiro e Bruno Terra de Moraes; **(II.3) Antiguidade** - Anderson Schreiber; **(II.4) Merecimento** - lista formada por Bruno Terra de Moraes (PROMOVIDO), Hugo Wilken Maurell e Bruno Fernandes Dias; **(II.5) Antiguidade** - Pedro Guimarães Loula; **(II.6) Merecimento** - lista formada por Hugo Wilken Maurell (PROMOVIDO), Erick Tavares Ribeiro e Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque; **(II.7) Antiguidade** - Tatiana Esteves Natal; **(II.8) Merecimento** - lista formada por Erick Tavares Ribeiro (PROMOVIDO), Bruno Fernandes Dias e Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque **(II.9) Antiguidade** - Tatiana Simões dos Santos; **(II.10) Merecimento** - lista formada por Bruno Fernandes Dias (PROMOVIDO), Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Paulo Enrique Mainier de Oliveira; **(II.11) Antiguidade** - Bruno Binatti da Costa. Passou-se, por fim, à discussão do item (4) da pauta, Assuntos Gerais, no qual o Conselho aprovou os itens destacados para debate constantes no relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução PGE nº 5.355/2026 e referendou a designação do Conselheiro Gabriel Pacheco Ávila como relator do referido expediente para fins de continuidade do acompanhamento do tema no âmbito do Conselho. Não havendo mais a ser discutido, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, do que, para constar, a Procuradora-Corregedora lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos. Processo nº SEI-140001/026623/2026.

Id: 2731364

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### DESPACHOS DO GERENTE DE 27.04.2026

**PROCESSO Nº SEI-140001/052929/2021** - ALESSANDRA GIBELLI - Analista de Perícias e Avaliações Imobiliárias de Procuradoria - Id. Funcional nº 50159151. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 16/07/2019 a 13/07/2024.

**PROCESSO Nº SEI-140001/022836/2026** - ISABELA PEIXOTO DE MELLO - Analista de Perícias e Avaliações Imobiliárias de Procuradoria - Id. Funcional nº 43598439. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença-prêmio relativos aos períodos base de 22/01/2010 a 07/03/2015, 08/03/2015 a 25/04/2020 e 26/04/2020 a 24/05/2025.

**PROCESSO Nº SEI-E-14/016.000176/2015** - MARIANA DOS SANTOS BASTOS - Analista Processual de Procuradoria - Id. Funcional nº 43721516. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 28/08/2020 a 07/09/2025.

Id: 2731393

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, por intermédio da Comissão de Contratação constituída para processar e julgar a Concorrência Pública nº 01/2025 em epígrafe, que visa a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, torna público o resultado do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL - JULGAMENTO FINAL, que considerou a licitante QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA vencedora do certame, conforme descrição abaixo:

Id: 2731355

visto no Decreto Estadual nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.512, de 09 de fevereiro de 2015, a Portaria DETRAN nº 6255, de 22 de junho de 2022, torna público o resultado da Reavaliação de Desempenho Para Fins de Progressão Funcional, ciclo único 2025, de acordo com o Anexo Único deste Ato. Os servidores do DETRAN-RJ serão considerados aptos e poderão progredir se obtiverem nota final igual ou superior a 60% do total de pontos atribuíveis no conjunto de avaliações a que tenham sido submetidos, de acordo com as condições previstas na PORTARIA DETRAN N.º 6255 de 22 de junho de 2022. O servidor poderá solicitar reconsideração, junto à sua chefia imediata, contra o resultado da sua Reavaliação de Desempenho Para Fins de Progressão Funcional, justificando sua solicitação no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da divulgação do resultado da reavaliação. Poderá ainda, interpor recurso junto à Comissão de Desenvolvimento Funcional o servidor que tiver seu pedido de reconsideração indeferido pela chefia imediata, justificando sua solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da divulgação do indeferimento da reconsideração. Processo nº SEI-150016/077188/2026.

#### ANEXO ÚNICO

| ID. FUNCIONAL | NOME                | CARGO                             | NOTA |
|---------------|---------------------|-----------------------------------|------|
| 44006292      | LEANDRO E SOUZA PAZ | ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO | 20   |

Id: 2731446

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS  
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 006/2026.  
**PARTES:** Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.470.333/0001-66 e a empresa AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.667.296/0001-48.  
**OBJETO:** Prestação de serviços especializado de dedetização e/ou desinsetização nas unidades administrativas da Fundação CEPERJ localizada na Rua São Bento, nº 8º / 21º e 22º (Mezanino) andares - Centro - Rio de Janeiro.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses

contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e/ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR:** valor total e de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), considerando o prazo total da sua vigência.  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** PT: 04.122.0002.2016; ND 3390.39.12; FR: 1.500.100; NE 2026NE00149.  
**DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2026.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Com fundamento no processo administrativo nº SEI nº 150011/000068/2026, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atri-

buições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/002195/2025.

| Interessado                                     | CPF/CNPJ           | Nº do Termo de Coleta | Data/Hora da Perícia | Produto                                                             |
|-------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Yoki alimentos S/A                              | 61.586.558/0025-62 | 2104307               | 04/05/2026 as 09:00h | Amendoim descascado temp. Yoki c/ 110g                              |
| Vapza alimentos S/A                             | 00.186.720/0002-74 | 2103717               | 04/05/2026 as 09:30h | Lentilha cozida no vapor- Vapza c/ 250g                             |
| Unilever brasil alimentos Ltda                  | 01.615.814/0045-14 | 1608831               | 04/05/2026 as 10:00h | Maionese verde - Hellmanns c/ 335g                                  |
| Unilever brasil alimentos Ltda                  | 01.615.814/0045-14 | 2103649               | 04/05/2026 as 10:00h | Maionese -Hellmanns c/ 600g                                         |
| Unilever brasil alimentos Ltda                  | 01.615.814/0044-33 | 2103719               | 04/05/2026 as 10:30h | Amido de milho - Maisena c/ 200g                                    |
| Três corações alimentos S/A                     | 63.310.411/0026-51 | 2103207               | 04/05/2026 as 11:00h | Farinha de milho flocada - Dona Clara c/ 500g                       |
| Tropdan ind. e com. produtos alimentícios Ltda  | 04.092.064/0001-10 | 2103721               | 04/05/2026 as 11:30h | Banana desidratada em barrinhas - Tropdan c/ 200g                   |
| Santa helena ind. de alimentos S/A              | 45.256.997/0001-83 | 2104303               | 04/05/2026 as 12:50h | Doce de amendoim paçoquita Santa helena c/ 150g                     |
| Santa helena ind. de alimentos S/A              | 45.256.997/0001-83 | 2104304               | 04/05/2026 as 13:20h | Doce de amendoim c/ cob. choc. Santa helena c/ 432g                 |
| São Fernando ind. de alim. e bebidas Ltda       | 11.939.927/0001-08 | 2101479               | 04/05/2026 as 13:30h | Milho de pipoca - Chinezinho c/ 400g                                |
| Nestle nordeste alim. e bebidas Ltda            | 08.334.818/0004-03 | 2101478               | 04/05/2026 as 14:00h | Contribuição p/ hidrat. Diária p/ cachorro- Purina c/ 100g          |
| Nestle nordeste alim. e bebidas Ltda            | 08.334.818/0004-03 | 2101478               | 04/05/2026 as 14:00h | Petisco com salmão de verdade - Purina c/ 80g                       |
| Souza cruz Ltda                                 | 33.009.911/0018-87 | 2104301               | 05/05/2026 as 09:00h | Lucky stike original na american original - Lucky c/ 20un           |
| Souza cruz Ltda                                 | 33.009.911/0018-87 | 2104301               | 05/05/2026 as 09:00h | Dunhill London 1907 carton blend- Dunhill c/ 20un                   |
| Philip Morris                                   | 04.041.933/0013-11 | 2104302               | 05/05/2026 as 09:30h | Marlboro vista double fusion - Marlboro c/ 20un                     |
| Reserva de minas ind. com. Ltda                 | 02.744.273/0001-76 | 2103183               | 05/05/2026 as 10:00h | Doce de leite - reserva de minas c/ 400g                            |
| Panfis alimentos ind. e comercio                | 60.708.328/0001-99 | 2104308               | 05/05/2026 as 10:30h | Queijo parmesão ralado - Pamfis c/ 40g                              |
| Nacom goya ind. e. com. de alimentos Ltda       | 61.724.241/0001-78 | 2103193               | 05/05/2026 as 10:50h | Pimenta biquinho em conserva suave - campo belo c/ 330g             |
| Nacom goya ind. e. com. de alimentos Ltda       | 61.724.241/0001-78 | 2103193               | 05/05/2026 as 10:50h | Azeitonas verde fatiada em conserva - Campo belo c/ 345g            |
| Nova mix ind. e com. de alimentos Ltda          | 08.142.803/0004-35 | 2101474               | 05/05/2026 as 12:40h | Queijo coalho - Quatá c/ 300g                                       |
| Neolat com. de laticínios Ltda                  | 07.876.067/0004-86 | 2101475               | 05/05/2026 as 11:30h | Queijo de coalho - Ipanema c/ 300g                                  |
| Milhão ind. e com. de ingredientes cereais Ltda | 08.647.384/0002-21 | 2103728               | 05/05/2026 as 13:10h | Flocos de milho pre cozido milharina - Quaker c/ 500g               |
| São Fernando ind. de alimentos bebidas Ltda     | 11.939.927/0001-08 | 2103205               | 05/05/2026 as 13:30h | Feijão fradinho gr 2 classe branca T3 - Chinezinho c/ 500g          |
| Lactalis do Brasil com. importação e exportação | 14.049.467/0017-06 | 2103177               | 05/05/2026 as 13:40h | Suplemento alimentar crea. Monoh. 100% pura - Parmalat c/ 240g      |
| Unilever brasil industrial Ltda                 | 01.615.814/0068-00 | 2101477               | 05/05/2026 as 14:00h | Lava roupas liquido - Omo c/ 900ml                                  |
| Laticinios Bela vista Ltda                      | 02.089.969/0033-93 | 2103133               | 06/05/2026 as 09:00h | Bebida láctea UHT sabor chocolate - Pira kids c/ 200ml              |
| JBS S/A                                         | 02.916.265/0008-36 | 2103197               | 06/05/2026 as 09:40h | Salsicha - Carioca c/ peso liq. 300g dren. 180g                     |
| JBS S/A                                         | 02.916.265/0008-36 | 2103195               | 06/05/2026 as 09:40h | Salsicha - Anglo c/ peso liq. 300g dren. 180g                       |
| JBS S/A                                         | 02.916.265/0008-36 | 2103194               | 06/05/2026 as 09:40h | Feijoada - Bordon c/ 430g                                           |
|                                                 |                    |                       |                      |                                                                     |
| Heinz Brasil S/A                                | 50.955.707/0004-72 | 2103192               | 06/05/2026 as 10:40h | Ervilha em conserva - Quero peso liq. 280g drenado 170g             |
| Heinz Brasil S/A                                | 50.955.707/0004-72 | 2103192               | 06/05/2026 as 10:40h | Milho verde em conserva - Quero peso liq. 280g drenado 170g         |
| Guimaraes brasil ind. e com. Ltda               | 14.766.374/0001-27 | 2103181               | 06/05/2026 as 11:30h | Pasta de amendoim c/ cacau - Guimaraes c/ 450g                      |
| General mills Brasil alimentos Ltda             | 61.586.558/0025-62 | 2103726               | 06/05/2026 as 12:30h | Ervilha verde partida gr II T 2 - Yoki c/ 400g                      |
| Fosforeira Brasileira S/A                       | 78.141.926/0001-94 | 2101483               | 06/05/2026 as 13:00h | Acendedor - Paraná c/ 200g                                          |
| Fabrica de laticínios Lactalis do brasil Ltda   | 14.049.467/0009-98 | 2103180               | 06/05/2026 as 13:20h | Queijo parmesão ralado - Galbani c/ 100g                            |
| Effen Brasil inc & cia                          | 29.737.368/0002-08 | 2103201               | 06/05/2026 as 13:40h | Alimento completo p/ cães s/ carne ao molho - Pedigree c/ 100g      |
| Enova Foods S/A                                 | 46.948.287/0025-54 | 2104310               | 07/05/2026 as 09:00h | Amendoim salgadinho s/ pele salgado - Agtal c/ 100g                 |
| Enova Foods S/A                                 | 46.948.287/0025-54 | 2104310               | 07/05/2026 as 09:00h | Amendoim Brasil tipo japones - Agtal c/ 100g                        |
| Dacolonia alimentos naturais Ltda               | 04.330.736/0001-89 | 2104306               | 07/05/2026 as 09:30h | Amendoim doce praline - Yoki c/ 150g                                |
| Crac industrias alimenticias Ltda               | 29.353.919/0001-40 | 2103186               | 07/05/2026 as 10:00h | Biscoito de polvilho tradicional - Crac c/ 40g                      |
| Crac industrias alimenticias Ltda               | 29.353.919/0001-40 | 2103186               | 07/05/2026 as 10:00h | Pele suína frita sabor li-mão - Crac c/ 40g                         |
| Combrasil alimentos S/A                         | 01.022.318/0007-21 | 2103206               | 07/05/2026 as 10:30h | Lentilha classe misturada T2 - Combrasil c/ 500g                    |
| Combrasil alimentos S/A                         | 01.022.318/0007-21 | 2103206               | 07/05/2026 as 10:30h | Trigo para kibe - Combrasil c/ 500g                                 |
| Cerealista Pereira importação e exportação Ltda | 04.883.814/0001-72 | 2103209               | 07/05/2026 as 11:00h | Fuba de milho - Pereira c/ 1kg                                      |
| Cencosud Brasil comercial Ltda                  | 39.346.861/0383-04 | 2103182               | 07/05/2026 as 11:30h | Geleia de mirtilo vermelho - Menz e gasser c/ 300g                  |
| Cencosud Brasil Ltda                            | 39.346.861/0379-10 | 2103178               | 07/05/2026 as 12:30h | Salgadinho de batata s/ creme de leite e cebola- Cuisine&co c/ 100g |

|                                                  |                    |         |                       |                                                                      |
|--------------------------------------------------|--------------------|---------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Cencosud Brasil Ltda                             | 39.346.861/0379-10 | 2103178 | 07/05/2026 as 12:30h  | Creme de avela c/cacau e creme de baunilha - Cuisine & co c/ 350g    |
| Cencosud Brasil Ltda                             | 39.346.861/0379-10 | 2103178 | 07/05/2026 as 12:30h  | Salgadinho de batata s/ original - Cuisine&co c/ 100g                |
| Copra indústria e comercio Ltda                  | 15.621.902/0001-12 | 2104309 | 07/05/2026 as 13:10h  | Coco ralado úmido e adoçado - Coco show c/ 50g                       |
| Urbano agroindustrial Ltda                       | 84.432.111/0012-10 | 2103739 | 07/05/2026 as 13:30h  | Canjica misturada sub grupo desp branca T1 - Urbano c/ 500g          |
| Casa do apicultor de Volta redonda Ltda          | 00.352.451/0001-98 | 2103755 | 07/05/2026 as 14:00h  | Mel Expressão da natureza c/ 270g                                    |
| São Fernando indústria de alimentos bebidas Ltda | 11.939.927/0001-08 | 2103740 | 11/05/2026 as 09:00h  | Milho de pipoca duro c/ amarel oT1 - Chinezinho c/ 400g              |
| Amafil ind. e com. de alimentos Ltda             | 75.784.140/0004-40 | 2103741 | 11/05/2026 as 09:30h  | Fécula de mandioca hidratada - amafil c/ 500g                        |
| General Mills Brasil alimentos Ltda              | 61.586.558/0025-62 | 2103742 | 11/05/2026 as 10:00h  | Milho de pipoca p/ micro ondas s/ manteiga - Yoki c/ 100g            |
| General Mills Brasil alimentos Ltda              | 61.586.558/0025-62 | 2103742 | 11/05/2026 as 10:00h  | Tempero p/ feijão c/ cebola,alho,louro - Kitano c/ 60g               |
| Predilecta Alimentos Ltda                        | 62.546.387/0001-33 | 2103747 | 11/05/2026 as 10:40h  | Goiabada - Predilecta c/ 300g                                        |
| Goiabada cascão Ouro Vello Ltda                  | 26.214.169/0001-39 | 2103748 | 11/05/2026as 11:20h   | Rapadura - Itamarati c/ 600g                                         |
| Gonçalves Salles S/A ind. e comercio             | 61.365.557/0001-10 | 2103749 | 11/05/2026as 11:50h   | Doce de leite - Aviação c/ 400g                                      |
| Fabrica de doces três amigos Ltda                | 30.085.914/0001-63 | 2103750 | 11/05/2026as 13:00h   | Mariola lanchinho - Ouro Velho c/ 500g                               |
| Dacolonia alimentos natirais Ltda                | 04.330.736/0001-89 | 2103751 | 11/05/2026as 13:30h   | Doce de amendoim - Dacolonia c/ 210g                                 |
| Chocolate Garoto Ltda                            | 28.053.619/0115-41 | 2103754 | 11/05/2026as 14:00h   | Leite condensado semi desnatado - Moça c/ 395g                       |
| Arpan panificadora e distribuidora               | 11.732.239/0001-72 | 2103756 | 12/05/2026 as 09:00h  | Mini bolo baunilha c/ recheio de chocolate - Pandoka c/ 70g          |
| Colombo agroindústria S/A                        | 44.330.975/0001-53 | 1608852 | 12/05/2026 as 09:30h  | Açucar ref. Cristal branco T refi.amorfo - Caravelas c/ 1kg          |
| Sococo S/A ind. alimenticias                     | 12.285.276/0001-42 | 2103745 | 12/05/2026 as 10:00h  | Leite de coco red. Teor calórico - Sococo c/ 200ml                   |
| Sococo S/A ind. alimenticias                     | 12.285.276/0001-42 | 2103745 | 12/05/2026 as 10:00h  | Coco flocos integral desi.- Flococo c/ 100g                          |
| Angelo Auricchio companhia Ltda                  | 62.598.586/0008-61 | 2101481 | 12/05/2026 as 10:40h  | Ervilha e milho verde em conserva - Ole dren. 170g liq. 280g         |
| Antares Brasil ind. e com. de alimentos Ltda     | 05.315.977/0004-64 | 2103198 | 12/05/2026 as 11:10h  | Ervilha em conserva - Pramesa c/ liq. 280g dre.170g                  |
| Bonduelle do Brasil produtos alimentícios Ltda   | 74.299.660/0009-09 | 2103196 | 12/05/2026 as 11:40h  | Milho em conserva - Knorr c/ liq. 290g dre. 170g                     |
| Barilla do Brasil Ltda                           | 02.195.380/0007-88 | 1608857 | 12/05/2026 as 12:30h  | Massa c/ ovos linguine- Barilla c/ 500g                              |
| Barilla do Brasil Ltda                           | 02.195.380/0007-88 | 1608857 | 12/05/2026 as 12:30h  | Massa c/ ovos parafuso - Barilla c/ 500g                             |
| Industrias Granfino S/A                          | 30.770.184/0001-30 | 1608855 | 12/05/2026 as 13:00h  | Farinha de mandioca seca classe fina- Granfino c/ 1kg                |
| Industrias Granfino S/A                          | 30.770.184/0001-30 | 1608855 | 12/05/2026 as 13:00h  | Farinha de mandioca seca classe fina T1- Granfino c/ 1kg             |
| Industrias Granfino S/A                          | 30.770.184/0001-30 | 1608855 | 12/05/2026 as 13:00h  | Fuba de milho- Granfino c/ 1kg                                       |
| Industrias Granfino S/A                          | 30.770.184/0001-30 | 1608856 | 12/05/2026 as 13:00h  | Farinha de milho flocada - Granfino c/ 500g                          |
| Urbano Agro industrial Ltda                      | 84.432.111/0006-71 | 1608854 | 13/05/2026 as 09:00hs | Arroz parbolizado bene. Polido longo fino - Sabor max c/ 1kg         |
| Urbano Agro industrial Ltda                      | 84.432.111/0006-71 | 1608854 | 13/05/2026 as 09:00hs | Feijão preto - Sabor max c/ 1kg                                      |
| Camil alimentos S/A                              | 64.904.295/0003-75 | 1608853 | 13/05/2026 as 09:40h  | Arroz parb. Beneficiado polido longo fino - Carreteiro c/ 1kg        |
| Pontarollo comercio de cereais Ltda.             | 73.417.735/0001-99 | 1608851 | 13/05/2026 as 10:10h  | Feijão preto - Caldo carioca c/ 1kg                                  |
| Sannes Brasil agroindustrial Ltda                | 03.718.276/0003-60 | 1608850 | 13/05/2026 as 10:30h  | Feijão preto - Tio Lano c/ 1kg                                       |
| Torrefação e moagem de café carvalho Ltda        | 02.559.761/0001-03 | 1608849 | 13/05/2026 as 11:00h  | Café tradicional torrado e moído - Giro c/ 500g                      |
| Bunge alimentos S/A                              | 84.046.101/0001-93 | 2103760 | 13/05/2026 as 11:30h  | Oleo de girassol T1 - Legítimo c/ 900ml                              |
| Supermercado Mundial Ltda                        | 33.304.981/0001-10 | 2103759 | 13/05/2026 as 12:30h  | Azeite de oliva extra virgem - Oliveira da serra c/ 500ml            |
| Unipe indústria e comercio Ltda                  | 02.901.843/0001-94 | 2103758 | 13/05/2026 as 13:00h  | Vinagre de álcool - Único c/ 750ml                                   |
| Cosmed ind. de cosméticos e medicamentos S/A     | 61.082.426/0012-89 | 2103757 | 13/05/2026 as 13:30h  | Adoçante dietético liq. c/ sac. sódica ciclamato - Zero.cal c/ 100ml |
| Cooperativa Agro pecuária de Barra Mansa Ltda    | 28.672.996/0006-05 | 2103753 | 14/05/2026 as 09:00h  | Leite UHT integral - Barra Mansa c/ 1l                               |
| Nova Mix ind. e com. de alimentos Ltda           | 08.142.803/0010-83 | 2103752 | 14/05/2026 as 09:40h  | Leite em pó integral instantâneo - Gloria c/ 360g                    |
| Nestle Brasil Ltda.                              | 60.409.075/0148-89 | 2103746 | 14/05/2026 as 10:10h  | Preparo para caldo de carne - Maggi c/ 114g                          |
| Refinaria nacional                               | 60.560.349/0002-90 | 2103744 | 14/05/2026 as 10:40h  | Sal refinado extra - Cisne c/ 500g                                   |
| Refinaria nacional                               | 60.560.349/0002-90 | 2103744 | 14/05/2026 as 10:40h  | Sal refinado extra iodado - Cisne c/ 1kg                             |
| Rio D ouro agro industrial alimentos Ltda        | 73.392.813/0001-48 | 2103743 | 14/05/2026 as 11:10h  | Batata palha - Mr Frity c/ 80g                                       |
| Abaron empacotadora Ltda                         | 05.005.802/0001-08 | 2103738 | 14/05/2026 as 10:40h  | Feijão G1 comum classe cores T1 D Nuva c/ 500g                       |
| Crusoe Foods ind. importação e exportação Ltda.  | 11.814.967/0007-19 | 2103737 | 14/05/2026 as 12:30h  | Atum solido ao natural - Robinson Crusoe c/ dren. 120g liq. 170g     |

|                                                   |                    |         |                      |                                                                               |
|---------------------------------------------------|--------------------|---------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| GDC alimentos S/A                                 | 02.279.324/0001-36 | 2103736 | 14/05/2026 as 13:10h | Atum solido em óleo - Gomes da costa c/ peso liq. 170g dren. 120g             |
| Industria e com. de prod. alim. Cepera Ltda       | 82.162.243/0003-45 | 2103735 | 14/05/2026 as 13:40h | Molho Bob s Burger & salad - Bob s c/ 200g                                    |
| Adko ind. e comercio de alimentos Ltda            | 15.156.173/0001-70 | 2103722 | 14/05/2026 as 14:00h | Cebola Palha - Adko c/ 70g                                                    |
| Unilever Brasil industrial Ltda                   | 01.615.814/0064-87 | 2103153 | 18/05/2026 as 09:00h | Luminousuv ( 6%glycol + vita c) - Seda c/ 110ml                               |
| Total química Ltda                                | 68.418.433/0001-03 | 1608848 | 18/05/2026 as 09:30h | Desinfetante de uso geral - Carrefour c/ 500ml                                |
| Provider ind. e com. Ltda                         | 02.138.483/0001-10 | 1608838 | 18/05/2026 as 10:00h | Lysoform SC - Johnson c/ 500ml                                                |
| Nova mix ind. e com. de alimentos Ltda.           | 08.142.803/0010-83 | 2103718 | 18/05/2026 as 10:30h | Leite UHT integral - Glorí a c/ 1l                                            |
| Laticínios Tirol Ltda                             | 83.011.247/0023-46 | 2103134 | 18/05/2026 as 11:00h | Bebida láctea sabor leite c/ cohoclade - Tirol c/ 200ml                       |
| Johnson&Jonson industrial Ltda                    | 59.748.988/0001-14 | 2103158 | 18/05/2026 as 11:40h | Loção deo hidratante - Neotrogena c/ 200ml                                    |
| Industria de sabões Neutral Ltda                  | 34.166.223/0001-45 | 1608845 | 18/05/2026 as 12:30h | Desinfetante para uso ge- ral - Vitral c/ 2l                                  |
| GDC alimentos S/A                                 | 02.279.324/0001-36 | 2103199 | 18/05/2026 as 13:00h | Atum em pedaços óleo come.c/vegetal - Gomes da costa c/ 170g x 120g           |
| Fornello produtos alimentí- cios eireli           | 61.021.507/0001-16 | 2103200 | 18/05/2026 as 13:40h | Champignon fatiado em conserva - Fornello c/ 180g x 100g                      |
| Ambev S/A F. Jaguaruna                            | 07.526.557/0005-33 | 2103656 | 18/05/2026 as 14:20h | Suplemento alimentar carb. Eletrólitos - Gatora- de c/ 500ml                  |
| Elisete Ribeiro Pinto                             | 33.345.069/0001-06 | 2101482 | 19/05/2026 as 09:00h | Alho frito - Super alho c/ 100g                                               |
| Foods Brands ind. de pro- dutos alimentícios S/A  | 24.353.832/0001-50 | 2103203 | 19/05/2026 as 09:30h | Tempero para carnes - Kisabor c/ 40g                                          |
| Farmativa ind. e comercio Ltda me                 | 40.177.263/0001-95 | 2103191 | 19/05/2026 as 10:00h | Manteiga vegetal de fru- tas p/ cabelo - Lola cos- méticos c/ 100g            |
| Farmativa ind. e comercio Ltda me                 | 40.177.263/0001-95 | 2103191 | 19/05/2026 as 10:00h | Creme alisante uso pro- fissional - Lola cosméti- cos c/ 100g                 |
| Industrias Granfino S/A                           | 30.770.184/0001-30 | 2103733 | 19/05/2026 as 10:10h | Farrinha de man. torrada gr seca clse fina T1 - Granfino c/ 1kg               |
| Industrias Granfino S/A                           | 30.770.184/0001-30 | 2103733 | 19/05/2026 as 10:10h | Canjica branca g/ mistu- rada despeliculado . clas.branca T2 granfino c/ 500g |
| Heinz Brasil S/A                                  | 50.955.707/0011-01 | 2103723 | 19/05/2026 as 10:30h | Ketchup tomate - Heinz c/ 397g                                                |
| Jav indústria de alimentos Ltda                   | 08.369.748/0001-78 | 2103208 | 19/05/2026 as 10:40h | Farinha de milho flocada sem sal - Marata c/ 500g                             |
| Industria alimentícia Alfa It- da                 | 38.875.365/0001-32 | 2103731 | 19/05/2026 as 10:50h | Mistura flocada p/ empa- nados - Panko c/ 200g                                |
| Liotecnica tecnologia em ali- mentos Ltda         | 61.297.784/0001-56 | 2103179 | 19/05/2026 as 11:40h | Alimento c/ extrato de ce- real cevada e malte s/ choc. - Ovomaltine c/ 300g  |
| M Dias branco S/A ind. de alimentos               | 07.206.816/0001-15 | 2103174 | 19/05/2026 as 12:50h | Biscoito sabor presunto - Piraque c/ 6x 23g total 138g                        |
| M Dias branco S/A ind. de alimentos               | 07.206.816/0001-15 | 2103174 | 19/05/2026 as 12:50h | Biscoito salgado original - Piraque c/ 6x 23g total 138g                      |
| Minas Mais alimentos Ltda                         | 11.701.319/0001-60 | 2103725 | 19/05/2026 as 13:30h | Molho de tomate refoga- do - Predilecta c/ 300g                               |
| Matinal alimentos Ltda                            | 12.710.766/0001-49 | 2103187 | 19/05/2026 as 13:50h | Leite de cabra em pó in- tegral ins. - Caprilat c/ 125g                       |
| Ajinomoto do Brasil ind. e com. de alimentos Ltda | 46.344.354/0005-88 | 2103202 | 20/05/2026 as 09:30h | Tempero para carnes - Sazon c/ 60g                                            |
| Alho Zana com. e ind. de alimentos                | 21.483.351/0001/70 | 2103185 | 20/05/2026 as 10:00h | Pasta de alho sem sal - Zana c/ 200g                                          |
| Coringa alimento Ltda                             | 62.453.774/0001-25 | 2104305 | 20/05/2026 as 10:20h | Carne salgada de suíno sem osso c/ lombo - Pai- neira c/ 400g                 |
| Celupa ind. celulose papel Guaiba Ltda            | 92.788.009/0001-27 | 2103720 | 20/05/2026 as 10:30h | Filtro de papel 102 - Me- litta c/ 30un                                       |
| Celupa ind. celulose papel Guaiba Ltda            | 92.788.009/0001-27 | 2103720 | 20/05/2026 as 10:30h | Filtro de papel 103 - Bri- gitta c/ 30un                                      |
| Cooperativa Arrozera Pal- mares Ltda              | 91.877.506/0001-39 | 2103729 | 20/05/2026 as 10:50h | Arroz polido longo fino T2 Palmares c/ 1kg                                    |
| Cencosud Brasil comercial Ltda.                   | 39.346.861/0350-38 | 2103732 | 20/05/2026 as 11:20h | Aveia int. em flocos finos - Cuisine & co c/ 170g                             |
| Cencosud Brasil comercial Ltda.                   | 39.346.861/0350-38 | 2103732 | 20/05/2026 as 11:20h | Feijão preto gr.1 comum classe preto T1 - Presu- nic c/ 1kg                   |
| Cencosud Brasil comercial Ltda.                   | 39.346.861/0350-38 | 2103732 | 20/05/2026 as 11:20h | Açucar classe cristal branco T. refinado - Cui- sine &co c/ 1kg               |
| Ceras Johnson Ltda                                | 33.122.466/0007-04 | 2103175 | 20/05/2026 as 12:30h | Glade car citrus - Johson c/ 70g                                              |
| Camil alimentos S/A                               | 64.904.295/0038-03 | 2103172 | 20/05/2026 as 13:00h | Açucar refinado classe cristal branco refinado amorfo - União c/ 1kg          |
| Café rancheiro agro indus- trial Ltda             | 02.924.249/0001-19 | 2103190 | 20/05/2026 as 13:30h | Biscoito wafer s/ chocola- te -Rancheiro c/ 78g                               |

|                                           |                    |         |                      |                                                                    |
|-------------------------------------------|--------------------|---------|----------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Cerealista Pereira imp. e exportação Ltda | 04.883.814/0001-72 | 2103204 | 20/05/2026 as 14:00h | Feijão fradinho gr. 2 cau- pi classe branco T1 - Pe- reira c/ 500g |
|-------------------------------------------|--------------------|---------|----------------------|--------------------------------------------------------------------|

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.

O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.

Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma IN- METRO Especifica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INME- TRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2731414

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimen- to pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital notifica os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por repre- sentante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Pro- cesso nº SEI-150014/000717/2026.

| Interessado                                                   | CPF/CNPJ           | Nº do Termo de Coleta | Data/Hora da Perícia | Produto                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Louis Dreyfus Company Brasil S.A.                             | 47.067.525/0076-25 | 2103896               | 05/05/2026 às 09:00h | Óleo de soja c/900ml - Vila Velha                                              |
| Trevo Lácteos S.A.                                            | 04.892.455/0001-10 | 2103956               | 05/05/2026 às 09:40h | Bebida láctea UHT de soro de leite salada de frutas c/200ml - Trevo            |
| Vigor Alimentos S.A.                                          | 13.324.184/0001-97 | 2103898               | 05/05/2026 às 10:20h | Maionese c/200g - Vigor                                                        |
| Pamfis Alimentos Indústria e Comércio Ltda                    | 60.708.328/0001-99 | 2103927               | 05/05/2026 às 10:45h | Queijo parmesão ralado c/40g - Kaman                                           |
| Cahdam Volta Grande S.A.                                      | 00.433.450/0001-78 | 2103948               | 05/05/2026 às 11:15h | Toalhas de papel multiu- so c/2un - Tootex (dim.: 20cm X 20cm)                 |
| J Macedo S/A                                                  | 14.998.371/0045-30 | 2103960               | 05/05/2026 às 11:35h | Pó para o preparo de ge- latina sabor artificial de abacaxi c/20g - Sol        |
| J Macedo S/A                                                  | 14.998.371/0045-30 | 2103960               | 05/05/2026 às 11:35h | Pó para o preparo de ge- latina sabor artificial de morango c/20g - Sol        |
| Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janei- ro Ltda | 05.500.757/0001-68 | 2103958               | 05/05/2026 às 09:00h | Açúcar extra fino c/1kg - Coagro                                               |
| Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.                           | 47.080.619/0049-61 | 2103957               | 06/05/2026 às 09:25h | Açúcar classe cristal branco branco tipo refina- do c/1kg - Guarani            |
| Gtex Brasil Indústria e Co- mércio S.A.                       | 43.623.792/0001-63 | 2103951               | 06/05/2026 às 09:40h | Pasta multiuso rosa c/500g - Urca Cristal                                      |
| Heinz Brasil S.A.                                             | 50.955.707/0011-00 | 2103961               | 06/05/2026 às 10:05h | Maionese c/200g - Quero                                                        |
| Nova Mix Industrial e Co- mercial de Alimentos Ltda           | 08.142.803/0010-83 | 2103952               | 06/05/2026 às 10:30h | Creme de leite leve UHT c/200g - Glória                                        |
| São Fernando Indústria de Alimentos e Bebidas Ltda            | 11.939.927/0001-08 | 2103955               | 06/05/2026 às 11:25h | Farofa pronta tradicional c/400g - Chinezinho                                  |
| Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda      | 02.957.518/0007-39 | 2103953               | 06/05/2026 às 11:55h | Alimento achocolatado em pó instantâneo c/200g - Toddy                         |
| Hygieline Indústria e Comér- cio Ltda                         | 16.754.226/0001-18 | 2103949               | 12/05/2026 às 09:00h | Toalhas umedecidas erva doce e camomila c/100un - Meu Bebê (dim.: 20cm X 13cm) |
| Unilever Brasil Ltda                                          | 61.068.276/0001-04 | 2103963               | 12/05/2026 às 09:40h | Geléia de mocotó sabor natural c/220g - Arisco                                 |
| Cpn Alimentos Ltda                                            | 33.227.596/0001-16 | 2103897               | 12/05/2026 às 10:10h | Biscoito maisena c/170g - Bertani                                              |
| Pastifício Selmi SA                                           | 46.025.722/0001-00 | 2103962               | 12/05/2026 às 10:30h | Macarrão de sêmola com ovos espaguete 8 c/500g - Renata                        |
| DVT Comércio, Importação e Exportação Ltda                    | 07.439.329/0003-64 | 2103913               | 12/05/2026 às 10:50h | Luva de vinil incolor des- cartável M8 c/100un - Danny                         |
| DVT Comércio, Importação e Exportação Ltda                    | 07.439.329/0003-64 | 2103913               | 12/05/2026 às 10:50h | Luva de vinil incolor des- cartável P7 c/100un - Danny                         |
| DVT Comércio, Importação e Exportação Ltda                    | 07.439.329/0003-64 | 2103913               | 12/05/2026 às 10:50h | Luva de vinil incolor des- cartável G9 c/100un - Danny                         |

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.

O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.

Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma IN- METRO Especifica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INME- TRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2731473

ROQUETTE-PINTO

INOVANDO HÁ 90 ANOS.



A Rádio Roquette-Pinto está em festa!

Pelas ondas do rádio há 9 décadas, levando até você informação e entretenimento, embalados por músicas de qualidade todos os dias.

Sintonize a nossa frequência e pegue essa onda com a gente!

OUÇA EM 94,1 FM



RÁDIO ROQUETTE-PINTO  
94,1 FM





Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 33/2026

REPARTIÇÃO FISCAL  
00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões  
Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itaitiaia - RJ

A FERREIRA DA COSTA INDUSTRIA  
CNPJ 57.332.316/0001-06 - Processo nº SEI-040006/006391/2026  
Auto de Infração nº 03.689747-8, de 09/02/2026  
Valor reclamado: R\$ 5.249,97.

CONTRAIL LOGISTICA S.A.  
CNPJ 10.140.658/0004-03 - Processo nº SEI-040006/048052/2025  
Auto de Infração nº 03.688197-7, de 09/12/2025  
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

COOPERATIVA DE TRANSPORTES, LOGISTICA E AGRO NEGOCIOS DE CAPAO BONITO  
CNPJ 18.010.374/0001-53 - Processo nº SEI-040006/048991/2025  
Auto de Infração nº 03.687164-8, de 14/12/2025  
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

I T R DOS REIS UTILIDADES  
CNPJ 59.428.929/0001-69 - Processo nº SEI-040006/008108/2026  
Auto de Infração nº 03.690258-3, de 23/02/2026  
Valor reclamado: R\$ 4.960,41.

I.G.T LOG TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA  
CNPJ 07.125.653/0001-46 - Processo nº SEI-040006/011197/2026  
Auto de Infração nº 03.690475-3, de 10/03/2026  
Valor reclamado: R\$ 2.232,17.

INOVE IV SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA  
CNPJ 30.723.631/0001-08 - Processo nº SEI-040006/006487/2026

Auto de Infração nº 03.690080-1, de 09/02/2026  
Valor reclamado: R\$ 2.319,02.

K F V TRANSPORTADORA LTDA  
CNPJ 49.197.670/0001-39 - Processo nº SEI-040006/007979/2026  
Auto de Infração nº 03.689775-9, de 22/02/2026  
Valor reclamado: R\$ 2.232,17.

LOGMAM TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 11.069.547/0001-60 - Processo nº SEI-040006/049152/2025  
Auto de Infração nº 03.688557-2, de 14/12/2025  
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

M V GRÃOS E LOGÍSTICA LTDA  
CNPJ 13.153.719/0001-04 - Processo nº SEI-040006/010686/2026  
Auto de Infração nº 03.690815-0, de 09/03/2026  
Valor reclamado: R\$ 2.232,17.

MAIS CADEIRAS COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS EIRELI  
CNPJ 30.384.769/0001-11 - Processo nº SEI-040006/005468/2026  
Auto de Infração nº 03.689657-3, de 04/02/2026  
Valor reclamado: R\$ 4.960,41.

MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA  
CNPJ 20.121.850/0010-46 - Processo nº SEI-040006/007482/2026  
Auto de Infração nº 03.689664-5, de 13/02/2026  
Valor reclamado: R\$ 2.232,17.

PALAMAZ PROD ALIMENTIC DA AMAZONIA INDUST E COMERC LTDA - EPP  
CNPJ 04.310.119/0001-11 - Processo nº SEI-040006/006779/2026  
Auto de Infração nº 03.689259-4, de 10/02/2026  
Valor reclamado: R\$ 4.078,30.

PATRUS TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 17.463.456/0010-81 - Processo nº SEI-040006/048647/2025  
Auto de Infração nº 03.688307-8, de 12/12/2025  
Valor reclamado: R\$ 8.497,05.

R D P TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
CNPJ 09.498.335/0003-18 - Processo nº SEI-040006/011709/2026  
Auto de Infração nº 03.690960-4, de 12/03/2026  
Valor reclamado: R\$ 2.232,17.

RENATO L. COSTA  
CNPJ 52.876.330/0001-49 - Processo nº SEI-040006/049184/2025  
Auto de Infração nº 03.688522-6, de 15/12/2025  
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

RRX COMERCIO DE CARNES LTDA  
CNPJ 16.575.918/0001-07 - Processo nº SEI-040006/000689/2026  
Auto de Infração nº 03.689007-7, de 08/01/2026  
Valor reclamado: R\$ 4.960,41.

SPOTX LOGISTICA LTDA  
CNPJ 37.991.170/0001-95 - Processo nº SEI-040006/048450/2025

Auto de Infração nº 03.687131-7, de 11/12/2025  
Valor reclamado: R\$ 379.267,48.

SS TIRE REFORMER LTDA  
CNPJ 44.448.131/0001-01 - Processo nº SEI-040006/007552/2026  
Auto de Infração nº 03.690304-5, de 17/02/2026  
Valor reclamado: R\$ 4.960,41.

TRANSBARUC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
CNPJ 21.038.936/0001-81 - Processo nº SEI-040006/048666/2025  
Auto de Infração nº 03.688442-7, de 12/12/2025  
Valor reclamado: R\$ 4.750,80.

TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA  
CNPJ 03.831.403/0001-70 - Processo nº SEI-040006/048066/2025  
Auto de Infração nº 03.688200-9, de 09/12/2025  
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA  
CNPJ 03.831.403/0001-70 - Processo nº SEI-040006/048258/2025  
Auto de Infração nº 03.688213-2, de 10/12/2025  
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

TUDO LEGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ 04.900.076/0009-81 - Processo nº SEI-040006/047573/2025  
Auto de Infração nº 03.688144-7, de 08/12/2025  
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

UNI LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
CNPJ 25.017.284/0002-30 - Processo nº SEI-040006/003320/2026  
Auto de Infração nº 03.688213-2, de 23/01/2026  
Valor reclamado: R\$ 8.312,04.

Id: 2731189

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO E PENSÃO  
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, convoca a Sra. **MILLENA BITTENCORT DA ROCHA**, para entrar em contato com o Rioprevidência através do e-mail: ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apresentar esclarecimentos/defesa, se houver, sobre denúncia no processo Nº SEI-040014/008707/2026, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste edital. O não atendimento ao solicitado acarretará a suspensão do benefício.

Id: 2731399

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os beneficiários abaixo relacionados para entrarem em contato por meio do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br ou pelos demais canais de atendimento do Rioprevidência (www.rj.gov.br/rioprevidencia), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, a fim de tratar assunto do seu interesse. Processo nº SEI-040014/067248/2024.

Assunto: Débito de encerramento de folha de aposentadoria/pensão.

| Nº PROCESSO            | NOME                                   | CPF            |
|------------------------|----------------------------------------|----------------|
| SEI-040014/037751/2025 | MARLENE APARECIDA DIAS PEDRO           | 037.3XX.XXX-XX |
| SEI-040014/041273/2025 | VALESKA SOUZA DE OLIVEIRA              | 012.9XX.XXX-XX |
| SEI-040014/030330/2025 | MARIA EMILIA DA SILVEIRA SANTANA       | 103.5XX.XXX-XX |
| SEI-040014/043394/2025 | HEGLE FRAGA PINHEIRO DIAS              | 983.5XX.XXX-XX |
| SEI-040014/045905/2025 | MARLI DOS SANTOS RAPPAPORT             | 101.5XX.XXX-XX |
| SEI-080001/000042/2025 | JOSEFA SANTANA DA SILVA                | 006.1XX.XXX-XX |
| SEI-330001/000314/2025 | NELIA HENRIQUE CARLOS                  | 800.9XX.XXX-XX |
| SEI-360008/003137/2025 | GIOVANNA DA SILVA SORRILHA MARQUES     | 118.3XX.XXX-XX |
| SEI-040014/028491/2025 | NORMA RODRIGUES DA COSTA               | 513.3XX.XXX-XX |
| SEI-040014/020321/2025 | CANDIDA CONCEIÇÃO DA SILVA             | 054.9XX.XXX-XX |
| SEI-040014/004557/2025 | LEYDE CARVALHO DA SILVA                | 822.2XX.XXX-XX |
| SEI-040014/037764/2025 | ALZIRA MARIA DE SOUZA JOAQUIM          | 937.9XX.XXX-XX |
| SEI-040014/056624/2024 | ADRIANO JORGE CAVALCANTE               | 053.3XX.XXX-XX |
| SEI-040014/037360/2025 | ELIANE DA CONCEIÇÃO ANDRADE            | 101.6XX.XXX-XX |
| SEI-040014/045911/2025 | CELIA CURY DE ALENCAR                  | 980.1XX.XXX-XX |
| SEI-040014/056241/2024 | MARISTELA NOGUEIRA BASTOS              | 736.2XX.XXX-XX |
| SEI-040014/041645/2025 | ROSANGELA MARIA DOS SANTOS             | 983.8XX.XXX-XX |
| SEI-040014/082006/2024 | GLAUCIA DUARTE DE SOUZA                | 013.8XX.XXX-XX |
| SEI-040014/041648/2025 | ELAINE PAULA DOS SANTOS                | 068.4XX.XXX-XX |
| SEI-040014/045988/2025 | VIVIANE FERREIRA SANTOS                | 091.0XX.XXX-XX |
| SEI-040014/046884/2025 | ROSELANE DOS SANTOS                    | 983.9XX.XXX-XX |
| SEI-040014/049541/2025 | ROSANGELA SOARES                       | 000.5XX.XXX-XX |
| SEI-040014/033994/2025 | CARLA OLIVEIRA CARNEIRO                | 036.8XX.XXX-XX |
| SEI-040014/049045/2025 | JACQUELINE FATIMA DA ROCHA GNAZZO      | 009.0XX.XXX-XX |
| SEI-080003/000348/2025 | EUSEBIO NESTOR CHAVES                  | 270.7XX.XXX-XX |
| SEI-030001/043830/2025 | ALTAIR DA SILVA CORDEIRO               | 284.0XX.XXX-XX |
| SEI-040014/038175/2025 | GILDA RODRIGUES DA SILVA               | 071.5XX.XXX-XX |
| SEI-040014/038175/2025 | MARILIA RODRIGUES DA SILVA             | 937.8XX.XXX-XX |
| SEI-040014/038175/2025 | MARISTELA RODRIGUES DA SILVA           | 045.3XX.XXX-XX |
| SEI-030001/088981/2024 | DORLAN LUSIO BASTOS                    | 339.2XX.XXX-XX |
| SEI-040014/036979/2025 | SHIRLENE DA PENHA PEREIRA RAMOS        | 071.3XX.XXX-XX |
| SEI-040014/036979/2025 | CATIA REGINA PEREIRA RAMOS             | 011.2XX.XXX-XX |
| SEI-040014/023179/2025 | HILDA MARIA DE SOUZA                   | 513.4XX.XXX-XX |
| SEI-040014/023179/2025 | MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA         | 023.3XX.XXX-XX |
| SEI-040014/052284/2025 | MARCIA REGINA COSTA VIEIRA             | 502.4XX.XXX-XX |
| SEI-040014/049564/2025 | NATALINA CRISTINA DOS SANTOS BARROSO   | 305.3XX.XXX-XX |
| SEI-040014/022198/2025 | LIA DE ZOUZA                           | 609.0XX.XXX-XX |
| SEI-040014/038797/2025 | ALCIZIA TEREZINHA ALVES DE QUEIROZ     | 344.3XX.XXX-XX |
| SEI-040014/034369/2025 | VITORIA BRASIL DE OLIVEIRA             | 428.1XX.XXX-XX |
| SEI-040014/024947/2025 | CARLOS PEDRO WERNECK                   | 059.4XX.XXX-XX |
| SEI-080003/000688/2025 | SYMOHN JUDAH PEREIRA DE CASTILHO NETTO | 166.3XX.XXX-XX |
| SEI-080003/000688/2025 | ZYONH JUDAH PEREIRA DE CASTILHO NETTO  | 178.5XX.XXX-XX |
| SEI-040014/037417/2025 | MARIA APARECIDA ROSA                   | 906.0XX.XXX-XX |
| SEI-080001/024547/2024 | MARIA GERALDA MORAES DA SILVA          | 529.2XX.XXX-XX |
| SEI-030001/026066/2025 | TANIA MARIA LINDENBLATT MADEIRA DE LEI | 927.8XX.XXX-XX |
| SEI-260006/036949/2025 | CELMA SELENA DE OLIVEIRA               | 022.0XX.XXX-XX |
| SEI-040014/082261/2024 | MARCOS HENRIQUE LOPES                  | 637.8XX.XXX-XX |
| SEI-360008/002095/2025 | CLAUDIA IDALINA DA SILVA ARCURI        | 726.0XX.XXX-XX |
| SEI-040161/010146/2023 | MAGALY MARIA RODRIGUES                 | 016.4XX.XXX-XX |
| SEI-040148/000221/2020 | MARIA CLARA BAYÃO RIBEIRO              | 620.5XX.XXX-XX |
| SEI-040014/047289/2025 | VALERIA CRISTINA ALCANTARA VARGAS      | 029.0XX.XXX-XX |
| SEI-030001/048170/2025 | ERMES LOPES BARRADAS                   | 056.XX.XXX-XX  |

Id: 2731403



Secretaria de Estado de Polícia Penal

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 06/2026.  
**PARTES:** FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC, inscrita no CNPJ sob o nº 29.962.016/0001-67 e HR LOCAÇÕES BETONEIRAS E MUNCKS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.837.446/0001-36  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de gerenciamento de mão de obra de até 25 (vinte e cinco) gerenciados em cumprimento de pena sob os regimes semiaberto e aberto, nos benefícios de Prisão Albergue Domiciliar- PAD e livramento condicional e egressos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parágrafo 2º, do art. 28, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.  
**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de 22 /04 /2026.  
**VALOR:** Dá-se ao aludido contrato o valor de R\$ 1.133.669,21 (um milhão cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2026.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-210002/001265/2026.

Id: 2731343

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 38/2023.  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa BMS SER-VICE LTDA.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo de vigência por mai 12(doze) meses do contrato nº 038/2023, relativo a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Teleatendimento para o Agendamento Eletrônico de Consultas e Exames Complementares através do recebimento de ligações telefônicas (serviço receptivo) aos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ, seguindo o especificado no Termo de Referência do instrumento convocatório.  
**VIGÊNCIA:** A contar de 28/04/2026.  
**VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de e R\$ 620.568,00 (seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e oito reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2026.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-270003/000151/2026.

Id: 2731345

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo à ARP Nº 023/2025.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
**OBJETO:** Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 023/2025, a partir de 30/04/2026, dando-se à ARP o prazo total de 24 meses, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 do Decreto nº 48.843/23, e no item 8.2 da ARP 023/2025.  
**VIGÊNCIA:** 12 meses a contar do dia 30/04/2026.  
**DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2026.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-270006/004937/2026.

Id: 2731288

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 5º Termo Aditivo ao contrato nº 84/2022.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** Alteração qualitativa do Contrato nº 84/2022, inclusão de unidade no anexo III do Termo de Referência, relativo à contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, a ser realizada em várias unidades, do interior e sede na capital, nas edificações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, seguindo o especificado no termo de referência.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será a contar da data da publicação em DOERJ.  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/04/2026.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-270006/031050/2025

Id: 2731291

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 058/2025.  
**PARTES:** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 28.176.998/0004-41, a Diretoria-Geral de Serviços Técnicos - CNPJ: 28.176.998/0004-41 e a empresa Terminal Rodoviário de Niterói LTDA - CNPJ: 08.905.436/0001-31.  
**OBJETO:** A regularização da edificação situada na Avenida Visconde do Rio Branco, S/N, Centro, Niterói, possuindo uma área total construída de 19.569,19 m², 06 (seis) pavimentos, destinado à finalidade F-4 estação e terminal de passageiros (terminal de passageiros com duas torres de salas comerciais), classificado como Risco Médio 1, com vistas a estabelecer garantias de proteção das pessoas e seus bens em caso de incêndio e pânico.  
**VALOR:** Não há.  
**PRAZO:** 30 de agosto de 2028.  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2026.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975; Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018; Decreto Estadual nº 46.925, de 05 de fevereiro de 2020; e Notas Técnicas aprovadas por Portaria do Comando-Geral do CBMERJ.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-270006/027485/2025.**

Id: 2731223

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 066/2025.  
**PARTES:** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 28.176.998/0004-41, a Diretoria de Controle de Serviços Técnicos - CNPJ: 28.176.998/0004-41 e o Condomínio do Edifício Apart Hotel - CNPJ: 28.989.259/0001-26.

**OBJETO:** A regularização da edificação situada na Rua Barata Ribeiro, nº 370, Copacabana, Rio de Janeiro, com aproximadamente 30.775,43 m² de ATC, possuindo 23 (vinte e três) pavimentos, destinado à finalidade Residencial A-6 - Mista, classificada como Risco Médio 1, com vistas a estabelecer garantias de proteção das pessoas e seus bens em caso de incêndio e pânico.  
**VALOR:** Não há.  
**PRAZO:** 29 de janeiro de 2031.  
**DATA DA ASSINATURA:** 31 de março de 2026.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975; Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018; Decreto Estadual nº 46.925, de 05 de fevereiro de 2020; e Notas Técnicas aprovadas por Portaria do Comando-Geral do CBMERJ.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-270007/015735/2026.**

Id: 2731224

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 001/2026.  
**PARTES:** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 28.176.998/0004-41, a Diretoria de Controle de Serviços Técnicos - CNPJ: 28.176.998/0004-41 e a Associação Amor e Vida - CNPJ: 68.720.168/0001-05.  
**OBJETO:** A regularização da edificação situada na Avenida Brasil, nº 30.000, Realengo, Rio de Janeiro, com aproximadamente 5.917,79 m² de ATC, 03 (três) pavimentos, sendo: térreo, 1º Pav e 2º Pav, destinado à finalidade Residencial Coletiva A-3 - Lar de idosos, classificada como Risco Médio, com vistas a estabelecer garantias de proteção das pessoas e seus bens em caso de incêndio e pânico.  
**VALOR:** Não há.  
**PRAZO:** 30 de dezembro de 2031.  
**DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2026.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975; Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018; Decreto Estadual nº 46.925, de 05 de fevereiro de 2020; e Notas Técnicas aprovadas por Portaria do Comando-Geral do CBMERJ.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-270006/001190/2026.**

Id: 2731225

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 038/2021.  
**PARTES:** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 28.176.998/0004-41, a Diretoria de Controle de Serviços Técnicos - CNPJ: 28.176.998/0004-41 e a empresa pública Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (Grupo Hospitalar Conceição) - CNPJ: 92.787.118/0024-16, atual responsável pelo Hospital Federal de Bonsucesso.  
**OBJETO:** A regularização da edificação situada na Avenida Londres, nº 616, Bairro Bonsucesso, Município do Rio de Janeiro, com área total construída de 57.858,29 m², variando de 1 (um) a 7 (sete) pavimentos, destinado à finalidade de Serviço de Saúde (H-3 Hospitais e Assemelhados), classificado como Risco Médio, com vistas a estabelecer garantias de proteção das pessoas e seus bens em caso de incêndio e pânico.  
**VALOR:** Não há.  
**PRAZO:** 30 de setembro de 2029.  
**DATA DA ASSINATURA:** 6 de abril de 2026.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975; Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018; Decreto Estadual nº 46.925, de 05 de fevereiro de 2020; e Notas Técnicas aprovadas por Portaria do Comando-Geral do CBMERJ.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-270006/029701/2025.**

Id: 2731432

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o ex-Cabo BM Q00/14 **HEBERT LUIZ NUNES MARTINS**, Id Funcional 5034608-3, CPF 125.\*\*\*.217-01, para comparecer à Diretoria-Geral de Finanças (DGF), sito à Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, para tratar de assunto de seu interesse, de segunda-feira a quinta-feira, das 09h às 15h, impreterivelmente, até o dia 11 (onze) de junho de 2026. Processo nº SEI-270006/041021/2025.

Id: 2731203

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o ex-Soldado BM TEMP/00/22 **RUBENS FRANCISCO BRANDAO DE OLIVEIRA**, Id Funcional 5131491-6, CPF 121.\*\*\*.017-22, para comparecer à Diretoria-Geral de Finanças (DGF), sito à Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, para tratar de assunto de seu interesse, de segunda-feira a quinta-feira, das 09h às 15h, impreterivelmente, até o dia 11 (onze) de junho de 2026. Processo nº SEI-270007/061059/2025.

Id: 2731228

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR,  
CERTIFICAÇÃO E ACERVO

EDITAIS

**A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO**, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, bem como do art. 5º da Resolução SEEDUC nº 6.064 de 23 de março de 2022, e tendo em vista a comprovação da regularidade dos cursos de: 1º Grau, 2º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, concluídos em Instituições de Ensino Extintas, inframencionadas, torna público os nomes dos alunos concluintes. Processo nº SEI-030029/000787/2022.

**1 - CEMP - CENTRO EDUCACIONAL DE MIGUEL PEREIRA - Miguel Pereira**  
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA  
Processo nº SEI-030001/036632/2026  
Luiz Philipe Gomes Raimundo - 2007

**2 - COLÉGIO JOSÉ FONSECA - Nova Iguaçu**  
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Processo nº SEI-030001/041078/2026  
Eliane Florentina da Silva - 2001  
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO  
Processo nº SEI-030001/041078/2026  
Eliane Florentina da Silva - 2001

**3 - CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - Nova Iguaçu**  
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Processo nº SEI-030001/041233/2026  
Valdemir Amaro da Costa - 2003

**4 - INSTITUTO ANALICE - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
Processo nº SEI-030029/005764/2021  
Carla Maria dos Santos Moreira - 2000

**5 - COLÉGIO ESTADUAL HERCÍLIA HENRIQUES MORET - Petrópolis**  
ENSINO MÉDIO  
Processo nº SEI-030001/042862/2026  
José Daniel Martins de Oliveira - 2000

**6 - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA CATARINA - Rio de Janeiro**  
ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Processo nº SEI-030001/023013/2026  
Flavia Helena Moraes dos Santos - 1998

**7 - CENTRO EDUCACIONAL MARINHO NUNES - Rio de Janeiro**  
2º GRAU - HABILITAÇÃO EM AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA  
Processo nº SEI-030001/121218/2025  
Ana de Fatima Pinto Barbosa Vassar - 1985

**8 - SISTEMA ELITE DE ENSINO - Rio de Janeiro**  
ENSINO MÉDIO  
Processo nº SEI-030001/123063/2025  
Milena da Silva Alencar - 2017

**A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO**, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, bem como do art. 5º da Resolução SEEDUC nº 6.064 de 23 de março de 2022, e tendo em vista a regularidade dos estudos realizados nas Instituições de Ensino Extintas, inframencionadas, torna público os nomes dos alunos e a última etapa cursada. Processo nº SEI-030029/000787/2022.

**1 - COLÉGIO ESTADUAL HERCÍLIA HENRIQUES MORET - Petrópolis**  
9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - COM PROGRESSÃO PARCIAL  
Processo nº SEI-030001/037369/2026  
Luciara Soares da Silva - 2007  
2ª SÉRIE DO ENSINO DE 1º GRAU  
Processo nº SEI-030001/036441/2026  
Maria Margarida da Costa - 1980

**2 - COLÉGIO METTA - Magé**  
3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Processo nº SEI-030001/043180/2026  
Samiris de Jesus Assis - 2016

**3 - GRUPO POTÊNCIA - Magé**  
6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Processo nº SEI-030001/043492/2026  
Heitor Nascimento da Silva - 2020

**4 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AUGUSTO MESCHICK - Petrópolis**  
8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - COM PROGRESSÃO PARCIAL  
Processo nº SEI-030001/039295/2026  
Jaqueline Fernandes Lima - 2007

**5 - CAIC PREFEITO SEVERINO ANANIAS DIAS - Vassouras**  
FASE VI DO ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Processo nº SEI-030001/043548/2026  
Luiz Henrique de Freitas da Silva Ribas - 2010

**6 - SOCIEDADE EDUCACIONAL RAMOS PINTO - Rio de Janeiro**  
6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Processo nº SEI-030001/082708/2025  
João Caldas da Rocha Pedroza - 2019

**A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO**, nos termos das Resoluções SEE nº 2349, de 11.12.2000 e nº 2355 de 18.01.2001, torna pública a relação nominal de candidatos que foram aprovados no Ensino Médio, ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio. Processo nº SEI-030029/000787/2022.  
2º SEMESTRE - ANO: 2015  
Thais Braga do Amaral

**A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO**, nos termos do art. 52, inciso III da Lei Estadual nº 5.427/2009, combinado com o art. 8º da Deliberação CEE nº 366/2017, e o voto do relator no Parecer CEE (N) nº 84/2018, **DEFERE** a convalidação dos estudos do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, de WALLACE DE OLIVEIRA MATHIAS, ano 2008 - Processo nº SEI-030001/016160/2024.

**A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO**, nos termos do art. 52, inciso III da Lei Estadual nº 5.427/2009, combinado com o art. 8º da Deliberação CEE nº 366/2017, e o voto do relator no Parecer CEE (N) nº 84/2018, **DEFERE** a convalidação dos estudos do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, de WALLACE DE OLIVEIRA MATHIAS, ano 2008 - Processo nº SEI-030001/016160/2024.

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 22/04/2026  
PÁGINA 43 - 3ª COLUNA

EDITAL

Onde se lê: 7 - COLÉGIO ESTADUAL SIMÃO DA MOTTA - Magé  
8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM PROGRESSÃO PARCIAL  
Processo nº SEI-030001/030644/2026  
Lorrane Franco Mendes - 2012

Leia-se: 7 - COLÉGIO ESTADUAL SIMÃO DA MOTTA - Guapimirim  
8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM PROGRESSÃO PARCIAL  
Processo nº SEI-030001/030644/2026  
Lorrane Franco Mendes - 2012

Id: 2731427

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR SERRANA II  
COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR TUFFY EL-JAICK

EDITAL

**O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR TUFFY EL-JAICK**, Censo Escolar 33021864 - torna pública a seguinte listagem de concluintes: Curso de Ensino Médio na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, Ano 2010/2º SEMESTRE: JA/3002: Fabiana Pereira Miranda; Ano 2026/1º SEMESTRE: NEJA IV: Klayver Oliveira de Araujo. Diretora: Adriana Palomo Martins Tuler, designada no DOERJ de 07/05/2018, página 23, 3ª coluna. Secretária Escolar: Eliane Diniz de Araujo Furtado, designada no DOERJ de 03/03/2017, página 10, 2ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Aline Laranjeira Pinheiro, ID 43623344 e Margareti Grativol Krämer, ID 42591074. Processo nº SEI-030001/006752/2026.

Id: 2730819

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA I  
CIEP BRIZOLÃO 113 - PROFESSOR WALDICK PEREIRA  
EDITAL

**O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 113 - PROFESSOR WALDICK PEREIRA** Censo Escolar 33058440 - torna pública a seguinte concluinte: Curso de Ensino Médio - Modalidade Jovens e Adultos, ano 2025/2º



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2025/HU-PE.

**PARTES:** HUPE/UERJ e VYTTRA DIAGNÓSTICOS S.A.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 1.698.120,00 (um milhão seiscentos e noventa e oito mil cento e vinte reais).

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.396.240,00 (três milhões trezentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2026.

**FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260007/004024/2024.

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 232/2025/HU-PE.

**PARTES:** HUPE/UERJ e SURGITÊXTIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

**OBJETO:** Acréscimo de aproximadamente 8,5% ao item 02 do valor inicial do contrato.

|        |                             |         |         |         |             |
|--------|-----------------------------|---------|---------|---------|-------------|
|        |                             |         |         |         |             |
| Class. | Nome do Candidato           | Aval. 1 | Aval. 2 | Aval. 3 | Média Final |
| 1º     | PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA | 9,12    | 8,07    | 8,47    | 8,55        |

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

**A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado a formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ na Faculdade de Enfermagem, área de ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA.

As inscrições estarão abertas em até 30 dias após esta publicação, estando o edital completo disponível no sítio eletrônico da Faculdade de Enfermagem <https://www.facenf.uerj.br/>, bem como nas dependências físicas da Secretaria Acadêmica da Unidade (Boulevard 28 de setembro, 157 - 7º andar - sala 706 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ). Processo nº SEI-260006/017689/2026.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 28/04/2026  
PÁGINA 66 - 1ª COLUNA

AVISO

Processo nº SEI-100001/000113/2026

Onde se lê: "DATA DA PUBLICAÇÃO 28/05/2026".

Leia-se: "DATA DA PUBLICAÇÃO 28/04/2026".

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024.

**PARTES:** Departamento de Transportes Rodoviários do Estado Rio de Janeiro - DETRO/RJ e o CONSÓRCIO ARCHIVARIUS VI

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2024, relativo à prestação de serviços contínuos de tecnologia da comunicação e informação (TIC), para conversão digital de documentos em papel até A3 com mínimo de 300 DPI, em preto e branco, tons de cinza e colorido, com OCR, assinatura digital indexação e Repositório Arquivístico Digital Confiável RDC-Arq, integração e treinamento para sua devida utilização, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO:** 08 (oito) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 32 (trinta e dois) meses.

**DATA ASSINATURA:** 24/04/2026.

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº SEI-100005/000668/2024

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2024.

**PARTES:** Departamento de Transportes Rodoviários do Estado Rio de Janeiro - DETRO/RJ e o CONSÓRCIO ARCHIVARIUS VI

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2024, relativo à prestação de serviços contínuos de microfilme digital com duplicação e guarda e de integração e gravação do repositório de arquivos digitais ou nato-digitais em microfilme digital com duplicação e guarda e treinamento para manuseio do legado após o encerramento do Contrato, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 26 (trinta e seis) meses.

**DATA ASSINATURA:** 24/04/2026.

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº SEI-100005/000668/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Restauração Florestal Nº 011/2026.

**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e do outro lado a empresa EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA.

**OBJETO:** O presente TERMO tem por objeto a execução indireta de reposição florestal, mediante o depósito da quantia de R\$ 4.996,25 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) pela COMPROMISSADA no FMA, como medida compensatória pela supressão de vegetação, correspondendo à área total de 0,0432 ha.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/04/2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-070002/005327/2026.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 65.325,00 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 842.825,00 (oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2026.

FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260007/016171/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO BIOMÉDICO  
FACULDADE DE ENFERMAGEM

EDITAL

**A DIRETORA DA FACULDADE DE ENFERMAGEM, EM EXERCÍCIO**, torna público e homologa o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para 2 (duas) vagas de Professor Adjunto, do Departamento de Enfermagem de Saúde Pública, Área de Enfermagem de Saúde Pública, com carga horária de 40 (quarenta) h/s, cujo provimento ocorrerá nos termos dispostos na Lei n.º 5.343/2008, Decreto 41.614/2008, Decreto 43.007/2011, na Resolução UERJ n.º 03/91, no Ato Executivo 45/REITORIA/93 e no Ato Executivo 021/REITORIA/2011. Proc. nº SEI-260006/042818/2025.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AVISO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GERFISAI/90/2026

**NOME:** Fernando Lopes Dutra **CNPJ/CPF Nº:** 093.481.397-38 **ENDE-REÇO:** Travessa Moacir Machado, S/Nº, casa 30 **MUNICÍPIO:** Niterói **INFRAÇÃO:** Artigo 07 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa simples Valor: R\$ 1.511,73 **PROCESSO Nº SEI-070002/023121/2025.**

SECRETaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo ao TPRU Nº 385/2013.

**PARTES:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (CEASA-RJ) e GLOBAL AGRONEGÓCIOS LTDA..

**OBJETO:** Promove-se a transferência da área do Box 01, do Pavilhão 74 da Unidade Grande Rio, situada na Av. Brasil, 19.001, Irajá, Rio de Janeiro, com área de 432,00m², pela permissionária, para o pavilhão 41, Box 06 com área de 147,00 m².

**DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2026.

**VALOR:** R\$ 5.139,12 (cinco mil, cento e trinta e nove reais e doze centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente.

**PROCESSO Nº SEI-E-06/002/1216/2013.**

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo ao TPRU Nº 385/2013. **PARTES:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A (CEASA-RJ) e GLOBAL AGRONEGÓCIOS LTDA. **OBJETO:**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO**, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8266 de 27 de dezembro de 2018, na Lei nº 7.035 de 07 de julho de 2015, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96 de 15 de abril de 2019 e na Resolução nº 89 de 10 de agosto de 2020, **CONCEDE** a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

|    |                                                    |                                    |
|----|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| 01 | Processo nº                                        | SEI-180001/000832/2026             |
|    | Projeto:                                           | Curta na Praça Município           |
|    | Produção:                                          | Nacional                           |
|    | Proponente:                                        | ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA CULTURA      |
|    | CPF/CNPJ:                                          | 17.691.694/0001-53                 |
|    | Patrocinador:                                      | Light Serviços de Eletricidade S.A |
|    | CNPJ:                                              | 60.444.437/0001-46                 |
|    | Valor Total Incentivado:                           | R\$ 1.495.000,00                   |
|    | Destinação Obrigatória (1/5 do Valor Incentivado): | R\$ 299.000,00                     |

Promove-se o acréscimo da área, correspondente a área dos Boxes 08 e 10, do Pavilhão 41, com área 294,00m², já que a GLOBAL AGRONEGÓCIOS LTDA. ocupa o Box 06 do Pavilhão 41, com 147,00 m², totalizando a área com o acréscimo de 441,00m², situada na Avenida Brasil, nº 19.001, Irajá - Rio de Janeiro- RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2026. **VALOR:** R\$ 15.417,36 (quinze mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente. **PROCESSO Nº SEI-E-06/002/1216/2013.**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 22/04/2026  
PÁGINA 58 - 2ª COLUNA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2026 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC DE APOIO A AÇÕES CONTINUADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº SEI-180001/004233/2025.

Onde se lê:

(...)

10.1 Todas as PROPOSTAS cujas INSCRIÇÕES forem concluídas na Plataforma Desenvolve Cultura durante o período definido no subitem 9.2, seguirão primeiramente para a fase de ANÁLISE TÉCNICA, na qual serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora de PROPOSTAS, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela SECEC. Nesta fase será atribuída a pontuação para sua classificação, de acordo com o número de aportes definidos no subitem 5.2.

(...)

Leia-se:

(...)

10.1 Todas as PROPOSTAS cujas INSCRIÇÕES forem concluídas na Plataforma Desenvolve Cultura durante o período definido no subitem 9.2, e cujos PROPONENTES estejam adimplentes com a SECEC, conforme subitem 8.6, seguirão primeiramente para a fase de ANÁLISE TÉCNICA, na qual serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora de PROPOSTAS, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela SECEC. Nesta fase será atribuída a pontuação para sua classificação, de acordo com o número de aportes definidos no subitem 5.2.

(...)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO**, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8266 de 27 de dezembro de 2018, na Lei nº 7.035 de 07 de julho de 2015, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96 de 15 de abril de 2019 e na Resolução nº 89 de 10 de agosto de 2020, **CONCEDE** a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

|    |                                                    |                                     |
|----|----------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 01 | Processo nº                                        | SEI-180001/000709/2026              |
|    | Projeto:                                           | Prêmio Machado de Assis             |
|    | Produção:                                          | Nacional                            |
|    | Proponente:                                        | ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS       |
|    | CPF/CNPJ:                                          | 40.262.404/0001-78                  |
|    | Patrocinador:                                      | Light Serviços de Eletricidade S.A. |
|    | CNPJ:                                              | 60.444.437/0001-46                  |
|    | Valor Total Incentivado:                           | R\$ 100.000,00                      |
|    | Destinação Obrigatória (1/5 do Valor Incentivado): | R\$ 20.000,00                       |

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo ao TPRU Nº 385/2013. **PARTES:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (CEASA-RJ) e GLOBAL AGRONEGÓCIOS LTDA..

**OBJETO:** Promove-se a transferência da área do Box 01, do Pavilhão 74 da Unidade Grande Rio, situada na Av. Brasil, 19.001, Irajá, Rio de Janeiro, com área de 432,00m², pela permissionária, para o pavilhão 41, Box 06 com área de 147,00 m².

**DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2026.

**VALOR:** R\$ 5.139,12 (cinco mil, cento e trinta e nove reais e doze centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente.

**PROCESSO Nº SEI-E-06/002/1216/2013.**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO**, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8266 de 27 de dezembro de 2018, na Lei nº 7.035 de 07 de julho de 2015, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96 de 15 de abril de 2019 e na Resolução nº 89 de 10 de agosto de 2020, **CONCEDE** a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

|    |                                                    |                                    |
|----|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| 01 | Processo nº                                        | SEI-180001/000832/2026             |
|    | Projeto:                                           | Curta na Praça Município           |
|    | Produção:                                          | Nacional                           |
|    | Proponente:                                        | ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA CULTURA      |
|    | CPF/CNPJ:                                          | 17.691.694/0001-53                 |
|    | Patrocinador:                                      | Light Serviços de Eletricidade S.A |
|    | CNPJ:                                              | 60.444.437/0001-46                 |
|    | Valor Total Incentivado:                           | R\$ 1.495.000,00                   |
|    | Destinação Obrigatória (1/5 do Valor Incentivado): | R\$ 299.000,00                     |

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato de Prestação de Serviço nº 180021/199/2026

**PARTES:** FUNARJ e a EMPRESA TERRIVEL MUSIC EDITORA MUSICAL LTDA

**OBJETO:** A prestação de serviços de apresentação de show artístico-musical pela dupla artística LUIZ HENRIQUE E LÉO, para 01 (uma) apresentação no projeto "GIRO CULTURAL", no município de Sumidouro em 01 de maio de 2026

**PRAZO:** 06 (seis) meses, devendo ser observada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, sob pena de nulidade.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2026.

**VALOR:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**NOTA DE EMPENHO:** 2026NE0508

**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PROCESSO Nº SEI-180002/001222/2026.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                      |  |                                                                                                                                                                         |  |                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                         |  |             |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|--|-------------|--|--|--|
| PODER EXECUTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | <div>DIÁRIO OFICIAL</div> <div>— DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO —</div> |  | ANO LII - Nº 074 - PARTE I                                                                                                                                              |  | QUARTA-FEIRA - 29 DE ABRIL DE 2026 |  | 43                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                         |  |             |  |  |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br>FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                      |  | OBJETO: Ficam alteradas a cláusula primeira e no Anexo I.<br>VALOR: Não há valor.<br>DATA DA ASSINATURA: 14/04/2026.<br>FUNDAMENTO: Processo nº SEI-180002/001019/2026. |  |                                    |  | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                         |  |             |  |  |  |
| EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                      |  |                                                                                                                                                                         |  |                                    |  | EXTRATO DE TERMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                         |  |             |  |  |  |
| <b>INSTRUMENTO:</b> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO N.º 180021/214/2026<br><b>PARTES:</b> FUNARJ E MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL 54.939.143 MARIA CRISTINA GONCALVES DUARTE.<br><b>OBJETO:</b> Prestação de serviços por CRISTINA DUARTE, para a re-<br>alização de 02 (duas) apresentações no âmbito do projeto “GIRO CUL-<br>TURAL”, no Teatro Mario Lago no dia 30/04 e no Centro Cultural João<br>Nogueira - Imperator no dia 27/05/2026.<br><b>PRAZO:</b> 06 (seis) meses.<br><b>DATA DA ASSINATURA:</b> 28/04/2026.<br><b>VALOR:</b> R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).<br><b>NOTA DE EMPENHO:</b> 2026NE00538<br><b>FUNDAMENTO:</b> Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021<br><b>PROCESSO Nº SEI-180002/001116/2026.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                      |  | Id: 2731353                                                                                                                                                             |  |                                    |  | <b>INSTRUMENTO:</b> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/<br>2026.<br><b>PARTES:</b> Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos<br>Humanos - SEDSODH e Prefeitura municipal de Mesquita.<br><b>OBJETO:</b> Programa Cartão Recomeçar.<br><b>PRAZO:</b> 180 (cento e oitenta) dias.<br><b>DATA DE ASSINATURA:</b> 20/04/2026.<br><b>PROCESSO Nº SEI-310001/001954/2026.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | Id: 2731437             |  |             |  |  |  |
| <b>INSTRUMENTO:</b> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO N.º 180021/211/2026<br><b>PARTES:</b> FUNARJ E EMPRESA ESTUDIO NNOS ARQUITETURA E<br>PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME<br><b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para o planejam-<br>to, produção, confecção, fornecimento, transporte, instalação e mon-<br>tagem de elementos expográficos e museográficos, destinados à rea-<br>lização de ações expositivas no âmbito do Centro Cultural Justiça Fe-<br>deral, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº 065/2025,<br>tendo como iniciativa inicial o projeto “Exposição do Acervo de Artes<br>do BANERJ”.<br><b>PRAZO:</b> 12 (doze) meses.<br><b>DATA DA ASSINATURA:</b> 27/04/2026.<br><b>VALOR:</b> R\$ 533.200,00 (quinhentos e trinta e três mil e duzentos<br>reais).<br><b>NOTA DE EMPENHO:</b> 2026NE00509<br><b>FUNDAMENTO:</b> Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021<br><b>PROCESSO Nº SEI-180002/003708/2026.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                      |  | Id: 2731466                                                                                                                                                             |  |                                    |  | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | <b>EXTRATO DE TERMO</b> |  |             |  |  |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                                      |  | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO</b>                                                             |  |                                    |  | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                         |  |             |  |  |  |
| <b>EXTRATO DE TERMO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                      |  | <b>EXTRATO DE TERMO</b>                                                                                                                                                 |  |                                    |  | <b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                         |  |             |  |  |  |
| <b>INSTRUMENTO:</b> TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 180022/165/2026.<br><b>PARTES:</b> FUNARJ e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SALA CECÍ-<br>LIA MEIRELES.<br><b>OBJETO:</b> Permissão de Uso a utilização, a título precário, da SALA<br>CECÍLIA MEIRELES e ESPAÇO GUIOMAR NOVAES, para a realiza-<br>ção Série Sala Orquestras - Orquestra Sinfônica Nacional , em<br>08/05/2026, sexta feira, às 19:00 horas, na SCM; Série Sala Orques-<br>tras - Orquestra Sinfônica JovemdoRiode Janeiro , em 09/05/2026, sá-<br>bado, às 19:00 horas, na SCM; Série Sala Orquestras - Orquestra<br>Geórgia, em 12/05/2026, terça feira, às 19:00 horas, na SCM; Série<br>Sala Orquestras - Encontro de Bandas BR - USA, em 13/05/2026,<br>quarta feira, às 19:00 horas, na SCM; Série Música de Câmara - Ro-<br>naldo Miranda - Uma Vidaem Música, em 14/05/2026, quinta feira, às<br>19:00 horas; Série Música de Câmara -Fabio Zanon, em 15/05/2026,<br>sexta, às 19:00 horas, na SCM; Série Guiomar em Concerto - Ca-<br>merata Jovem do Rio de Janeiro e Carla Rizzi, em 20/05/2026, quarta<br>feira, às 18:30, no Espaço Guiomar Novaes; Série Música de Câmara<br>- Quarteto Guanabara, em 22/05/2026, sexta feira, às 19:00h, na<br>SCM; Série Sala Orquestras - Academia Jovem Concertante, em<br>26/05/2026, terça feira, às 19:00, na SCM.<br><b>DATA DA ASSINATURA:</b> 22/04/2026.<br><b>VALOR:</b> 15% sobre a receita bruta das vendas de ingressos para o<br>uso do teatro.<br><b>FUNDAMENTO:</b> Processo nº SEI-180002/001288/2026. |  |                                                                      |  | Id: 2731258                                                                                                                                                             |  |                                    |  | <b>INSTRUMENTO:</b> 1 Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025.<br><b>PARTES:</b> Secretaria de Estado de Turismo e a empresa CENTRO DE<br>TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO<br>DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.<br><b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do<br>prazo de vigência do Contrato nº 009/2025, relativo à prestação de<br>serviços de hospedagem de dados e arquivos em nuvem, incluindo a<br>disponibilização de infraestrutura. A solução adequada engloba ele-<br>mentos de hardware e software, além dos serviços de armazenamen-<br>to, processamento, backup de dados e máquinas virtuais, medidas de<br>segurança, monitoramento, consultoria, suporte técnico e a transferên-<br>cia de dados. Esses serviços serão executados no formato de Data<br>Center, podendo ocorrer presencialmente quando solicitado ou remo-<br>tamente, durante todo o período de funcionamento do sistema, a se-<br>rem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência<br>e do instrumento convocatório, com fundamento nos arts. 106 e 107<br>da Lei nº 14.133/2021.e na Cláusula Segunda do contrato, assim co-<br>mo a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 124,<br>da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula Sétima do contrato.<br><b>PRAZO:</b> Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigên-<br>cia do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo<br>total de 24 (vinte e quatro) meses.<br><b>DATA DA ASSINATURA:</b> 15/04/2026.<br><b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 37.549,56 (trinta e sete mil, quinhentos e qua-<br>renta e nove reais e cinquenta e seis centavos).<br><b>FUNDAMENTO:</b> art. 106, 107 e 124, da Lei nº 14.133/2021<br><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI- 050001/000812/2024.</b> |  |                         |  | Id: 2731336 |  |  |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                                      |  | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO</b>                                                             |  |                                    |  | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                         |  |             |  |  |  |
| <b>EXTRATO DE TERMO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                                                                      |  | <b>EXTRATO DE TERMO</b>                                                                                                                                                 |  |                                    |  | <b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                         |  |             |  |  |  |
| <b>INSTRUMENTO:</b> Termo de Permissão de Uso nº 180022/157/2026<br><b>PARTES:</b> FUNARJ e EMPRESA AGUA NA BOCA PRODUCOES AR-<br>TISTICAS e CINEMATOGRAFICAS EIRELI ME<br><b>OBJETO:</b> Permissão de Uso a utilização, a título precário, do CEN-<br>TRO CULTURAL JOAO NOGUEIRA - CCJN - IMPERATOR, para a<br>realização do espetáculo "HISTÓRIAS DE UM GARRAFEIRO", no dia<br>29/05/2026.<br><b>DATA DA ASSINATURA:</b> 22/04/2026<br><b>VALOR:</b> 15% sobre a receita bruta das vendas de ingressos para o<br>uso do teatro.<br><b>FUNDAMENTO:</b> Processo nº SEI-180002/000964/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                      |  | Id: 2731361                                                                                                                                                             |  |                                    |  | <b>INSTRUMENTO:</b> Contrato 002/2026 - 2º Termo de Apostilamento.<br><b>PARTES:</b> ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela CONTROLADORIA<br>GERAL DO ESTADO - CGE, através do FUNDO DE APRIMORA-<br>MENTO CONTROLE INTERNO, e a empresa CNS NACIONAL DE<br>SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.<br><b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a re-<br>tificação do CNPJ da empresa contratante FUNDO DE APRIMORA-<br>MENTO DE CONTROLE INTERNO, no contrato nº 002/2026, ora re-<br>gistrado como CNPJ nº 30.881.211/0001-41, passando a constar, em<br>razão de erro material, o CNPJ nº . 30.881.220/0001-32.<br><b>DATA DA ASSINATURA:</b> 27/04/2026.<br><b>VIGÊNCIA:</b> De 27/04/2026 à 09/03/2027.<br><b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> Lei nº 14.133/2021.<br><b>PROCESSO Nº SEI-320001/001221/2025.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                         |  | Id: 2731310 |  |  |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                                      |  | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO</b>                                                             |  |                                    |  | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                         |  |             |  |  |  |
| <b>EXTRATOS DE TERMOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                      |  | <b>EXTRATO DE TERMO</b>                                                                                                                                                 |  |                                    |  | <b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                         |  |             |  |  |  |
| <b>INSTRUMENTO:</b> TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 180022/165/2026.<br><b>PARTES:</b> FUNARJ e EMPRESA 65.563.572 CARLOS ALBERTO DA<br>CONCEICAO.<br><b>OBJETO:</b> Permissão de Uso a utilização, a título precário, do CEN-<br>TRO CULTURAL JOAO NOGUEIRA - CCJN - IMPERATOR, para a<br>realização do evento "NOITE DO FLASHBACK", no dia 28/05/2026.<br><b>DATA DA ASSINATURA:</b> 28/04/2026.<br><b>VALOR:</b> 15% (quinze por cento) da receita bruta auferida pela venda<br>dos ingressos.<br><b>FUNDAMENTO:</b> Processo nº SEI-180002/000908/2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                      |  | Id: 2731415                                                                                                                                                             |  |                                    |  | <b>INSTRUMENTO:</b> Termo de Permissão de Uso nº 180022/154/2026.<br><b>PARTES:</b> FUNARJ e 65.563.572 CARLOS ALBERTO DA CONCEI-<br>ÇÃO<br><b>OBJETO:</b> Permissão de Uso a utilização, a título precário, do IMPE-<br>RATOR, para a realização do evento "SEXTANEJA DO IMPERATOR<br>COM PRISCILA BELLÓT CANTA MARILIA MENDONÇA", no dia<br>12.06.2026.<br><b>DATA DA ASSINATURA:</b> 28/04/2026.<br><b>VALOR:</b> 15% (quinze por cento) da receita bruta auferida pela venda<br>dos ingressos.<br><b>FUNDAMENTO:</b> Processo nº SEI-180002/001030/2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                         |  | Id: 2731415 |  |  |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                                      |  | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO</b>                                                             |  |                                    |  | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                         |  |             |  |  |  |
| <b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                      |  | <b>EXTRATO DE TERMO</b>                                                                                                                                                 |  |                                    |  | <b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                         |  |             |  |  |  |
| <b>INSTRUMENTO:</b> I TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º TPUT 180022/105/2026.<br><b>PARTES:</b> FUNARJ e DOBBS SCARPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.<br><b>OBJETO:</b> Fica alterada a cláusula primeira e no Anexo I, em razão de requerimento para realizar alteração das datas para 03, 10, 17 e 24 de junho de 2026.<br><b>VALOR:</b> Não há valor.<br><b>DATA DA ASSINATURA:</b> 27/04/2026.<br><b>FUNDAMENTO:</b> Processo nº SEI-180002/000559/2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                      |  | Id: 2731172                                                                                                                                                             |  |                                    |  | <b>INSTRUMENTO:</b> Termo de Cooperação Técnica nº 011/2026.<br><b>PARTES:</b> Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos<br>Humanos - SEDSODH e Prefeitura municipal de São João de Meriti.<br><b>OBJETO:</b> Programa Cartão Recomeçar.<br><b>PRAZO:</b> 180 (cento e oitenta) dias.<br><b>DATA DE ASSINATURA:</b> 08/04/2026.<br><b>PROCESSO Nº SEI-310001/001805/2026.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                         |  | Id: 2731431 |  |  |  |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                                      |  | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/>FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO</b>                                                             |  |                                    |  | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                         |  |             |  |  |  |
| <b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                      |  | <b>EXTRATO DE TERMO</b>                                                                                                                                                 |  |                                    |  | <b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                         |  |             |  |  |  |
| <b>INSTRUMENTO:</b> I TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º TPUT 180022/144/2026.<br><b>PARTES:</b> FUNARJ e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SALA CECÍ-<br>LIA MEIRELES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                      |  | Id: 2731431                                                                                                                                                             |  |                                    |  | <b>INSTRUMENTO:</b> Termo Aditivo 01 ao Termo de Cooperação Técnica<br>EMOP/FUNARJ Nº 029/2025.<br><b>PARTES:</b> Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro -<br>EMOP-RJ e a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio<br>de Janeiro - FUNARJ.<br><b>OBJETO:</b> ajuste promovido no Plano de Trabalho com atualização e a<br>prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo de execução do Ter-<br>mo de Cooperação nº 029/2025, perfazendo um total de 570 (quinhentos e setenta) dias, passando o seu termino final para<br>31/01/2027, celebrado entre a EMOP e a FUNARJ, visando a reforma<br>dos equipamentos e da infraestrutura do sistema de climatização, orga-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                         |  | Id: 2731251 |  |  |  |

po gerador e subestação do Centro Cultural João Nogueira, localizado na Rua Dias da Cruz, s/nº, Bairro do Meier, no município do Rio de Janeiro, de acordo com a atualização do Plano de Trabalho.  
**DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2026.  
**VALOR:** não há.  
**FUNDAMENTO:** Decreto Estadual nº 46.473/2018 e demais Legislação - Processo nº SEI-180002/000717/2025.

Id: 2731253

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 004 ao Termo de Cooperação Técnica EMOP-RJ/SEPOL nº 030/2022.  
**PARTE:** Empresa de Obras Públicas e a Secretaria de Estado de Polícia Civil.  
**OBJETO:** Formalização da atualização do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Cooperação Técnica nº 030/2022 celebrado entre a EMOP-RJ e a SEPOL.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2026.  
**VALOR:** Não há.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-360048/000069/2020.

Id: 2731397

Secretaria de Estado de  
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 27/04/2026  
PÁGINA 53 - 1ª COLUNA

EDITAL

Processo nº SEI-480002/010817/2025.  
Reunião Extraordinária Integrada dos Comitês de Monitoramento dos Blocos 1,2,3 e 4.

Onde se lê: Essa reunião ocorrerá no dia 07 de maio de 2026, às 14h, no Auditório da FIURJ (Faculdade Instituto Rio de Janeiro), localizada na Av. Rio Branco, 277 - 4º andar - Centro-Rio de Janeiro/RJ.  
Leia-se: A reunião ocorrerá no dia 07 de maio de 2026, às 14h, de forma exclusivamente on-line, por meio da plataforma digital Zoom Meetings.

Id: 2731283

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

AVISO

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO torna pública aos interessados a realização do Processo Eletrônico de Dispensa - PED abaixo:

**CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPUTA ELETRÔNICA - PED Nº 03/2026 (EXCLUSIVA ME/EPP)**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos extintores de incêndio, incluindo recarga e eventual substituição de peças nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), localizadas no Estado do Rio de Janeiro, incluindo as Procuradorias Regionais, a Câmara de Resolução de Litígios em Saúde e o Centro Cultural PGE-RJ (antigo edifício do Convento do Carmo).  
**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 30/04/2026, às 9:00 horas.  
**INÍCIO DA DISPUTA ELETRÔNICA:** 06/05/2026, às 9:00 horas.  
**FINAL DA DISPUTA ELETRÔNICA:** 06/05/2026, às 13:00 horas.  
**TODAS AS OPERAÇÕES SERÃO REALIZADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 48.820/2023.  
**PROCESSO Nº SEI-140001/000936/2026.**

O Aviso da Contratação Direta encontra-se disponível no portal de compras do governo do Estado do Rio de Janeiro ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)) e na página eletrônica da PGE-RJ ([www.pge.rj.gov.br](http://www.pge.rj.gov.br)).  
Informações: [licitacao@pge.rj.gov.br](mailto:licitacao@pge.rj.gov.br) / Tel.: (21) 2332-7279.

Id: 2731124

programa  
**mais  
leitura**  
Ler é o maior barato!

Programa de cunho  
sociocultural da IOERJ, que  
promove a democratização do  
acesso à leitura.

Livros novos  
de R\$2,00  
até 9,90

Dentro de um livro a gente  
encontra mais que histórias.  
**encontra cidadania.**

[programamaisleitura](https://www.instagram.com/programamaisleitura)  
[maisleitura@ioerj.rj.gov.br](mailto:maisleitura@ioerj.rj.gov.br)

**Imprensa Oficial**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# DIÁRIO OFICIAL



## O VALOR DA SEGURANÇA



## PUBLICOU NA IMPRENSA, É OFICIAL